



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Matheus Miranda de Sá Campelo

A seleção de juristas para a carreira da magistratura no Brasil pré-independência e transição: as leituras de bacharéis, seus quesitos, e a trajetória dos iniciais ministros do Supremo Tribunal de Justiça Imperial

Rio de Janeiro

2024

Matheus Miranda de Sá Campelo

A seleção de juristas para a carreira da magistratura no Brasil pré-independência e transição: as leituras de bacharéis, seus quesitos, e a trajetória dos primeiros-ministros do Supremo Tribunal de Justiça imperial

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Fernando de Castro Fontainha

Rio de Janeiro

2024

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

C193 Campelo, Matheus Miranda de Sá

A seleção de juristas para a carreira da magistratura no Brasil pré-independência e transição: as leituras de bacharéis, seus quesitos, e a trajetória dos primeiros-ministros do Supremo Tribunal de Justiça imperial / Matheus Miranda de Sá Campelo. - 2024.
198f.

Orientador: Prof. Dr. Fernando de Castro Fontainha.
Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. Bacharel em direito - Teses. 2. Seleção de juízes- Teses.
3. Magistrado - Teses. I. Fontainha, Fernando de Castro. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 342.565.5

Bibliotecária: Fabiana das Graças Fonseca CRB7/6358

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Matheus Miranda de Sá Campelo

A seleção de juristas para a carreira da magistratura no Brasil pré-independência e transição: as leituras de bacharéis, seus quesitos, e a trajetória dos iniciais ministros do Supremo Tribunal de Justiça imperial

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais.

Aprovada em 01 de abril de 2024 .

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Fernando de Castro Fontainha (Orientador)
Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Gustavo Silveira Siqueira
Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. José Ricardo Ferreira Cunha
Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Arno Wehling
Universidade Veiga de Almeida

Rio de Janeiro

2024

AGRADECIMENTOS

Agradeço, muito especialmente, ao meu orientador, Fernando de Castro Fontainha, por ter me guiado, aconselhado e apoiado durante todo o percurso de minha carreira acadêmica, não só no Mestrado. Sem sua ajuda, eu não teria terminado este trabalho, nem desenvolvido o gosto pela academia que, afinal, resultou nesta etapa. Ao Prof. Fontainha, minhas mais vivas homenagens, pela grande ajuda e espírito humano que possui, antes de tudo.

Aos meus pais, que tanto me auxiliaram e compreenderam os percalços deste desafio, entendendo carinhosamente as ausências, as distâncias motivadas pelos arabescos antigos, e que foram até incentivadas por estações de trabalho improvisadas, na minha amada São Pedro, onde vim a terminar boa parte do que escrevi, conectado diretamente com Braga e Lisboa, por um velho computador, e uma cadeira de jardim, a minha eterna gratidão.

Aos servidores do Arquivo Nacional da Torre do Tombo e do Arquivo Histórico Ultramarino, em Portugal, que tanto me auxiliaram, fornecendo fontes e permitindo acessos que viabilizaram a presente pesquisa, o meu especial agradecimento. Sem o excelente trabalho deles, jamais poderia ter realizado a ponte entre o velho e o novo mundo, nas biografias dos juizes que primeiramente ocuparam as mais altas instâncias de nosso país.

À Julianny Morillo, meu também especial agradecimento, por todo o apoio e amabilidade que me dedica, e que em momento estratégico da pesquisa foi crucial para que ela se finalizasse. Sem sua ajuda, não teria conseguido. Aos estimados e Débora Melo e Anderson Araújo, meu muito obrigado por toda a ajuda prestada, para que este texto ficasse conforme as requisições técnicas da UERJ, casa que tão calorosamente me acolheu.

E ao leitor que o futuro trouxer, pelo engendrar do debate, o meu final agradecimento.

RESUMO

Campelo, Matheus Miranda de Sá. *A seleção de juristas para a carreira da magistratura no Brasil pré-independência e transição: as leituras de bacharéis, seus quesitos, e a trajetória dos iniciais ministros do Supremo Tribunal de Justiça imperial*. 2024. 194f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

O presente trabalho versa sobre a seleção de juízes de carreira no período pré-independência brasileira e de seu momento transicional para um país independente. O objetivo deste estudo foi o de investigar de que forma os juristas acessavam a carreira de magistrado profissional, no final do período colonial e início do império do Brasil, e quais eram os requisitos reais que lhes opostos para acessar a magistratura de ofício. Para tanto, dissertou-se sobre a forma de seleção de juízes tanto nos primeiros momentos do império brasileiro, como no regime colonial, e antecessor da formação do judiciário independente brasileiro. Considerando a existência de um processo de recrutamento de juristas para a carreira da magistratura colonial bem estruturado, na forma das então chamadas leituras de bacharéis, utilizadas pelo governos portugueses, durante o período colonial, o trabalho consistiu na análise da seleção dos juízes que primeiro compuseram os cargos da mais alta magistratura independente brasileira, isto é, os ministros do supremo tribunal de justiça imperial, e que, por suas idades e trajetórias, foram selecionados à lógica da época estudada. Verificando que quase todos eles passaram pelo processo das leituras, a documentação de seus processos seletivos portugueses foram estudados, assim como documentos secundários concernentes à vida de seus familiares e contexto social. Confrontadas as informações coletadas, passou-se a cotejar, considerando o grupo de magistrados investigados, quais, em realidade, resultaram como as verdadeiras dificuldades, ou vias de acesso aos cargos pretendidos pelos juristas em questão.

Palavras-chave: Bacharel em direito; seleção de juízes; magistrado; Brasil colônia;

Brasil império; leis portuguesas; deontologia; supremo tribunal federal; justiça.

ABSTRACT

Campelo, Matheus Miranda de Sá. *The selection of jurists for the judicial career in pre-independence and transitional Brazil: the readings of bachelors, their requirements, and the trajectory of the first ministers of the imperial Supreme Court of Justice*. 2024. 194f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

This research aims to understand the selection of career judges during the Brazilian pre-independence period and its transitional moment to an independent country. The objective of this study was to investigate how jurists accessed the career of professional judge, at the end of the colonial period and at the beginning of the Brazilian empire, and what were the real requirements that were faced by the candidates to access that position. To this end, the way in which judges were selected was discussed both in the early stages of the Brazilian empire and in the colonial regime, which preceded the formation of the independent Brazilian judiciary. Considering the existence of a well-structured process of recruiting jurists for the career of the colonial judiciary, in the form of the so-called *leitura de bacharéis*, used by the Portuguese government during the colonial period, this work consisted of analyzing the selection of judges who first composed the positions of the highest independent Brazilian court, that is, the ministers of the supreme imperial court of justice, and whom, due to their ages and trajectories, were selected according to the logic of the time studied. Verifying that almost all of the first ministers went through the *leitura de bacharéis* process, the documentation of their early Portuguese selection processes was studied, as well as secondary documents concerning the lives of their families and their social context. Having compared the information collected, it and considering the group of magistrates investigated, a conclusion was drawn about the real difficulties, or routes of access to that the jurists in question faced while seeking to achieve a position of career magistrate.

Keywords: bachelor in law; selection of judges; magistrate; colonial Brazil; Brazil empire; portuguese laws; deontology; federal court of justice; justice.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Folha de rosto da leitura de bacharel de Francisco de Paula Pereira Duarte.....	134
Figura 2 – Verso da folha de rosto do processo de Francisco de Paula Pereira Duarte.....	134
Figura 3 – Segunda folha do caderno de leitura de Francisco de Paula Pereira Duarte.....	135
Figura 4 – Folha inicial das inquirições de testemunhas da literatura de Francisco de Paula Pereira Duarte.....	136
Figura 5 – Carta de concessão de Dispensa Para Habilitações Pelo Regime de Pátria Comum a Francisco de Paula Pereira Duarte, Exarada por João Antônio Salter de Mendonça, em Nome do Príncipe Regente.....	139
Figura 6 – Pedido de dispensa de Habilitações Por Pátria Comum de José Bernardo de Figueiredo.....	141
Figura 7 – Termo de finalização e Atestado de Fé Pública da Coleta dos Testemunhos na Leitura de Bacharel de Francisco de Paula Pereira Duarte.....	144
Figura 8 – Frente da folha Contendo a Ordem de Consulta das Culpas do Bacharel Francisco de Paula Pereira Duarte.....	145
Figura 9 – Verso da folha Contendo a Ordem de Consulta das Culpas do Bacharel Francisco de Paula Pereira Duarte.....	146
Figura 10 – Atestado de Prática e Frequência do Ministro Francisco de Paula Pereira Duarte.....	147

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Nacionalidade.....	154
Gráfico 2	Curso de formação dos ministros.....	155
Tabela 3	Quantidade.....	156
Tabela 4	Tempo levado pelos ministros até o início de suas leituras.....	156
Tabela 5	Tempo necessário após ano de formatura para atingir cargo em instância máxima	157
Gráfico 6	Ofício dos pais dos ministros	159
Gráfico 7	Pais ou avós na vida comercial.....	160
Gráfico 8	Pais ou avós com ofícios mecânicos.....	161

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO, JUSTIFICATIVA, E PROPÓSITOS DA PESQUISA.....	9
1	DELIMITAÇÕES DO OBJETO DE ESTUDO: A MAGISTRATURA DE	16
	CARREIRA NO ANTIGO REGIME BRASILEIRO, UMA	
	NECESSÁRIA DEFINIÇÃO, O PERÍODO TEMPORAL EXPLORADO	
	PELA PESQUISA, UMA OBRIGATÓRIA FUNDAMENTAÇÃO, E AS	
	FONTES DE ESTUDOS.....	
1.1	O Juiz Letrado: Precursor do Magistrado de Carreira Brasileiro.....	22
2	DO RECORTE TEMPORAL EXPLORADO PELA PESQUISA:	30
	EXPLICAÇÕES.....	
3	DA FORMA DE CONDUÇÃO DA PESQUISA E DE SEUS OBJETIVOS..	33
4	OS PROCESSOS DE LEITURAS DE BACHARÉIS: DESCRIÇÃO DO	34
	FUNDO DOCUMENTAL PESQUISADO.....	
4.1	Os Bacharéis e Seus Processos de Seleção: os Ministros Iniciais do	38
	Supremo Tribunal de Justiça.....	
4.1.2	<u>Os 17 Primeiros-Ministros Nomeados Para o Supremo Tribunal de Justiça</u>	41
	<u>Imperial</u>.....	
4.2	Os Ministros Nomeados Para o Supremo Tribunal de Justiça Imperial em	92
	Substituição dos Iniciais.....	
5	OS PROCESSOS DE LEITURA ENCONTRADOS E SEUS FORMATOS	137
6	ANÁLISE DE DADOS E CONCLUSÕES SOBRE O ESTUDO	155
	PRETENDIDO.....	
	REFERÊNCIAS.....	173
	BIBLIOGRAFIA.....	181
	APÊNDICE 1.....	196

INTRODUÇÃO, JUSTIFICATIVA, E PROPÓSITOS DA PESQUISA

O judiciário é uma das instituições mais pristinas do Estado brasileiro. Estabelecido como um dos três poderes fundamentais da estrutura público-governamental do país, a partir da implementação da República¹, a história do judiciário no Brasil, no entanto, antecede a própria formação nacional, ao Império, e ao processo de sua independência. Não raro existem vários resquícios de um passado remoto, e que ainda são vigentes no judiciário moderno, evidenciando de que ele é um ancião testemunhal, e que presenciou o amadurecimento de cada um dos ciclos que compuseram nossa sociedade. Organismo antiquíssimo, portanto, o Poder Judiciário brasileiro ainda comporta, como fruto de uma construção humana – e histórica –, apetrechos, tradições, costumes e funcionamentos que reverberam desde seu passado, mesmo hoje.

No Judiciário, esses espasmos do passado muitas vezes foram regatados de sua memória colonial. E não foram poucos, em realidade, os aspectos delineantes dessa poderosa instituição, que acabaram sendo determinados naquele distantíssimo período. Objetivando dismantlar os característicos elementos estamentais que tanto identificavam o Império do Brasil, e que ainda perduravam no Judiciário de finais do século XIX, Campos Salles, enquanto o Ministro dos Negócios da Justiça, representou ao Presidente Deodoro da Fonseca, ainda em 1889, sobre a incerteza “quanto ao tratamento oficial”, que os particulares deveriam tributar às autoridades e aos serventuários de justiça, em “substituição de algumas formulas do extinto regimen monarchico”. Essa representação culminou no Decreto nº 25 de 30/11/1889 (Brasil, 1889).

Apenas 15 dias após a Proclamação de República, o governo provisório decretava que continuavam autorizados para uso no “fôro as formulas, usos e estylos geralmente observados e legalmente” aceitos até então. Entretanto, por força desse mesmo decreto, foram abolidos os tratamentos de “Magestade”, e o de “Senhor”, que pelo Alvará de 20/05/1769 se concedia aos “tribunaes superiores”, e em peticionamentos a estes. Mantinha-se, porém, o de “Egregio Tribunal”, às cortes de maior instância. Se aboliu, no mais, que nos atos de justiça ou nas cartas de sentença, se escrevessem outros nomes que não fossem o do patronímico do juiz, ou então o do responsável por um feito judicial, sendo vedada, ainda, a menção de quaisquer outros títulos,

¹ Brasil. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, Art. 15, 1891. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 15 jul. 2023. Após a Proclamação da República, e durante o período do Governo Provisório, em que o país foi dirigido até a promulgação da carta constitucional de 1891, o judiciário brasileiro continuou sendo qualificado como um Poder de Estado, assim como ele fora estabelecido na Constituição de 1824.

condecorações ou dignidades que ele detivesse, conforme determinavam as Ordenações Filipinas, L. 1º, Tít. 79, §9º².

Ou seja, os reformadores brasileiros, para revitalizarem o Judiciário, tiveram de buscar as razões de sua reforma em instrumentos portugueses, e muito anteriores ao próprio Império do Brasil. Foram buscar à instrumentos coloniais, portanto, e que por mais de um século serviram para a formação do Judiciário nacional, como molde. Não custa que se explique, então, que o Alvará de 20/05/1769 serviu para ordenar que todos os que se dirigissem ao Conselho Geral do Santo Ofício lusitano tratassem a instituição por “Majestade”, com a própria autoridade do Rei, e como se a ele se dirigissem de forma direta, em sua “Real Pessoa”. De maneira secundária, esse mesmo Alvará também regulamentou, por escrito, que igual modo de tratamento deveria ser dispensado a todos os depositários da “Real Jurisdição”, fosse ela contenciosa, ou voluntária³.

Contido nesse seletto grupo de instituições, o Alvará elencava não só a Inquisição portuguesa, que ainda existia – e para quem ele era especialmente destinado –, mas também os tribunais judiciais, e a velhíssima Mesa de Consciência e Ordens, e Bula da Cruzada⁴, instituição criada por D. João III, em 1532, e que administrava parte do patrimônio real, as ordens militares, e seus juízos privativos⁵. Inobstante, ao passo em que algumas determinações legais tiveram grande influência sobre a formação do Judiciário brasileiro por anos, deixando-lhe tímidas marcas, mesmo tendo sido reformadas ao longo de sua história, existem também aquelas cujos efeitos podem ser sentidos ainda hoje, e de maneira bem vivaz. A criação dos

² Brasil. Decreto nº 25 de 30/11/1889. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/>. Acesso em: 07/06/2023.

³ Alvará de 20 de maio de 1769 em que S. Magestade Há por Bem Determinar, que ao Conselho Geral do Santo Ofício se Falle, Escreva, e Requeira por Magestade. In Sousa, José Roberto Monteiro de Campos Coelho de. *Systema ou Collecção dos Regimentos Reais*. Tomo III. Lisboa: Oficina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, páginas 228-229, 1785. Assinado pelo Rei D. José, e pelo Marquês de Pombal, então Conde de Oeiras, esse Alvará, ao estabelecer o tratamento de “Majestade” ao Conselho Geral do Santo Ofício, também coloca por escrito um regramento que já era de costume: o de que se tratassem por “Majestade” as instâncias judiciais do reino, a Mesa de Consciência e Ordens e Bula da Cruzada, e outras repartições que representavam o poder real e qualquer via que se destinava a dirigir pedidos, ou súplicas ao soberano.

⁴ Idem.

⁵ Sobre a Mesa de Consciência e Ordens, veja-se a descrição completa de seu fundo documental, e de suas atribuições, no portal eletrônico do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, disponível no endereço <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4223364>, acessado em 15/01/2023. Essa Mesa era responsável pela resolução das matérias que tocavam às obrigações de “consciência” do Rei, e que ao longo do tempo foi sendo reformulada, agregando cada vez mais poder. Foi um dos principais mecanismos utilizados para centralização do poder do monarca, e era composta por um conselho, cujos assuntos eram secretariados por várias repartições distribuídas por matérias. A Mesa de Consciência e Ordens superintendeu a Universidade de Coimbra até 1772, administrava todos os assuntos relacionados às pessoas falecidas fora do reino, e administrava, também, os mestrados das ordens de Cristo, Avis, e Santiago da Espada. No Brasil, a Mesa de Consciência e Ordens só foi extinta no Primeiro Reinado, em razão de Lei de 22/09/1828.

Juízos de Órfãos no Brasil é outra provisão valiosíssima do Judiciário pátrio, e que também remonta às suas origens coloniais.

Por meio do Alvará de 02/05/1731, o Rei D. João V mandou que se criassem, nas partes do Brasil, os cargos de juiz de órfãos em separado dos de juiz ordinário. A extinção desse juízo somente ocorreria em 1923, com a criação do juízo de menores no país. Mas o efeito que essa separação causou, impacta até hoje, na existência de uma organização judiciária pautada pela distribuição de competências, em função de matérias do direito. No Brasil, os tribunais das comarcas mais populosas são subdivididos, e compostos por varas especializadas que lidam com temáticas legais específicas. Dentre as quais, por exemplo, existem as varas de família, as de registros públicos, assim como as de órfãos e sucessões, que por acaso, são dotadas de atribuições próximas das que foram desempenhadas pelo juiz de órfãos colonial⁶.

Dependendo da matéria discutida, o juiz brasileiro de hoje, é, ou não, competente para julgar a causa. O Alvará de 02/05/1731 indicava que uma posição de juiz de órfãos deveria criada em separado da dos juízes ordinários nas povoações brasileiras que contassem com mais de 400 “vizinhos”, ou então nas vilas menores, onde “commodamente”, um juiz de órfão pudesse servir, “em diferentes Villas”. O cargo criado era eletivo, e trienal. Mas ainda que o seu detentor não fosse exatamente um juiz carreira, a importância dessa providência, para o Judiciário brasileiro, reside na criação de um órgão julgador que ponderava mais um atributo do direito (sucessões), do que um privilégio estamental, para encetar a competência de um juízo extraordinário, apartado e especial.

A propósito, não eram poucos esses juízos excepcionais que existiam no passado colonial do Brasil, e que se destinavam a categorias privilegiadas da sociedade. Apenas a título de exemplo, podemos citar o Juízo da Alfândega, que foi criado no Brasil em 1548, e que se destinava a “preservar os privilégios dos rendeiros”, e a conhecer dos processos em que os

⁶ Alvará de 2 de maio de 1731 – Juizes dos Orphaons no Brasil. In Costa, Simão de Oliveira da. *Compendium Resolutionum Practicarum de Muner eProvisoris*. Coimbra: Oficina de Luis Seco Ferreira, páginas 273-275, 1732. Alvará importante sobre a história do Judiciário brasileiro, foi tratado por Varnhagen, Victor Nunes Leal, e Maria Cristina da Silva Camignani, por exemplo. Embora seja tão debatido, poucos são os autores que citam onde, efetivamente, o texto original do Alvará pode ser localizado. É o Monsenhor Pizarro, minucioso historiador do Rio de Janeiro colonial, quem cuidadosamente informa que o texto completo desse Alvará encontra-se reproduzido na obra de Simão da Costa. Para prevenir quem interessar possa, ficam aqui, estas poucas recomendações. Araujo, José de Souza Azevedo Pizarro e (Mons.). *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*. Tomo VIII. Rio de Janeiro: Tipografia de Silva Porto e Cia., página 77, 1822. Veja também Varnhagen, Francisco Adolfo de. *História Geral do Brazil*. Tomo II. Rio de Janeiro: Oficina Laemmert, página 178, 1857; Leal, Victor Nunes. *Coronelismo Enxada e Voto – O Município e o Regime Representativo no Brasil*. São Paulo: Editora Alfa-Ômega, 1976, página 182; e Camignani, Maria Cristina da Silva. *A Justiça no Brasil Colônia*. In *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, Vol. 113, página 60, 2018. Sobre o histórico do juízo de órfãos no Brasil, e sua posterior substituição pelo juízo de menores, veja-se Gomes, José Vieira. *Juízos dos Órfãos do Antigo Regime e o Estado da Questão*. In *Arquivo Histórico da Madeira – Nova Série*, nº 1, página 315, 2019.

oficiais da Fazenda Pública estivessem envolvidos. Da mesma maneira, o Juízo da Conservatória dos Moedeiros, e que servia para julgar privativamente os feitos dos moedeiros, ou seja, daqueles que serviam nas Casas da Moeda. Havia também, desde pelo menos princípios do século XVIII, o Juízo Eclesiástico, e que servia para apreciar e julgar os processos que envolvessem clérigos com privilégio de foro, ainda que em matérias cíveis e criminais, desde que não houvesse existido prisão em flagrante⁷.

Aos olhos de hoje, portanto, a estrutura antiga de administração da justiça do Brasil pode parecer bastante confusa. Mas essa complexidade, no entanto, não deixa de refletir os próprios enredamentos que tanto demarcavam a sociedade daquele período. O Judiciário brasileiro é resultado das diversas experiências sociais que se sucederam no país, e por isso mesmo, em razão de sua longa história, pode-se perceber que ele ainda hoje é atravessado por muitas marcas, resquícios dessas heranças já findas, e tão ancestrais. Embora os tempos tenham mudado, e os regimes tenham se modificado, existe uma figura bastante singular, que é tanto caracterizadora do judiciário pretérito, como do hodierno, e que transpôs, e participou, de cada uma dessas muitas fases de transformação: a pessoa do juiz de carreira.

Compreender o elemento do juiz de carreira, para os estudos sobre o Judiciário brasileiro, mostra-se crucial no sentido de que ele é uma peça-chave para revelar, com certa precisão, de que forma a administração da justiça efetivamente se realizava. É bem verdade que já existem alguns trabalhos, inclusive bastante completos, que tratam sobre a entidade do juiz, e sobre a cronologia do judiciário nacional⁸. Contudo, a grande maioria desses estudos não se dedica a explorar, de maneira exclusiva, os mecanismos de seleção desses magistrados, e em especial sob um viés de questionamento desse mecanismo.

Hoje, para que alguém se torne juiz no Brasil, é necessário superar uma seleção pública, composta por pelo menos cinco fases: em primeiro lugar, elaboração de prova objetiva, e em segundo, de prova discursiva, onde os candidatos devem demonstrar o conhecimento necessário para o desempenho do cargo; depois, inscrição definitiva no certame, exame de sanidade mental e física do candidato, e exame psicotécnico dos postulantes ao cargo, para além de uma sindicância da vida pregressa, e de uma investigação social sobre a vida dos aspirantes à magistratura, etapas essas, todas de caráter eliminatório; por fim, há que se superar uma prova

⁷ SILVA, José Antônio da Seixas. Magistrados da Corte do Rio de Janeiro nos Anos 1820. **Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro**, nº 23, páginas 66-94, 2022.

⁸ A esse respeito são-nos valiosíssimos os estudos de Arno Wehling e Maria José Cavalleiro de Macedo Wehling, assim como o de Stuart Schwartz: Wehling, Arno; Wehling, Maria José Cavalleiro de Macedo. *Direito e Justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004; e Schwartz, Stuart B. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: o Tribunal Superior da Bahia e Seus Desembargadores (1609-1751)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

oral, e uma avaliação dos títulos e dos diplomas que o candidato possui, para fins de pontuação, e de classificação final no concurso⁹.

A Lei Complementar nº 35 de 14/03/1979, também conhecida como Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), prevê, em seu Art. 78, cada uma dessas fases. É por força dela que o procedimento de ingresso na magistratura brasileira se organiza dessa forma. E é também por força dela, que nas entrelinhas da lei, podemos observar que existe, ainda que de maneira não determinada por escrito, um tipo desejável de pessoas, para ocupar essa tão concorrida função. O §2º do Art. 78, diz, com todas as letras, que os candidatos à carreira da magistratura brasileira de hoje devem ser “submetidos a investigação relativa aos aspectos moral e social”¹⁰. A lei menciona, com recorrência, e em diversas outras passagens de seus demais artigos, que os membros da magistratura brasileira devem possuir “idoneidade moral”¹¹.

Ela também exige, conforme seu Art. 35, inciso VIII, que os magistrados devem conservar “conduta irrepreensível na vida pública e particular”. Apesar disso, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional em momento algum define o quê, efetivamente, consiste nessa idoneidade, e o quê, verdadeiramente, implica numa “conduta irrepreensível”. A lei brasileira não define, então, quais são os aspectos morais, e sociais, que a seleção de juízes de carreira requer de seus candidatos. E lei, para fim de tanto, também não define de que maneira esses requisitos são investigados – e pontuados – na candidatura dos cidadãos que querem ser juízes. A Lei Orgânica da Magistratura Nacional já completou quarenta e cinco anos. Ela antecede, em quase 10 anos, a própria constituição vigente no Brasil, que data de 1988.

Embora não seja possível saber, de maneira imediata, a que tipo de procedimentos sociais, e morais, a Lei Complementar nº 35 de 14/03/1979 se refere, será que não existe, em nosso passado, algum paralelo de seleção histórica na carreira judicial que pode nos ajudar a compreender essas exigências? No Judiciário brasileiro, será que foi só recentemente que o instrumento da investigação da vida social pregressa foi valorizado, ou utilizado? Como era o processo de seleção dos juízes que atuavam no Brasil, em seus tempos mais remotos? E como era que os cidadãos ingressavam na carreira judicial, nos primórdios do país? Considerando que uma instituição será tão relativa quanto o grupo de representantes que a compõe, quem eram

⁹ Brasil. Edital do XVII Concurso Público Para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, disponível integralmente no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/sites/default/files/concursos/edital_trf1.pdf, acessado aos 20/01/2023. Esse edital expõe detalhadamente cada uma das fases do concurso.

¹⁰ Brasil. Lei Complementar nº 35 de 14/03/1979. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/>. Acesso em: 20/01/2023.

¹¹ Idem. Vide, por exemplo, Arts. 5º, 6º, 8º, 9º e 100, da Lei Complementar nº 35 de 14/03/1979. Brasil.

esses nossos juízes do passado, e de que forma o nosso Judiciário foi composto, desde sua origem?

Haveria, no passado, alguma forma de seleção? Caso por caso, é fato, que no universo de estudos sobre a história do Judiciário brasileiro, é desejável que análises mais aprofundadas também sejam conduzidas sobre as desenvolvimentos dos antigos processos de seleção de juízes, uma vez que são figuras e personalidades tão importantes, para o entendimento da própria justiça no país. O Brasil somente há pouco completou 200 anos de sua independência. Antes de 1822, as terras que hoje compreendem o país foram administradas por uma justiça colonial, e de matriz única portuguesa. Isto é, pela maior parte de sua existência, o Brasil que conhecemos hoje foi colonial, e esteve sob as influências do direito e da judicatura portuguesa.

Em 2008, aniversariamos 200 anos da transferência da corte portuguesa para o Brasil. E no ano de 2024, completaremos 200 anos de nossa primeira constituição, assim como 200 anos da instauração do Judiciário, como um poder de estado independente¹². De nossa matriz legal conjunta, oriunda dos portugueses, e de nosso período histórico mais antigo, que outras influências poderão haver, do tempo colonial, na formação do Judiciário brasileiro? É curioso notar, que na Lei nº 21 de 2020, legislação portuguesa vigente que trata sobre o ingresso na carreira da magistratura, não haja nenhum requisito de seleção que considere os aspectos morais, ou então sociais dos candidatos à função de juiz, para que eles sejam selecionados¹³.

Assim é, e considerando as origens comuns do Judiciário brasileiro e português, bem de suas carreiras de magistrado, fica uma dúvida: como é que verdadeiramente funcionavam as seleções, e o recrutamento de juízes no passado desses dois países? E como foi fundada a carreira judicial brasileira, e sob que bases? Como foram selecionados os nossos primeiros juízes, nesse contexto histórico? Havia algum perfil desejável, nos candidatos à magistratura antiga do Brasil? E quais eram esses requisitos procurados, nos candidatos, e sobretudo em nossos candidatos brasileiros? Quem eram esses candidatos oriundos do Brasil, se é que havia, e como foi que eles superaram o perfil de seleção da carreira, até se converterem nos primeiros magistrados de nosso Judiciário independente?

¹² Arts. 10º e 179, inciso XII, da Constituição de 1824. Brasil. Constituição do Império do Brasil. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 20/01/2023.

¹³ Lei nº 2 de 14/01/2008, e especialmente Art. 29 do Decreto-Lei nº 204 de 11/07/1998, que versa sobre o regime geral de recrutamento e seleção de pessoal para a Administração Pública Portuguesa. Portugal. Lei nº 2 de 14/01/2008. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2008-34486975-49205075>. Acesso em: 20/01/2023. Portugal. Decreto-Lei nº 204 de 11/07/1998. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1998-169842273-169920416>. Acesso em: 20/01/2023.

Não há nada melhor para responder, ou então para subsidiar cada uma dessas perguntas, do que uma análise histórica dos processos de seleção de alguns candidatos brasileiros à carreira da magistratura antiga do Brasil, sobretudo examinando as investigações, e os requisitos que lhes eram impostos para fins de seus aceites – ou não – ao corpo primitivo corpo de juízes do país, e pouco anterior ao seu processo de independência.

1 DELIMITAÇÕES DO OBJETO DE ESTUDO: A MAGISTRATURA DE CARREIRA NO ANTIGO REGIME BRASILEIRO, UMA NECESSÁRIA DEFINIÇÃO, O PERÍODO TEMPORAL EXPLORADO PELA PESQUISA, UMA OBRIGATÓRIA FUNDAMENTAÇÃO, E AS FONTES DE ESTUDOS

O passado judicial brasileiro foi caracterizado por um grupo bastante diverso de juízes, ou então de administradores da justiça, e que não necessariamente pertenciam a uma carreira judicial, ou então a conformavam. Uma vez instituído o Império, o ingresso na carreira da magistratura foi primeiramente regulado através do Art. nº 102, inciso III, da constituição brasileira de 1824. Inobstante ela tenha instituído que o Judiciário passaria a ser considerado como um poder fundamental do Estado, e independente, desde a inauguração do recém-criado país, o Art. nº 102, e que tratava do “Poder Executivo”, estipulava que o Imperador era o “Chefe” desse poder, e que era ele quem o exercitava, sendo uma de suas “principaes atribuições” “[n]omear magistrados”. A carta constitucional de 1824, porém, não precisava como, esses magistrados eram escolhidos para serem nomeados¹⁴.

No mais, e sobre a magistratura em si, a constituição de 1824 apenas designava que Imperador, também, era quem exercitava o “Poder Moderador”, e que ele assim o fazia quando, dentre outras coisas, suspendia “Magistrados, nos casos” de “queixas contra elles”; e que o “Poder Judicial independente” era composto por juízes, que teriam “logar assim no Cível como no Crime” da forma como os “Códigos” determinassem, conforme Arts. 101, inciso VII, e 151 da mesma constituição. Sobre o “Poder Judicial”, e sobre os “Juizes e Tribunaes de Justiça”, pode-se perceber, a partir de uma leitura atenta dos Arts. nº 151 a 162 dessa novíssima constituição, que ela já previa a existência de dois tipos de juízes: os que ela chamava de “Juizes de Direito”, e que de acordo com o Art. 153 seriam “perpétuos”, e os de “Paz”, que seriam eletivos, cujas atribuições seriam reguladas por lei¹⁵.

Com efeito, a Lei de 01/10/1828 estabeleceu o processo de eleição dos juízes de paz, cujo mandato, conforme Art. 162 da constituição de 1824, era o do mesmo tempo pelo qual se elegiam os vereadores, isto é, quatrienal¹⁶. Tão logo foi promulgado, o Código de Processo Criminal do Império vaticinou, por força de seus Arts. 4º, 5º, 6º e 8º, que ficaram “extintas as Ouvidorias de Comarca, Juizes de Fora, e Ordinários”, e que dali em diante passaria a existir,

¹⁴ Brasil. Constituição do Império do Brasil. Rio de Janeiro, Arts. 10, 102, inciso III, e 151, 1824. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 20/01/2023.

¹⁵ Idem, Arts. 101, e 151 a 162.

¹⁶ Idem, Art. 162 e Arts. 2º, e 11 da Lei de 01/10/1828. Brasil. Lei de 01/10/1828. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/>. Acesso em: 20/01/2023.

em cada “Districto”, um “Juiz de Paz”, “em cada Termo, ou Julgado, um Juiz Municipal”, e em “cada Comarca um Juiz de Direito”, podendo, “nas Cidades populosas”, porém, “haver até tres Juizes de Direito com jurisdição cumulativa, sendo um deles o chefe da Polícia”¹⁷. O Código de 1832, então, estabeleceu a figura do Juiz Municipal, que não era prevista pela constituição de 1824¹⁸.

No capítulo IV desse mesmo código, fica referenciado que os juizes municipais, assim como os juizes de paz, não eram juizes de carreira, uma vez que, de acordo com o Art. nº 34, suas nomeações dependiam da confecção, na frequência de “tres em tresannos”, de uma “lista de tres candidatos”, tirados “d’entre os seus habitantes formados em Direito, ou Advogados hábeis, ou quaisquer outras pessoas bem conceituadas, e instruídas”, para serem remetidas ao “Governo da Provincia, onde estiver Côrte”, ou aos “Presidentes em Conselho”, nas outras, para ser “nomeado d’entre os tres”, um candidato para o preenchimento do cargo. Apesar da periodicidade da função, era o juiz municipal quem tinha, dentre suas atribuições, o dever de substituir o “Juiz de Direito, nos seus impedimentos ou faltas”¹⁹.

Perpétuos, como definia o Art. 153 da constituição de 1824, eram somente os juizes de direito. O Art. nº 44 do Código de Processo Criminal do Império definia que juizes de direito seriam nomeados pelo Imperador, “d’entre os Bacharéis formados em Direito, maiores de vinte dous annos, bem conceituados, e que” tinham pelo menos um ano de prática jurídica, “podendo ser provada por certidão dos Presidentes das Relações, ou Juizes de Direito, perante quem tenham servido”. O Art. 44 também determinava que teriam preferência ao cargo aqueles que tivessem servido de juizes municipais, ou então de promotores de justiça²⁰. Em todo o caso, o Código, assim como na atual Lei Orgânica da Magistratura Nacional, previa um atributo altamente subjetivo para a seleção de seus magistrados: que eles fossem “bem conceituados”.

O Código de Processo de Criminal do Império, tão quanto a nossa legislação atual, não definia o que quer que tenha sido ser um cidadão “bem conceituado”. Esse mesmo Código também de terminologia semelhante para estabelecer os requisitos de seleção não apenas dos juizes de direito, mas ainda dos juizes municipais, e dos inspetores de quarteirões, pessoas

¹⁷ Brasil, Lei de 29/11/1832, Arts. 4, 5, 6 e 8. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/>. Acesso em: 20/01/2023.

¹⁸ O Código de Processo Criminal de 1832, embora só tenha sido aprovado na década de 1830, já havia sido prometido pelo Art. 179, inciso XVIII, da Constituição de 1824. Esse mesmo artigo também ordenava a organização de um Código Civil, o “quanto antes”. Esse Código só viria a se concretizar no ano de 1916. Vide Art. 179, inciso XVIII da Constituição Brasileira de 1824 e Mendonça, Francisco Maria de Souza Furtado de. Repertorio Geral ou Indice Alphabetico das Leis do Imperio do Brasil. Tomo I. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert Editores, página 113 e 114, 1850.

¹⁹ Brasil, Lei de 29/11/1832, Arts. 33, 34 e 35. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/>. Acesso em: 20/01/2023.

²⁰ Idem, Art. 44.

maiores de vinte e um anos e que eram propostas pelo juiz de paz para vigiar sobre a prevenção de crimes, para observar ordens e instruções que fossem repassadas pelos juízes de paz, e fazer prender aos criminosos em flagrante, fossem eles pronunciados não afiançados, ou então condenados à prisão²¹.

Honório Hermeto Carneiro Leão, e que melhor seria conhecido como o Marquês do Paraná, encabeçou, quando Ministro da Justiça, duras críticas ao Código de Processo Criminal de 1832.

O Ministro defendia, já no ano de 1833, que esse tão recente Código necessitava de uma ampla reestruturação, para fins de “prevenir uma completa anarquia judiciária”, conforme suas palavras²². Essa revisão, contudo, só veio quase que uma década depois, com a Lei de 03/12/1841, e que servia tão somente para reformar o Código de Processo Criminal do Império. Essa lei suprimiu a palavra “conceito”, dentre os requisitos necessários para a nomeação de juízes municipais, acrescentando, porém, que apenas bacharéis formados em direito, e que tivessem pelo menos um ano de prática forense, poderiam ser nomeados pelo Imperador, para tal função. A lei inovava, ainda, ao estabelecer que os juízes municipais, antes temporários, pudessem ser reconduzidos ao cargo, “com tanto tenha bem servido” em suas funções²³.

Quaisquer outras pessoas, “bem conceituadas”, a princípio já não mais poderiam ser selecionadas para o cargo de juiz municipal. Entretanto, a lei permitiu que até que esses cargos fossem estabelecidos, ou então mesmo depois disso, que nas localidades em que “elles não” eram “absolutamente precisos”, e no caso de um eventual impedimento do juiz municipal em exercício, “seis Cidadãos notáveis do lugar, pela sua fortuna, intelligencia e boa conduta”, cujas seleções seriam dadas a partir de uma lista fornecida pelo governo na corte, ou pelos Presidentes de Província, poderiam servir como substitutos efetivos dos juízes municipais, na ordem de preferência em que essas listas os elencassem²⁴.

²¹ Idem, Arts. 16, 33, e 44.

²² Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça Apresentado à Assembleia Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1833 pelo Respectivo Ministro e Secretário de Estado Honório Hermeto Carneiro Leão. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, páginas 17 e 18, 1833.

²³ Brasil, Lei de 03/12/1841, Arts. 13 e 14. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/>. Acesso em: 20/01/2023. O Regulamento nº 120 de 31/01/1842, modificou profundamente o cargo dos juízes municipais, ao estabelecer, na forma de seus Arts. 36 e 40, que esses juízes poderiam, uma vez findo o prazo das judicaturas para as quais eles foram nomeados, serem promovidos aos “lugares de Juizes de Direito, quando” houvesse vagas, ou então passados para “melhores lugares, se” tivessem “bem servido” em suas funções. Ficava mantida a possibilidade de recondução ao cargo, dos cidadãos que ocupassem essa função. Brasil, Regulamento nº 120 de 31/01/1842, Arts. 36 e 40. Disponível em <https://legislacao.presidencia.gov.br/>, acessado aos 20/01/2023.

²⁴ Brasil, Lei de 03/12/1841, Arts. 13 e 19. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/>. Acesso em: 20/01/2023.

A revisão do Código de Processo Criminal, assim, encontrou uma forma de manter com que certos leigos, selecionados à base de quesitos subjetivos, ou pecuniários, ocupassem essas funções²⁵.

Quanto aos juízes de direito, a Lei de 03/12/1841 em nada modificou, acerca da requisição do bom “conceito” de seus nomeados, uma vez que ela se reportou, tão somente, à “forma” como já previa o Art. nº 44 do Código de Processo Criminal de 1832, para a seleção dos magistrados²⁶. Apesar da indefinição, o Código de Processo de 1832 fornecia alguns indícios daquilo que poderia significar “conceito”, para os legisladores da época.

Ao definir quem poderia ser jurado, o Art. nº 27 do Código de 1832 determinava que das listas gerais que contivessem os nomes das pessoas habilitadas para exercer essa função, somente poderiam ser excluídos os que não gozassem “de conceito publico por falta de intelligencia, integridade e bons costumes”. Conforme o Art. nº 23, eram aptos para serem jurados os cidadãos que fossem eleitores, e “de reconhecido bom senso e probidade”²⁷.

O Código de Processo Criminal de 1832 também previa que na falta do Presidente, ou dos “Vereadores da Camara Municipal”, “um homem bom, nomeado”, poderia fazer parte da junta que confeccionava as listas dos cidadãos que estariam aptos ao serviço de jurados²⁸. Com a modificação do Código, pela Lei de 03/12/1841, a confecção dessas listas passaram a ser de responsabilidade dos “Delegados de Polícia”, e o rol dos indivíduos que deveriam ser excluídos dela passou a ser classificado, conforme Art. nº 29 dessa mesma lei de reforma, como aqueles que “notoriamente” fossem “conceituados de faltos de bom senso, integridade, e bons costumes”, para além dos que estivessem “pronunciados”, ou então “soffrido alguma condenação passada em julgado por crime de homicídio, furto, roubo, banca-rotta, extellionato, falsidade ou moeda falsa”²⁹.

O que se pode depreender, portanto, das primeiras legislações brasileiras sobre a carreira judicial do pós-independência, é que ainda que se faça um esforço em buscar, por paralelos legais que expliquem, com algum grau de definição, quais eram os atributos necessários para que alguém se tornasse juiz, ainda nos princípios de nosso Poder Judiciário, fica evidente que

²⁵ O Regulamento nº 120 de 31/01/1842 manteve essa possibilidade, e a reforçou, por meio de seu Art. nº 55, que demandava que, no caso do “legítimo impedimento” do juiz municipal, ou de sua eventual suspensão, seriam seus substitutos os suplentes do Art. nº 19, da Lei de 03/12/1841.

²⁶ Brasil, Lei de 03/12/1841, Art. 24. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/>. Acesso em: 20/01/2023.

²⁷ Brasil, Lei de 29/11/1832, Arts. 23, 27. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/>. Acesso em: 20/01/2023.

²⁸ Idem, Art. 24 da Lei de 29/11/1832.

²⁹ Brasil, Lei de 03/12/1841, Art. 29. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/>, acessado aos 20/01/2023.

essas respostas não estavam no direito, mas sim no âmbito social de então, que havia mantido muito do regime anterior. O uso de certas locuções, na lei, como “bem conceituado”, “bom senso”, “bons costumes” e “homem bom”, ainda que bastante subjetivas, serve para demonstrar que as fundamentações do cenário judicial primevo do Brasil, na verdade repousavam num passado onde as definições desses valores já haviam sido instituídas.

Nem a lei, nem a Constituição de 1824, foram exatas quanto aos requisitos sociais que eram exigidos desses “juízes de direito”, e que haveriam de compor o primeiro corpo de carreira judicial do Brasil independente, e as bases do Poder Judiciário que ainda hoje é existente.

Esses dois instrumentos legais também não indicaram, com precisão, a quem a figura do “juiz de direito” imperial sucedeu, na estrutura do regime anterior, como o equivalente a um magistrado profissional do Estado, e de ofício.

Existe, no entanto, uma tímida menção no Art. 163 da carta constitucional de 1824, que dá a chave para que a figura do magistrado colonial de carreira, e antecessor imediato do “juiz de direito” imperial, seja identificado. Aliás, o Art. 163 é o único dispositivo jurídico que informa, de que maneira se operou a transição do período colonial para o Império, na carreira judicial³⁰.

Esse artigo estipulava que na capital imperial, para “além da Relação” – nome que se dava aos tribunais de segunda instância na época, e que deveriam existir em todas as províncias do país – haveria de ser criado um tribunal, cuja denominação seria a de Supremo Tribunal de Justiça³¹. Esse artigo também ordenava que o Supremo Tribunal de Justiça seria composto por “Juizes Letrados, tirados das Relações por suas antiguidades”. Por fim, o Art. 163 também ordenava, que na “primeira organização poderão ser empregados neste Tribunal os Ministros daqueles que se houverem de abolir”. O que se definiu, por força dessa norma, portanto, foi

³⁰ Brasil. Constituição do Império do Brasil. Rio de Janeiro, Art. 163, 1824. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm, Acesso em: 20/01/2023.

³¹ Art. 163 da Constituição Brasileira de 1824. O Supremo Tribunal de Justiça foi a instituição equivalente ao atual Supremo Tribunal Federal (STF), cuja criação se deu, a partir do Decreto nº 510 de 22/06/1890, e do Decreto nº 848 de 11/10 do mesmo ano. As duas instituições diferem, em questão de que ao Supremo Tribunal Federal foi concedida a atribuição de realizar o controle de constitucionalidade das leis, que fora instituído e regulamentado pela Constituição Brasileira de 1891, em seus Arts. 55 a 59. Consultando-se o portal eletrônico do próprio STF, verifica-se que a instituição dedica uma seção inteira de seu website para descrever o histórico de órgãos julgadores que o antecederam, na condição de tribunal máximo do país. Em seu portal eletrônico também existe uma galeria de presidentes tanto do atual Supremo Tribunal Federal quanto do Supremo Tribunal de Justiça imperial, o que indica que o STF reconhece ser um sucessor desse já extinto órgão, e que dele é originário. Acerca desse conteúdo, vejam-se as ligações <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfHistorico>, e <https://portal.stf.jus.br/ministro/listarPresidente.asp?presidente=&periodo=stj>, ambas disponíveis e consultadas em 15/01/2023. Brasil, Decreto nº 510 de 22/06/1890 e Decreto nº 848 de 11/10/1890. Disponíveis em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/>. Acesso em: 20/01/2023. Brasil. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, Arts. 55 a 59, 1891. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 15/07/2023.

não só um plano de carreira, e o esqueleto da organização judiciária do Brasil independente, mas também que os juízes que já faziam parte dos tribunais anteriores continuariam a servir, na nova magistratura³².

Mas afinal de contas, quem eram esses “Juízes Letrados”, e que trabalhavam na magistratura estatal, antecedente ao processo de independência do país? Quem foram esses primeiros juízes brasileiros, e que por força do Art. 163 da Constituição de 1824, continuariam trabalhando para o novo sistema judiciário do recém-criado país, sob a denominação de “juízes de direito”, e como é que eles eram selecionados, para o desempenho de suas funções? Havia processo de seleção desses juízes? E o que é que o processo de seleção deles nos informa da possível composição desses cargos, e dos elementos que se faziam necessários para que alguém se tornasse juiz de carreira, nos princípios de nosso poder judiciário independente?

³² Brasil. Constituição do Império do Brasil. Rio de Janeiro, Art. 163, 1824. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 20/01/2023.

1 O Juiz Letrado: Precursor do Magistrado de Carreira Brasileiro

Quando a constituição de 1824 se utilizou dos vocábulos “juízes letrados”, ela se reportou ao conhecimento prévio que o legislador detinha, sobre práticas sociais e institucionais, que existiam no Brasil daquela época. Essas práticas, por sua vez, derivavam de algum passado, e de alguma matriz real, donde a expressão “juízes letrados” era reconhecível, e houve de se formar. No momento de transição do Brasil colônia para o Império, essa expressão foi utilizada mais uma vez, pelos legisladores, para definir quem era o magistrado que estava habilitado a percorrer todos os postos da carreira judiciária que se formou no país, até compor os tribunais de superior instância, ou então o Supremo Tribunal de Justiça, seu órgão máximo.

Compreender, portanto, o universo lexical, dos fundadores do país, é indispensável para solução das lacunas históricas que eles deixaram.

Antônio de Moraes Silva, em seu *Diccionario da Lingua Portuguesa* de 1789, e que amplia o do Padre Rafael Bluteau, define que a palavra “Letrado” significa “o homem que sabe letras, que teve estudos” e que “de ordinário”, por esse termo se entendia “dos advogados, e juristas”³³. Caetano Pereira e Sousa, advogado na Casa de Suplicação portuguesa, em seu *Esboço de Hum Diccionario Juridico, Theoretico, e Practico Remissivo às Leis*, datado de 1827, explica que o termo “letrado”, outra vez, se entendia “dos Advogados”, e que pela “Carta Régia de 11 de maio de 1605”, os “Letrados preferem aos que o não são, posto que mais antigos”. Ele também explica, no mesmo verbete, que pela “Carta Régia de 24 de maio de 1605”, “mandou que não se admitissem ao serviço de “Letras, Christãos novos, ou casados com Christãs novas inteiras, sem dispensa” do Rei³⁴.

Os conteúdos das Cartas Régias de 11/05/1605 e de 24/05 do mesmo ano, a princípio, não explicitam quem seriam esses tais letrados. A Carta de 24/05/1605, porém, faz uma menção preciosa, e que quando combinada com outro verbete de Caetano Pereira e Sousa, esclarece tudo: na carta em que se ordenava a preferência dos sujeitos letrados aos que não o fossem, por eles serem esses “mais antigos”, o legislador faz menção à Mesa do Desembargo do Paço, como o órgão competente para regular sobre o assunto, e para preferir entre os que eram, ou não, os sujeitos “letrados”³⁵. Caetano Pereira e Sousa, ao referenciar sobre os “Juízes” em seu

³³ Bluteau, Rafael. *Diccionario da Lingua Portuguesa Composto Pelo Padre D. Rafael Bluteau. Reformado, e Accrescentado por Antonio de Moraes Silva*. Tomo II. Lisboa: Oficina de Simão Thaddeo Ferreira, página 17, 1789.

³⁴ Sousa, Joaquim José Caetano Pereira e. *Esboço de Hum Diccionario Juridico, Theoretico, e Practico Remissivo às Leis Compilada e Extravagantes*. Tomo II. Lisboa: Tipografia Rollandiana, verbete “Letrado”, 1827.

³⁵ Silva, José Justino de Andrade e. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa Compilada e Annotada – 1603-1612*. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, páginas 127 e 128, 1854.

dicionário, descreve que “ninguém pode ser” “Juiz Letrado” sem “Carta da Universidade, e sem ser aprovado pelo Desembargo do Paço”³⁶.

Considerando que o “letrado” é o homem que “sabe de letras”³⁷, e que lê, existe, não por menos, a real identificação dos juizes de carreira do império colonial português, no verbete “Leitura”, do dicionário de Caetano Pereira e Sousa: “Leitura. O acto de lêr, e expor alguma doutrina como Mestre, ou dar prova de sufficiência, como as leituras dos Bachareis no Desembargo do Paço”³⁸. Letrados, e Juizes Letrados então, eram aqueles que comprovavam suas capacidades perante o Desembargo do Paço, que por sua vez, era o “Tribunal de maior graduação, e autoridade do Reino”, criado por “D. João II”³⁹, e que possuía, dentre suas competências, a faculdade de selecionar, através de “consulta”, ou de “leitura”, os candidatos aptos para o cargo da magistratura, conforme atesta o próprio Caetano Pereira e Sousa, quando cita o decreto de 16/12/1644, em seu verbete “Leitura”⁴⁰.

O Decreto de 16/12/1644 serviu para mandar que os filhos dos “Officiaes da Casas dos Vinte e Quatro”, pudessem ser admitidos à “leitura no Desembargo do Paço, e consultados para os logares de letras”⁴¹. Esse Decreto é tal emblemático, que ele, por si só, serve para assinalar o quão antigas eram as “leituras de bacharéis no Desembargo do Paço”, e o quão difíceis eram os seus acessos. A Casa dos Vinte e Quatro foi uma antiga agremiação originada ainda na idade média, onde os artistas, artífices, e oficiais mecânicos, congregavam para deliberar sobre os assuntos de seus interesses, divididos em 24 corporações. Os chefes dessa Casa eram eleitos por voto de seus membros, e tomavam parte na representação daquilo que lhes conviesse, referente aos seus ofícios, junto ao governo, e às câmaras das povoações⁴².

³⁶ Idem, ibidem, verbete “Juiz”.

³⁷ Idem, ibidem, verbete “Letrado”.

³⁸ Idem, ibidem, verbete “Leitura”.

³⁹ Idem, Esboço de Hum Diccionario Juridico, Theoretico, e Practico Remissivo às Leis Compilada e Extravagantes. Tomo I. Lisboa: Tipografia Rollandiana, verbete “Desembargo do Paço”, 1825.

⁴⁰ Idem, op. cit., verbete “Leitura”, 1854.

⁴¹ Silva, José Justino de Andrade e. Collecção Chronologica da Legislação Portugueza Compilada e Annotada – 1640-1647. Lisboa: Imprensa de F. X. de Souza, página 259, 1856.

⁴² Fazenda, José Vieira. As Bandeiras dos Offícios. In Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Tomo 93, Vol. 147. Rio de Janeiro: Editora Imprensa Nacional, páginas 190 a 193, 1927. Vieira Fazenda nos informa que a Casa dos 24 somente foi extinta em 21/05/1834. Ele também descreve que dos ofícios que eram representados nessa Casa, alguns eram “embandeirados”, e outro não. Essas bandeiras representavam o fervor religioso dos oficiais mecânicos, e que por sua vez significaram na formação de “irmandades”, ou de “confrarias”, conforme nos explica Fazenda, e que tomavam “para patrono” “um santo do calendário” que representasse cada bandeira. Os ofícios embandeirados eram 11: 1º, de São Jorge, compreendendo os barbeiros de barbear, barbeiros de guarnecer espadas, fundidores de cobre, ferreiros, serralheiros, ferradores, douradores, bate folhas, espingardeiros e cutileiros; 2º, São Miguel: ferreiros, canteiros, sirgueiros de agulhas, sirgueiros de chapéus, penteiros, luveiros, albardeiros, e latoeiros de fundição; 3º, São Crispim: sapateiros, odreiros, curtidoes e serradores; 4º, Nossa Senhora da Conceição: correios, seleiros e freeiros; 5º, Nossa Senhora da Mercês: pasteiros, torneiros, latoeiros de folha branca e latoeiros de folha amarela; 6º, de Santa Justa e Santa Rufina: oleiros, sombrereiros e chocolateiros; 7º, São José: pedreiros, carpinteiros de casas, cantareiros, violeiros e ladrilhadores; 8º, São Gonçalo: tosadores,

O fato de o próprio Rei ter exarado um Decreto, permitindo que os filhos dos oficiais mecânicos mais graduados pudessem tomar parte nas leituras de bacharéis, já indica o alto grau de exclusividade com que a carreira da magistratura portuguesa se revestia. Apesar de serem filhos de oficiais mecânicos, ser filho de um oficial que fosse chefe na Casa dos 24, indicava uma estatura mais alta, dentre as pessoas sem privilégios, ou sem direitos de nascença. A esse modo, vale que um panorama legal seja feito, sobre os procedimentos de leitura de bacharéis, para que se possa decalcar, pelo menos, seus requisitos nominais, e legais mais básicos, assim como parte do histórico evolutivo mais recente desses exames, considerando o Antigo Regime lusitano, e que as origens das leituras datam de tempos quase que imemoriais.

Arno Wehling, e Maria José Wehling, explicam que instituição das leituras de bacharéis retroage, certamente, ao governo de D. João II, que foi quem ordenou a criação do Tribunal do Desembargo do Paço. Segundo o casal, a nomeação para os cargos de “ministros de letras” fazia-se” por várias agências, ainda que de acordo com a Resolução de 23/08/1656, ao Desembargo do Paço ficou atribuída a competência exclusiva para propô-los⁴³. Ainda assim, mesmo antes dessa resolução, várias outras legislações foram dando forma ao processo de seleção dos magistrados antigos, estabelecendo os seus limites e as suas exceções. Em razão da Carta Régia de 21/01/1614, ficou determinado pela coroa “que os Letrados medíocres, não seriam admittidos a lêr na Mesa do Desembargo do Paço”⁴⁴.

Pela Resolução de 20/08/1625, os “Bachareis de baixo nascimento não” seriam admitidos a “lêr no Desembargo do Paço, salvo se por suas virtudes e letras [assim] o merece[ssem]”, avantajando-se “aos nobres”; em “iguaes circuntancias”, o nobre seria o preferido. Essa resolução também determinou que os “filhos de Pilotos, Mestres, e Officiaes de Marinha não se” reputariam mecânicos⁴⁵. Pela Carta Régia de 15/06/1633, a coroa determinou que “nas Consultas” que se fizessem em dali por diante, quando se propusessem “pessoas para lugares de letras”, se fizesse “menção expressa” de suas “residências”, “e em que tempo” elas

vidraceiros, tintureiros, esteireiros e tecelões; 9º, Senhora da Oliveira: confeitores, carpinteiros de carruagens, carpinteiros de jogos de carros e picheiros; 10º, Senhora das Candeiras: alfaiates, banheiros, carapuceiros e algibebeiros; e 11º, Senhora da Encarnação: carpinteiros de móveis, e semblages, entalhadores e coronheiros.

⁴³ Wehling, Arno; Wehling, Maria José Cavalleiro de Macedo. Sociedade Estamental e Estado As Leituras de Bacharéis e o Ingresso à Burocracia Judiciária Portuguesa - O Caso Luso-Brasileiro. In Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Ano 156, Vol. 387. Rio de Janeiro: Editora Imprensa Nacional, página 254, 1995.

⁴⁴ Silva. José Justino de Andrade e. Collecção Chronologica da Legislação Portugueza Compilada e Annotada – 1613-1619. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, página 80, 1855.

⁴⁵ Idem, Collecção Chronologica da Legislação Portugueza Compilada e Annotada – 1620-1627. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, página 147, 1855. Os pilotos foram de grande importância na navegação portuguesa, uma vez que eles comandavam e controlavam as naus em suas rotas marítimas.

foram tomadas, e se elas “ficarão limpas”⁴⁶. Por essa Carta Régia, se depreende que o objetivo da coroa era ter certeza que as práticas dos candidatos efetivamente foram realizadas, e sem erros.

Pelo Alvará de 25/05/1647, o Rei também determinou “que nenhum Ministro” seu, em especial que estivesse responsável por “consultar, ou prover cargos de Letras”, casasse alguma criada sua com pessoa que “pertenda entrar” no exercício de letras, ordenando, ainda, que se isso ocorresse, o nomeado não fosse “nunca despachado em Officio, ou cargo algum”, e estipulando que tanto o ministro quanto o candidato seriam punidos por tal conduta.

O Alvará preocupava-se com nomeações escusas, motivadas por contrapartidas pessoais, e que não fossem as que tipicamente eram utilizadas no processo de seleção do próprio Desembargo do Paço para análise dos candidatos⁴⁷. Se havia esse receio, é bem certo que também houvesse a prática, ensejadora da ordem.

Aderindo-se a extensão da palavra “letrado”, pelo Alvará de 13/11/1642, a monarquia passou ordem para que daquela data “em diante”, só se admitissem a “servir de juízes”, as pessoas que soubessem ler, e escrever⁴⁸.

Pelo Decreto de 19/06/1649, logo a seguir, passou-se a exigir que os bacharéis que fossem ler no Desembargo do Paço tivessem pelo menos dois anos de “exercício e assistencia nas audiências públicas”, isto é, dois anos de prática forense, nos tribunais do país. Dessa prática só estariam dispensados os que tivessem cursado a Universidade de Coimbra “oito annos nas leis, ou Canones” e que tivessem comprovado que “residirão”, ou seja, que lecionaram na universidade, também pelo prazo de dois anos. Esse alvará demandava, ainda, que somente depois de comprovadas essas práticas, e lidos, e aprovados no Paço, é que se faria o assento das “letras” e dos “procedimentos dos bachareis”, para seleção⁴⁹.

Pelo Decreto de 02/06/1650, a coroa ordenou que o Desembargo do Paço reformasse o “Regimento das residências dos Ministros, e das inquirições ou habilitações para leitura dos Bachareis”⁵⁰. Por Decreto de 19/07/1673, determinou-se que o Desembargo do Paço deveria

⁴⁶ Freitas, Joaquim Ignacio de. *Collecção Chronologica de Leis Extravagantes Posteriores à Nova Compilação das Ordenações do Reino*, Publicadas em 1603. Tomo I. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, página 62, 1819.

⁴⁷ Freitas, Joaquim Ignacio de. *Collecção Chronologica de Leis Extravagantes Posteriores à Nova Compilação das Ordenações do Reino*, Publicadas em 1603. Tomo II. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, páginas 506 e 507, 1819. Para punições, o monarca estipulou que o candidato que se utilizasse desse estratagema perderia o cargo, se assim o tivesse conseguido, e nunca mais poderia ser nomeado para qualquer outro lugar de letras em sua vida. O Ministro, por sua vez, seria “gravemente estranhado”, de acordo com as circunstâncias que o caso exigisse.

⁴⁸ Idem, Op. cit., página 162, 1856.

⁴⁹ Idem, Op. cit., Tomo I, página 115, 1819.

⁵⁰ Idem, *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa Compilada e Annotada – 1648-1656*. Lisboa: Imprensa de F. X. de Souza, página 62, 1856.

preferir os bacharéis em lei, aos “canonistas”, e que na contagem de anos de prática jurídica para o escrutínio de candidatos aos lugares de letras, aos formados em leis, e ditos “legistas”, se diminuísse “um anno”, e aos “Canonistas”, “se acrescentasse outro”⁵¹. Em razão do Decreto de 13/07/1775, ficou entendido que o currículo da Universidade de Coimbra já bastava para que os bacharéis se apresentassem aos lugares de letras, não necessitando de qualquer outro exame para demonstrar suficiência técnica⁵².

Esse decreto ficou sem efeito, conforme nos informa Caetano Pereira e Sousa⁵³. Entretanto, muito embora o seu objeto fosse a extinção das provas práticas junto ao Desembargo do Paço, é válido notar que ele ainda assim requisitava que as “diligências do estilo”, “pelo que respeita aos costumes, e qualidades pessoas dos pertendentes”. A manutenção da obrigatoriedade das diligências e investigações sobre as qualidades e vida dos bacharéis, por si só, serve de comprovativo quanto ao elevado grau de importância dessas análises para o Estado português⁵⁴.

Na sequência, o Decreto de 11/05/1789 serviu para descentralizar os exames de leituras bacharéis, vez que ele permitiu, daquela data em diante, que fossem examinadores das leituras quaisquer dos Desembargadores da Casa da Suplicação, Doutor graduado por Coimbra, ou qualquer de seus lentes que se achassem na corte, e “que a mesa” nomeasse “para cada exame”⁵⁵.

Poucos meses depois, o Aviso de 20/09/1789 reintegrou o “Tribunal”, na “prerrogativa, e dignidade” de, “de dentro delle, e sem intervenção de magistrados externos”, conduzir as habilitações para os exames de bacharéis⁵⁶. Por meio do Aviso de 20/08/1799, o Príncipe Regente D. João, e em substituição de sua mãe, D. Maria I, exigiu que em “todas as repartições, por onde se consultão Bachareis para Lugares de Letras,” fosse observado o Decreto de 22/03/1763, o qual demandava que não deveriam ser consultados os bacharéis que tivessem sido “encarregados dos lançamentos, e cobranças da Decima, sem que” mostrassem “certidões

⁵¹ Idem. Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa Compilada e Annotada – 1657-1674. Lisboa: Imprensa de F. X. de Souza, página 229, 1856, e Sousa. Joaquim José Caetano Pereira e. Op. cit, verbete “Leitura”, 1827.

⁵² Silva, Antônio Delgado. Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa Desde a Última Compilação – 1775-1790. Lisboa: Tipografia Maignense, página 49, 1828.

⁵³ Sousa. Joaquim José Caetano Pereira e. Op. cit., verbete “Leitura”, 1827.

⁵⁴ Silva, Antônio Delgado. Op. cit., página 49, 1828.

⁵⁵ Idem, ibidem, página 549, e Sousa. Joaquim José Caetano Pereira e. Op. cit, verbete “Leitura”, 1827.

⁵⁶ Idem, ibidem, página 565, e Sousa. Joaquim José Caetano Pereira e. Op. cit, verbete “Leitura”, 1827. Para dirimir dúvidas, a Dona Maria I expediu um decreto, em 04/06/1789, regulando a forma como os examinadores deveriam proceder, e onde eles deveriam se sentar, no dia do exame da leitura de bacharel. Esse decreto foi direcionado, portanto, aos examinadores que acabavam de ser habilitados para avaliarem as leituras, conforme Decreto de 11/05/1789, e que, por isso mesmo, não deviam de estar familiarizados com seu rito. Acerca de seu teor, veja-se em Silva, Antônio Delgado. Op. cit., página 551, 1828. Veja-se ainda Sousa. Joaquim José Caetano Pereira e. Op. cit., verbete “Leitura”, 1827.

extraídas do Real Erario” e de seus superintendentes gerais, constando expressamente que eles cumpriram as “Ordens, e Fizerão os Lançamentos no devido tempo, conforme a Lei”⁵⁷.

Finalmente, existe o Decreto de 22/04/1821, no qual D. João VI, ao encarregar o “Governo Geral do Brazil ao Principe Real”, e futuro Imperador D. Pedro I, deu como poderes – e “instruccções” – a seu filho e “lugar-tenente”, a capacidade de prover “todos os logares de letras, e officios de justiça, ou Fazenda” que estivessem vagos ou viessem a vagar, nas administrações brasileiras de sua regência. D. João, por esse decreto, ao mesmo tempo em que instituía D. Pedro como o seu regente na América, e lhe repassava a autoridade para preencher os “logares de letras”, também garantiu, de maneira acessória, que os letrados e a antiga carreira de magistrados portugueses fossem conservados como os legítimos mandatários habilitados para ocuparem os cargos da justiça profissional no Brasil⁵⁸.

Ao usar a terminologia “lugar de letras”, em seu Decreto de 22/04/1821, D. João condicionava, e crivava, a ocupação dos officios de magistrado de carreira do Brasil pelos padrões dos letrados, e daqueles que assim o fossem, na forma da legislação portuguesa, mesmo no contexto de sua partida.

Quatro dias depois, em 26/04/1821, D. João retornou para Portugal, em razão das cortes portuguesas e do resultado da Revolução Porto. Sob o calor desse delicado momento, D. João, apenas um mês antes, assinara o Decreto de 10/05/1821, emitido pelas cortes, e que em sua essência não só resgatava o Decreto de 13/07/1775, como ele inclusive ia além, definindo que daquela data em diante, ficavam abolidas a “leitura no Desembargo do Paço”, a “certidão de prática”, e quaisquer outras habilitações preparatórias existentes para o ingresso dos bacharéis à carreira judicial⁵⁹.

Considerando “que as leituras no Desembargo do Paço, e as habilitações preparatórias delas”, só serviam para “vexar com despesas e encommodos os pretendentes dos logares da Magistratura, e não de apurar o seu merecimento, que com mais razão” podiam ser classificados por seus “lentes”, a legislação impunha, pelo menos, que a seleção dos bacharéis fosse realizada “em atenção ao (...) merecimento qualificado” dos candidatos conforme a Carta Régia de 03/06/1782, instrumento ainda recente da legislação de Portugal, e que regulava que os lentes da Universidade de Coimbra, assim que finalizados cada ano letivo, realizassem uma

⁵⁷ Silva, Antônio Delgado. Collecção da Legislação Portuguesa Desde a Última Compilação – 1791-1801. Lisboa: Tipografia Maigrense, página 581, 1828.

⁵⁸ Brasil. Collecção das Leis do Brazil de 1821 – Parte II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, páginas 71 a 72, 1889.

⁵⁹ Brasil. Collecção das Leis do Brazil de 1821 – Parte I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, páginas 10 e 11, 1889.

congregação, em cada uma das faculdades, e anotassem em um livro secreto, guardando o “mais inviolável segredo”, notas sobre as qualidades dos bacharéis que ali estudavam⁶⁰.

Essa Carta exigia, em especial, que de sua data em diante, fossem coletadas informações pontuais, e específicas, sobre o “procedimento”, os “costumes”, o “merecimento literário”, e as qualidades de “prudência”, “probidade” e “desinteresse”, de cada um dos bacharéis e estudantes na Universidade Coimbra, qualidades essas que foram classificadas, pelo própria Carta Régia, como sendo as que as pessoas destinadas ao “Serviço do Estado”, deveriam ter⁶¹. Uma vez registradas em “livro secretíssimo”, e sigilado com o “sello da Universidade”, as informações deviam de ser enviadas, a seguir, para a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, onde então elas seriam arquivadas, e averiguadas, sob a forma de uma relação dos nomes dos estudantes, ou bacharéis avaliados pelos professores⁶².

Extintas as leituras de bacharéis, em meados 1821, mas delegados os poderes a D. Pedro como regente, para a nomeação de candidatos aos lugares de letras, terão sido sob as bases do Decreto de 22/04/1821, que a Constituição de 1824 reservou, ao crivo do Imperador, a livre faculdade de nomear magistrados, conforme o seu Art. 102, inciso III⁶³.

E isso por uma simples razão: ainda que legislação portuguesa, o Decreto de 22/04/1821, assim como todos os demais Avisos, Alvarás, e Cartas Régias que se reportavam à seleção de magistrados de carreira em Portugal, foram integralmente recepcionados pelo ordenamento jurídico brasileiro do pós-independência, por força da Lei de 20/10/1823, que declarava em vigor, até que se organizasse um “novo Código”, a legislação pela qual se regeu o Brasil, até a data de 25/04/1821⁶⁴.

Em Portugal, pelo Decreto de 13/08/1822, as cortes conseguiram fazer com que as regra do Decreto de 10/05/1821 fosse ampliada, prezando pela avaliação meritória dos candidatos, ao dispor que nas “Consultas para os Lugares da Magistratura”, seriam considerados, em primeira classe, os bacharéis que, para além do merecimento moral, tivessem “literatura comprovada por três, ou mais votos de muito bom, sobre a pluralidade de bom, ou por dous prêmios (...) na carreira de seus estudos. Em segunda classe, ficariam os concorrentes que obtivessem um “justo arbítrio do Conselho do Estado”, “com tanto” tivessem a “pluralidade de

⁶⁰ Idem, *ibidem*; Silva, Antônio Delgado. Op. cit., páginas 316 e 317, 1828; e Sousa. Joaquim José Caetano Pereira e. Op. cit., verbete “Leitura”, 1827.

⁶¹ Idem, *ibidem*.

⁶² Idem, *ibidem*.

⁶³ Brasil. Constituição do Império do Brasil. Rio de Janeiro, Art. 102, 1824. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 20/01/2023.

⁶⁴ Brasil, Lei de 20/10/1823, Art. 1º. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/>. Acessado em: 20/01/2023.

bom”. No caso dos licenciados, ou daqueles que tivessem lido no Desembargo do Paço, como no passado, as avaliações dos candidatos se dariam pelas informações da leitura, ou então das que a Carta Régia de 03/06/1782 dispunha⁶⁵.

O Decreto de 13/08/1822 não deixou de considerar as faculdades morais, e subjetivas dos candidatos, mas abria uma distância sobre elas, ao ressaltar diferentes graus de competência acadêmica, para graduar certos bacharéis sobre os demais⁶⁶. Pela Carta de Lei de 04/02/1823, as cortes conseguiram, novamente, uma flexibilização das nomeações para os lugares de letras. Nessa carta, ficou disposto que quando faltassem bacharéis para “logares” do “Ultramar” com as graduações do Decreto de 13/08/1822, seriam nomeados e providos “quaesquer Bachareis habilitados para os logares de letras”⁶⁷. Sem embargo, e uma vez refortalecido o poder real, D. João VI, tão logo pôde, se utilizou do Decreto de 30/09/1823 para reestabelecer o “acto da leitura na Mesa do Desembargo do Paço”, e a “legislação anterior”, e revogar o Decreto de 10/05/1821, que aboliu as leituras⁶⁸.

Disparando em diferença quanto a Portugal, a Lei brasileira de 20/10/1823 recepcionou, conforme o seu Art. 2º, o Decreto de 10/05/1821. Concentrados, porém, os poderes na mão do Imperador, para a nomeação de juízes letrados e de bacharéis à carreira da magistratura, conforme Decreto de 22/04/1821, essa disposição em nada influenciaria, quanto menos por muito tempo, pois uma vez outorgada a Constituição de 1824, em 24/03/1824, e menos de seis meses após a aprovação da lei de 20/10/1823, a discricionariedade para a seleção de candidatos brasileira aos antigos “lugares de letras”, seria toda do Poder Executivo, e sob as bases subjetivas que ele bem entendesse, seguramente herdadas de mais de quatrocentos anos de uma experiência de seleção de magistrados pelos critérios das leituras de bacharéis⁶⁹.

Afinal de contas, pelo histórico normativo que coube ao Brasil, e até praticamente as vésperas de sua independência, seus magistrados de carreira, e antecessores do juiz de direito imperial, foram todos selecionados através dos processos de leituras de bacharéis.

⁶⁵ Portugal. Collecção de Legislação de Côrtes de 1821 a 1823. Lisboa: Imprensa Nacional, página 146, 1843.

⁶⁶ Idem, ibidem.

⁶⁷ Idem, ibidem, página 199.

⁶⁸ Idem, ibidem, página 33.

⁶⁹ Brasil, Lei de 20/10/1823, Art. 2º. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/>. Acesso em: 20/01/2023.

2 DO RECORTE TEMPORAL EXPLORADO PELA PESQUISA: EXPLICAÇÕES

A carreira judiciária do período colonial brasileiro era extremamente seletiva. Não bastasse que seus candidatos, em épocas tão pretéritas quanto o século XVIII, tivessem de ter frequentado um curso superior na Europa, eles ainda teriam de superar, de maneira obrigatória, uma minuciosa seleção realizada pela mesa do Desembargo do Paço. Sem ela, ninguém poderia ser um magistrado de carreira, a serviço do império português⁷⁰. Ser juiz não era uma tarefa fácil, e a seleção dos magistrados refletia isso. O juiz de Sacra Família de Macaé, por ter mandado exumar um cadáver para exame de corpo de delito sem uma licença do vigário da vara, e que havia sido enterrado “há vários dias”, foi excomungado no ano de 1823. Somente por um despacho da Mesa de Consciência e Ordens, e por intercessão do próprio Imperador D. Pedro I, que emitiu uma ordem de governo, é que essa excomunhão foi fulminada⁷¹.

D. João V, “por convir à boa administração” de sua “Justiça e utilidade pública”, exigiu, por meio do Decreto de 26/03/1734, que os seus juízes e “Ministros de Letras que lhe servissem nas “Conquistas, especialmente no Estado da Índia” não poderiam se casar sem licença expressa da coroa, sob pena de não só ser “suspense, mas riscado” do real serviço, não podendo mais “usar da insígnia de Toga, tendo-a”, e devendo ser remetido de volta para Portugal na primeira “monção, ou frota que se” oferecesse”⁷². Esse decreto agravava uma ordem anterior, contida no L. 1º, Tít. 95 das Ordenações Filipinas, e que demandava que os “Julgadores temporaes não” se casassem com “mulheres de sua jurisdição”, sob pena de suspensão do cargo, “por ser contra o serviço de Deus e o” do Rei⁷³. Essas duas normas só foram revogadas no Brasil, pelo Decreto de 14/12/1830⁷⁴.

⁷⁰ Sousa. Joaquim José Caetano Pereira e. Op. cit., verbete “Juiz”, 1827.

⁷¹ Mendonça, Francisco Maria de Souza Furtado de. Repertorio Geral ou Indice Alfabético das Leis do Imperio do Brasil. Tomo II. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert Editores, páginas 224 e 631, 1850; Porto, Manuel José de Campos. Repertório da Legislação Ecclesiastica desde 1500 até 1874. Rio de Janeiro: Editora L. B. Garnier, página 353, 1875; e Brasil. Diário do Governo do Império do Brasil de 12/03/1823, nº 58, Vol. 1º, página 238.

⁷² Sousa. Joaquim José Caetano Pereira e. Op. cit., verbete “Ministro”, 1827; e Freitas, Joaquim Ignácio de. Op. cit., Tomo I, página 333, 1819. Pereira e Sousa, ao citar desse decreto, se equivoca ao citá-lo como de 1714.

⁷³ Título 95 do Livro 1º das Ordenações Filipinas. O Decreto de 26/03/1734 serviu para endurecer aquilo que as Ordenações já dispunham, pois ele previa a exclusão o magistrado de seu serviço. As Ordenações, a princípio, suspendem o magistrado, e tornam sem efeito os atos e julgamentos praticados após o casamento dos juízes com mulheres de sua jurisdição, ou que pretendessem residir nela. Uma vez nulos esses atos, o Título 95 também previa que o magistrado deveria ressarcir os custos e valores despendidos no processo cujos atos fossem invalidados. O Título também recomendava que os juízes se casassem com mulheres que fossem naturais de outras regiões onde trabalhavam. O objetivo do Título era a imparcialidade do magistrado, e não diluição do poder da coroa por assuntos locais. Almeida, Cândido Mendes de. Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal Recopiladas por Mando D’El-Rey D. Philippe I. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, página 233, 1870.

⁷⁴ Brasil. Decreto de 14/12/1830, Art. Único. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/>. Acesso em: 20/01/2023.

A história da magistratura brasileira é muito antiga, mas conquanto os processos de seleção de candidatos à carreira judicial atuante no Brasil datem de mais de 400 anos atrás, existem certos marcos temporais que ajudam a delimitar, e a identificar, a geração dos juristas que compuseram os primeiros cargos de juiz, após a independência do país. De maneira política, o marco extremo dessas datas é, conseqüentemente, o dia 07/09/1822, data em que independência do Brasil foi declarada. Uma vez separado de Portugal, o Império do Brasil se organizou para a formação de seu judiciário independente, ainda que ele fosse fortemente influenciado pela legislação portuguesa que continuou em vigor, na vida social brasileira. Boa prova disso é que os juizes que já estavam em seus cargos, e que foram selecionados à maneira lusitana, foram permitidos mantê-los.

Da perspectiva jurídica, as reformas pombalinas na Universidade de Coimbra são os pontos definidores do outro extremo temporal, para os estudos sobre processo de seleção de bacharéis à carreira da magistratura antiga. Após as reformas do direito português, e das do ensino da Universidade de Coimbra, iniciadas, em especial, após a promulgação da Lei de 18/08/1769, a chamada Lei da Boa razão, houve uma renovação dos quesitos técnicos que orientaram toda a formação dos juristas luso-brasileiros que se sucederam entre as décadas de 1770 a 1822⁷⁵. José Murilo de Carvalho foi assertivo ao colocar, que a formação da elite política brasileira, na Universidade de Coimbra, foi o instrumento chave para que o país, em vias de seu desenlace da metrópole, não se esfacelasse⁷⁶.

Igualmente formada, essa elite pensava de maneira próxima. E pensava, no mais, sob a mesma formulária da educação que obteve, direto na metrópole⁷⁷. Não é de se estranhar, portanto, que o Imperador não só tivesse mantido os juizes que já haviam sido selecionados sob a forma das leituras de bacharéis em seu nascente Judiciário, mas também que os candidatos que ele viesse a nomear, estivessem na conformidade dos quesitos da lei portuguesa. Afinal, a Lei de 20/10/1823 serviu para manter o arcabouço jurídico, e colonial português, em pleno vigor no Brasil independente, até que uma constituição fosse, enfim, confeccionada. Revisado

⁷⁵ Costa, Mário Júlio de Almeida. *História do Direito Português*. Coimbra: Editora Almedina, páginas 400 a 421, 2008.

⁷⁶ Carvalho, José Murilo de. *A Construção da Ordem: A Elite Política Imperial*. Teatro de Sombras: A Política Imperial. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, páginas 51 a 117, 2008. José Murilo de Carvalho recebeu, não por acaso, o seu doutorado honoris causa pela universidade de Coimbra. Conceituando a posição das elites nacionais brasileiras, Carvalho expõe como a influência das reformas pombalinas de 1772 – que intervieram diretamente no ensino da universidade – e como a formação acadêmica de uma verdadeira “ilhas de letrados”, saídos de Coimbra, influenciou no desabrochar da independência e na inauguração uníssona dos aparatos da justiça e do Estado brasileiro, considerando, sobretudo, que diferente de nossos vizinhos, o governo português nunca permitira a instalação de estabelecimentos de ensino superior nas colônias.

⁷⁷ Idem, *ibidem*.

o direito lusitano, com a Lei da Boa Razão⁷⁸, logo a seguir, em 1772, através da Carta Régia de 28/08/1772, os estatutos da Universidade de Coimbra foram todos reformados, em substituição do anterior, de 1653⁷⁹.

Reformado o ensino superior lusitano, e as bases de seu direito, serão os bacharéis educados, e formados a partir dessas datas, pertencentes a uma geração de aproximadamente 50 a 52 anos, de 1770 a 1822, aqueles que estariam em atividade, e que constituiriam os candidatos aptos às leituras de bacharéis, para poderem servir, a carreira judicial dos primeiros anos do Brasil. E mais, em especial, seriam os juízes que estivessem em atividade ao tempo da independência, aqueles que participariam dos primórdios do Judiciário do país, e que reforçando a tese de José Murilo de Carvalho, seriam ainda mais homogêneos como magistrados, uma vez que não só formados nos mesmos cursos universitários, mas também egressos do mesmo processo de seleção, ou lógica concernente à carreira da magistratura colonial, para fins do exercício de uma judicatura no ultramar.

Melhores representantes ainda do que apenas juízes em atividade franca durante o período de transição do Brasil colonial para o Brasil independente, foram os juízes que, por nomeação imperial, acabaram sendo reconhecidos por suas funções, e investidos nos cargos do mais alto tribunal da época, o Supremo Tribunal de Justiça Imperial, criado pelo Art. 163 da constituição de 1824, ali tendo se instalado pelo menos, 17 juízes iniciais, no ano de 1829⁸⁰.

⁷⁸ Silva, Antônio Delgado. Collecção da Legislação Portugueza Desde a Última Compilação – 1763-1774. Lisboa: Tipografia Maigrense, páginas 407 a 415, 1829.

⁷⁹ Estatutos Pombalinos da Universidade de Coimbra, ano de 1772, integralmente disponíveis no link <https://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=272471>, consultado aos 20/01/2023.

⁸⁰ Brasil. Constituição do Império do Brasil. Rio de Janeiro, Art. 163, 1824. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 20/01/2023.

3 DA FORMA DE CONDUÇÃO DA PESQUISA E DE SEUS OBJETIVOS

A presente pesquisa busca identificar, e estudar, os processos de seleção e o recrutamento de juízes à carreira da magistratura brasileira do pós-independência, de maneira e extrair os requisitos necessários para suas seleções, e o seu aceite para ocupar os dos cargos de magistratura do Brasil independente. Para tanto, o presente estudo procurou realizar, além de uma pesquisa em instrumentos jurídicos de época para identificar quem seriam os magistrados de carreira do período de transição da colônia para o país independente, de maneira a identificar quem, efetivamente, seriam os primeiros carreiristas, e formadores do então recém-inaugurado Judiciário nacional.

Uma vez identificados os juízes que compunham esse grupo, optou-se pela realização de um estudo mais profundo a respeito dos processos de seleção de juízes que antecedeu a independência brasileira, considerando que os juízes em atividade no país foram escolhidos sob a lógica de seleção da magistratura portuguesa, e foram mantidos, até mesmo por força da constituição de 1824, na nova carreira judicial que se formou, a critério do governo brasileiro.

Buscando uma forma de projetar e de melhor estudar o grupo de magistrados almejados por este exercício, buscou-se realizar pesquisa quanto às formas de seleção dos primeiros magistrados que compuseram o Supremo Tribunal de Justiça do Império, uma vez que estes foram nomeados, conforme o Art. 163 da carta de 1824, dentre os “Juízes letrados, triados das Relações por suas antiguidades”, e os “Ministros daqueles [tribunais] que se” houveram de abolir⁸¹.

A escolha pelo estudo desses magistrados não foi sem razão, portanto, uma vez que eles representavam os principais juristas de carreira de seu tempo, ao menos em tese, os quais haviam percorrido as trajetórias desejáveis e comendáveis da judicatura do período, e por isso foram postos a ocupar os cargos mais elevados do Judiciário imperial, quais sejam, os de Ministros do Supremo Tribunal de Justiça.

Considerando a antiguidade desses juristas e de suas carreiras, buscou-se a realização do estudo de suas Leituras de Bacharéis, quando encontradas, e a feitura de uma investigação adicional acerca do contexto social de cada ministro estudado, observando-se o limite temporal estabelecido pelo Decreto de 10/05/1821⁸², e que a execução de Leituras de Bacharéis.

⁸¹ Idem.

⁸² Collecção das Leis do Brazil de 1821. Op. Cit., páginas 10 e 11, 1889.

4 OS PROCESSOS DE LEITURAS DE BACHARÉIS: DESCRIÇÃO DO FUNDO DOCUMENTAL PESQUISADO

Nuno Camarinhas ensina que era possível aceder à carreira da magistratura antiga por meio de uma via que, em suas palavras, representava apenas “cerca de 4% do corpus da magistratura total”: o convite a professores da Universidade para que eles ingressassem na carreira judicial, como Desembargadores, sem que o “cursus honorum” das magistraturas tivesse sido percorrido”⁸³.

Entretanto, geralmente, os postulantes à carreira da magistratura no passado pré independência brasileira se candidatavam a um cargo de “letras”, no antigo regime português, sujeitando-se a um processo de Leitura de Bacharel, onde os candidatos se apresentavam, por petição, à Mesa do Desembargo do Paço, expondo estarem aptos ao serviço da magistratura de carreira, e requerendo uma habilitação para ocuparem “lugares de letras”⁸⁴.

Já formados, os bacharéis começavam a praticar num foro, fossem em causas cíveis ou criminais, na condição de advogados, para então adquirirem habilitação para prestarem os exames, e não somente certificarem experiência, como ensinam Arno e Maria José Cavalleiro Wehling⁸⁵.

Na petição que dirigiam ao Desembargo do Paço, os candidatos declinavam seus nomes completos, locais de nascença, idades, graus universitários possuídos, bem como os nomes de seus pais, e avós, assim como as naturalidades de cada um deles. Essas petições iniciavam verdadeiros processos são formados, por conjuntos de cadernos, cujo número de folhas varia, de candidatura para candidatura. Esses processos compõe um fundo documental chamado de “Habilitações de Bacharéis”, e que está conservado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa, Portugal⁸⁶.

Hoje, toda essa documentação já está disponibilizada na internet, e integralmente digitalizada para consulta no endereço eletrônico do Arquivo da Torre do Tombo⁸⁷.

Recepcionada a petição, o Desembargo do Paço, logo em seguida, iniciava uma investigação sigilosa, e prévia, na comarca donde o requerente era natural, para realizar uma inquirição de testemunhas. Nessa inquirição, conforme o casal Arno e Maria Jose Wehling, que

⁸³ Camarinhas, Nuno Miguel de Moraes Pestana Tarouca. Os Desembargadores no Antigo Regime. In Subtil, José Manuel Louzada Lopes. Dicionário dos Desembargadores (1640-1834). Lisboa: EdiUal, página 17, 2010.

⁸⁴ Wehling, Arno; Wehling, Maria José Cavalleiro de Macedo. Op. cit., páginas 255 a 258.

⁸⁵ Idem, ibidem.

⁸⁶ Idem, ibidem.

⁸⁷ Página do Arquivo Nacional da Torre do Tombo: <https://digitalq.arquivos.pt/>, acessado aos 15/07/2023.

estudaram profundamente sobre o tema, cada testemunha deveria responder o seguinte rol de perguntas:

- “1. "Se sabia, ou suspeitava o que lhe queriam perguntar, e se lhe disse alguém que sendo perguntado dissesse mais, ou menos, da verdade";
2. "Se conhecia o bacharel, seus pais, e avós, e por que motivo";
3. "Se sabia ser o bacharel “sem raça alguma de cristão-novo, mouro, mulato, ou de outra qualquer infecta nação";
4. "Se ouviu ainda que não saiba de certo alguma fama, ou rumor em contrário, e a que pessoas ouviu, e em que ocasião";
5. "Se sabia de ofício mecânico exercido pelo pai, ou avô do requerente";
6. "Se o bacharel é pessoa de boa vida e costumes, “solteiro, ou casado com mulher de limpo sangue, e sem raça”. ”⁸⁸

Inobstante a pergunta número três, já no fim do período colonial no Brasil, o Rei D. João VI, através da Provisão de 19/01/1818, proibiu que se perguntasse nas inquirições dos bacharéis que se habilitavam para lugares de letras, se eles eram judeus, ou possuíam sangue hebreu⁸⁹. Essa proibição, que rompia com mais de 200 anos de regra, desde a Carta Régia de 11/05/1605, antecipou-se em três anos à extinção da própria Inquisição portuguesa, dada pelas cortes, através do Decreto de 07/04/1821⁹⁰.

O Casal Wehling, em seguida, menciona que despachado favoravelmente o requerimento no Desembargo do Paço, o processo era remetido à Comarca de onde o requerente era natural, e onde o Ouvidor funcionava como Corregedor, sendo responsável pela instrução do processo, que consistia na inquirição de testemunhas indicadas pelo requerente ou escolhidas pelo Corregedor, e que postas sob juramento, respondiam a um impresso que lhes era apresentado com as 6 perguntas supramencionadas, sobre o candidato⁹¹.

Normalmente, eram tomados depoimentos de 7 testemunhas, na presença do Corregedor e do escrivão, podendo o número de testemunhas dobrar, caso os pais ou avós do requerente ao cargo fossem de regiões distintas, havendo remuneração pela tomada de depoimentos devidos ao Corregedor, e ao escrivão, reguladas pela Resolução de 18/12/1721, a qual encetava que seriam pagos 24 tostões por dia inteiro, sendo Desembargador o tomador da inquirição, e no

⁸⁸ Idem, *ibidem*.

⁸⁹ Mendonça, Francisco Maria de Souza Furtado de. Op. cit, Tomo II, página 223, 1850.

⁹⁰ Collecção de Legislação de Côrtes de 1821 a 1823. Lisboa: Imprensa Nacional, página 19, 1843.

⁹¹ Wehling, Arno; Wehling, Maria José Cavalleiro de Macedo. Op. cit., páginas 255 a 258.

caso de a diligência ter ocorrido “fora de sua terra”. Quando “na terra”, pagavam-se 10 tostões, apenas. Se o inquiridor fosse “algum outro ministro” que não Desembargador, eram pagos 16 tostões diários fora da terra, e apenas 8 tostões, quando na terra⁹².

O escrivão receberia 12 e 6 tostões, respectivamente, devendo ser computado meio salário, se a diligência requisitasse ida e volta ao local das inquirições, no caso de depoimentos “fora da terra” do Corregedor, devendo a prestação de contas ser enviada ao tesoureiro da Mesa do Desembargo do Paço para que as despesas fossem pagas, observando-se que lei advertia que “se fordes compreendido em culpa contra a formalidade”, da Resolução Régia de 18/12/1721, o transgressor seria “asperamente castigado a arbítrio da mesma Mesa, segundo a qualidade da culpa⁹³.

Diligências no ultramar eram remuneradas em dobro, e uma vez averiguados os depoimentos, o Corregedor deveria despachar favorável ou negativamente sobre o habilitante, encaminhando relatório ao Desembargo do Paço, e permitindo, com isso, a possibilidade de o requerente prestar exame⁹⁴.

Também faziam parte do processo certidões que atestavam a prática forense do habilitante, em geral emitidas por Desembargadores, além de um atestado do Desembargador do Crime, no qual quase sempre se informava a idade do bacharel, mas isso quando a prática se fazia em Lisboa. Fora da capital, comprovavam a atividade as certidões do juízo da comarca, e de seu magistrado responsável⁹⁵.

Bacharéis brasileiros tinham suas inquirições realizadas na colônia ou então requisitavam o instituto conhecido como pátria comum, que consistia numa petição para que as inquirições fossem realizadas em Lisboa, mas isso demandava que os depoentes conhecessem o candidato e sua família.⁹⁶

Por fim, realizava-se o exame, que conforme o casal Wehling, se conformava numa prova com o tema geralmente de uma lei, indicado pelos examinadores a partir de uma lista, dando-se 24 horas ao candidato para que ele se aprontasse, sendo então, passadas essas horas, o habilitante arguido por uma comissão. Uma vez aprovado, o candidato apenas deveria aguardar pela designação de seu primeiro cargo público⁹⁷.

⁹² Idem, ibidem.

⁹³ Idem, ibidem.

⁹⁴ Idem, ibidem.

⁹⁵ Idem, ibidem.

⁹⁶ Idem, ibidem.

⁹⁷ Idem, ibidem.

Segundo os Wehling, o custo das leituras, em meados do século XVIII, era de 30 mil réis, valor este que já havia aumentado em mais de 50%, desde o final dos anos 1730, conforme pesquisas do casal em processos dessa década⁹⁸.

Arno e Maria José Wehling entenderam que o centro nervoso do processo se constituía das perguntas que eram realizadas aos habilitantes, onde os examinadores das leituras buscavam, em primeiro lugar, garantir a veracidade dos depoimentos, ao perguntar se a testemunha “sabia, ou suspeitava o que lhe queriam perguntar”. Depois, as inquirições passavam para certos indicadores de nobreza em geral, isto é, quando se perguntava se a família do candidato não exercia funções mecânicas. Em terceiro ponto, as inquirições atingiam características étnicas, como “pureza racial”, ou seja, a não existência de sangue judeu, mouro, mulato ou cigano; e por fim, as perguntas procuravam elucidar outras questões de igual importância, e de cunho indicativo à época, como religiosidade, procurando saber se habilitante era “católico tradicional”, e moralidade, por tentar saber se ele tinha “boa conduta”⁹⁹.

O casal Wehling, em um profundo estudo que realizou acerca dos Desembargadores que compuseram a Relação do Rio de Janeiro, informou que as situações mais evidentes apontadas nas leituras dos bacharéis pesquisados foram ilegitimidade de nascimento, origem cristã-nova e atividades mecânicas. Em todos os casos encontrados, a situação foi superada, mediante aceitação de atenuantes ou sendo as testemunhas desmentidas pelos candidatos¹⁰⁰.

É visto, portanto, que ressalvas ao encaixe de um candidato aos requisitos preconizados pelas leituras eram prontamente alarmadas nas inquirições, considerando a pesquisa do casal Wehling. É também visto, pelas mesmas razões, que nem todos os candidatos se encaixavam, ainda que eles detivessem bagagem estudantil, e tentassem a seleção. Contudo, dispensas eram também possíveis de alcançar, por outras razões, para o que o candidato finalmente ingressasse na carreira pretendida.

⁹⁸ Idem, *ibidem*.

⁹⁹ Idem, *ibidem*.

¹⁰⁰ Idem, *ibidem*.

4. 1 Os Bacharéis e Seus Processos de Seleção: os Ministros Iniciais do Supremo Tribunal de Justiça

O Supremo Tribunal de Justiça Imperial foi formalmente instituído pela Lei de 18/09/1828¹⁰¹.

A partir dessa data até o final desse mesmo ano, seus 17 primeiros magistrados componentes foram nomeados, não, é claro, sem que suas proximidades com o antigo regime português fossem denunciadas: um editorial do periódico *Astrea*, assim que iniciados os trabalhos da corte, fez questão de mencionar que o “membros daquele tribunal” tinham “entre si personagens muito respeitáveis, sisudas e entendidas: mas não receamos ofender a verdade expressando que muitos destes senhores imbuídos nas velhas Pandectas, Digestos, e mais fontes do direito antigo, muito custosamente se” haviam de “moldar aos axiomas” que então estavam em voga, naquele momento de renovação¹⁰².

A representação desses magistrados, e da carreira da magistratura num geral, refletia uma estreita proximidade do que a figura do juiz simbolizava, como parte de um aparato conhecido do poder régio e da sociedade do antigo regime lusitano. Isso gerava desconfiança entre os brasileiros, contra os magistrados – gente selecionada a moda das hierarquias e estamentos portugueses, em pleno ambiente de construção nacional, e de independência.

Arno Wehling, outra vez, é quem relata que durante os primeiros anos do Brasil independente, a magistratura foi frequentemente criticada durante a Constituinte, perante a imprensa, e perante Assembleia Geral Legislativa, após o ano de 1826, sendo a figura do juiz associada às práticas despóticas do Antigo Regime¹⁰³.

Fosse isso tão somente pelo modo de administração judicial, não eram faltos aos juízes arroubos de demonstrações associativas às características prezadas pelo regime monárquico lusitano, mesmo quando em manifestações de suas “brasilidades”: o Desembargador Ovídio Saraiva de Carvalho e Silva, no ano de 1833, compôs e publicou uma letra para o hino nacional brasileiro, onde aos portugueses, se dispensavam as estrofes que lhes chamavam “Homens bárbaros, gerados/de sangue Judaico, e Mouro/Desenganai-vos: a Pátria/Já não é vosso tesouro”¹⁰⁴.

¹⁰¹ Brasil. Lei de 18/09/1828. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/>. Acesso em: 30/07/2023.

¹⁰² Slemian, Andréa. O Supremo Tribunal de Justiça nos Promórdios do Império do Brasil (1828-1841). In Slemian, Andréa; Lopes, José Reinaldo de Lima; Neto, Paulo Macedo Garcia (Orgs.). O Judiciário e o Império do Brasil: O Supremo Tribunal de Justiça (1828-1889). Revista Artigos Direito GV, nº 35, páginas 4 e 5, 2009.

¹⁰³ A Justiça na monarquia constitucional. A experiência Brasileira da. In Lopes, José Reinaldo de Lima; Slemian, Andréa (Orgs.). História das Justiças 1750-1850. Vol. 1. São Paulo: Editora Alameda, páginas 237-266, 2018.

¹⁰⁴ Pereira, Avelino Romero Simões Pereira. Hino Nacional Brasileiro: Que História é Esta? In Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, nº 38, páginas 21 a 23, 1995.

O Desembargador Ovídio, para expressar seu antilusitanismo, fez entoar os padrões sociais indesejáveis de seu tempo, e que, como interlocutor, e paradoxalmente membro da magistratura selecionada à luz dos próprios padrões portugueses, sua condição de juiz também ostentava aversão, e nítida distância das caracterizações de suas quadras.

As palavras do Desembargador Ovídio não deixam de fazer coro com algumas das perguntas apresentadas nas investigações de Arno Wehling sobre as Leituras de Bacharéis. Essa correlação implica, pelo menos a princípio, em uma automática crença de que as perguntas das leituras conformavam a alma social da carreira da magistratura e de sua representatividade social. Ovídio também se habilitou para um lugar de letras, em Portugal, como praticamente todos os demais juristas de seu tempo que quiseram seguir carreira na magistratura¹⁰⁵.

Mas seriam as perguntas postas nos processos de Leituras de Bacharéis, em realidade, os pontos definitórios para que alguém alcançasse a carreira da magistratura nos primórdios do Brasil, e ainda no período colonial? Os quesitos ali colocados, em realidade, representavam aspectos obrigatórios, ou então um verniz que os magistrados, se preferível tivessem, passariam a ostentar, em nome da administração judiciária portuguesa, e da nascente justiça brasileira?

Para bem de buscar responder a todas essas dúvidas, foram pesquisados os processos de Leituras de Bacharéis dos primeiros-Ministros do Supremo Tribunal de Justiça, órgão máximo e que representava o topo da carreira judicial nos pós independência. Sempre que possível, as vidas de seus pais, avós e demais parentes, também foram investigadas para fins de uma construção de um perfil social confiável, e adicional às informações constantes nas Leituras.

Optou-se, portanto, em acatar a cautela recomendada por Marc Bloch, em o Ofício de Historiador: “uma vez fornecida [a] prova – que não temos o direito de considerar evidente, ou mesmo antecipadamente impraticável –, restava ainda, aprofundando mais a análise, perguntar-se por que, de todas as atitudes psicológicas possível, estas se impuseram ao grupo”¹⁰⁶.

Em bom paralelo, aprofundamos a análise com documentos secundários, sempre que possível, e ao limite dos acervos pesquisados, para que, como bem preconizava Bloch, fossem possíveis as verificações das causas do fenômeno “acesso à carreira da magistratura antiga”, eis que “as causas, em história como em outros domínios, não são postuladas. São buscadas”¹⁰⁷.

¹⁰⁵ Requerimento de Ovídio Saraiva de Carvalho e Silva, bacharel formado em Leis, natural de Paraíba, solicitando habilitar-se por pátria comum a lugares de letras, Código de Referência PT/TT/MR/EXP/051/0245/00044, Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

¹⁰⁶ Bloch, Marc Leopold Benjamin. *Apologia da História ou O Ofício de Historiador*. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, página 159, 2001.

¹⁰⁷ Idem, *ibidem*.

Assim sendo, e referente aos ingressos dos Ministros pesquisados à carreira da magistratura, existindo ou não, processos de Leituras de Bacharéis, a presente pesquisa as consultou, portanto, com olhar crítico, e questionando seus resultados, de maneira a encontrar subsídios que as confrontem, ou melhor expliquem.

4.1.2 Os 17 Primeiros-Ministros Nomeados Para o Supremo Tribunal de Justiça Imperial

A ordem de tratamento e de consulta dos dados de cada um dos Ministros pesquisados neste estudo seguiu a obra antecessora de Laurênio Lago, que primeiramente biografou cada um dos Ministros do Supremo Tribunal de Justiça Imperial. Portanto, seguimos a obra de Lago, e parte dos dados levantados por ele, iniciando as análises pelos primeiros juízes que compuseram o tribunal, tão logo foi instituído. Para cada Ministro pesquisado optou-se pela elaboração de um verbete, com dados pessoais, de seus pais, avós, contexto social, e principalmente, os dados de sua Leitura de Bacharel, quando havia. Seguem-se os verbetes, na ordem trabalhada por Lago, que é a cronológica da chegada dos Ministros ao tribunal¹⁰⁸:

- José Albano Fragoso: apresentou-se ao Desembargo do Paço no ano de 1789 para dar início às suas habilitações à carreira da magistratura portuguesa. Para tanto, principiou o seu processo de Leitura de Bacharel, para se ver autorizado a desempenhar os chamados “lugares de letras” do Reino, dentre os quais, estava os de Juiz Letrado. Nas primeiras declarações de sua leitura, José Albano Fragoso afirmou ser natural de Lisboa, “formado na faculd^e de Leys” da Universidade de Coimbra, no que pedia desde então para se “abilitar para servir a V. Mag^e nos lugares de letras”, aduzindo ser filho de João Rodrigues Fragoso, “Cavaleiro [Cavaleiro] Proff^o [Professo] na ordem de christo”, “neg^{te} [negociante]” na cidade de Lisboa, e natural do lugar de Bemposta, “coitos de Alcobaça”, e de sua esposa, D. Luiza Leonor de Caria, natural da freguesia de “Santos Velhos”, da cidade de Lisboa. O bacharel José Albano Fragoso também informou que ele era neto pela via paterna de Albano Rodrigues Fragoso, natural do “Cazal de Per^a [Pereira]”, e de sua esposa, Maria Marques, natural de Bemposta, “coitos de Alcobaça”, sendo neto pelo lado materno de Antônio Mascarenhas e de D. Leonor de Caria, “da freg^a [freguesia] de Santos Velhos” de Lisboa. Os Desembargadores do Paço remeteram os dados de José Albano aos Corregedores do Cível das localidades de Alcobaça, terra de seu pai, e de Lisboa, “pátria” de sua mãe, para que as origens de ambos fossem verificadas amiúde por testemunhas locais. Em Alcobaça, os depoentes afirmaram que conheciam a José e seu pais, assim como a seus avós paternos. Ali, elas declararam que José era filho e neto legítimo das pessoas que ele declarara, que José não “era herege ou Apostata” da fé católica, que tanto ele como sua família paterna “nunca commeteraó

¹⁰⁸ Lago, Laurênio. Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal: Dados Biográficos (1828-2001). Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2001.

crime de leza Magestade Divina ou Humana nem [havia sido] condenados ou sentenciados em penas (...) vis”. Ademais, as testemunhas em Alcobaça também disseram que os pais e os avós paternos de José “nunca se ocuparam ou executaram em ocupações em que se costumão exercitar pessoas plebeas”, que seu pai de fato era Cavaleiro da Ordem de Cristo, que sua família vivia de “suas fazendas” e que, afinal, José Albano era solteiro, “de boa vida e costumes”. Em Lisboa, as declarações foram todas no mesmo sentido, e lá também, as testemunhas afirmaram que conheciam ao bacharel Albano e toda sua família. Em especial, elas apenas agregaram mais dados à origem social da mãe e dos avós maternos do Ministro Fragoso, tendo declarado, que além deles sempre terem vivido sem o exercício de ofícios mecânico, ou que jamais tivessem cometido crimes, que o avô materno de José Albano, Antônio Mascarenhas, “viviu de negocio com abundancia e decencia”, tendo sido pessoa “grave que servira ao Senhor Infante Dom Manuel”, e de voz pública sabia-se que ele fora seu “criado”, mas mais principalmente “seu escudeiro”. A respeito da avó materna de José Albano Fragoso, as testemunhas declararam que ela era fora “filha de hum Medico de probidade, reputação”, e a propósito de seus avós maternos em geral, os depoimentos foram pontuais em descrevê-los tão somente como pessoas “tementes a Deos”. Foram testemunhas no processo 7 pessoas em Lisboa e outras 7 na localidade de Alcobaça: em Lisboa, depuseram negociantes, escrivães, e até mesmo um outro bacharel, igualmente “opositor” aos lugares de letras. Em Alcobaça, falaram pessoas de renome local, como também escrivães e representantes régios, dentre mais. José Albano foi habilitado com sucesso, e nas certidões anexas de seus examinadores, anotou-se que José, à época de sua leitura, contava ser de 21 anos de idade. A Leitura de Bacharel do Ministro José Albano bem parece ter se iniciado aos 05/11/1789, conforme data mais antiga localizada na documentação, provavelmente se finalizado em 13/01/1790, conforme a mais tardia. João Rodrigues Fragoso, o pai do Ministro José Fragoso, recebeu o Hábito de Nosso Senhor Jesus Cristo no ano de 1768, conforme registro dessa mercê nos livros do reinado de D. José. A carta constante no livro, porém, nos informa que a comenda de Cristo na verdade foi recebida por João Fragoso em razão de uma renúncia que uma dita Ana Domingues lhe fez, da honraria, a qual foi antes pertencente a André Domingues, filho este de Manuel Gonçalves, e quem de fato recebera o galardão por motivo de serviços prestados ao exército português, “com cavalo e armas proprias”, na praça de Mazagão. Por uma escritura de 18/04/1768, Ana Domingues simplesmente renunciou ao título, assim como à suas tenças competentes, em nome de João Fragoso, e tão

simples assim, João logo se fez Cavaleiro da Ordem de Cristo. Se nota que, ainda que não evidenciado, João e Ana Domingues estabeleceram uma relação comercial, onde a honraria desejada foi transmitida mediante uma renúncia que em realidade muito que decerto acompanhou um pagamento ou alguma vantagem financeira da parte de João. Tão logo se apossou da concessão, João iniciou o seu processo de habilitação para a Ordem de Cristo, nele declarando que por uma “portaria”, “V. Mag^e” mandava que lhe lançassem a Ordem de Cristo. Sobre a renúncia que lhe fora feita, nada disse, mas prontamente declarou, para fins de sua recepção no hábito, que ele era fora batizado na freguesia de São Lourenço da vila de Maiorga, filho de Albano Rodrigues Fragoso, “do casal do Pereira e Batizado na freg^a de S. Thiago da V^a de Evora” e de sua esposa, Maria Marques, natural de Bemposta, termo e freguesia da vila de Maiorga, onde havia sido batizada, neto pela via paterna de José Rodrigues Fragoso, natural de Nossa Senhora dos Prazeres da vila de Aljubarrota, e de sua esposa, Maria da Silva, do casal de Pereira, freguesia de Santiago, onde foi batizada, neto materno de Simão Marques Coutinho, natural de Valbom, freguesia de Santo André da vila de Cela, e de sua esposa, Domingas Rodrigues, de São Lourenço da vila de Maiorga de Bemposta. João declarou ser residente em Lisboa, e que já então era Familiar do Santo Ofício. Era, portanto, cidadão leigo certificado pela Santa Inquisição lusitana acerca de suas origens cristãs e de sua pureza de “raça”, nos termos da época, e que com isso, estava habilitado a servir como comissário civil da Inquisição em Portugal, nos assuntos que lhe interessassem. Em suas inquirições para a Ordem de Cristo, ainda que fosse familiar do Santo Ofício, João foi impedido de professar no hábito, pelo menos inicialmente, pois ainda que fosse homem de “limpa geração”, saíra de sua terra para ser algibebe, “em que exercitara o emprego de caixeiro”, depois exercitando a mesma profissão em uma “loge de merciaria”, mesmo que mesmo que em seguida passasse a negociar com “remessas para (...) o Brazil” em lucrativa atividade. De sua família se disse que o pai, Albano Rodrigues Fragoso, avô paterno do Ministro José Fragoso, “lavrava algumas terras próprias com seus Bois, servindo com elles por sallario, [e que também] foi trabalhador de enxada e carreiro dos PP^{es} Bernardos”. Sobre o pai desse Albano Fragoso, e bisavô do Ministro José Albano, se disse que ele foi oficial de “Alfayate”, e que a avó e a bisavó paterna do Ministro, no caso “may, e Avo paterna [de João Rodrigues Fragoso foram mulheres de] Segunda condicao”. João recorreu à “Piedade de V. Mag^e”, escrevendo para suplicar que fosse dispensados os impedimentos que teve, “porque além de não serem sordidos”, a monarquia já havia “servido aliviar” aos caixeiros de impedimentos que supunham

“serem dúbios”, “pois totalmente as testemunhas se enganaraó” no que depuseram sobre sua atividade comercial e a qualidade de sua família, argumentando João que ele se “acha[va] homem de negocio de Cabedal como é bem notorio”. Os encarregados de seu processo, ou seja, a Mesa de Consciência e Ordens do Reino, responderam então que independente de uma resolução tomada por “V. Mag^e. de doze de dezr^o do anno” de 1768 “tomada em consulta a favor dos caixeiros”, João Fragoso não era estabelecido em um “comercio groço, e por tal nobre, e honorifico” e que os impedimentos da qualidade de seus pais e avós eram “tantos, e de tão grande abatim^{to}” que ele não podia ser eximido do que pedia. Contudo, lhe faria “V. Mag^e. m^{ce} [mercê] em o dispençar” se João se apresentasse “dando o donativo de seys mil cruzados”. Fragoso, então, se apresentou no processo com outros serviços, militares, ajuntados que geraram a portaria de sua concessão de Cristo, e que lhe se lhe haviam sido doados por “Jeronimo Fernandes Valente” a quem os comissários da Ordem reconheceram que não fosse “seu parente”, de ordem que a junção de mais serviços apresentados ou adquiridos a terceiros em nada alterou a “resolução tomada pela Meza”. João recorreu novamente, declarando que os impedimentos em sua habilitação foram gerados por testemunhas inimigas, que ele era homem de negócio que vendia “fazendas atacadas p^a. America”, que seu pai não teve outro ofício que viver se suas fazendas, sendo certo que “abundante destas”, e que os avós paternos e maternos todos foram lavradores. João pediu então que novas inquirições fossem feitas, mas a Mesa de Consciência e Ordens advertiu à casa real que uma nova habilitação poderia “dar lugar a suborno das testemunhas”. João, então, apresentou petição informando “ser [acionista] originário de dez accçoés da Comp^a Geral das Pescarias Reais do Reino do Algarve”, e que nestes termos, gozava de todas as “honras e privilegios concedidos aos” aos acionistas da Companhia Geral do Pará e do Maranhão, Em seguida, apresentou certidão da Junta de Comércio do Reino onde se informava que ele era “homem de negocio” da praça de Lisboa. Somente assim, e no ano de 1773, é que João finalmente conseguiu ser investido na Ordem de Cristo. Tinham razão os comissários da Mesa de Consciência: nas habilitações para o familiarato do Santo Officio de João Fragoso, as testemunhas efetivamente disseram que seu avô, José Rodrigues Fragoso, o Testa Raspada por alcunha, tinha sido “Alfayte, e depois Rendeiro, Familiar do Santo Officio”. José havia nascido na “Quinta” das religiosas Bernardas do mosteiro da vila de Cós, onde seu pai havia sido rendeiro, e ali seu pai faleceu, morto com “huma bala por hum homem, que a andava jogando”. João Fragoso, pelo lado materno, foi neto de Simão Marques Coutinho, filho de Domingos Rodrigues,

e Maria Marques, sua mãe – e avó do Ministro José Albano – constou se de “puríssima” ascendência, uma vez que 5 pessoas de sua família haviam se habilitado como sacerdotes, uma das quais, seu irmão inteiro, o Padre Antônio Marques. João Fragoso foi recepcionado como pessoa de capacidade para servir ao Santo Ofício, pois sua família não fora penitenciada pela Inquisição, nem incorrera em infâmia alguma, “ou pena vil de feito, ou de Direito”. Além disso, tinha condições econômicas e financeiras para desempenhar tais funções, sabia ler, escrever, e não havia tido filho ilegítimo algum. Nas inquirições de José Rodrigues Fragoso, bisavô do Ministro José Fragoso e Familiar do Santo Ofício, consta que ele foi casado com Maria da Silva, sendo filho legítimo de Diogo Rodrigues, da vila de Cela, e de Domingas Rodrigues, do Arieiro, da freguesia do Apostolo Santiago. Maria da Silva, por outro lado, foi filha legítima de Antônio Pereira e de sua esposa, Maria da Silva, natural de Mendalvo. João era neto pela via paterna de Tomé Pires e de sua esposa, Maria Rodrigues, sendo neto pela via materna de Domingos Francisco e de sua esposa, Conceição Henriques. Maria da Silva, neta paterna de Bento Pereira e de Maria Luiz, e neta pela via materna de Brás da Silva e de Domingas Machado. Nessas inquirições, é evidente que o destino da família Fragoso se modificou com seu bisavô, pois consta que José Rodrigues Fragoso foi filho de outro alfaiate, e neto de pessoas que viviam de suas fazendas, mas também de seu “trabalho”, indicando que fossem lavradores pobres, ou que também roçavam para outros. O pai de sua esposa foi um sapateiro, que viveu de suas “fazendas e trabalho”, e os avós dela igualmente lavradores, tendo o casal de avós maternos vivido apenas de suas lavouras, o outro, também de seu “trabalho”. José foi descrito como “sem ofício”, ao tempo de suas inquirições, o que bem podia indicar que já não trabalhasse se dedicando a atividade alguma, senão viver de seus bens. Algumas testemunhas disseram que ele possuía de cabedal a quantia de 4 a 5 mil cruzados¹⁰⁹.

¹⁰⁹ Processo de Leitura do Bacharel José Albano Fragoso, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-9/59/19, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. Além disso, Índice de Matrículas de José Albano Fragoso, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/F/007314, Arquivo da Universidade de Coimbra. As fichas estudantis do Ministro José Albano Fragoso, ainda existentes nos acervos da Universidade de Coimbra, nos dizem que ele formou no curso de “Direito”, tomando o grau de bacharel no ano de 1789, isto é, no mesmo ano em que ele iniciou o seu processo de Leitura de Bacharel, pouco meses depois. Carta de Concessão do Hábito de Cristo a João Rodrigues Fragoso, Registro Geral de Mercês de D. José I, Código de Referência PT/TT/RGM/D/0020/96927, Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Diligência de Habilitação Para a Ordem de Cristo de João Rodrigues Fragoso, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-009/0057/00007, e Diligência de Habilitação de João Rodrigues Fragoso, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-001/13321, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. Por fim, Diligência de Habilitação de José Rodrigues Fragoso, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-001/16260, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal.

- Lucas Antônio Monteiro de Barros (Visconde de Congonhas do Campo): em 1789, ao se submeter às avaliações do Desembargo do Paço, o bacharel Lucas declarou que ele havia se formado em Leis na Universidade de Coimbra, e que ele tinha 25 anos. Ele declarou, também, ser filho legítimo do Guarda-Mor Manuel José Monteiro de Barros e de D. Margarida Eufrázia da Cunha e Mattos, naturais “como mostrou bem o sup^e. [suplicante]” da freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Congonhas do Campo, Comarca de Vila Rica, Capitania de Minas Gerais. Declarou ser neto paterno de João Vieira Repincho e de D. Maria Monteiro de Barros, naturais da Comarca de São João Del Rey, e neto materno do Guarda-Mor Alexandre da Cunha e Mattos e de D. Antônia de Negreiros, “da Comarca do Sabará”. Lucas pediu que as averiguações de suas origens fossem feitas pelo regime da “pátria comum”, suplicando a D. Maria I de Portugal a permissão para que as diligências sobre a sua vida fossem realizadas diretamente na corte, em Lisboa, tendo em vista que Lucas, como habilitante, era “vassalo” nascido em um estado do ultramar. A benesse foi concedida, por despacho no palácio de Queluz. Foram eleitas 7 testemunhas para averiguar, no processo, se Lucas era natural de onde declarara ser, se era filho e neto das personalidades que apontara, e se ele assim o era de maneira legítima, se ele, ou seus antepassados, incorreram em “crimes”, se foram condenados em “penas perpétuas”, ou se Lucas e seus antepassados haviam exercido algum “off^o. mechanico”. Todas as testemunhas disseram que conheciam a Lucas e que conheceram ou sabiam quem eram seus pais e/ou avós. Elas também depuseram que Lucas não era “Erege ou Apostata”, não sendo condenado ou imputado nesses “crimes”, assim como seus pais, e que seus pais e avós não exerceram ofício mecânico algum, “antes pello contrário”, “seus pays e Avo e Avó maternos (...) viviam Além da Nobreza e com Abundância de suas fazendas e com o Exercício de guardas-mores e o Paterno vivia de suas fazendas e da mesma forma”. Uma das testemunhas acrescentou que o avô paterno foram também “juiz de fora em Viana”, e outra fez questão de descrever que Manuel José Monteiro de Barros, pai de Lucas, era Guarda-Mor de Sesmarias, “rico e abastado vivendo dos rendimentos de suas fazendas”. No mais, as testemunhas ressaltaram que Lucas era “solteiro e de boa vida e costumes”. Todas as testemunhas aparentaram ser brasileiras, por isso conhecendo a Lucas. Uma das testemunhas foi o bacharel José Bonifácio de Andrada e Silva, que ainda residia em Portugal, e duas delas inclusive declararam ser de São João Del Rey, mas ambas residentes na freguesia de Nossa Senhora das Mercês de Lisboa. A Leitura de Bacharel de Lucas iniciou-se em 29/08/1789, conforme data mais antiga localizada no maço documental, e terá se

finalizado em 07/10/1789, conforme a mais tardia. Lucas Antônio Monteiro de Barros foi agraciado com o título de Visconde de Congonhas do Campo, na vigência do Primeiro Império do Brasil, em alusão à sua terra natal. Em Vila Rica de Ouro Preto, sua família foi uma das grandes proprietárias de terras desde o início dos anos 1700, conforme nos sinaliza carta de seu avô materno, Alexandre da Cunha e Matos, e que então requisitava para que se lhe tombassem as terras que ele possuía no termo daquela vila. Maria Fernanda Martins, em *Família, Estratégias e Redes de Poder em Minas Gerais*, esclarece que Alexandre da Cunha e Matos foi um comerciante português estabelecido nas Minas Gerais, e que casado na Bahia, se ligou à família Negreiros, importante estirpe de negociantes e proprietários da Bahia e que já apareciam como juízes e vereadores em Salvador desde o século XVII¹¹⁰.

- Pedro Machado de Miranda Malheiro (Monsenhor): homem religioso, e comumente mais bem conhecido por ter ocupado o cargo de Chanceler-Mor do Reino do Brasil e de Inspetor/Organizador da colonização suíça nas terras de Friburgo, Rio de Janeiro. A carreira do Dr. Pedro, ora muitíssimo mais lembrado como Monsenhor Miranda, no Brasil, foi vária. Laurênio Lago nos informa que, após uma relevante carreira de estudos na Universidade de Coimbra, que lhe valeu o cargo de professor substituto da cadeira de História Eclesiástica, seu crescimento nas esferas políticas, e na administração do reino, se deu após a sua vigorosa participação nos movimentos de restauração nacional contra a ocupação francesa de Portugal. Lago nos reconta que o Monsenhor Miranda, no dia 18/06/1808, foi o primeiro que passeando nas ruas de Guimarães, fez aclamar o Príncipe Regente D. João, como o legítimo representante do governo português. Suas declarações foram realizadas diante de uma “multidão da nobreza, do clero e do povo”. Chegando aviso ao Senado da Câmara de Guimarães, no dia 21 daquele mesmo mês, de que uma coluna de 2.500 homens marchava para assaltar Amarante, Pedro de Miranda foi o “primeiro que, correndo a galope pela estrada de Guimarães a Amarante, convocou todos aqueles povos (...) mandando tocar a rebate”, para fazê-los armar “em massa e

¹¹⁰ Processo de Leitura do Bacharel Lucas Antônio Monteiro de Barros, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-10/15/6, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. Além disso, Índice de Matrículas de Lucas Antônio Monteiro de Barros, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/B/002368, Arquivo da Universidade de Coimbra. A sua ficha estudantil, e documentos ainda existentes na Universidade de Coimbra, nos dizem que ele se fez bacharel formado em 1787, isto é, dois anos antes de seu processo de Leitura de Bacharel. Requerimento de Alexandre da Cunha e Matos, Morador na Vila Rica de Ouro Preto, Pedindo Provisão Para se Lhe Tombarem Umas Terras Que Possui no Termo da Dita Vila, Código de Referência PT/AHU/CU/011/0036/02902, Arquivo Histórico Ultramarino. Martins, Maria Fernanda. *Família, Estratégias e Redes de Poder em Minas Gerais (Sécs. XVIII/XIX)*. In *Revista Acervo*, Vol. 30, página 124, 2017.

[preparar] a resistência”. Animando os homens, Machado de Miranda marchou com a milícia, e uma iniciado o combate, este se prolongou “até à noite”, determinando a “fuga do inimigo para [Castro Daire], deixando em campo muitos” mortos e feridos. Em razão de tal desenvoltura, a Junta Provisional do Governo Supremo no Porto mandou organizar um “batalhão dos privilegiados” em Guimarães, e Machado de Miranda, embora um membro do clero, foi feito seu Sargento-Mor, sob muita comemoração, e “alvoroço”. Uma vez arrefecidas as lutas, Machado de Miranda foi nomeado Desembargador do Paço, pelo Príncipe D. João, como forma de recompensar os seus serviços, e o seu “valente ânimo e intrepidez”, no enfrentamento da “coluna do Exército francês”. A partir daí, Pedro de Miranda se imiscuiu no governo unido de Portugal, optando pela causa brasileira, e logo se fazendo um dos principais vânicos do Imperador D. Pedro I em diversas áreas. Dessa atuação, resultou ser nomeado para as cortes superiores do Império, pela via política, embora tivesse adquirido alguma experiência judicial, de seus tempos como membro e Desembargador do Paço. Machado de Miranda, portanto, não foi juiz de carreira, nem realizou a sua consequente Leitura de Bacharel para ingressar no serviço de letras da judicatura lusitana. Suas nomeações, e meteórica ascensão na esfera governamental portuguesa, inclusive para ser Ministro do Supremo Tribunal de Justiça do Brasil, é certo que consideraram, porém, o seu encaixe social, e a sua dignidade pessoal, para desempenhar cada uma das funções que ele efetivamente ocupou. Ainda existe, no Arquivo Distrital de Braga, o processo de sua inquirição de genere, realizado para fins seu ingresso na vida sacerdotal, no ano de 1775. Trata-se de um processo de justificação de paternidade de Pedro Machado – como se chamava o Monsenhor Pedro Machado de Miranda Malheiro em sua mocidade – onde se buscava confirmar a real identidade do postulante à ordenação sacerdotal, e a qualidade de suas origens familiares e religiosas, como professantes da fé católica. Nesse tipo de processo se buscava verificar, ainda, a “pureza” de sangue do candidato, isto é, se sua família era reputada, infamada ou maculada pela existência de origens mouras, mulatas ou cristãs-novas. A mera suspeita poderia eliminar o candidato, ou então lhe retrasar o procedimento, até que fossem oferecidas provas de que os rumores eram infundados. Nesse processo, ficou assente que Pedro Machado era filho legítimo de Paulo de Melo Pereira e Sampaio, então falecido, e de D. Gracia Pereira de Castro e Lira, ambos da vila de Guimarães. Também ficou registrado que o postulante havia recebido do Rei uma graça para “lhe facultar o ingresso ao Seminr^o, como Pencionista”, atentando-se, no entanto, que seu irmão, e seu pai, haviam sido habilitados pelo

“Tribunal do Santo Ofício” na qualidade de Familiares. Depuseram nesse processo apenas duas pessoas, ambos clérigos portugueses, e que confirmaram a identidade da família de Pedro, suas declarações de legitimidade, e o fato de que fosse filho e irmão de Familiares do Santo Ofício. Como prova, mais, Pedro apensou uma cópia de sua certidão de batismo, da paróquia da freguesia de Nossa Senhora de Oliveira da vila de Guimarães, datada de 21/05/1760, e para mostrar que seu padrinho fora D. Jerônimo de Noronha Amaral Castelo Branco, também Familiar do Santo Ofício, e poderoso Senhor do Morgado de Elvas e da Casa da Covilhã, em Guimarães. Com essas credenciais, Pedro foi habilitado ao seminário, e uma vez tendo sido habilitado, Pedro consequentemente passou, também, a ser imune de qualquer outra necessidade de justificação, ou provança, por já ter se qualificado apto sob o rigor das exigências administrativas estamentais portuguesas do antigo regime. Em 1802, e quando já mais bem estabelecido, formado na Universidade de Coimbra e exercendo o título de Conselheiro do Reino de Portugal, Pedro foi agraciado com o Hábito de Cristo. Alegando ser a sua naturalidade “sumam^{te} distante” de Lisboa, e atendendo a sua condição social, e de clérigo, seguramente, Pedro foi dispensado de provanças, e considerado automaticamente habilitado, independente da apresentação de certidões, diligências ou declarações. A este tempo, Pedro tinha concluído há quase 10 anos, o seu doutoramento na Universidade de Coimbra, e não apenas o bacharelado, como era mais costumeiro. Nas diligências de habilitação de seu irmão, Antônio Machado de Miranda e Melo, para ser Familiar do Santo Ofício, ocorridas em 1773, os comissários da Santa Inquisição assim descreveram a família de Pedro de Miranda, futuro Ministro do Supremo Tribunal de Justiça do Império: Paulo de Melo, seu pai, fora Familiar do Santo Ofício, e Fidalgo da Casa Real; Antônio Machado de Miranda, seu irmão, era também “Fidalgo da Casa de Sua Mag^{de}” e “representa[va]”, naquele tempo “o rendimento de até hum conto de Reis”, sendo uma das “principaes pessoas da Villa de Guimarães”. A família, de modo geral, vivia da renda de suas “fazendas” e de “seo morgado” e foi qualificada como sendo “bem limpa” em sua origem social, vivendo “abastadamente” e “com bom tratam^{to}”, não sendo reputada, nem havendo “fama nem rumor” contrário, em especial acerca de sua cristandade. Ficou verificado, ainda, que ninguém dessa família havia sido preso, nem descendia de penitenciados pelo Santo Ofício, ou incorridos em infâmia pública, ou pena vil de “facto ou direito”¹¹¹.

¹¹¹ Lago, Laurênio. Op. cit., páginas 24 e 25, 2001. Inquirição de Genere de Pedro Machado de Melo ou Pedro Machado de Miranda Malheiro, Código de Referência PT/UM-ADB/DIO/MAB/006/14372, Arquivo Distrital de

- Antônio José (de) Miranda: o processo de Leitura de Bacharel de Antônio José de Miranda não foi encontrado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Laurênio Lago nos informa que Antônio, antes de ter sido nomeado para o Supremo Tribunal de Justiça, havia sido Desembargador da Relação da Bahia e da Relação do Porto. Lago não nos diz, porém, a data em que Antônio terá se formado, nem a sua nacionalidade, ou procedência. José Subtil, em seu Dicionário dos Desembargadores, identifica apenas uma pessoa que poderia se encaixar na biografia desse Ministro: um certo Antônio José Miranda, natural de Setúbal, e que coincidentemente também foi Desembargador da Relação da Bahia, em 1803, e da Relação do Porto, em 1804. José Subtil também acrescenta que esse Antônio José Miranda foi doutor pela Universidade de Coimbra, que ele era filho de um Fernando de Miranda, e que esse Antônio havia recebido carta de profissão no Hábito de Cristo na data de 04/05/1802. José Subtil não informa ter encontrado o processo de Leitura de Bacharel para esse jurista. Com efeito, existe no Arquivo da Universidade de Coimbra o índice de matrículas de Antônio José de Miranda, e no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, o maço de suas diligências para habilitação à Ordem de Cristo. Sujeitando-se aos estatutos da Ordem, em finais 1772, Antônio foi obrigado a declarar suas verdadeiras origens, assim como sua naturalidade, e a de seus pais e avós, para fins de demonstrar que ele possuía condições suficientes para ostentar um título nobilitante como o Hábito da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo, o mais importante galardão de todo o Reino de Portugal naquele tempo. Para os comissários da Ordem, Antônio declarou que ele havia sido agraciado com o Hábito de Cristo através de portaria régia, e que por isso deveria realizar “suas provanças”. Antônio revelou, portanto, que ele era natural da vila de Setúbal, filho de Fernando

Braga, Portugal. Diligência de Jerônimo de Noronha do Amaral Castelo Branco, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-001/10783, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. A respeito da Casa da Covilhã, veja-se Moraes, Maria Adelaide Pereira de. *Velhas Casas II: Casal de Minotes - Freguesia de Freguesia de Fermentões*. Boletim de Trabalhos Históricos. Guimarães, Vol. XXV, páginas 77 e 80, 1965. Diligência de Habilitação Para a Ordem de Cristo de Pedro Machado de Miranda Malheiro, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-013/0009/00039, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. Além disso, Índice de Matrículas de Pedro Machado de Miranda Malheiro, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/M/002665, Arquivo da Universidade de Coimbra. A ficha estudantil de Pedro, e documentos ainda existentes na Universidade de Coimbra, nos dizem que ele se fez bacharel formado em Leis em 1792, tendo cursado paralelamente o curso de Filosofia, que também parece ter concluído, de maneira simultânea. As matrículas de Pedro nos indicam ainda, que ele se doutorou, na data de 12/07/1793. Pedro, portanto, era doutor, e não apenas bacharel em Leis, como a maioria dos formandos em Coimbra. Diligência de Habilitação de Antônio Machado de Miranda e Melo, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-001/2765, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. Para mais, veja-se também o auto de habilitação dos pais de Pedro para a Familiatura do Santo Ofício: Diligência de Habilitação de Paulo Machado, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-001/22878, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal.

Xavier de Miranda Henriques, Comendador da Ordem de Cristo, e de Thereza Joana da Silva, ambos naturais e batizados na mesma vila de Setúbal, e neto pela via paterna de Luis de Miranda Henriques, também Comendador da Ordem de Cristo, natural e batizado na vila de Setúbal, e de D. Magdalena Luiza de Bourbon, “Comendadeira que foi do Mosteiro da Encarnação da Ordem de Aviz”. Mais, Antônio declarou ser neto pela via materna de Leandro de Freitas e de Domingas dos Santos da Silva, ambos naturais, igualmente, da vila de Setúbal. Antônio justificou, ainda, que naquele tempo, ele estava “actualm^{te} servindo a V. Mg^{de} na cidade de Goa, Estados da Índia”. Como resumo de suas inquirições, resultou que o único impedimento de Antônio para obtenção do Hábito era o elemento de sua ilegitimidade: Antônio havia sido fruto natural de uma relação não conjugal de seus pais. Por estar no “Real Serviço”, Antônio requisitou ao Rei D. José, dispensa de sua ilegitimidade. No processo, consta uma carta que reproduz um despacho de 06/04/1765, em que por motivo de representação de Fernando Xavier de Miranda Henriques, “que desejava que seu filho ilegítimo Antônio José de Miranda fosse servir ao Estado da Índia, para onde com efeito embarcava na Monção presente, (...) lhe fizera as mercês que [se] costuma conferir às pessoas da sua qualidade: (...) [o] Hábito da Ordem de Cristo (...) sem prejuízo de terceiro, e não houver proibição com o vencimento na formadas Ordens de Sua Mag^e”. De maneira geral, as testemunhas de seu processo de habilitação para Ordem de Cristo declararam que conheciam Antônio, assim como sua família, quer por o terem conhecido em Goa, ou mesmo na Europa, e que Antônio havia exercido o posto de Alferes, e depois de Tenente de infantaria nas forças armadas portuguesas na Índia, e que Antônio era solteiro, e “sem defeito pessoal”. Elas também disseram que Antônio teria aproximadamente 25 ou 28 anos, entre 1772 e 1773, que sua avó paterna, D. Magdalena de Bourbon, era natural da cidade de Lisboa, que os seus avós paternos, D. Magdalena de Bourbon e o Comendador Luis de Miranda Henriques, eram dos “Fidalgos mais illustres desta corte”. Foi registrado, no mais, que Antônio era conhecido por ser “bastardo de parentes do Illustrissimo e Excelentissimo Conde de Sandomil”, que seu pai era “Fidalgo Ilustre da Corte”, que sua mãe foi mulher “solteira”, e que seu avô materno, Leandro de Freitas, “fora Almoxarife da Tabola, sem que nunca tivesse exercício mecânico” algum. Sobre as mulheres da família materna de Antônio, no caso sua mãe, e avó materna, os declarantes que as conheceram na vila de Setúbal, afirmaram que elas eram “recolhidas”, e que a família materna de Antônio, de maneira geral, era de origem cristã-velha, algo que se podia confirmar, aliás, pelo fato de que um tio materno de Antônio, chamado José de Freitas, se habilitara como Familiar

do Santo Ofício português. Os declarantes na vila de Setúbal também informaram que o pretendente Antônio fora batizado na freguesia de Santa Maria da Graça, e sua mãe, na de São Julião, e que seu avô materno, Leandro de Freitas, também ocupara o ofício de escrivão na Tabolada Imposição dos Vinhos, tendo sido sempre um homem letras, e que trabalhou com muita “estimação e gravidade”. As testemunhas eram majoritariamente portuguesas, e muitas de cargos elevadíssimos na administração real: foram depoentes Bispos, Coronéis, outros Cavaleiros da Ordem de Cristo, e Desembargadores, por exemplo. As inquirições foram feitas em Lisboa e no Termo da vila Setúbal. Findo o processo, em meados de 1773, Antônio foi habilitado, e dispensado de sua ilegitimidade por ordem real, em 07/07/1773. Tudo leva a crer que, uma vez Cavaleiro da Ordem de Cristo, Antônio retornou a Portugal, para iniciar seus estudos na Universidade de Coimbra, deixando a sua carreira militar. Sua primeira matrícula data de dezembro de 1776, no curso de Filosofia. O fato de não terem sido encontrados os autos de sua Leitura de Bacharel pode ser explicado pela existência de provanças anteriores de Antônio para ingresso na Ordem de Cristo, mas principalmente também, pelo fato de que Fernando Xavier de Miranda Henriques, seu pai, foi sobrinho – e herdeiro – do 1º Conde de Sandomil, D. Pedro de Mascarenhas, Vice-rei da Índia. Com a morte deste, Fernando Xavier resultou sendo seu sucessor, e 2º Conde do mesmo título na influente casa de Sandomil. Antônio José de Miranda, portanto, foi filho ilegítimo do 2º Conde de Sandomil, e usufruinte de seus privilégios¹¹².

- Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça: iniciou o seu processo de Leitura de Bacharel em 1797, declarando ser formado em Leis na Universidade de Coimbra e ser de 25 anos, natural cidade do Rio de Janeiro. Declarou ser filho de Joaquim Luiz

¹¹² Lago, Laurênio. Op. cit., páginas 27 e 28, 2001. Subtil, José Manuel Louzada Lopes. Op. cit., página 94, 2010. Diligência de Habilitação Para a Ordem de Cristo de Antônio José de Miranda, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-001/0030/00010, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. Índice de Matrículas de Antônio José de Miranda, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/M/008725, Arquivo da Universidade de Coimbra. As matrículas e anotações estudantis de Antônio José de Miranda, ainda conservadas no Arquivo da Universidade de Coimbra, nos dão informação de Antônio se formou em Leis em 1783, com o título de bacharel. Antes, Antônio havia passado pelos cursos de Filosofia e de Matemática, também. As matrículas de Antônio nos indicam ainda, que ele se doutorou em Leis na data de 20/06/1784. Antônio, portanto, era Doutor, e não apenas bacharel em Leis, como a maioria dos formandos em Coimbra. Nas anotações opostas em suas matrículas consta que Antônio José de Miranda fosse natural do “Porto”, e filho homônimo de outro Antônio José de Miranda. O conteúdo de suas habilitações para a Ordem de Cristo, no entanto, expõe suas verdadeiras origens, e a sua real naturalidade. Sobre a casa de Sandomil, é necessário que se veja o seguinte inventário: <https://inventarq.fcsh.unl.pt/index.php/miranda-henriques-familia-condes-de-sandomil>, de iniciativa da Biblioteca Nacional de Portugal, da Fundação Casa de Bragança e outros parceiros, igualmente preciosos. Veja-se, ainda, Sousa, Antônio Caetano de. Memórias Históricas e Genealógicas dos Grandes de Portugal. Lisboa: Oficina Régia Sylvania, páginas 71, 72, e 527 a 531, 1755.

Furtado de Mendonça e de D. Maria Paula de Torres Duque Estrada, neto paterno de José Furtado de Mendonça e de D. Rosa de Araújo Caldeira, e neto materno de Paulo da Mata Duque Estrada e de D. Jerônima Maria Clara de Torres, todos, pais e avós, “naturaes da cidade do Rio de Janeiro. O bacharel Luiz se habilitou por pátria comum, por assim ter sido agraciado por despacho de D. Maria I. Deu-se ordem para as diligências necessárias sobre o bacharel Luiz e sua família fossem realizadas, o que resultou em uma discreta anotação, colocada entre as primeiras folhas do processo, onde se sintetizou que o habilitando Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça, “por si e por seus Maiores” tinha “todas as qualid^{es}q’o fazem digno das honras a q aspira, pois q’ sendo de honestos costumes, não tem por seus Pays e Avos alguma das inhabelid^{es} reprovadas por V. Mag^e”. Em seu processo depuseram 7 testemunhas, todas, aparentemente naturais do Brasil, mas residentes em Lisboa, exceto Antônio Caetano de Castro Morais, Capitão de Granadeiros do Regimento de Bragança, que sendo residente em Lisboa, declarou conhecer a família do bacharel Luiz por ter residido na cidade do Rio de Janeiro “muitos anos”, não dizendo se era brasileiro também, ou não. As testemunhas declararam que Luiz não era “Herege, nem Apostata da nossa Santa fé”, e que ele era de origem legítima e justamente quem declarava ser. Elas também disseram que tanto ele como seus jamais pais incorreram em crimes de “lesa Maggestade Divina”, nem foram “multados em penas vis”, e que os pais e avós de Luiz “ocuparão em exercícios de conhecida nobreza tanto nas Armas como nas letras”, isto é, não eram mecânicos. Todos também disseram que o Luiz era “solteiro de boa vida e costumes”. Uma das testemunhas acrescentou que o pai do bacharel Luiz “era Capitão, e seus avós Maternos e Paternos tiveram a patente de sargento mor, e outro o grao de Doutor pela universidade”. Outra testemunha declarou que o pai, e o avô do habilitando, sempre se “tratarão à Ley da Nobreza exercitando os postos que por ela se correspondem”, fosse no “Militar” ou no “exercício das letras”. Outro chegou a dizer que os pais e avós do bacharel Luiz eram “das pessoas Principaes da Sua terra com correspondente tratamento e habilitados com Hábito de Christo”. As testemunhas seguintes elucidaram que o “pay” do bacharel Luiz era “cavaleiro professo na ordem de christo e capitão de cavalos de uma companhia de auxiliares da cidade do Rio” e que seus pais e avós “sempre se trataram à Ley da nobreza com as Insignias próprias da mesma nobreza”. A Leitura de Bacharel de Luiz teve princípio em 27/09/1797,

conforme data mais antiga localizada no maço documental, e terá se finalizado aos 27/10/1797, conforme a mais tardia¹¹³.

- Francisco Alberto Teixeira de Aragão: submeteu-se ao Desembargo do Paço em 1813, para a realização de seu processo de Leitura de Bacharel. Francisco declarou ser natural de Lisboa, de 24 anos, e que pretendia habilitar-se para o real serviço “nos lugares de letras”, tendo se formado em Leis pela Universidade de Coimbra. Já no cabeçalho de seu processo, Francisco declarou não ter “impedimento algum”, e que pretendia realizar provanças na cidade de Lisboa pelo regime de “pátria comum”. Francisco declarou ser filho de Felisberto Teixeira de Aragão, natural de Lisboa, e de Ana Joaquina de Moraes e Silva, natural de Freixo de Numão, termo de Vila Nova de Foz Côa, na Guarda. Neto paterno de Francisco Teixeira, natural de Carrazedo de Montenegro, em Valpaços, Vila Real, e de D. Joaquina Rosa Ximenes de Aragão, natural de Lisboa. Neto materno do bacharel João da Silva e de D. Luiza Mendes de Moraes e Silva, naturais de Vila Nova de Foz Côa. As inquirições de Francisco concluíram que tanto ele, como sua família, jamais havia cometido crime algum, e que eles, além do mais, também jamais haviam exercitado qualquer tipo de ofício mecânico. De maneira adicional, as testemunhas, que em sua maior parte aparentava ser originária de Lisboa, afirmaram que o bacharel Francisco era homem solteiro e de bons costumes, que ele era quem dizia ser, e que ele, também, na soma de tudo, detinha “a precisa aptidão p. os lugares de letras”, conforme sintetizou o escrivão que descreveu o resultado das inquirições de Francisco, logo nas primeiras folhas de sua Leitura. Testemunharam em seu processo 7 pessoas, sendo vários bacharéis, e um certo Antônio José de Mesquita, que inclusive foi qualificado como “opozitor aos lugares de letras”. Os depoentes também afirmaram que a família do bacharel Francisco se tratava “á ley da nobreza”, sem acrescentar maiores informações. Francisco foi autorizado a se habilitar por pátria comum, em razão de um despacho dado pelo Príncipe Regente D. João, em 09/11/1813. A Leitura de Bacharel de Francisco teve princípio em 10/11/1813, conforme data mais antiga localizada no maço documental, e terá se findado em 15/11/1813, conforme a mais tardia.

¹¹³ Processo de Leitura do Bacharel Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-10/16/26, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. Além disso, Índice de Matrículas de Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/M/007623, Arquivo da Universidade de Coimbra. A sua ficha estudantil, e documentos ainda existentes na Universidade de Coimbra, nos dizem que ele se fez bacharel formado em 1796, isto é, no ano antecedente ao de seu processo de Leitura de Bacharel.

Informações adicionais, e embora não contadas na Leitura de Bacharel de Francisco Alberto, vale saber que seus pais, no ano de 1810, requisitaram ao Arcebispado de Braga permissão especial para que se pudessem celebrar ofícios religiosos no oratório particular de suas casas, na freguesia de São Nicolau de Carrazedo. Isso é indicativo de que fossem pessoas de relativa importância local, e de que fossem um casal extremamente abonado, uma vez que, já naquele tempo, eram possuidores de um lugar privado para rezarem, dentro de seus domicílios. Ainda existe, conservado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, os autos das contas de testamento e a transladação das últimas vontades de Francisco Teixeira, o avô paterno do Ministro Francisco Alberto. Em razão desse documento, pode-se saber que Francisco Teixeira foi um opulento negociante, falecido no ano de 1802, data em que já havia falecido sua esposa, D. Joaquina Rosa Ximenes de Aragão. De seu casal, deixou 5 filhos, dentre os quais o próprio pai do Ministro e uma freira chamada Luiza, “Religioza do Salvador”. Na divisão dos bens, se entrevê negócios de altíssimas montas: casas, cifras, produtos e direitos de cobranças, inclusive relacionados ao contrato de diamantes de que havia sido “caxa João Frez^e [Fernandes] de Oliveyra”, o célebre contratador de Minas Gerais, companheiro de Chica da Silva. Por esse testamento, Francisco Teixeira também buscava dividir os bens de sua esposa, apresentando contas das legítimas que já passara ao nome de seus filhos, tendo instituído Felisberto Teixeira de Aragão, testamenteiro universal de sua fortuna. A respeito do avô materno do Ministro Francisco Alberto, o bacharel João da Silva, temos melhor notícia de sua identidade pelo de genere e a habilitação sacerdotal que o irmão do Ministro Francisco, chamado Maximiano Teixeira de Aragão, realizou para ordenar-se Padre. Essas inquirições revelam que o irmão Maximiano era natural de Lisboa, da freguesia de Cristóvão, que seu avô materno em realidade se chamava João Batista da Silva, e que este era igualmente natural de Lisboa, mas morador em Freixo de Numão, onde viveu de seus bens, casado com D. Luiza Maria da Silva, que se disse no processo era natural de São Nicolau de Carrazedo. João Batista foi “Medico do Partido” de Freixo de Numão”, que junto de sua mulher, viveu com “decencia”, “limpamente”, sem cometer crimes, não sendo hereges ou apostatas da fé católica, se tratando “a lei da Nobreza”, sem infâmia [ou] vil defeito”. Essas mesmas habilitações também revelam que Felisberto Teixeira de Aragão, pai do Ministro Francisco Alberto, era natural da freguesia do Socorro de Lisboa, e que ele era negociante junto com seu pai, Francisco Teixeira, “de muito credito, honra e verdade”, no cenário comercial da corte. Com casa “verdadeiramente” estabelecida em Carrazedo,

Felisberto, que vivia também de “suas fazendas e bens”, voltava “infinitas vezes” em Lisboa para “tratar de suas dependências” comerciais. Era de família conceituada no comércio, vivendo de “seus negócios”, e que não cometera crimes, nem se sabia de infâmia. Joaquina Rosa Ximenes de Aragao, as testemunhas imputaram que fosse natural da freguesia de São Pedro de Torres Vedras, e no geral, que a família do Ministro Francisco era de “conhecida nobreza”. Pelo registro de casamento de seus avós paternos, incluso no processo, se sabe que do matrimônio executado na freguesia da Pena, em Lisboa, aos 05/03/1764, Francisco Teixeira, avô do Ministro Francisco, era filho de pai incógnito e de uma mulher solteira chamada Luiza Teixeira. Joaquina Rosa Ximenes, por sua vez, era filha de Pedro Rodrigues do Vale e de Feliciano Ximenes de Aragão. O casamento de seus avós maternos João Batista da Silva e Luiza Maria não foi apresentado no feito, pois, conforme o próprio Maximiano expôs, em final de 1821, – e acatado pelos comissários religiosos – os livros de Freixo de Numão já naquela época não existiam mais “em razão de se queimarem (...) quando [ali estiveram] (...) os franceses”, durante as invasões napoleônicas. Pelas matrículas arquivadas no acervo da Universidade de Coimbra, contudo, pode-se estimar que o Doutor João Batista da Silva fosse o mesmo João da Silva e Oliveira, natural de Lisboa, filho de Manuel da Silva de Oliveira, que se formou em Medicina no ano de 1738¹¹⁴.

- José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada: realizou o seu processo de Leitura de Bacharel no mesmo ano em que se formou: 1810. Declarou ser de 28 anos, ter se formado em Leis na Universidade de Coimbra, e que ele era natural da vila de Santos, Capitania de São Paulo. José Ricardo declarou, ainda, ser filho de Francisco Xavier da Costa Aguiar, natural da vila de Penela, termo de Coimbra, e de sua esposa D. Bárbara Joaquina de Andrada, natural de Santos, sendo neto paterno de Bento da Costa Reis e de D. Rita Maria Leocádia, naturais de Penela, e neto materno de Bonifácio José de

¹¹⁴ Processo de Leitura do Bacharel Francisco Alberto Teixeira de Aragão, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-6/23/42, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. Além disso, Índice de Matrículas de Francisco Alberto Teixeira de Aragão, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/A/007405, Arquivo da Universidade de Coimbra. A ficha estudantil de Francisco Alberto aponta tão somente uma matrícula realizada em dezembro de 1805. Em seu processo de Leitura de Bacharel, entretanto, consta que ele teria se graduado como bacharel em leis, em 1813. Provisão Para Se Poder Celebrar no Oratório das Casas de Felisberto Teixeira de Aragão e Sua Mulher, da Freguesia de São Nicolau de Carrazedo, Código de Referência PT/UM-ADB/DIO/MAB/001/0235/059353, Arquivo Distrital de Braga. Autos Cíveis da Conta de Testamento de Francisco Teixeira, Código de Referência PT/TT/IFF/006/0154/00008, Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Inquirição de Genere de Maximiano Teixeira de Aragão, Código de Referência PT/UM-ADB/DIO/MAB/006/04178, Arquivo Distrital de Braga. Índice de Matrículas de João da Silva e Oliveira, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/O/000747, Arquivo da Universidade de Coimbra.

Andrada e de D. Maria Barbosa da Silva, naturais de Santos. Era, portanto, sobrinho materno de José Bonifácio de Andrada e Silva. O resultado de suas inquirições foi de que José Ricardo conseguira provar que era filho, e neto legítimo de “pessoas nobres, q’ não exercitarão Officio algum mechanico, nem commeterão crime q’ os inhabilitase”. Novamente, 7 pessoas testemunharam no processo de José Ricardo, que também recebeu dispensa para diligenciar sobre suas origens pelo regime da pátria comum, conforme ordem régia de 25/08/1810. As testemunhas, que pareciam ser relacionadas ao Brasil, mas residentes em Lisboa, declararam que José Ricardo não era “herege” nem “apostata, que elas conheciam ou poderiam confirmar a identidade de José Ricardo como sendo filho e neto de quem declarava ser, que ele era legítimo, e que toda a sua família se tratava à “Ley da nobreza, sem off^o mechanico”. No mais, os depoentes, muitos dos quais eram também estudantes ou bacharéis em leis, igualmente disseram que José Ricardo era “solteiro”, “bem comportado”, e “de mt^o merecimento p^a a vida que se propoem”. Sobre sua família, as testemunhas ressaltaram que tanto José Ricardo, como seus pais e avós, jamais praticaram qualquer tipo de “leza Mag^e. divina ou humana”, e que José Ricardo era “perfeito Christão”. Uma testemunha acrescentou que a família vivia do “produto de seus bens”, sem dizer que bens eram esses. Os depoentes, de toda maneira, declararam em peso que ninguém da família de José Ricardo exercitava atividades mecânicas, quaisquer que elas fossem. A Leitura de Bacharel de Francisco começou em 04/09/1810, conforme data mais antiga localizada no maço documental, e terá se findado em 08/09/1810, conforme a mais tardia. Embora o bacharel Ricardo jamais o tenha declarado em sua leitura, seu pai, Francisco Xavier da Costa Aguiar, foi um dos homens mais importantes e poderosos da vila de Santos, e, por conseguinte, de toda a capitania de São Paulo. Francisco Xavier da Costa Aguiar começou como Capitão da infantaria auxiliar do Regimento do Terço da Marinha na vila de Santos, no ano de 1791. Pouco mais de 10 anos depois, já era Capitão-Mor de Santos, e pedia a isenção de servir aos cargos de Vereador e de Almojarife da câmara santista. Homem de relacionamentos, Francisco correspondia-se com Antônio Manuel de Melo e Castro, Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, tendo-lhe inclusive felicitado, por missiva, ao tempo de sua promoção para o Governo de Moçambique, conforme nos demonstra a correspondência particular ainda conservada no acervo do Arquivo Histórico Ultramarino. Pessoa de prestígio, por vezes Francisco Xavier da Costa, o pai do Ministro José Ricardo, teve de enfrentar o excesso deste, pois uma vez escreveu ao Príncipe Regente D. João pedindo para que o orientasse, uma vez que a administração

colonial havia confiado cargos conflitantes a Francisco Xavier da Costa tanto de Vereador como de Presidente das Eleições dos Oficiais das Companhias de Ordenanças de seu distrito. Também foi homem rico, comerciante dos que mais fazia transações em Santos, Coronel, Vereador, Juiz Almotacé, e bem possível estivesse envolvido no negócio de navegação, pois chegou a arrematar em hasta pública uma galera, em nome de um sócio. Bento da Costa Reis, avô paterno do Ministro José Ricardo, segundo Carlos Fouquet, era um Médico natural de Conraria, bispado de Coimbra. De fato, existe uma ficha de matrículas na Universidade de Coimbra para um Bento da Costa, natural de Conraria, formado 1750. Pelo lado materno, o Ministro José Ricardo provinha de duas gerações de Coronéis, iniciada com nomeação de José Ribeiro de Andrada, seu bisavô, primeiramente para o posto no ano de 1743, e depois de seu avô, filho deste, Bonifácio José de Andrada, no ano de 1781. Família de ilustrados e autoridades de elevada competência, os Andradas tinham tal poder, que escreviam ao Rei a retirada de governadores coloniais do poder. Maria Barbosa da Silva, viúva do Coronel Bonifácio José de Andrada, e seus filhos, o Coronel Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Diretor Geral das Minas da Capitania de São Paulo, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, Juiz de Fora da vila de Santos e Auditor Geral das Tropas da Capitania de São Paulo, além de Francisco Eugênio de Andrada e o próprio José Bonifácio de Andrada, respectivamente avó materna e tios do Ministro José Ricardo, fizeram petição à monarquia portuguesa requisitando o afastamento de Antônio José de Franca e Horta do posto de Capitão General de São Paulo por motivo desse ter “prejudicado esta família, em diversos momentos. Simples assim. Políticos e militares, os Andradas, em boa realidade, fizeram antes suas vidas inteiramente no comércio, no que enriqueceram. José Ribeiro de Andrada e seu filho, Bonifácio José de Andrada foram ambos opulentos comerciantes¹¹⁵.

¹¹⁵ Processo de Leitura do Bacharel José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-9/71/15, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. Além disso, Índice de Matrículas de José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/A/006454, Arquivo da Universidade de Coimbra. A ficha estudantil de José indica que ele se formou em 1810, isto é, no mesmo ano de seu processo de Leitura de Bacharel. Nas bases de dados tanto da Torre do Tombo quanto da Universidade de Coimbra seu nome consta como “Andrade”, e não “Andrada”. Devidamente identificado pelos códigos de referência desta nota, quem pesquise sobre vida de José Ricardo em qualquer uma dessas importantes bases de dados portuguesas, lá, pelo menos como “Andrada”, infelizmente não o encontrará, uma vez que esse personagem foi catalogado com seu nome errado nos repositórios lusitanos. Carta Patente de Confirmação Passada Por D. Maria (I), Ratificando a Nomeação de Francisco Xavier da Costa Aguiar, Feita Pelo Governador e Capitão-General da Capitania de São Paulo, Bernardo José (Maria) de Lorena (e Silveira), No Posto de Capitão da Companhia de Infantaria Auxiliar da Vila da Conceição do Regimento do Terço da Marinha da Vila de Santos de Que é Mestre de Campo José Romão Jeunot, Código de Referência PT/AHU/CU/023-001/0040/03305, Parecer do Conselho Ultramarino, Sobre o Requerimento do Capitão-Mor da Vila de Santos, Francisco Xavier da Costa Aguiar,

- Agostinho Petra de Bittencourt: iniciou o seu processo de Leitura de Bacharel no ano de 1793. Em suas primeiras declarações, Agostinho asseverou estar formado, que ele era natural da cidade de Angra do Heroísmo, na ilha Terceira, e filho legítimo de Caetano Petra Ricardo, natural da cidade de Genova, e de sua esposa, D. Rita Joaquina de Bittencourt, natural da ilha Terceira, sendo neto pela parte paterna de João Batista Petra e de Anna Maria Petra, ambos naturais da cidade de Genova, e neto pela via materna de Francisco Cardoso de Souza Sodré e de D. Antônia Xavier de Bittencourt, também naturais da ilha Terceira. Suas diligências atestaram que Agostinho realmente era filho legítimo de Caetano Petra Ricardo, “genovês q’vive do seu negocio na Cid^e de Angra da Ilha Terceira”, “neto paterno de João Batista Petra e de sua m^{er} Ana M^a Petra,

Achando Indeferível a Pretensão, Quanto à Isenção do Cargo de Vereador, Mas Justa Quanto ao Cargo de Almoxarife, Código De Referência PT/AHU/CU/023-001/0062/04756, Carta de Francisco Xavier da Costa Aguiar Para o (Ex-Governador e Capitão-General da Capitania de São Paulo), Antônio Manuel de Melo Castro e Mendonça, Felicitando-o Pela Sua Promoção a (Governador e Capitão) General de Moçambique e Pedindo-Lhe Uma Atestação Idêntica à Que Lhe Passara em Lisboa, de Que Necessitava Para Obter a Mercê do Hábito de Cristo, Código de Referência PT/AHU/CU/023-001/0064/04864, Requerimento do Capitão-Mor da Vila e Praça de Santos, Francisco Xavier da Costa Aguiar, Pelo Seu Procurador João Luís Pereira da Costa, Ao (Príncipe Regente D. João), Pedindo-Lhe Que Desse as Suas Ordens no Sentido de Orientar o Seu Procedimento, Pois Tinham Sido Confiados os Lugares Incompatíveis de Vereador da Câmara da Referida Vila e o de Presidente das Eleições de Oficiais das Companhias da Mesma Vila e Seu Distrito, Código de Referência PT/AHU/CU/023-001/0052/04050, Ofício do (Secretário do Conselho Ultramarino) Francisco de Borja Garção Stockler, Remetendo ao (Conselho Procurador Fiscal das Mercês) Francisco Feliciano Velho da Costa Mesquita Castelo Franco, Parte do Conselho Ultramarino, o Requerimento de Francisco Xavier da Costa Aguiar e os Papéis dos Seus Serviços de Que Pretende Remuneração, Para Que Sobre o Caso dê a Sua Opinião, Código de Referência PT/AHU/CU/023-001/0062/04751, e finalmente Requerimento do Capitão-Mor da Praça de Santos, Francisco Xavier da Costa Aguiar, ao (Príncipe Regente D. João) Comunicando Ter Arrematado em Hasta Pública, na Mesma Vila, a Galera Venus Triunfante, Hoje Carlota Divertida, em Nome de Seu Sócio João Antônio Gomes Camacho. Porém, Tendo Vindo Para o Reino, Aquele Recusou-se a Assinar a Respectiva Escritura, Faltando a Todos os Compromissos. Processou-o Sob Pena de Arrematação da Galera em Praça Pública, Mas Tudo Tem Sido Inútil. Suplica Que Seja Dado Aviso Especial a Qualquer Juiz a Fim De Proceder ao Embargo da Embarcação, Para Que Esta Não Possa Seguir Viagem Sem Que Lhe Seja Pago o Preço Convencionado, No Prazo de Três Dias, Código de Referência PT/AHU/CU/023-001/0050/03898, todos do Arquivo Histórico Ultramarino. Fouquet, Carlos. Os Andradas à Luz da Tábua de Parentesco. In Revista Genealogia Brasileira, Vol./Ano VI, n^os 11 e 12. São Paulo: Publicações do Instituto Genealógico Brasileiro, página 111, 1945. Índice de Matrículas de Bento da Costa, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/011613, Arquivo da Universidade de Coimbra. Carta Patente do Governador e Capitão-General da Capitania de São Paulo, D. Luís Mascarenhas, Nomeando José Ribeiro de Andrade Para o Posto de Coronel do Regimento de Auxiliares, da Praça de Santos, Que Vagava Por Falecimento de Bento Francisco Lustoza, Sem Vencer Soldo Algum, Mas Gozando de Todas as Honras e Privilégios Inerentes a Esse Cargo, Código de Referência PT/AHU/CU/023-001/0015/01439, Arquivo Histórico Ultramarino. Carta de Concessão da Patente de Coronel de Cavalaria Auxiliar a Bonifácio José de Andrada, Código de Referência PT/TT/RGM/E/001/0010/97264, Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Requerimento de Maria Barbosa da Silva, Viúva do Coronel Bonifácio José de Andrada, e Seus Filhos Coronel Martim Francisco Ribeiro de Andrada Machado, Diretor Geral das Minas da Capitania de São Paulo, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado, Juiz de Fora da Vila de Santos e Auditor Geral das Tropas da Capitania de São Paulo, Francisco Eugênio de Andrada e José Bonifácio de Andrada, Solicitando Afastamento de Antônio José da Franca e Horta do Posto de Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, Pois Tem Prejudicado Esta Família, em Diversos Momentos, Código de Referência PT/AHU/CU/023/0028/01265, Arquivo Histórico Ultramarino. Mattos, Renato de. Redes de Negócios e Laços Familiares: A Atuação Mercantil da Família Andrada às Vésperas da Independência do Brasil. In Revista Acervo, Vol. 35, página 4, 2022.

ambos Genoveses e q' viverão nesta corte [Lisboa] do seu negocio" e neto materno de Francisco Cardoso de Souza Sodré, "off^{al} [oficial] da Alfandega" da cidade de Angra, "donde era natural" igualmente sua mulher, D. Antônia Xavier de Bittencourt. Também resultou que todos os familiares de Agostinho, assim como ele próprio, eram católicos romanos, que eles jamais haviam cometido crime algum, de lesa majestade divina ou humana, e que Agostinho, e sua família também jamais se servira de algum ofício ou ocupação mecânica, ou ainda padecesse de algum "defeito q' merecesse infamia ou pena vil". Agostinho, conforme se verificou no processo, era homem de "boa Vida e costumes", e à época contava ser de 22 anos. Das 7 testemunhas do processo, algumas eram naturais dos Açores, outras eram relacionadas ao mundo jurídico em que Agostinho vivia, como por exemplo, demais "opositores" aos "Lugares de Letras". Todas residiam em Lisboa, entretanto. Uma testemunha acrescentou que o pai de Agostinho, Caetano Ricardo, vivia "das suas rendas e de algum negócio que" ele fazia na ilha Terceira. Caetano, portanto, era rentista. Outra testemunha disse, elucidando ainda mais a situação paterna de Agostinho, que Caetano vivia "de seu negocio e de hum officio que" ele tinha "nas Alfandegas de sua molher". Caetano, então, também seria detentor de algum ofício régio na alfândega portuguesa, por cabeça de sua esposa, e na qualidade de sucessor das sinecuras de seu sogro, Francisco Sodré. Já uma terceira referenciou que, antes do acontecimento do "Terramoto [de 1755]", Caetano havia residido em Lisboa, onde não seria de se supor, que desde então já fizesse negócios. Agostinho foi habilitado com louvor, e seu processo, que deve ter começado em 10/12/1793, aparentemente terminou, em 07/04/1794, conforme datas mais extremas informadas nas laudas da documentação. A respeito do pai do Ministro Agostinho, é digno de nota que Jorge Forjaz, insigne linhagista e estudioso da população açoriana, em palestra proferida no ano de 2017, no evento "Jornadas de Genealogia de Canárias", expôs, que dentre os vários imigrantes continentais estabelecidos nas ilhas, Gaetano Petra Ricardo, genovês nascido no ano de 1720, em realidade iniciou sua vida em Angra, na ilha Terceira, como um mero "cabelereiro". De tantos negócios fez, que ascendeu, até que conseguiu "ser guarda do ouro e dos diamantes de uma corveta que arribara a Angra em viagem da Bahia para Lisboa", sem mais. Caetano Petra Ricardo e Rita Joaquina de Bittencourt se casaram na freguesia da Sá da Ilha Terceira, no ano de 1745¹¹⁶.

¹¹⁶ Processo de Leitura do Bacharel Agostinho Petra de Bittencourt, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-1/34/23, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. Além disso, Índice de Matrículas de Agostinho Petra de

- João José da Veiga: em sua ficha de matrículas na Universidade de Coimbra, consta que ele se formou como bacharel no curso de Leis, no ano de 1797. Essa mesma ficha nos informa, ainda, que João era natural da freguesia de Ventosa do Bairro, hoje município da Mealhada, distrito de Aveiro. Laurênio Lago nos informa também, que o bacharel João foi filho de José Antônio da Veiga, magistrado, e de D. Maria Edwiges Ferreira de Aguiar. José Antônio da Veiga, o pai do bacharel João, contudo, não foi um magistrado qualquer: ele chegou a ser Desembargador do poderoso Desembargo do Paço, órgão seletor dos candidatos à carreira da magistratura portuguesa, e referencial de conselho privado do Rei, onde eram despachados os interesses judiciais diretos da monarquia lusitana. José Subtil não informa ter encontrado os autos da Leitura de Bacharel de João. Ele identificou, entretanto, pela leitura de dois outros bacharéis, que João José foi irmão dos Desembargadores Francisco Venâncio da Veiga e Antônio Germano da Veiga, os quais fizeram suas leituras respectivamente nos anos de 1802 e 1801. No Arquivo Nacional da Torre do Tombo não consta notação documental para a Leitura de Bacharel de João José da Veiga. Isso se deve ao fato de que na data em que seu irmão, Antônio Germano da Veiga, pretendeu realizar sua Leitura, ele pediu aos examinadores que os processos de habilitação de seu pai, e de seu irmão, João José, fossem apensados ao seu, como forma de melhor comprovar suas declarações, mediante a juntada dos processos de familiares que já houvessem sido habilitados antes dele para a carreira judicial, a que também era candidato. Com efeito, nos autos da Leitura do bacharel Antônio Germano,

Bittencourt, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/B/003349, Arquivo da Universidade de Coimbra. A ficha estudantil de Agostinho nos confirma que ele se formou no ano 1792, ou seja, um ano antes de seu processo de Leitura de Bacharel. Muito embora Laurênio Lago tenha definidamente afirmado que Agostinho era formado em Leis, o próprio Agostinho declarou, logo no introito de seu processo de Leitura, que ele na verdade se formou em Cânones, o que os Desembargadores, e o próprio escrivão de seu procedimento de seleção repetiram, ao longo de toda a documentação, ao qualificá-lo como bacharel em Cânones pela Universidade de Coimbra. Em sua ficha de matrículas, no Arquivo da Universidade de Coimbra, consta, porém, apenas uma vaga menção de que Agostinho se formara em “Direito”. Devidamente identificado pelos códigos de referência acima, quem pesquise sobre vida de Agostinho ora no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, ou então no Arquivo da Universidade de Coimbra, lá, pelo menos como “Petra”, não o localizará, uma vez que esse personagem foi catalogado com um nome equivocado nos repositórios lusitanos: na Torre do Tombo, seu nome foi indexado como Agostinho “Pedro”, ao passo em que no Arquivo da Universidade de Coimbra, seu nome foi cadastrado como Agostinho “Pietra”. De resto, faz-se necessário ressaltar, também, que apesar de Laurênio Lago ter afirmado que Agostinho era natural do Rio de Janeiro, o próprio Agostinho declarou, tanto em sua matrícula na Universidade de Coimbra, quanto no processo de sua Leitura de Bacharel, que ele na verdade nasceu em Angra do Heroísmo, na ilha Terceira, Arquipélago dos Açores. Lago, Laurênio. Op. cit., página 34, 2001. Delgado, Fernando Rossi. Publicação das Notas da Palestra La Contribución Europea en el Poblamiento de Las Islas Azores (XV-XVIII), de Jorge Eduardo de Abreu Pamplona Forjaz, disponível no endereço eletrônico da Sociedade de Estudos Genealógicos e Heráldicos de Canárias (SEGEHECA), <https://segeheca.blogspot.com/2017/11/la-contribucion-europea-en-el.html>, acessado aos 10/12/2023. Casamento de Caetano Petra Ricardo e de Rita Joaquina de Bittencourt, Igreja da Sé, livro nº 11 de casamentos, página 49 v., 25/03/1745.

está a íntegra do processo de Leitura de Bacharel de João José da Veiga, e de seu pai. Nele, João José declarou ser filho legítimo do então Desembargador da Relação do Porto José Antônio da Veiga e de sua esposa, D. Maria Edwiges Ferreira de Aguiar. João declarou ainda ser neto materno de Antônio Ferreira de Carvalho e de D. Ana Thereza de Aguiar, naturais de Lisboa, como sua mãe. João José pediu, em seu processo, dispensa de habilitações pela via paterna, pedindo aproveitamento das que foram feitas por seu pai, no processo de Leitura dele, anos antes. Feitas as diligências, testemunharam em seu processo 7 pessoas, todas residentes em Lisboa, naturais de lá, ou apenas residentes e relacionadas com cidade. Elas depuseram que João José era filho legítimo, e neto de quem ele dizia ser, que ele não era apostata ou “herege” da “Santa Fé”, que seus pais avós jamais cometeram crime algum, fosse de lesa majestade “Divina ou Humana”, e que o João José era solteiro, “de boa vida e costumes”. No mais, as testemunhas disseram que conheciam a João José e seus pais e familiares, que seu pai era realmente Desembargador da Relação do Porto, e que seus avós eram “pessoas Nobres”, as quais “sempre se tratarão a Ley da Nobreza”. Foram depoentes pessoas de destaque em Lisboa, religiosos, Cavaleiros da Ordem de Cristo e até um “Provedor de Causas” da justiça lisboeta. João José foi habilitado para os cargos da magistratura com êxito, e seu processo, que deve ter começado em 12/12/1798, aparentemente terminou, em 26/01/1799, conforme datas mais extremas informadas nas folhas da documentação. No processo não se informa a idade do bacharel João, e nas últimas declarações, fez-se constar que o habilitando era “natural de Lisboa”, embora ele não o fosse, e ele próprio não o tenha dito em parte alguma da Leitura de onde quer que ele tenha vindo, em contradição da naturalidade manifestada em suas matrículas na Universidade. No processo de Leitura de Bacharel de seu pai, o Desembargador José Antônio da Veiga, então bacharel em “direito civil e canônico” pela Universidade de Coimbra, José declarou que ele era solteiro, natural e morador no lugar de Maceira da Vila de Algodres, então Comarca de Linhares, distrito da Guarda, e filho do Alferes da ordenança José da Veiga e de Francisca Maria de Maceira, ambos naturais da Vila de Carapito, hoje município de Aguiar da Beira, sendo neto paterno de “Manoel da Veiga”, Capitão de ordenanças, e de Maria Nunes, ambos também naturais de Carapito. Pelo lado materno, era neto de Francisco João e de Maria Domingues, “naturais e moradores de Maceira”. Pelas habilitações, achou-se que José Antônio era de “puro e limpo sangue, sem raça de christão novo, mouro, mulato ou de alguma infecta nação, onde novam^{te} convertida a Nossa Santa fe Catholica” e que seus pais e avós eram “pessoas nobres sem exercício

algum, mechanico” e das “milhores do seu lugar”, onde viviam de “suas fazendas”. Também se achou que José Antônio, em sua habilitação, era filho e neto legítimo de quem dizia ser, que ele era de “boa vida e costumes”, que ele próprio nunca exercera ofício mecânico algum, e que seus avós e pais se tratavam “alei da nobreza com seus criados”. As inquirições do Desembargador José Antônio, pai de João José da Veiga, foram feitas em Carapito, sua terra natal, e em Maceira, terra de seu lado materno, onde as 7 testemunhas, de cada local, afirmaram que conheceram seus pais e avós. Elas eram todas da região, e pessoas das mais importantes, como Cavaleiros de Cristo e lavradores locais. Acerca dos avós maternos do Ministro Veiga, sabe-se por uma justificação de Ana Teresa de Aguiar, sua avó, que uma vez viúva, se fez necessário realizar a cobrança do valor de tenças que pertenceram a seu marido, por motivo de ter servido como oficial da Mesa de Consciência e Ordens. De maneira a justificar p seu direito, Ana ordenou que se juntasse no processo da justificação, o assento de seu matrimônio com Antônio, realizado na freguesia da Encarnação de Lisboa em 20/11/1749. A certidão diz que Antônio era filho legítimo de Luiz de Carvalho e de Violante Ferreira, e natural, assim como os ditos seus pais, da freguesia de Santa Maria do Castelo da vila de Pombal. Ana, por sua vez, era batizada na freguesia de Santo Estevão de Alfama e filha legítima de José Gonçalves, da freguesia da Anunciação de Setúbal, e de Maria de Aguiar, natural de Santa Maria de Alborninha, Coutos de Alcobaça. Foi testemunha do casamento o Desembargador Sebastião Mendes de Carvalho. Já naquele tempo, Antônio era Oficial Capelista da Mesa de Consciência e Ordens nomeado por Alvará régio de D. João V. Posteriormente, Antônio foi nomeado Escrivão dos Contos e Ordenados da Mesa de Consciência e Ordens, por Mercê de D. José I, e Cavaleiro da Ordem de Cristo, ano de 1759. De suas inquirições para poder professar no Hábito, se disse que no começo de sua vida Antônio residiu em casa de seu tio, Antônio Rodrigues Maia, Provedor dos Contos do Tribunal da Mesa da Consciência e Ordens e Cavaleiro de Ordem de Cristo, e que ele veio relativamente jovem para Lisboa. Seus avós pelo lado paterno foram Manuel Carvalho e Maria Cordeiro, ambos do lugar de Montais, Soure, e avós pelo lado materno foram Antônio Francisco, natural de Reguengo, freguesia de Nossa Senhora da Graça, Almagreira, e sua esposa Maria Ferreira, natural de Pombal. Resultou de suas provanças que a sua família era de “limpo sangue e geração, sem fama contrario”, composta por cristãos velhos, e que Antônio tinha muitos parentes clérigos e frades. Também constou que Antônio não possuísse defeito pessoal algum, tanto ele como seus parentes não haviam cometido crimes de “Leza Magestade Divina ou Humana”, que

seus “pays serviram na Republica os Cargos honrrosos”, e que seus pais e avós viviam de “suas proprias fazendas”, sendo a “may e [as] avos [mulheres] recolhidas”. As testemunhas informaram, por fim, que Antônio nunca exercera qualquer officio mecânico, e que em sua terra natal, ele se ocupara apenas de seus estudos, pelo que se tratava à lei da nobreza, de seu exercício de escrivão da Mesa de Consciência e Ordens¹¹⁷.

- João de Medeiros Gomes: o processo de Leitura de Bacharel de João de Medeiros Gomes não foi encontrado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Entretanto, é certo que ele tenha passado por esse procedimento, considerando que no fundo documental chamado de “Juízo das Justificações Ultramarinas” existe um processo de justificação, datado de 22/04/1806, onde o bacharel João pretendeu justificar sua verdadeira filiação, e suas origens familiares. No processo, ele declara ser bacharel formado pela faculdade de Leis da Universidade de Coimbra, ser natural do Rio de Janeiro, e ser filho legítimo do Capitão João de Medeiros Gomes, natural também da cidade do Rio de Janeiro, e de sua esposa D. Maria Flôr de Nazareth e Brum, natural da Comarca de Rio das Mortes. As inquirições foram realizadas em Lisboa, e no processo testemunharam 3 pessoas, todas de origem brasileira e relacionadas com o Rio de Janeiro, como por exemplo, o Sr. Miguel da Silva Vieira Braga, “Negociante da Praça do Rio de Janeiro” e que de presente era morador na “Rua Augusta”, e o bacharel Estevão Ribeiro de Rezende, naquele momento morador em Lisboa, e que futuramente viria a ser agraciado com o título de Marquês de Valença, pelo Primeiro Reinado do Brasil. As testemunhas foram unânimes em dizer que conheciam ao Dr. João e que ele de fato era filho legítimo do casal que ele declarara como sendo seus pais. No mais, reforçaram que também conheciam aos pais do Dr. João, e que o Dr. João realmente era natural do Rio de

¹¹⁷ Índice de Matrículas de João José da Veiga, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/V/002420, Arquivo da Universidade de Coimbra. A ficha estudantil de João nos confirma que ele se formou no ano 1797, como bacharel em Leis. Seu processo de Leitura de Bacharel data do final de 1798, o que quer dizer que ele se habilitou no ano seguinte ao de sua formatura. Lago, Laurênio. Op. cit., página 279, 2001. Subtil, José Manuel Louzada Lopes. Op. cit., páginas 90, 279 e 554, 2010. Processo de Leitura do Bacharel Antônio Germano da Veiga, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-1/45/22, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. Autos de Justificação de Ana Teresa de Aguiar, Viúva de Antônio Ferreira de Carvalho, Código de Referência PT/TT/CFZ/001-001/0015/00039, Carta de Nomeação de Antônio Ferreira de Carvalho Oficial Capelista da Mesa da Consciência e Ordens, Registro Geral de Mercês de D. João V, Código de Referência PT/TT/RGM/C/0039/22408, Carta de Nomeação de Antônio Ferreira de Carvalho Para o Officio de Escrivão dos Contos e Ordenados da Mesa de Consciência e Ordens, Registro Geral de Mercês de D. José I, Código de Referência PT/TT/RGM/D/0013/62462, Diligência de Habilitação Para a Ordem de Cristo de Antônio Ferreira de Carvalho, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-001/0005/00001, Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Janeiro, como ele alegava ser. O processo se findou aos 22/04/1806, isto é, no mesmo dia em que ele começou, e o Dr. Thomaz José Nepomuceno Ferreira da Veiga, juiz do feito, sentenciou que ele havia por “justificado” a identidade do bacharel João, e que ele remetia os autos para o interessado, com “instrumento”, como se requeria. Nos registros paroquiais da cidade do Rio de Janeiro, foi possível localizar, na freguesia do Santíssimo Sacramento, o assento de matrimônio do casal João de Medeiros Gomes e Maria Flor de Nazareth e Brum, pais do Ministro João de Medeiros Gomes. Nele, consta que os nubentes se receberam “com palavras de presente, aos 08/01/1775, e que o pai do Ministro João, seu homônimo, era natural da freguesia da Candelária da cidade do Rio, filho legítimo de outro João de Medeiros Gomes e de sua esposa, Jerônima Francisca do Sacramento, e que Maria Flor de Nazareth, sua mãe, era natural da freguesia de São João do Rio das Mortes, Minas Gerais, e filha legítima de Rodrigo de Brum e de Teresa Maria de Jesus, sem mais. Por uma escritura pública conservada no Arquivo Nacional do Brasil, se vê que um determinado João de Medeiros Gomes, no ano de 1788, fez a venda de um comércio situado na rua Direita daquela mesma cidade, a um certo Nicolau de Medeiros Gomes. O comércio, conforme o instrumento, foi vendido por 1200 réis, e se compunha de um “armazém de molhados”. Assim sendo, é bem provável que o Capitão João de Medeiros Gomes, pai do Ministro Medeiros Gomes, tivesse sido um comerciante¹¹⁸.

- José Bernardo de Figueiredo: realizou o seu processo de leitura de bacharel no ano de 1796. Nele, e logo das primeiras páginas, o José Bernardo de Figueiredo declarou ser natural da cidade do Rio de Janeiro, graduado pela faculdade de Leis da Universidade de Coimbra, filho legítimo de João Manuel de Figueiredo e de D. Josefa de Figueiredo, neto pela via paterna de Bernardo de Figueiredo e de D. Luiza Bernarda de Figueiredo, além de neto pela parte materna de José de Souza de Menezes e de D. Inês Leonor da

118 Autos de Justificação de João de Medeiros Gomes, Bacharel, Formado na Faculdade de Leis, Natural do Rio de Janeiro, Filho do Capitão João de Medeiros Gomes e de Maria Flôr de Nazareth e Brum, Natural do Rio das Mortes, Código de Referência PT/TT/JIM-JJU/002/0244/00007, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. Além disso, Índice de Matrículas de João de Medeiros Gomes, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/G/002226, Arquivo da Universidade de Coimbra. A ficha estudantil de João nos confirma que ele se formou no ano 1805, ou seja, um ano antes de seu processo de Justificação. Laurênio Lago informa que João teria se formado em julho de 1805. Lago, Laurênio. Op. cit., página 38, 2001. Contudo, a ficha de matrículas de João, em Coimbra, confirma que ele na verdade se formou na data de 17/06/1805. Casamento de João de Medeiros Gomes e Maria Flor de Nazareth e Brum, Igreja do Santíssimo Sacramento, livro nº 9 de casamentos, página 230? 08/01/1775. Escritura de Chão, referência AN, 4ON, 106, p. 145, disponível no site <https://mauricioabreu.com.br/escrituras>, que é o repositório do Banco de Dados da Estrutura Fundiária do Recôncavo da Guanabara, acessado em 10/08/2023;

Silva, todos, segundo José Bernardo, da cidade do Rio de Janeiro. Adicionalmente, em seguida de se apresentar, argumentou que lhe sendo “moroza a habilitação naquella distante cid^e” pedia desde já pela efetivação do decreto que lhe havia sido concedido por “S. Mag^{de}” “para fazer as suas habilitações” na corte, pelo regime de “Patria Commum”. De fato, existe uma carta anexada ao processo de leitura de José Bernardo, onde consta um decreto, datada de 05/03/1796, e dado por D. Maria I, no qual se dispensava a José Bernardo a realização de habilitações apenas na corte, pelo regime de pátria comum, conforme se requisitava, para economia de “despesas maiores” para “conceguir a hab^{am}” da naturalidade de sua mãe, assim como a de seu pai, que então José Benardo finalmente declarou que fosse natural da “com^{ca} de Vila Real”. Conquanto José Bernardo tenha dito tão somente que ele fosse “graduado” em Leis pela Universidade de Coimbra, a verdade é que suas fichas de matrículas e atos formativos naquela mesma Universidade nos informam que ele efetivamente possuía o grau Doutor, tendo se doutorado em Leis no mês de maio de 1795, isto é, quase um ano antes do início de suas habilitações para a Leitura de Bacharel. Resumindo o resultado amplo dos testemunhos apresentados no processo, o Corredor do Cível da cidade de Lisboa, José Guilherme de Miranda, anotou que “sobre as qualid^{es} pessoais e heredit^{ias}” de José Bernardo de Figueiredo, achou-se que tanto por “seus Pays e Avos”, não havia “algúa daquelas q’ o constituão indigno das honras q’ de propõem alcaçar pela Magistratura, pois todos abonão não só a pureza da sua Religião e Fama, mas também a nobreza das acçoens e offos [ofícios] de seus Ascendentes”. As inquirições de José Bernardo foram feitas em Lisboa, e nelas depuseram 7 pessoas, que ali residiam, mas que se entrevia possuísem francas relações com o Brasil, eis que todas declararam que conheciam a José Bernardo e sua família, e algumas inclusive afirmaram que fossem “naturais da mesma patria” de José, isto é, também eram oriundas do Brasil, senão do próprio Rio de Janeiro. Foram testemunhas dois sujeitos que estavam na corte para tratar de “dependência[s]”, um bacharel formado, e que também era opositor aos “lugares de letras”, um estudante, outro bacharel formado pela Universidade de Coimbra, um Fidalgo da Casa Real e Cadete do Regimento de Lencastre, e um “virador de prata”. Os depoentes declararam que José Benardo era justamente quem ele afirmava ser, filho e neto legítimo das pessoas que ele apresentou com sendo seus familiares, que José Bernardo não era “erege nem Apostata da Nossa Santa fe, antes”, era um “Religioso observante dos seus preceitos”. As testemunhas também disseram que seus pais ou avós não tinham cometido crime de “Lesma Magestade Divina ou humana ou fossem notados

com alguma das penas infames estabelecidas pelas Leis” do Reino, ou então, como alguns disseram, que pelo menos que não tinham notícia de que José Bernardo e sua família tivessem incorrido em qualquer conduta do tipo. Elas também acrescentaram que José Bernardo era solteiro à época de sua leitura, era homem de “boa vida e costumes”, que seu pai “se ocupara sempre no exercício de Comercio de Groço trato assim como que os Avos do mesmo [José Bernardo] (...) se tratavão a Ley da nobreza com interesses das suas Lavouras”, e que a família de José Bernardo, seus pais e avós, se servia de “creados e [de] rendeiros” de suas propriedades. De maneira adicional, algumas testemunhas também disseram que tanto os pais quanto os avós de José Bernardo “sempre occuparaó em exercicios nobres com tratamento correspondente, ocupandos e huns no Comercio, outros no exercicio de Letras, e outros, finalmente, vivendo dos Rendimentos das suas fazendas”, “e que o pai de José Bernardo fora Cavaleiro da Ordem de Cristo, com casa de negócio no Rio de Janeiro, ao passo que os avós de José Bernardo foram “lavradores de grossas lavouras”, e ninguém de sua família tivesse exercitado “algum officio plebeo”. Declarou-se, afinal, que José Bernardo era de idade de 26 anos, e que ele fora habilitado com sucesso. Seu processo parece ter começado em 13/04/1796, e terminado no dia 12/05/1796, conforme datas mais extremas informadas na documentação, e anotação de que as leituras foram “Vistas e Aprovadas”, nessa última data. O histórico familiar do Ministro José Bernardo de Figueiredo é complicado, mas vale que ele seja registrado. De plano, deve-se mencionar que seu pai, João Manuel de Figueiredo, não teve como sogros qualquer pessoa da família Souza de Menezes: em uma carta conservada no Arquivo Histórico Ultramarino, denominada “requerimento do negociante João Manuel de Figueiredo ao rei, solicitando autorização para que sua mulher e filhas” pudessem “viajar ao Reino, onde o suplicante” se encontrava “tratando de negócios”, o próprio João é quem escreve que ele era natural de Portugal, mas casado na cidade do Rio de Janeiro com “Josefa dos Serafins, filha de Manoel Francisco Torres e de sua m^{er} Iignes da Sylva, moradores na mesma cidade”. O parecer do então Vice-Rei do Brasil, o Marquês do Lavradio, não deixa dúvidas de que os avós maternos declarados na leitura do Ministro José Bernardo de Figueiredo eram falsos, senão equivocados, uma vez que Lavradio menciona, em carta junta do requerimento de seu pai, a informação de que ele realmente se casou com Josefa dos Serafins, atestando que ela era filha de Manuel Francisco Torres, e que já naquele momento João Manuel detinha em sua casa, na cidade do Rio, “dous filhos, hum por nome João, e outro por nome José, ambos de menor idade” – este último, o próprio

Ministro José Bernardo quando infante. No mais, Lavradio também informou que na companhia destes havia “hum Engeitado por nome João, de idade de trez anos”, e que foi descrito pelo Marquês como um presumível “filho natural” de João Manuel de Figueiredo. Corria o ano de 1773, e Lavradio informara ainda, na mesma carta, que João Manuel pretendia se instalar com empresa comercial na cidade do Porto. Muitos anos depois, em 1793, José Bernardo de Figueiredo, e já na qualidade de bacharel formado em Leis, residente na cidade de Coimbra, ao dirigir um requerimento à Rainha D. Maria I pedindo provisão de emancipação para poder “administrar os bens de seu pai”, falecido no Rio de Janeiro, viu-se na necessidade de confirmar sua identidade, de sorte que remeteu à administração portuguesa uma cópia certificada de sua certidão de batismo. Nela, situada em páginas 95 do livro de batismos nº 2 da paróquia de Santa Rita da cidade do Rio, consta que José fora batizado aos 06/05/1772, filho de João Manuel de Figueiredo, natural da Quinta de São Jorge da Vila de São Domingos de Favaíes, comarca de Vila Real, e de Josefa dos Serafins, natural da freguesia de Nossa Senhora do Pilar de “Aguásû”, ou melhor, de Iguaçu, neto pela parte paterna do Dr. Bernardo de Figueiredo e de sua esposa D. Luiza Ferreira, ambos naturais de São Brás de Castanheira, e neto pela via materna de Manuel Francisco Torres, natural de “Torre de Moncorvo, Província de Traz os montes”, e de “Ignes da Sylva, natural da mesma freg^a. do Aguásû”. Nasceu aos 02/05/1772. Manuel Francisco Torres, avô materno do Ministro José Bernardo de Figueiredo, se casou com D. Inês da Silva em 18/04/1733. O assento desse matrimônio, registrado na paróquia da Candelária, dá conta de que Manuel Francisco Torres era natural da freguesia da Assunção [da Torre de Moncorvo], e de que ele era filho legítimo de Francisco Rodrigues e de sua esposa, Maria Francisca. Inês da Silva era filha legítima do Capitão José dos Santos e de sua “molher Brizida [da Glória ou de Jesus]”. Em seu casamento, Inês foi descrita como natural e batizada na freguesia da Candelária, mas moradora, junto de seus pais, no “Pillar do Aguásû”. Manuel Francisco Torres foi proprietário de uma vasta sesmária, no então privilegiado ponto de Iguaçu, “no caminho q vay para as Minas”. É bastante certo que tenha enriquecido, pois a região fervilhava com o fluxo de mercadorias, pessoas, e negócios que saíam do Rio de Janeiro, rumo às atrativas regiões do ouro de Minas Gerais. Também é bastante certo que ele tenha tido bom sucesso, uma vez que a concessão de sua larga sesmária, justo na freguesia do Pilar de Iguaçu, na certa que somou esforços com o prestígio que seu sogro, um Capitão, já possuía na região. Manuel recebeu sua sesmária por mercê régia de D. João V, na data de 03/01/1739, mas é bem provável que

já estivesse cultivando suas terras desde pelo menos fins de 1737, ano em que lhe foram demarcadas as sobreditas datas. Muito embora as testemunhas tenham afirmado sob juramento, na Leitura de Bacharel do Ministro José Bernardo de Figueiredo, que ninguém de sua família tivesse sido condenado em pena vil, ou infame, sabemos por um auto de sequestro, e carta remetida ao Marquês de Pombal pelo Marquês do Lavradio, que João Manuel de Figueiredo, pai do Ministro José Bernardo, fora preso no ano de 1776, após o sequestro e a arrematação de fazendas que vieram remetidas de Lisboa, tendo João Manuel se embarcado, “por sua conta, e risco”, para a corte portuguesa. João teve seus bens sequestrados, por ordem do Desembargador João Antônio Salter de Mendonça, e acabou sendo enviado “prezo p^a Lisboa a ordem de S. Mag^{de}. Na Fragata N. S^a da Graça”. Não ficou claro o que realmente aconteceu, para que as fazendas fossem sequestradas, e João Manuel enviado sob ordem de prisão para Portugal. É certo que os tecidos representavam montas elevadíssimas, sendo parte composta por cetins e outras fábricas de origem inglesas, inclusive, de diversas cores, e que após a arrematação na alfândega carioca, avultaram em pelo menos 7 contos de réis. Fato que seja, a família prosseguiu com algum prestígio até o início do século XIX, quando encontramos notícia de que D. Josefa de Figueiredo, que ainda vivia, e declarava-se “viúva do Capitão João Manuel de Figueiredo”, pediu, e obteve, uma sesmaria de meia légua de terras no sertão de Macaé, e que ela descreveu como “devolutas”. João Manuel de Figueiredo, pai do Ministro José Bernardo, recebeu o Hábito de Cristo no ano de 1780, apenas 4 anos depois de seu cárcere. Na carta dessa concessão, consta que ele fora condecorado a insígnia de Cristo, e uma tença de 12 mil réis em algum dos almoxarifados do Reino, por renúncia de uma certa Quitéria Margarida de São José. Essa mesma Quitéria já o havia renunciado uma outra tença de 8 mil réis, também num dos almoxarifados do Reino. A leitura da carta de concessão elucida que tanto o hábito como as tenças foram na verdade recebidos por Matias Duarte, português natural de Alvaiazere, e pai de Quitéria Margarida de São José. Matias recebeu as honrarias após ter performado respeitáveis serviços no Regimento de Infantaria da praça de Peniche do ano de 1704 até 1757, passando de soldado a Alferes, e contando mais de meio século de dedicação castrense ao governo de Portugal. Entretanto, e tendo falecido Matias sem gozar de suas comendas, Quitéria recebeu poderes para poder renunciar a comenda de Cristo, e ambas as tenças, uma das quais estava com uma certa Doroteia Maria da Conceição. Ainda que nada tenha sido exposto nos assentos das mercês, resta evidente que a renúncia de Quitéria feita a João Manuel de Figueiredo ocorreu em virtude de um acordo pecuniário,

onde João fez compensar o recebimento das honrarias mediante um vantajoso pagamento à herdeira das benesses. Nas habilitações de João Manuel de Figueiredo para Cavaleiro de Cristo, não há menor sinal dessa transação, nem de que o galardão fora antes concedido a Matias Duarte. Nessas habilitações, João Manuel de Figueiredo, pai do Ministro José Bernardo, declarou que ele era filho de Bernardo de Figueiredo e de D. Luisa Bernarda, e neto pela parte paterna de Pedro Fernandes, do lugar de Tralhariz, freguesia de São Brás de Castanheiro, comarca de Torre de Moncorvo, e de Isabel de Figueiredo, natural da vila de Soutelo, Comarca de Pinhel, sendo neto pela via materna de Francisco Borges Moutinho e de sua esposa, Ana Ferreira de Azevedo, ambos da vila de Alijó, freguesia de Santa Maria, Comarca de Vila Real. Em Favaios, as testemunhas disseram que tanto João Manuel como seus pais foram moradores na Quinta de São Jorge, na freguesia de São Domingos de Favaios, e que João fora estudante naquela vila até o tempo em que ele embarcou para os “Estados da America”, contando ser de mais ou menos 20 anos. A família de João Manuel foi descrita como de pessoas “nobres”, que não eram “ereges nem apostadas da nossa Santa fé”, que não haviam cometido “cazo grave onde perdessem sua honra e opinião e fama, nem Crime de leza Mag^{de} Devina ou ómana por onde (...) fossem sentenciadas a penas”, sendo limpas “de sangue”, e de “conhecida nobreza”. No mais, se atestou que João não tinha “deformid^e alguma” nem “alejao” que o embaraçasse a “servir a ordem”, gozando sua família de boa “openiaó e fama d’entre os homens bons” locais. Sobre Bernardo de Figueiredo, avô paterno do Ministro José Bernardo, as testemunhas disseram que ele fora Juiz de Fora na vila de Sousel, e Ouvidor na Comarca de Vila Real, e que tanto ele como sua esposa foram gente que se tratava “a lei da nobreza”, “sem exercicio (...) mecânico” algum. Em Alijó, as pessoas também lembravam de Francisco Borges Moutinho e de sua esposa Ana Ferreira de Azevedo, bisavós do Ministro José, por parte de sua avó paterna, Luiza Bernarda. Deles, as testemunhas mencionaram que Francisco era dali mesmo, mas sua esposa, natural de Vidago, sendo ambos gente nobre e “sem exercicio mecânico algum”, que se tratava com “criados e bestas de sella”, que não cometeram crimes de lesa majestade divina ou humana, nem viviam com infâmia, moradores antigos de Alijó. Acerca de Isabel de Figueiredo, avó paterna de João Manuel de Figueiredo, e bisavó do Ministro José Bernardo, as testemunhas informaram que ela de fato fora natural de Soutelo, mas se casara em Tralhariz, com o bisavô de José Bernardo, sendo mulher de “coalid^{de}” e “mt^o nobre”, recolhida, das principais famílias de sua freguesia, e filha que ficou de Antônio de Távora, o Gordo, homem nobre local. A respeito de Pedro

Fernandes, seu marido, se disse que ele era homem “limpo”, que não cometera crime algum, “pessoa da principal nobreza” da “comarca”, e que, de maneira contraditória, se informou que ele fora casado na vila de Soutelo, onde sobre sua esposa, foi dito que havia se casado em Tralhariz. No lugar de São Miguel de Nogueira, Comarca de Chaves, os inquisidores coletaram testemunhos que mostraram que a bisavó, Ana Ferreira de Azevedo, em verdade era natural dali, mas tinha ido embora em idade de “pequena” para Alijó, donde em geral, era enganosamente concebido que fosse originária. Em Nogueira, Ana de Azevedo ainda era bem lembrada por ter tido um filho, Abade de “Beça”, chamado José Borges, o qual volvera ao lugar de Nogueira para vender um casal de terras que pertencia a sua família, em determinado momento. Sobre Ana, se disse que era ela mulher honrada, de família sem exercício mecânico, “por ser filha de lavradores honrados e abastados”, e que se ouvira dizer, que ela fosse filha de uma outra “Ana Ferr^a”, e de hum F. Machado, lavradores” locais. Por outro lado, Diogo de Paiva e Pona, reconhecido linhagista português, em seu trabalho Moutinhos, de Alijó e Favaios, esclarece tanto Francisco Borges Moutinho como sua esposa D. Ana Ferreira de Azevedo eram filhos ilegítimos. Francisco, foi filho do fidalgo Lopo Vaz Moutinho, homem casado, e de uma certa Maria Antônia, solteira, mas tida por de “nobre e limpa geração”; e Ana, era filha do Licenciado Gonçalo Vaz Ferreira, natural de Vidago, e de sua “criada, Ana Gonçalves, natural (...) de S. Miguel de Nogueira”, filha, por sua vez, de um certo Baltazar Pires. Lopo Vaz Moutinho fora Contador, Inquiridor e Distribuidor das vilas de Alijó e Favaios, e provinha, conforme Paiva e Pona, de antiquíssima origem, a qual se pode remontar a Pascoal Moutinho, Juiz Ordinário e de Órfãos da localidade de Cerva, e irmão do Dr. Pedro Borges de Lousada, “primeiro desembargador da Relação do Porto”. No mais, se pode retornar aos Senhores da Quinta do Outeiro, da Quinta do Carvalhal, senhores de mais vínculos, bacharéis, fidalgos e não por menos outros clérigos, que se entroncam nas origens dessa casa, vez ou outra. Nas habilitações para a Ordem de Cristo de João Manuel de Figueiredo, também ficou assente, pelas testemunhas que depuseram em seu processo na cidade do Rio, que João não tinha “defeyto pessoal, mas antes (...) bela prezença”, sendo homem de negócios que iniciara a vida como caixeiro de “huma grande caza de Neg^o. que tinha estabelecido na” cidade do Rio um mercador chamado Baltazar dos Reis, e que após ter vendido muitas fazendas por “junto e atacadas”, João se interessou no negócio com “tanta felicidade” que ele em pouco tempo se achou com “huma das casas da mayor reputação” nas terras cariocas, possuindo avultado comércio e importante cabedal. Os depoentes finalmente disseram

que João Manuel de Figueiredo vivia se tratando com a “mayor descencia” e “bello luzimento”, com boa opinião dentre as pessoas “boas” regionais, “e com exemplar procedimento”, não sendo herege nem apostata da fé católica, não tendo cometido crimes de lesa majestade divina, ou humana, nem possuindo “culpa donde se resultasse infâmia”. Bernardo de Figueiredo, avô paterno do Ministro José Bernardo, foi ninguém menos do que o bacharel Bernardo de Figueiredo de Távora, bacharel formado em Cânones pela Universidade de Coimbra no ano de 1708, e que em 1712, aos 35 anos, deu início ao seu processo de Leitura de Bacharel. Nessas inquirições, que foram feitas em Soutelo e na vila de Tralhariz, os examinadores encontraram que Bernardo era “legítimo christaó velho” por sua família, que seus pais e avós foram pessoas “nobres” que viviam de suas fazendas e que não exercitaram “officio mequânico algum”, mas os importantes “cargos da republica”, que tanto ele como sua família não possuíam “raça de christaós novos, mouros, mulatos ou de outra infecta nasçaó”, que Bernardo era de “boa vida e costumes”, e que naquele tempo, já era casado com uma irmã do Padre Francisco Jacomé de Figueiredo. Pedra de toque local, o avô paterno do Ministro José Bernardo, o Juiz Bernardo de Figueiredo de Távora foi também Familiar do Santo Ofício, e em suas inquirições, declarou ser filho legítimo de Pedro Fernandes, natural de Tralhariz, filho de outro Pedro Fernandes, este natural de Samoinha e de sua esposa Catarina Fernandes, também natural de Tralhariz, além de filho de Isabel de Figueiredo, natural de Soutelo, filha, por sua vez, de Antônio de Figueiredo de Távora, natural de Trevões, também Familiar do Santo Ofício, e esposo de Maria Jacomé, da vila de Soutelo. Pelas inquirições, verifica-se que Bernardo de Figueiredo de Távora fora primeiro casado com Paula Luiza de Távora, sua prima. Bernardo de Figueiredo foi descrito pelos examinadores como homem que vivia “limpa e abastadam^{te}” de suas fazendas, sendo então “cursante” na Universidade de Coimbra e oriundo de uma família de cristãos velhos estabelecida em Carrazeda de Ansiães. Nas diligências de Bernardo de Távora, as testemunhas avisaram que o casal Antônio de Figueiredo de Távora e Maria Jacomé, seus avós, e trisavós do Ministro José Bernardo, vivia de suas fazendas, sendo aparentemente dono de uma “quinta”. No mais, acrescentaram que Bernardo de Figueiredo tivera um filho “fora do matrimonio”, havido de uma Isabel Fernandes, solteira, e filha de um carpinteiro. Ainda assim, Bernardo foi descrito como de “bom costume” e de capacidade para servir ao Santo Ofício, mas apenas foi habilitado após os inquisidores terem investigado minuciosamente a vida de sua esposa e a da mãe de seu filho ilegítimo, para saber se ambas eram de origem “limpa”, além cristãs velhas.

No processo constam ainda as habilitações de sua segunda esposa, D. Luiza Teixeira de Barros, da Quinta de São Jorge, com quem se casou após ficar viúvo de D. Paula de Figueiredo, e de sua última esposa, D. Luiza Bernarda de Azevedo, avó paterna do Ministro José Bernardo. Das avaliações de D. Luiza Bernarda, confirma-se a origem ilegítima de seus pais, mencionando-se que Francisco Borges Moutinho não tinha ofício algum, mas vivia de suas fazendas “a Ley da Nobreza”, e que seu pai, Lopo Vaz Moutinho, “homem cavalheiro que vivia de suas fazendas”, um dos “principaes da” vila de Alijó, também não exercitava atividade alguma. Sobre Maria Antônia, mulher de quem Francisco Borges Moutinho havia nascido, as testemunhas afirmaram ter sido solteira, e filha de um certo Sebastião Fernandes, natural de Alijó, e que teria sido um lavrador “honrado”. Pelo lado materno, se explicou que o Licenciado Gonçalo Vaz Ferreira, solteiro, que também usava o nome de Gonçalo Gonçalves Ferreira, homem natural de Chaves, filho de Baltazar Vaz e de uma Ana Gonçalves, bacharel em Cânones pela Universidade de Coimbra em 1642, teve, de sua “ama”, outra Ana Gonçalves, solteira, que com quem vivia de suas fazendas e “andava sempre amigado”, “muitos filhos”, dentre os quais, Ana Ferreira de Azevedo. Ana Gonçalves, a ama, foi filha de filha de Baltazar Pires, lavrador do lugar de Nogueira, muito “pobre”, e “que vivia de seus bens e trabalho e caridade dos fieis por ser ele muito pobre”. Gonçalo foi Juiz dos Órfãos de Alijó. Das inquirições para o familiarato do Santo Ofício de Antônio de Távora de Figueiredo, trisavô do Ministro José Bernardo e avô materno de seu avô, o Dr. Bernardo de Figueiredo, constou, que naquele tempo, por volta do ano de 1676, não existiam familiares do Santo Ofício nas redondezas de Soutelo. É bem provável, portanto, que ele tenha sido um dos primeiros, senão o primeiro representante leigo da Inquisição portuguesa naquelas partes, exercendo gigantesca influência regional. Nessas habilitações, constou que Antônio de Távora de Figueiredo era homem abastado, casado com Maria Jacomé, que também vivia sem culpa alguma e como inteira cristão velha, com habilitações próprias em razão de ter casado com Antônio. Os depoentes também disseram que Antônio de Figueiredo de Távora foi filho legítimo de Simão Luis de Figueiredo, natural de São João da Pesqueira, e de Ana de Távora, natural da vila de Trevões, neto pela via paterna de Pedro Luis de Figueiredo e de Maria Lopes, ambos de São João da Pesqueira, e neto pela parte materna do Licenciado Antônio de Távora e de Maria de Ansiães, naturais de Trevões. Sua esposa era filha de Francisco Felipe de Góis, natural de Soutelo, e de Isabel Jacomé, natural de Nagoselo, neta paterna de Manuel Martins e de Isabel Felipe, naturais de Soutelo, e neta materna de Antônio Jacomé e

Brites Martins, do lugar de Nagoselo, termo de São João da Pesqueira. As inquirições demonstraram que Antônio de Távora de Figueiredo tivera um filho fora do matrimônio chamado João, havido de uma certa Catarina, solteira, filha de Gonçalo Fernandes e de Antônia Rodrigues, os quais foram também averiguados para conhecimento de religião e de limpeza de sangue, encontrando-se que fossem do lugar de Loures, do Couto de Provesende, pessoas cristãs velhas e sem “raça” alguma. No mais, e ainda acerca de Antônio de Távora de Figueiredo, foi dito que seu pai era Capitão na vila de Soutelo, “homem dos principaes da dita villa” e que vivia “a lei de homem nobre”, manuseando suas fazendas “honradamente”, que seu pai tivera um irmã que teve chamada Joana Luis, a qual teve duas filhas freiras no mosteiro da Ribeira, e um irmão chamado Brás Luis de Figueiredo, casado com Maria de Souza, que teve um filho clérigo e outras duas filhas religiosas no mosteiro de Vila Real, que seu avô materno, o Licenciado Antônio de Távora, havia sido Juiz de Fora em Barcelos, além de ter desempenhado o cargo de Ouvidor, que sua avó materna, Maria Lopes, em realidade era natural de Trevões, e parente das pessoas principais daquela vila, e que seu avô paterno, Pedro de Figueiredo, teve escravos, pois uma das testemunhas em São João da Pesqueira lembrou que conheceu um “negro”, de um certo “Pedro Luis de Figueiredo”, que foi deixado “forro coando [Figueiredo] faleceu”. A testemunhas também disseram que o Dr. Antônio de Távora era homem natural de Moimenta da Beira, que ele se ocupou em executar o tombamento das fazendas das “freiras” “religiosas” do mosteiro situado no mesmo lugar, que ele teve um irmão que foi escrivão da Câmara de Moimenta, e que por parte deste, teve dois sobrinhos frades de São Francisco, chamados Frei João, e Frei Jerônimo. Nos arquivos da Universidade de Coimbra conta que o Licenciado Antônio de Távora se formou em Cânones, sendo filho de Jerônimo de Távora, em 05/02/1586. De Maria Jacomé, trisavó do Ministro José Bernardo, se disse que seus pais foram lavradores em Soutelo, se tratando “honradamente”, que seu pai, além do mais, vivia “fabricando o trato de comprar, e vender sal”, o que fazia em todas as partes do Douro, que seu pai tinha irmã chamada Luiza Fernandes, que foi casar em Soutelo, que Manuel Martins, seu avô paterno, era natural da vila de Penedono, mas fora escrivão dos “órfãos na villa de ranhados” ou então da Câmara de Soutelo, onde também fora lavrador, que esse dito Manuel Martins “deu o [seu] ofício” ao marido da filha Luiza, Diogo Pinto, ao casar, e que seus avós maternos, Antônio Jacomé e Brites Martins, embora realmente naturais de Nagoselo, foram igualmente lavradores em Soutelo, tendo Antônio Jacomé semelhante desempenhado o ofício de “comprar, e vender” “sedas”, “azeite” e outros

gêneros ao longo do Douro, “para o porto e (...) por terra, com seus criados”, “como era de “costume de todos os vezinhos do douro”. Antônio Jacomé, conforme as testemunhas informaram, foi “culpado numa morte se fez no lugar de Naguozello”, e “se retirou para Bragança, aonde lançou em rendas, e esse foi seu modo de viver”. Antônio Jacomé, portanto, tudo indica que tenha sido administrador financeiro público, no fim de tudo. Pela documentação de seus familiares, então, vê-se que o Ministro José Bernardo de Figueiredo provinha da antiga Casa de Tralhariz, onde se formaram morgados, sendo prima de seu pai a Viscondessa de Everdosa, por também ser neta do Dr. Bernardo de Figueiredo de Távora. O Ministro José Bernardo de Figueiredo foi um dos maiores articuladores políticos do Primeiro Reinado. Sua filha, Luiza Bernarda de Figueiredo, casou-se com Pedro de Araújo Lima, importante estadista brasileiro, e que melhor passou à história sob o título de Marquês de Olinda, concedido pelo Segundo Reinado do Brasil¹¹⁹.

¹¹⁹ Processo de Leitura do Bacharel de José Bernardo de Figueiredo, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-9/64/26, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. Além disso, Índice de Matrículas de José Bernardo de Figueiredo, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/F/004930, Arquivo da Universidade de Coimbra. A ficha estudantil de José indica que ele se formou como bacharel em 1794. Sua ficha nos informa, ainda, que José foi além, e se formou doutor em direito, após as provas de seu doutoramento em Leis, na Universidade de Coimbra. José se formou doutor em 14/06/1795, isto é, no ano anterior ao seu processo de Leitura de Bacharel. Requerimento do Negociante João Manuel de Figueiredo ao Rei [D. José], Solicitando Autorização Para que Sua Mulher e Filhas Possam Viajar ao Reino, Onde o Suplicante Se Encontra Tratando de Negócios, Código de Referência PT/AHU/CU/017/0094/08170, Requerimento do Bacharel José Bernardo de Figueiredo à Rainha [D. Maria I], Solicitando Provisão de Emancipação Para Administrar os Bens de Seu Pai, João Manuel de Figueiredo, Falecido no Rio de Janeiro, Código de Referência, PT/AHU/CU/017/0149/11423, e Ofício do [Vice-Rei do Estado do Brasil], Marquês do Lavradio, [D. Luís de Almeida Portugal Soares de Alarcão Eça e Melo Silva e Mascarenhas], ao [Secretário de Estado do Reino e Mercês], Marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo], Remetendo Auto de Seqüestro, Ordenado Pelo Desembargador João Antônio Salter de Mendonça, dos Bens de João Manuel de Figueiredo, Que Segue Preso Para Lisboa, Por Causa de Umas Fazendas Remetidas do Reino Para o Rio de Janeiro, Por João Teixeira de Barros, Código de Referência PT/AHU/CU/017/0099/08535, Arquivo Histórico Ultramarino. Casamento de Manuel Francisco Torres e Inês da Silva, Igreja da Candelária, livro nº 4 de casamentos, página 89 v., 18/04/1733. Registro Geral de Mercês de D. João V, Código de Referência PT/TT/RGM/C/0030/75126, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, e Requerimento de Manuel Francisco Torres, Morador na Freguesia do Pilar, Termo do Rio de Janeiro, no Qual Pede a Confirmação Régia da Sesmaria de Que se Lhe Fizera Mercê Pela Seguinte Carta, Código de Referência PT/AHU/CU/017-001/0046/10772.10774, Arquivo Histórico Ultramarino. Além disso, Requerimento de Josefa de Figueiredo, Viúva do Capitão João Manuel de Figueiredo, Por Seu Procurador José Pereira da [Costa], ao Príncipe Regente [D. João], Solicitando Confirmação de Sesmaria no Sertão de Macaé, Distrito da Vila de São Salvador dos Campos, Código de Referência, PT/AHU/CU/017/0214/14818, Arquivo Histórico Ultramarino. Carta de Concessão do Hábito de Cristo a João Manuel de Figueiredo, Registro Geral de Mercês de D. Maria I, Código de Referência PT/TT/RGM/E/001/0009/123745, e Carta de Concessão de Tença de 8\$000 a João Manuel de Figueiredo, em Virtude de Renúncia de Quitéria Margarida de São José, Registro Geral de Mercês de D. Maria I, Código de Referência PT/TT/RGM/E/001/0009/123743, Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Diligências de Habilitação Para a Ordem de Cristo de João Manuel de Figueiredo, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-009/0056/00012, Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Santos, Diogo Manuel de Paiva e Pona Cardoso dos. Moutinhos, de Alijó e Favaio, disponível no endereço eletrônico: http://m.genealogias.info/mobi/1/upload/moutinhos_posto_no_site_em_18.9.2020.pdf, acessado aos 28/11/2023. Processo de Leitura do Bacharel de Bernardo de Figueiredo de Távora, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-2/5/34, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. Além disso, Índice de Matrículas de Bernardo de Figueiredo (de Távora), Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/F/004586, Arquivo da

- José da Cruz Ferreira: submeteu-se ao Desembargo do Paço para realizar sua Leitura de Bacharel no ano de 1803, afirmando ser bacharel formado em Leis pela Universidade de Coimbra, natural do Rio de Janeiro, filho legítimo de Antônio da Cruz Ferreira e de “sua mulher”, naturais também do Rio de Janeiro, neto pela via paterna de Antônio da Cruz Ferreira, natural do lugar de Ferreira, “Bispado do Porto”, e de Ana do Espírito Santo, natural de “ambos os Rios”, sendo neto pela via materna de João Gomes de Campos, natural da Ponte de Louro, “Arcebispo de Braga”, e de Teodósia do Nascimento, natural, por fim, do Rio de Janeiro. Muito embora não conste nas primeiras declarações do processo da leitura de José, Laurênio Lago nos informa que o nome de sua mãe, em realidade, era Maria Ricarda do Rosário, nome este que, conforme papéis biográficos de seu pai, e avós, de fato se confirma. Já na primeira folha de sua leitura, o bacharel José da Cruz Ferreira, através de seu procurador, Manuel da Costa, avançava pedido para que se fizesse “a graça de mandar comissão a qual^{er} das varas do Cível” de Lisboa, para que ele fosse habilitado pelo regime de “pátria comum”, “visto ter [se] obtido decreto” permissivo para tanto. Esse decreto consta de uma missiva anexa ao processo de leitura de José, onde se concedeu, mediante redação na parte superior da própria carta de requisição da dispensa, o aval do Príncipe Regente D. João, dado no palácio de Queluz, em 24/03/1803. Foram testemunhas na leitura de José da Cruz Ferreira 7 pessoas, todas que afirmaram conhecer a José e sua família. Dentre elas, Francisco Paraibuna dos Reis, natural do Rio de Janeiro, guarda-livros de negociantes, João José Vahia, então estudante na Universidade de Coimbra e compatriota de José, João Antônio da Silva Bacelar, também compatriota de José, Joaquim José de Novais, escrivão do contencioso da fazenda, João Antônio Lisboa, negociante, Joaquim Leite de Brito, outro negociante, natural do Rio de Janeiro, e Amaro Batista Pereira, cirurgião, igualmente natural do Rio. Realizando um resumo das declarações prestadas, o Corregedor do Cível da corte atestou que as declarações mostraram que o bacharel José, por “seus Pais, e Avos”, tinha as “qualid^{es} necessar^{ias} p^a ser admittido na ordem da

Universidade de Coimbra. Diligência de Habilitação de Bernardo de Figueiredo de Távora, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-001/4882, Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Índice de Matrículas de Gonçalo Gonçalves Ferreira, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/F/003206, Arquivo da Universidade de Coimbra. Diligências de Habilitação Para o Cargo de Familiar do Santo Ofício de Antônio de Távora e Figueiredo, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-001/3933, Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Índice de Matrículas de Antônio de Távora, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/T/000660, Arquivo da Universidade de Coimbra. Domingues, Ana Margarida Portela; Queiroz, José Francisco. A Casa de Tralhariz: Um Estudo Monográfico. In *Actas do 2º Encontro Internacional História da Vinha e do Vinho no Vale do Douro*, Vol. I, páginas 66 em diante, 2004.

Magistratura a q' se destina, pois, q', sendo de honestos e honrados costumes, não tinha “pelos d^{tos} seus maiores alguã inhabilid^e q' o” tornasse “indigno de entrar na sobred^a ordem”. De maneira direta, as testemunhas foram repetitivas em dizer, que José não era herege nem apostada da “nossa fê”, referindo-se, naturalmente, à fê católica, que jamais houve notícia de que os pais e os avós de José houvessem cometido crime de lesa majestade divina ou humana nem que houvessem sido penitenciados, que Antônio Ferreira da Cruz, pai de José, era “negociante de grosso comercio” e que se tratava a “lei da Nobreza”, o qual exercitara “empregos muito honoríficos”, assim como era constante que seus avós se tratassem igual, no mais, se disse que José era solteiro, e “bem morigerado”. No processo, a idade de José não foi registrada por seus examinadores. De todo modo, José foi habilitado com êxito para os cargos da magistratura, e sua leitura, que deve ter começado em 19/04/1803 – em que pese as inscrições avulsas “março”, e “1803”, nas folhas finais dos autos –, tudo indica que terá terminado em 18/05/1803, conforme datas mais extremas informadas na documentação.

A propósito de Antônio da Cruz Ferreira, pai do Ministro José, sabe-se que ele se habilitou para o familiarato do Santo Ofício em finais da década de 1750. Aos inquisidores lusitanos, Antônio declarou ser homem de negócios morador na cidade do Rio, desejar servir ao “Santo Tribunal”, ser na verdade natural e batizado na freguesia de São Pedro de Ferreira, comarca de Penafiel, bispado do Porto, ser filho de Antônio da Cruz Ferreira, natural e batizado no mesmo lugar, e de Ana do Espírito Santo, natural e batizada na freguesia de Santa Clara de Torrão, também bispado do Porto, sendo neto pelo lado paterno de Manuel Gonçalves, o Novo, e de Apolônia João, ambos da freguesia de São Pedro de Ferreira, e neto pelo lado materno de Gaspar Gonçalves e de Joana da Silva, sua esposa, naturais de Santa Clara de Torrão. Antônio da Cruz Ferreira informou, ainda, ser irmão de João Martins Borges, Familiar do Santo Ofício e sobrinho materno de Antônio da Silva Borges, “Familiar do Numero”, e morador na cidade do Rio. Nas habilitações de Antônio, os inquisidores anotaram que ele era de “bons procedim^{tos} vida e costume, capas de ser encarregado de neg^{os} de import^{ia}”, que Antônio era “de segredo, sezudo, e bem quisto”, que ele vivia “limpam^{te} e có bom trato, e apeyo dos lucros de seus contratos”, e então teria “trinta ou trinta e dous mil cruzados”, sabia “ler, e escrever”, nunca havia sido preso nem qualquer de seus ascendentes penitenciados pelo Santo Ofício ou incorridos ele e seus antepassados em infâmia pública, ou pena vil de feito, ou de direito. As inquirições encontraram que Antônio, em realidade, fora batizado na freguesia da Sé da cidade do Porto, onde seus pais residiram,

e que Antônio fora em idade de “rapas” para a “America”, sendo solteiro, e que seus pais viveram do ofício de “Emsambladores”, tendo sempre residido no trecho conhecido como “do Terreiro”, “defronte do mosteiro das religiosas de S. Bento”. No mais, se apurou que Antônio vivia “limpa e abastadamente”, “com fama de rico”, “com bom trato e aseio”, sem filhos ilegítimos, que ele teria aproximadamente 40 anos à época de suas habilitações, e que ele era casado de pouco tempo e de primeiro matrimônio com uma filha de João Gomes de Campos, irmã de outra, casada com João Gonçalves da Silva, Familiar do Santo Ofício. Nas inquirições de João da Cruz Borges, tio do Ministro José da Cruz Ferreira, mais antigas que a de seu pai, Antônio da Cruz Ferreira, João declarou ser morador em “Pernagoã”, bispado do Rio de Janeiro, hoje Paranaguá, Estado do Paraná, e que seu avô paterno Manuel Gonçalves era natural do lugar de “Sisto”, além de que sua avó paterna, Apolônia João, era do lugar de “Muinhos de Sima”, acrescentando que Santa Clara do Torrão se situava na comarca de “Sobre Tamega”. Os inquiridores encontraram que João fora para o Brasil muito novo, na idade dentre “doze até quatorze annos”, solteiro, sem filhos, muito menos ilegítimos, havendo quem testemunhasse que teria embarcado na idade de dez ou doze annos”, e que em 1734, tempo de suas habilitações, ele ainda era de 25 anos, mas já vivendo “limpa e abastadamen^{te} do seu neg^o”, que se estimava possuir um “cabelal oito mil cruzados”. Nessas habilitações, apenas acrescentou-se que Antônio da Cruz Ferreira, “mestre emxamblador”, e Ana do Espírito Santo, casaram-se em Santa Clara do Torrão e ainda eram vivos, e que o “Terreiro” para o qual defronte viviam também era conhecido por ser a rua da “feira”. Acerca de Ana do Espírito Santo, em melhor dizendo, os inquisidores atestaram que ela era irmã de Antônio da Silva Borges e de seu irmão, Baltazar da Silva Borges, ambos familiares do Santo Ofício e filhos de Gaspar Gonçalves e de Joana da Silva, todos de Santa Clara de Torrão. A respeito de Manuel Gonçalves, encontrou-se que ele fora “contratador de carnes de prezuntos” e lavrador, e que Gaspar Gonçalves, seu sogro, e pai de sua esposa Ana do Espírito Santo, de Santa Clara do Torrão de Entre Ambos os Rios, fora carpinteiro. O Santo Ofício apurou ainda que todas essas pessoas eram “limpas” de sangue e legítimos cristãos velhos, não havendo dentre seus ascendentes penitenciados pela Inquisição. A respeito de João Gomes de Campos e de sua esposa Teodósia do Nascimento, veja-se mais detalhadamente no perfil do Ministro João Gomes de Campos, primo direto do Ministro José da Cruz Ferreira, e que vai igualmente descrito mais adiante, neste mesmo trabalho. Válido de D. João VI, e referindo-se ao Ministro José, o monarca dizia publicamente, e

por diversas vezes: “ao Cruz é a quem devo minha salvação”. Considerando que João da Cruz Borges, irmão de Antônio da Cruz Ferreira, se estabeleceu no Paraná, com comércio, ainda que não possa imediatamente confirmar, vale que se registre que um Antônio da Cruz Ferreira, homônimo do pai de José da Cruz Ferreira, senão ele próprio, exerceu o cargo de Almoxarife da Fazenda Real do Presídio da Ilha de Santa Catarina de 1749 a 1752, e que nessa condição, Antônio foi um dos principais incentivadores e gestores financeiros da vinda de casais açorianos para Santa Catarina¹²⁰.

- Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque: iniciou seu processo de Leitura de Bacharel em 1806. Em suas primeiras declarações, Manuel afirmou ser bacharel formado pela faculdade de Leis da Universidade de Coimbra, e filho legítimo de outro Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque e de sua esposa, D. Ana Francisca Eufêmea do Rosário, sendo neto paterno do Tenente-Coronel Francisco Antônio de Almeida e de D. Josefa Francisca Xavier de Melo e Albuquerque, e neto pela via materna do Coronel Antônio José Victoriano Borges da Fonseca e de D. Joana Inácia Francisca Xavier, sua esposa, todos naturais de “Pernambuco”, assim como ele e seus pais. Nas declarações, Manuel não precisou a localização exata do nascimento de sua família, ou a sua naturalidade, não dizendo a que paróquia ou vila cada um dos declarados pertencia. Provinha, entretanto, de família ilustre, e essa precisão talvez não fosse necessária, para que suas provanças seguissem com segurança: seu avô materno, por exemplo, José Victoriano Borges da Fonseca, foi um dos mais importantes políticos pernambucanos de seu tempo, além de escritor, memorialista, e linhagista brasileiro, autor de nada menos do que a “Nobiliarchia Pernambucana”, obra de cunho genealógico, onde se indicavam as mais antigas e melhor posicionadas famílias de Pernambuco, e suas origens no Nordeste próximo ou na Europa. No processo de Manuel, consta ainda uma

¹²⁰ Processo de Leitura do Bacharel José da Cruz Ferreira, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-9/68/16, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. Além disso, Índice de Matrículas de José da Cruz Ferreira, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/F/003542, Arquivo da Universidade de Coimbra. A ficha estudantil de José indica que ele se formou como bacharel em 1802, isto é, no ano anterior ao de sua Leitura de Bacharel, que se iniciou em 1803. Sua ficha também indica que José fora primeiramente matriculado no curso de Matemática, de maneira obrigatória, e depois em Filosofia, também obrigado, em 15/10/1796 e em 29/10/1796, respectivamente. Apenas em 03/10/1798 é que José se matriculou na faculdade de Leis, donde saiu formado. Lago, Laurênio. Op. cit., páginas 42 e 43, 2001. Diligência de Habilitação de Antônio da Cruz Ferreira, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-001/1494, Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Relação de Despesas do Comissário de Mostras dos Presídios de Santa Catarina, Manuel Rodrigues de Araújo, Acerca dos Gastos do Almoxarife da Fazenda Real de [Santa Catarina], Antônio da Cruz Ferreira, Com os Casais Provenientes dos Açores, Código de Referência PT/AHU/CU/021/0002/00089, e Certidão do Livro Resumo da Receita e Despesa de Antônio da Cruz Ferreira, Almoxarife da Fazenda Real do Presídio da Ilha de Santa Catarina nos Anos de 1749 a 1752, Código de Referência PT/TT/ER/C-B/001/0002, Arquivo Histórico Ultramarino.

carta, com despacho realizado pelo Príncipe Regente no palácio de Mafra aos 26/09/1806, e assinada pelo Conde de Vila Verde, que Manuel, sem embargo de não terem sido “baixadas as informações”, ou então publicadas as notas de seus últimos exames em Coimbra, fosse logo admitido ao para “ler” no Desembargo do Paço e “ser admitido” ao “Real Serviço, nos Lugares de Letras”, por interesse próprio do monarca. Essa mesma carta informava também, que a “Congregação” da Universidade de Coimbra havia participado ao Príncipe das notas e conceitos de Manuel, e que este tinha terminado seu curso com “votos em procedimento e costumes aprovado por todos em merecimento Litterario, muito bom por hum, bom por seis, sufficiente por tres” e “nos mais requisitos aprovado por todos para ler na Meza do Desembargo”. Consta ainda da leitura do bacharel Manuel, carta com ordens do Príncipe Regente D. João, datada de 15/09/1806 e assinada em Mafra, permitindo que as suas habilitações para os lugares de letras pudessem se dar pelo regime de “Patria Commum”. No processo da Leitura de Bacharel de Manuel Caetano, portanto, testemunharam 7 pessoas, a maioria delas composta por padres, todas residentes em Lisboa, algumas na freguesia das Mercês, mas todas com alguma relação com o Brasil: algumas declararam ser naturais de terras brasileiras, e uma delas inclusive disse ser “patrício” do habilitando, isto é, subentende-se que também fosse natural de Pernambuco. As testemunhas, em geral, confirmaram que ele era filho e neto legítimo das pessoas que ele havia declarado, que ele de fato era natural de Pernambuco, que tanto ele como seus familiares jamais haviam cometido crime algum que os “inabilitasse”, ou ainda exerceram qualquer tipo de ofício mecânico, e todos os depoentes confirmaram, por fim, que Manuel era de “boa vida e costumes” e detinha a “preciza aptidão p^a servir a V. A. R. nos Lugares de Letras”. No mais, as testemunhas ressaltaram que os familiares de Manuel “sempre se tratarão a Ley da Nobresa” e tanto ele como seus pais e avós “erão observantes da nossa Santa fé” e tanto das “leis Divinas como as humanas”, sendo pessoas de “distincta honra e nobresa tememente a Deos e às Leis do Mundo”. Declarou-se, afinal que Manuel era de idade de 25 anos, e que ele fora habilitado com sucesso. Seu processo parece ter começado em 27/10/1806, e terminado, em 06/11/1806, conforme datas mais extremas informadas nas folhas da documentação¹²¹.

¹²¹ Processo de Leitura do Bacharel Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque, Código PT/TT/DP/A-A/5-3-11/56/17, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. Além disso, Índice de Matrículas de Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/A/002244, Arquivo da Universidade de Coimbra. No sistema de buscas eletrônicas do Arquivo da Universidade de Coimbra, o sobrenome “Almeida” do Manuel consta erroneamente registrado como “Almedina”. Entretanto, trata-se justamente dele,

- Antônio Gerardo Curado de Menezes: realizou a sua Leitura de Bacharel em meados do ano de 1802. Em seu processo, Antônio declarou ser natural da ilha da Madeira, bacharel formado em Leis pela Universidade de Coimbra, filho legítimo de João Joaquim Curado e de sua esposa Luiza Micaela de “Vaz-Concellos” e Menezes, e neto pela parte paterna de Antônio Curado da Silva e de Thereza Jacinta de Souza, sendo neto pela via materna de Manuel de França e Garcia de Andrade e de Francisca Bernarda de “Vaz-Concellos” e Menezes. Suas inquirições foram realizadas em Lisboa, e nelas testemunharam novamente 7 pessoas, todas que conheciam a Antônio e sua família, e que naquele tempo, pelo menos, residiam em Lisboa. Por um despacho assinado em 31/05/1802, o Príncipe Regente, após solicitação de Antônio, permitiu que as suas habilitações fossem elaboradas pela forma de “Pátria Commum”. Dentre os depoentes estavam outros bacharéis formados em Leis, e pessoas que foram descritas como “compatriotas” do bacharel Antônio, ou seja, que decerto eram naturais da ilha da Madeira, como ele. As testemunhas disseram que bacharel Antônio era filho e neto legítimo das pessoas que ele havia declarado, que ele realmente era natural de onde afirmara ser, que ele tinha as “qualid^{ades} pessoais” requisitadas para o cargo e que “sendo de honrada proceden^{cia}, não tem pelos d^{tos} seus maiores alguã inhabilita^{ção} q’o tornem indigno da honra q’ pretende alcançar”. De resto, declarou-se também que Antônio era solteiro, “bem morigerado”, não era apostata nem herege da “Santa Fe”, que ninguém de sua família havia cometido crime algum, fosse de “Leza Magestade Divina ou humana”, que seu pai era formado em medicina e se tratava “a Lei da Nobreza”, assim como se “tratavão seus avós”, “por Rendimentos de sua caza”. De resto, anotou-se no processo que Antônio era de 22 anos de idade, e que ele havia sido habilitado com sucesso para os cargos de letras do Reino. Tudo indica que seu processo, por fim, tenha começado em 17/05/1802, e terminado dois meses depois, em 20/07/1802, conforme datas mais extremas informadas nas folhas de seu maço de Leitura de Bacharel. A respeito dos pais do Ministro Curado de Menezes, foi possível apurar que João Joaquim Curado se formou em Medicina pela Universidade de Coimbra no ano de 1767, ali tendo iniciado seus estudos no ano de 1759, passando brevemente pela faculdade de Cânones, onde se inscrevera por apenas

considerando a naturalidade e nome de seu pai, que se encontram declarados em sua ficha estudantil. O conteúdo dessa referida ficha, de todo modo, indica que Manuel se formou como bacharel em Leis, pela Universidade de Coimbra, em 1806, isto é, no mesmo ano em que ele realizou o seu processo de Leitura de Bacharel, iniciado poucos meses após a sua formatura. A respeito da biografia de Borges da Fonseca, veja-se a seguinte ligação: <https://cbg.org.br/biografia/antonio-jose-vitoriano-borges-da-fonseca>, acessada e disponível aos 03/01/2024.

um período, no ano de 1760. Uma vez formado, o Dr. João Joaquim emigrou para a ilha da Madeira, onde ele se casou, no ano de 1773, na capela do Paço Episcopal, identificando-se como João Joaquim Curado Calhau, natural da freguesia de São João de Almedina, bispado de Coimbra, filho de Antônio Curado, natural de Penela, e de sua esposa, Josefa Teresa, também de Almedina. Sua esposa, Luisa Micaela de Vasconcelos e Menezes, conforme o registro, era natural da freguesia de Ponta Delgada, assim como seus pais, Manuel de França [Gouveia], e sua esposa, D. Francisca Bernarda, gente patricia local¹²².

- Eusébio de Queiroz Coutinho da Silva: deu início ao seu processo de Leitura de Bacharel no ano de 1804, declarando ser bacharel formado em Leis pela Universidade de Coimbra, e filho de Domingos Plácido da Silva e de D. Helena de Queiroz Coutinho. “Attendendo à Longitude da sua Patria”, e declarando-se natural de “Loanda”, Eusébio requisitou ao Príncipe Regente D. João dispensa para realizar suas habilitações pelo regime de “pátria comum” na corte, cidade de Lisboa. Em anotação constante no cabeçalho da mesma carta em que requisitou a dispensa, o Príncipe Regente deferiu a graça, mediante ordem exarada no palácio de Mafra, aos 23/11/1803, e que resultou na juntada dessa missiva, dentre as folhas de seu processo de leitura. O Corregedor do Rocio, servindo de Corregedor do Cível da Cidade de Lisboa, em razão de seu impedimento, sintetizou que das habilitações de Eusébio este não se encontrava “embaraçado” para assumir o cargo a que pretendia, antes, as “testem^{as} do summario” jurarão que Eusébio era “filho, e neto de pays e Avôs que não delinquirão em crime de lesa magestade divina ou humana (...) sendo de boa vida, e costumes, solteiro e sem nota de Plebeu por pays ou Avôs”. Foram testemunhas na leitura de Eusébio 7 pessoas, todas residentes ou ao menos estantes em Lisboa, e que declararam conhecer a Eusébio e sua família, denotando possuírem claras relações com Angola. Algumas inclusive declararam serem naturais de lá, e provenientes da mesma “pátria” de Eusébio, razão

¹²² Processo de Leitura do Bacharel Antônio Gerardo Curado de Menezes, Código PT/TT/DP/A-A/5-3-1/37/6, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. Além disso, Índice de Matrículas de Antônio Gerardo Curado de Menezes, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/M/007739, Arquivo da Universidade de Coimbra. A ficha estudantil de Antônio indica que ele se formou como bacharel em 1801, isto é, no ano anterior ao de sua Leitura de Bacharel, que se iniciou em 1802. Laurênio Lago informa que Antônio teria se formado em julho de 1801. Lago, Laurênio. Op. cit., página 45, 2001. Contudo, a ficha de matrículas de Antônio, em Coimbra, confirma que ele na verdade se formou na data de 02/06/1801. Índice de Matrículas de João Joaquim Curado, Códigos de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/016062 e PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/016064, Arquivo da Universidade de Coimbra. Casamento de João Joaquim Curado Calhau e Luísa Micaela de Vasconcelos e Menezes, Igreja da Sé, livro nº 16 de casamentos, página 3, 21/11/1773.

pela qual justificaram conhecê-lo, assim como a seus antepassados. Dentre os depoentes estiveram um Cavaleiro da Ordem de Avis e Sargento-Mor de Infantaria, dois negociantes, um professor de gramática, antigo professor de Eusébio e que o educara por ordem de seu pai, um estudante da Universidade de Coimbra e dois bacharéis formados em Leis pela mesma Universidade. As testemunhas foram pontuais em afirmar que Eusébio era solteiro, “de boa conduta e sem nodoa”, que seus mais velhos eram pessoas “distintas” e se tratavam “a lei da Nobreza”, sem terem “exercitado officios mecanicos”, e que tanto Eusébio como seus pais e avós não haviam “cometido crime de Leza Magestade Divina ou humana”, “antes sempre viverão conforme as Leys”, “forão pessoas de Nobreza e servirão a sua Magestade”, sem ocupação de qualidade “plebea”. No mais, o antigo professor de gramática Romão Antônio Bayma de Barros fez questão de frisar que Eusébio era procedente de boa família e que seu pai “advogava” na corte, “donde fora para Angola não por crime de Leza Magestade Divina ou humana”, ou ainda por motivo de crime algum, e que “o mesmo era natural de Bragança e filho de outro advogado”. Eusébio foi habilitado com sucesso, e nas anotações de seus examinadores, constou que ele tinha 22 anos de idade, à data de sua leitura. Seu processo terá começado em 24/04/1804, independente de anotação esparsa em uma das folhas do processo, em que se lê “Novembro” ao lado do numeral “1803”. Não se sabe ao certo quando terminou, pois conforme anotação de que as leituras foram “V^{tas} [Vistas] e aprovadas [em] Lx^a [Lisboa]”, o examinador acabou anotando, talvez por lapso, que a aprovação das leituras de Eusébio se deu na data de 01/03/1804, data que essa que antecede mesmo a data de início do processo e do pedido de depósito de emolumentos. Eusébio de Queiroz Coutinho da Silva foi pai do Conselheiro, Senador, Ministro da Justiça e Ministro do Supremo Tribunal de Justiça Imperial, ainda que por curtíssimo tempo, Eusébio de Queiroz Coutinho Mattoso da Câmara. O Senador Eusébio escreveu uma carta, destinada a seus filhos, e hoje reproduzida na Revista do Arquivo Municipal de São Paulo, onde ele explicou parte de suas origens angolanas, mas mais principalmente as de seu pai, o Ministro Eusébio de Queiroz Coutinho da Silva. Ali, o Senador Eusébio afirma que seu pai era neto materno do Capitão de Infantaria Eusébio de Queiroz Coutinho, “que havia sido anteriormente capitão da fortaleza de S. Pedro e sargento-mór de Massangano (ordenanças) em 1726, e depois capitão por Patente Régia de 1746”. O Capitão Eusébio foi casado com Catarina Rodrigues Mattoso, filha do Tenente-Coronel Matias Rodrigues Mattoso e de D. Beatriz de Figueiredo Silveira. Esse casal teve a Helena de Queiroz Coutinho, e que, casando

com um primo, Antônio José de Lima, homem rico, e filho de um Fidalgo Cavaleiro, dentre outros postos honoríficos, após enviuvar, e terem-lhe morrido todos os descendentes havido com ele, o último um “mísero idiota”, nas palavras do Senador, acabou herdando o Vínculo de Finda e Sacála, constituído de propriedades de grande riqueza, e em especial de duas fazendas, a primeira, chamada fazenda de Finda e Sacála, com capela e terras que lhe eram foreiras, grande lagoa piscosa, prédios, e denotada larga produtividade. D. Helena, “viúva antes de velha”, casou-se pela segunda vez com o “Dr. Domingos Plácido da Silva”, homem natural de Bragança, “de verdadeira instrução”, que exerceu “grande autoridade [em Angola], já pelas letras, já pela riqueza”, e serviu os cargos de Ouvidor em Angola e de Auditor, mais tarde conservando o cargo de Capitão de Infantaria e de Comandante da Fortaleza de São Pedro da Barra. Domingos foi filho de “Jacyntho Plácido da Silva, lavrador estabelecido em terras próprias nas vizinhanças de Bragança, e de sua mulher, D. Escolastica Bernardes de Carvalho”. Acerca de Eusébio de Queiroz Coutinho, avô materno do Ministro Eusébio, vale pontuar que, de fato, por volta de 1730, Eusébio fora nomeado Alferes de uma companhia militar, ainda que alegadamente lhe “faltassem anos de serviço”, conforme queixa ao Conselho Ultramarino dada por um concorrente ao mesmo cargo. Depois, é sabido que Eusébio de Queiroz Coutinho fora nomeado para posto de Capitão de Infantaria do Terço Pago da praça de São Paulo da Assunção de Luanda, após ele ter concorrido pelo cargo contra Antônio José de Lima, seu futuro genro, e não menos parente, sendo nomeado por carta de setembro de 1745. O Senador Eusébio de Queiroz afirmou que a avó de sua avó paterna, isto é, a avó de D. Helena de Queiroz Coutinho, também chamada Helena, era prima coirmã da mãe de Antônio José de Lima, D. Andreza Botelho de Paiva, de sorte foi necessária uma dispensa de parentesco próximo para que o matrimônio pudesse ser celebrado pela Igreja. No Anuário Genealógico Latino, com efeito, consta que o Capitão Eusébio de Queiroz Coutinho era filho de outro Capitão, Manuel de Queiroz Coutinho, e de sua esposa, D. Helena de Torres Paiva. Nas diligências de habilitação para a Ordem de Cristo de Manuel José de Lima, irmão inteiro de Antônio José de Lima, consta que sua mãe, Andreza Botelho de Paiva, mulher que gozava do tratamento de “dona”, e natural de Angola, era filha do Capitão-Mor Antônio Botelho, natural de Loivos, Freguesia de Santo André de Fiães, termo de Montalegre, e de sua esposa, D. Ana de Paiva, natural de Luanda. Dessas inquirições, constou ainda que Antônio Botelho era filho de “lavradores honrados” que viviam de suas fazendas na região de Loivos, sem exercitarem ofícios mecânicos, sendo cristão velho inteiro e

de “limpo” sangue, que também era parente de pessoas ilustres, como “frades e cavaleiros do ábito”, e tinha alguns parentes que serviram a um “Duque”, e à casa do Marquês de Cascais, não existindo mais ninguém de sua família naquelas partes, senão ao redor do Reino, e em Lisboa. Nas habilitações para o familiarato do Santo Ofício de Bernardo José de Lima, Padre, e irmão inteiro de Manuel José de Lima e de Antônio José de Lima, consta que D. Ana de Paiva teve por irmão um “Parocho da Igreja de S. Miguel mais de trinta annos, e confessor q foi do Go^{dor}. [Governador] o Capp^{am} General Ayres de Saldanha sendo Governador de Angola”, e que D. Ana de Paiva, de todo modo, vivia de “suas fazendas”. Nas diligências para Ordem de Santiago de Bernardo José de Lima, irmão de Antônio José de Lima, e igualmente neto de D. Ana de Paiva, a situação é esclarecida mediante uma curiosa declaração, aportada em carta, onde se lê que D. Luis Simões Brandão, Bispo de Angola, certifica que “por ser geralmente fama constante” na terra de Angola, e pelo conhecimento que o próprio Bispo teve da família da “avo materna”, “era tradição ser originário” do “Reino de Portugal descendente de Diogo Soeyro da Provincia de Traz os Montes que com sua Mulher Donna Izabel Ferreyra de Mello se passara para Angola por sargento mor da Gente de Guerra daquella conquista, dos quais nascera Donna Maria Soeyro por alcunha a Gallega com quem cazou o Tenente General Domingos de Payva natural de Lamego, e por cauza da dita alcunha da vinda a avo materna do justificante era nomeada de alguãs pessoas por netta da gallega: o que tudo” “constou [ao Bispo] por fama constante de pessoas amigas e fidedignas e por um instrumento de de genere do Padre Bento de Payva Irmão inteyro da dita Donna Anna de Payva”, “que foi muytos annos Parocho em Sam Miguel de Ambuissa do Bispado de Angola”, todos “tidos e havidos por inteiros christaos velhos, de limpo sangue, e nobre geração”. A respeito de Domingos Plácido da Silva, pai do Ministro Eusébio de Queiroz Coutinho da Silva, vale frisar que em História de Angola, Elias Alexandre da Silva Corrêa registra que Domingos não era formado faculdade alguma, mas era aceito com capacidade para “advogar”. Em Nacionalismo e Regionalismo nas Literaturas Lusófonas, de 1997, pode-se ler, de uma nota de rodapé à página 348, que “Pedro Domingos Plácido da Silva” fora nada menos do que um “desterrado para Angola pelo marquês de Pombal”. Conquanto realmente não exista nenhuma ficha estudantil com o nome de Domingos Plácido da Silva no Arquivo da Universidade de Coimbra, o que de fato sugere que ele verdadeiramente não fosse formado em “faculdade alguma”, não se pode afirmar que Domingos fosse um degredado. Nas inquirições de seu filho as testemunhas foram uníssonas em afirmar que família de

Domingos era totalmente ilibada. O antigo professor de Eusébio fez questão de pontuar que o pai de seu antigo pupilo fora para Angola voluntariamente, e não por razão de qualquer pena de desterro, como era de costume do governo português usar Angola por destino predileto aos exílios forçados e às condenações de degredo tão comuns do antigo regime lusitano. Fosse esse o caso, Eusébio é bem certo que tivesse sido impedido a habilitar-se para um lugar de letras, em razão dos crimes de seu pai. Casado com uma rica viúva, em finais de 1785 Domingos foi indicado para ser Ouvidor-Geral de Angola, na falta de alguém que com capacidade o pudesse fazer. Em conjunto, foi também nomeado Provedor do Ofício dos Bens de Defuntos e Ausentes. Em 1786, há notícias de que Domingos era “representante” do “Senado da Câmara de Luanda”, de maneira que muito provavelmente também fora vereador, sendo por último Capitão Auditor, após 1789, efetivamente com a comandância anexa do Forte de São Pedro de Cassandama. Com a morte de Domingos, e de D. Helena de Queiroz Coutinho, o Ministro Eusébio de Queiroz Coutinho da Silva foi, segundo se filho, o herdeiro do vínculo de Finda e Sacála¹²³.

¹²³ Processo de Leitura do Bacharel Eusébio de Queiroz Coutinho da Silva, Código PT/TT/DP/A-A/5-3-5/2/10, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. Além disso, Índice de Matrículas de Eusébio de Queiroz Coutinho da Silva, Códigos de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/004536 e PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/S/006321, Arquivo da Universidade de Coimbra. A ficha estudantil de Eusébio indica que ele se formou como bacharel em 1803, isto é, no ano anterior ao processo de sua Leitura de Bacharel, datada de 1804. Lago, Laurênio. Op. cit., páginas 46 a 47, 2001. Câmara, Eusébio de Queiroz Coutinho Mattoso. Notas Genealógicas da Família do Senador Eusébio de Queiroz Coutinho Mattoso da Câmara. In Revista do Arquivo Municipal de São Paulo, nº XXXVIII. São Paulo: páginas 73 a 80, 1937. Requerimento do Sargento do Número da Companhia do Mestre de Campo do Terço Pago da Cidade de Luanda, Angola, João Gomes Sampaio, Ao Rei [D. João V] Solicitando Confirmação da Nomeação no Posto de Alferes da Companhia do Capitão João Correia, Apesar do Governador de Então, Paulo Caetano De Albuquerque, Não Lhe Ter Feito Assentamento de Praça Com o Argumento de o Deixar Para o Novo Governador, Tendo Depois Rasgado o Numeramento de Capitão e a Aprovação Dada Pelo Sargento-Mor da Companhia e Exigido Que Fosse Nomeado Eusébio de Queiróz Coutinho, Apesar de Lhe Faltarem Anos de Serviço, Código de Referência PT/AHU/CU/001/0027/02711, Arquivo Histórico Ultramarino, assim como Consulta do Conselho Ultramarino ao Rei [D. João V] Sobre Nomeação de Pessoas Para o Posto de Capitão de Infantaria do Terço Pago da Praça da Cidade de São Paulo da Assunção [de Luanda] que se Encontrava Vago Devido a Promoção de Manuel Florim [Correia], Sendo Candidatos Eusébio de Queirós Coutinho e Antônio José de Lima, Código de Referência PT/AHU/CU/001/0037/03516, e Carta de Concessão da Patente de Capitão de Infantaria Paga de São Paulo de Luanda a Eusébio de Queiroz Coutinho, Código de Referência PT/TT/RGM/C/0035/36900. No mais, Diligência de Habilitação Para a Ordem de Cristo de Manuel José de Lima, Código de Referência T/TT/MCO/A-C/002-011/0001/00015, Diligência de Habilitação Para a Ordem de Cristo de Estevão José de Lima e seu Irmão Antônio José de Lima, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-005/0005/00021, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, e Diligência de Habilitação de Bernardo José de Lima, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-001/4923. Nas inquirições de Manuel José de Lima e de seu irmão, Bernardo José de Lima, este para Familiar do Santo Ofício, consta que o pai de ambos, assim como o pai Antônio José de Lima, irmão inteiro dos dois, e marido que foi de D. Andreza Botelho de Paiva, era o Coronel Secretário do Estado do Reino de Angola e Cavaleiro da Ordem de Cristo João Coelho de Lima, Fidalgo da Casa Real, natural de Ponte de Lima, filho de João Afonso, o Novo, e de D. Ana Coelha, também natural de Ponte de Lima, inicialmente “homem de negocio”, e que depois de rico, fez-se instituidor do Vínculo de Finda e Sacála. Diligência de Habilitação Para a Ordem de Santiago de Bernardo José de Lima, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/003-002/0002/00012, Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Rufo, Salvador de Moya (Org.). Subsídios Para um Dicionário das Famílias. In Anuário Genealógico Latino, Vol./Ano VII. São Paulo: Edição da Revista

- André Alves Pereira Ribeiro (c) Cirne: submeteu-se ao Desembargo do Paço em 1798, para a realização de seu processo de Leitura de Bacharel. Ele declarou ser bacharel formado pela faculdade de Leis da Universidade de Coimbra, ser natural da cidade do Rio de Janeiro, ser filho legítimo do Coronel André Alves Pereira Viana Ribeiro e de sua esposa D. Eugênia Tereza Filgueiras de Barbosa Ribeiro Cirne, neto pela via paterna de Alexandre Rodrigues Airão e de sua esposa D. Teresa Alves Pereira e neto pela parte materna do Capitão Máximo de Barbosa Pinto Pereira Ribeiro e Cirne e de sua “m^{er}” D. Rosa Maria Inácia Souto Maior. Desde o cabeçalho dos autos, o bacharel André requisitou o deferimento régio para que suas habilitações fossem feitas pelo regime de “Pátria comum”. Conforme carta de despacho apensada em sua Leitura de Bacharel, e assinada por D. Maria I, referida a dispensa foi concedida a André, no palácio de Queluz, em 18/04/1798. Como de costume, foram ouvidas 7 testemunhas em seu

Genealógica, página 176, 1955. A respeito do Capitão Eusébio de Queiroz Coutinho, sabe-se que até o ano de 1763 ele ainda estaria na ativa, e vivo, na expectativa de que fosse reformado, conforma no confirma o documento Ofício do [Governador e Capitão-General de Angola, António de Vasconcelos], ao [Secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Sobre a Morte do Capitão de Infantaria Inácio Prates David, Para Quem Já Sugerira a Reforma, Assim Como Para Eusébio De Queirós Coutinho, Tendo Falecido Também o Tenente Francisco Manuel de Lira e o Ajudante das Fortificações Valentim Nogueira Monteiro; Relembrando a Necessidade de Oficiais Subalternos Para Poder Reformar o Tenente Mateus Ferreira e o Alferes António Pereira Dinis, e Dar Baixa aos Doentes; Propondo Para a Companhia de Inácio Prates, o Ajudante das Fortificações João Garcês de Sousa, Para a Companhia em Que Servia Domingos da Fonseca Negrão, o Tenente Francisco José da Silva, e Para a de Eusébio Queirós, Caso de Sua Majestade Lhe Concedesse Reforma, o Capitão De Benguela, Manuel Ferreira Dos Santos, Código de Referência PT/AHU/CU/001/0049/04512, Arquivo Histórico Ultramarino. Corrêa, Elias Alexandre da Silva. História de Angola. Vol. II. Lisboa: Editora Ática Limitada, página 116, 1937. Carvalho, Alberto; Cristóvão, Fernando; Ferraz, Maria de Lourdes (Orgs.). Nacionalismo e Regionalismo nas Literaturas Lusófonas. Lisboa: Editora Cosmos, página 348, 1997. Ofício do Governador e Capitão-General de Angola, Barão de Moçâmedes, [José de Almeida e Vasconcelos de Soveral e Carvalho Soares de Albergaria], ao [Secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, Sobre o Falecimento do Ouvidor-Geral, Francisco Xavier Lobão Machado Pessanha e a Indicação Para Seu Substituto, Domingos Plácido da Silva, ao Abrigo do Cap.º 22 do Regimento dos Ouvidores, Feito em Junho de 1651, Tendo em Conta os Anos de Serviço e Conhecimento de Todos os Assuntos Pendentes Que Datavam Desde o Tempo do Governador e Capitão-General António de Vasconcelos; Sobre a Nomeação do Juiz e, do Provedor dos Ausentes, Que Caberia ao Pelouro do Bispo, Código de Referência PT/AHU/CU/001/0071/06097, Ofício do Ouvidor-Geral e do Provedor do Ofício dos Bens de Defuntos e Ausentes, Domingos Plácido da Silva, ao [Secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, Solicitando Apoio Para Pagar Os Estudos De Seu Filho, Manuel António Da Silva De Queirós Coutinho, em Virtude de Ter Ficado Viúvo Com Três Filhos; Suplicando Aviso Para Regressar Com a Sua Família Para o Reino, Tendo em Conta os Anos De Serviço e o Seu Estado de Saúde, Código de Referência, PT/AHU/CU/001/0071/06095, Carta dos Representantes do Senado da Câmara de Luanda: Domingos Plácido da Silva, Luís Prates Matoso da Câmara, Pedro Inácio Ferreira de Magalhães, José Matias da Silva e José Tomás Vaz Vieira, a Rainha [D. Maria I], Elogiando os Bons Serviços Prestados Pelo Governador no Governo de Angola e da Sua Esposa, a Baronesa na Educação das Meninas Nobres no Palácio e na Sua Própria Residência, Apelando Por Isso, Pela Sua Permanência Para Além do Tempo Costumado, Código de Referência PT/AHU/CU/001/0072/06190, e Ofício do Governador e Capitão-General de Angola, Barão de Moçâmedes, [José de Almeida e Vasconcelos de Soveral e Carvalho Soares de Albergaria], Ao [Secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, Sobre a Nomeação do Advogado Domingos Plácido da Silva, No Posto de Capitão Auditor, Anexando-Lhe a Comandância do Forte de São Pedro de Cassandama, Vago Pelo Regresso ao Reino De Jerónimo Dias da Silva. Código de Referência PT/AHU/CU/001/0075/06305, Arquivo Histórico Ultramarino.

processo, todas residentes em Lisboa, onde as inquirições foram realizadas. Dentre as testemunhas estiveram outros bacharéis de Coimbra, e tudo indica que cada um dos depoentes possuísse relações com o Rio de Janeiro, donde alguns declararam abertamente lá terem residido, ou então que eram naturais daquela cidade, e de sua Capitania. O bacharel em Leis José Plácido Soares Pimentel do Amaral, por exemplo, declarou que conhecia André, e sua família, em razão de ter nascido na “Ilha do Catalão”, “Suburbio do Rio de Janeiro”. João Corrêa dos Santos, Capelão-Mor do Castelo de São João Batista da ilha Terceira, e de presente morador em São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, afirmou, por sua vez, ter conhecido a André e seus familiares por ocasião de ter residido no Rio por “muitos anos”. Das inquirições, resultou que o bacharel André era realmente natural do Rio de Janeiro, filho legítimo de quem ele afirmava ser, que ele era “digno de aspirar as honras” a que ele se propunha, pois tanto ele como “seus maiores” possuíam todas as “qualidades” para “alcançar no Serviço de V. Mag^{de}”, que André não era “Herege ou Apostata da nossa Santa fe”, que tanto ele como seus familiares nunca cometeram “crime de leza Maggestade Divina ou humana”, e que os pais e os avós de André jamais exerceram qualquer atividade mecânica, e “sempre se tratarão a Ley da Nobreza, sendo” das “pessoas mais qualificadas da cidade do Rio de Janeiro”. Mais, as testemunhas disseram que André era homem solteiro, “de boa vida e costumes”, que sua família era das “principaes” da cidade do Rio, e que seus pais e avós ocuparam funções “Militares da maior graduação”, e os “postos mais honorificos da milícia”. Da documentação, constou ainda que André era de 25 anos, ao tempo de sua Leitura. André foi habilitado com êxito, pelos Desembargadores incumbidos de analisar sua seleção. Seu processo terá começado em 14/12/1798, e terá se finalizado aproximadamente um mês depois, em 19/01/1799, conforme datas mais extremas informadas nas folhas de seu maço de Leitura de Bacharel. A propósito do pai do Ministro André, André Alves Pereira Viana Ribeiro, é sabido que ele realmente exercitou o posto de Coronel, para o qual foi nomeado no ano de 1794 ainda sob a antiga designação portuguesa do posto, de “Mestre de Campo”, do Terço de Infantaria Auxiliar das Freguesias de São Gonçalo, São João de Icarai e Itaipú, todas da Comarca do Rio de Janeiro, e que hoje compreendem as atuais conformações dos municípios de São Gonçalo, e de Niteroi, também. Por outra carta, datada de 1805, pode-se confirmar que André Pereira Viana ainda desempenhava o posto de comando máximo das milícias daquele distrito, mas agora sob a moderna denominação de Coronel, do mesmo regimento. O Ministro André Ribeiro Cirne, ainda que ele não tenha declarado em seu

processo de Leitura de Bacharel, era herdeiro de um vínculo e de um morgadio representado na pessoa de seu pai. Com o falecimento deste, no ano 1805, o então Bacharel André, precisou se habilitar judicialmente como herdeiro primogênito de seu pai, e como legítimo representante e sucessor da família, para nela se instruir o próximo sucessor dos bens do morgadio do Coronel Pereira Viana Ribeiro. Nesse processo, conta a certidão de batismo do Ministro Andre, batizado aos 06/10/1773, na freguesia da Candelária da cidade do Rio de Janeiro, onde se informa que seu avô, Alexandre Rodrigues Airão, era natural da freguesia Santiago de Poiães, termo de Barcelos, e que a sua avó paterna, esposa do anterior, era natural da freguesia de Santo André de Vitorino dos Piães. O filho destes, o Coronel André Pereira Viana Ribeiro, e pai do Ministro André Pereira Ribeiro Cirne, o documento aponta como tendo sido natural de também de Santo André de Vitorino dos Piães, Barcelos, ao passo em que sua esposa, Eugenia Filgueiras, era natural da Piedade de Inhomirim, filha de Maria Inácia Soutomaior, natural da cidade do Rio de Janeiro, e do Capitão Máximo de Barbosa Pinto Pereira Ribeiro e Cirne, natural da Vila de Viana. É razoável se estimar que o referido morgado fosse o mesmo que um certo Capitão Máximo Barbosa Pinto Pereira de Matos, também natural de Viana, mas assistente na Paraibuna, tinha em Portugal, justamente na vila de Viana, mas que no ano de 1758, achava-se em “dezamparo”, razão pela qual Máximo solicitava mercê régia para poder retornar a Viana com sua mulher e filhos. Esse Máximo residia em Paraibuna, pois para lá tinha sido nomeado Provedor de seus registros no ano de 1750, por decreto do Rei D. José I. No mesmo ano, também fora nomeado Capitão das ordenanças locais. Fosse como fosse, ainda existe no Arquivo Histórico Ultramarino, uma carta do avô materno do Ministro André, Máximo de Barbosa Pinto Pereira Ribeiro e Cirne, e assim assinada por ele, sem sombra de dúvidas – com estes sobrenomes –, dirigida ao Conde Bobadela para fins de felicitá-lo pelo casamento de seu irmão, José Antônio Freire de Andrade. Essa carta demonstra que o avô do Ministro André gozava de bom relacionamento com a família Bobadela, e que com ela privava, em relacionamento e amizade¹²⁴.

¹²⁴ Processo de Leitura do Bacharel André Alves Pereira Ribeiro Cirne, Código PT/TT/DP/A-A/5-3-1/35/28, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. Além disso, Índice de Matrículas de André Alves Pereira Ribeiro, de André Álvares Pereira Ribeiro e Cirne e de André Alves Pereira Ribeiro e Cirne, Códigos de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/003038, PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/R/000470 e PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/008550, Arquivo da Universidade de Coimbra. Existem três fichas estudantis no Arquivo da Universidade de Coimbra para André. A remissão na ficha em que seu nome consta com o apelido Cirne, confirma que se trata de fichas para a mesma pessoa. Na terceira, seu sobrenome consta como Álvares, e não como “Alves Pereira Ribeiro” e Cirne, como nas demais. Na de sobrenome “Álvares, constam as datas de suas primeiras matrículas, na Universidade de Coimbra, de maneira que não restam dúvidas que essa ficha

- João Carlos Leal: deu partida em seu processo de Leitura de Bacharel no ano de 1807, declarando ser bacharel formado em Leis pela Universidade de Coimbra. João declarou, ainda, ser natural da “Bahia”, filho legítimo de João José Leal e de D. Rita Maria da Conceição, ambos naturais da “Bahia”, e neto pela parte paterna de Manuel Leal de Valença, natural da ilha de São Miguel, Açores, e de sua esposa, D. Maria do Rosário, natural da “Bahia”, sendo neto pela via materna de Tomé Lopes Álvares e de D. Joana Rita de Souza, os dois também naturais da “Bahia”. Muito embora o próprio bacharel João não tenha dito exatamente de que parte da Bahia ele provinha, seus examinadores, ao certificarem presença e prática nas cortes judiciais lisboetas, descreverem que João era na verdade natural da “cidade da Bahia”, isto é, da atual cidade de Salvador. João Carlos Leal requisitou ao Príncipe Regente D. João dispensa para que suas inquirições fossem feitas pelo regime de pátria comum, na cidade de Lisboa, o que foi deferido por carta anexada em seu processo, datada de 03/03/1807, no palácio de Mafra. Nas inquirições de João Carlos Leal testemunharam 7 pessoas, todas residentes ou estantes na corte: três bacharéis formados pela universidade de Coimbra, dois deles qualificados como “opozitor[es] aos lugares de letras” – e um deles coincidentemente o bacharel Antônio da Silva Telles, mais tarde Ministro do Supremo Tribunal de Justiça Imperial, e aqui também biografado, como parte deste trabalho –, um militar de artilharia da “cidade da Bahia”, um presbítero secular, um homem que pretendia “negócios” em

também se trate da mesma pessoa. As fichas estudantis de André atestam que ele se formou como bacharel em Leis em 1797, isto é, no ano anterior ao seu exame de Leitura de Bacharel, que se iniciou em 1798. Em seu processo de Leitura de Bacharel, consta assinatura de André, onde ele próprio assina seu nome como André Alves Pereira Ribeiro “e Cirne”, e não apenas “Cirne”, como consta em Laurênio Lago. Lago, Laurênio. Op. cit., página 48, 2001. Requerimento de André Alves Pereira Viana Ribeiro Cirne à Rainha [D. Maria I], Solicitando a Confirmação da Carta Patente no Posto de Mestre-de-Campo do Terço dos Auxiliares de Infantaria das Freguesias de São Gonçalo, São João de Icarai e Itaipú da Comarca do Rio de Janeiro, [Que Vagou Por Falecimento de Jorge De Lemos Paradi], Código de Referência PT/AHU/CU/017/0152/11587, e Requerimento de Francisco de Faria Homem, Por Seu Procurador Antônio Lopes Soares, ao Príncipe Regente [D. João], Solicitando Confirmação da Carta Patente no Posto de Tenente da 4ª Companhia do Regimento de Infantaria de Milícias do Distrito de São Gonçalo, do Qual é Coronel André Álvares Pereira Viana Ribeiro e Cirne, Vago por Promoção de Antônio Alves Pereira a Capitão da 7ª Companhia, Código de Referência PT/AHU/CU/017/0227/15525, Arquivo Histórico Ultramarino. Autos de Habilitação do Dr. André Alves Pereira Ribeiro e Cirne, Código de Referência PT/TT/JIM-JJU/002/0035/00001, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. Consulta do Conselho Ultramarino ao Rei D. José, Sobre o Requerimento do Capitão, Máximo Barbosa Pinto Pereira de Matos, Natural de Viana e Assistente na Paraibuna, Solicitando Licença Para Passar ao Reino Com Sua Família, a Fim de Tratar de Algumas Fazendas e de um Morgado Que Possui na Vila De Viana, Código de Referência PT/AHU/CU/017/0053/05301, Decreto de D. José I Nomeando Máximo Barbosa Pinto Pereira de Matos Para o Cargo de Provedor do Registro de Paraibuna, Código de Referência PT/AHU/CU/011/0057/04738, e por último Carta de Máximo Barbosa Pinto Pereira Ribeiro e Cirne ao Conde de Bobadela, Felicitando-o Pelo Casamento do Seu Irmão, José Antônio Freire de Andrade, Código de Referência PT/AHU/CU/005-001/0030/05737, Arquivo Histórico Ultramarino. Carta de Concessão da Patente de Capitão de Ordenanças a Máximo Barbosa Pinto Pereira de Matos, Registro Geral de Mercês de D. José I, Código de Referência PT/TT/RGM/D/0001/100332, Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Lisboa, e finalmente um negociante, propriamente dito, e já estabelecido na corte. As testemunhas claramente possuíam alguma relação com o Brasil, pois todas afirmaram que conheciam a João, e sua família, e algumas inclusive declararam também serem da “cidade da Bahia”, como João, razão pela qual o conheciam, assim como a seus parentes. Em resumo das declarações prestadas pelas testemunhas, os avaliadores do processo de João sumarizaram que ele de fato era filho e neto das pessoas que ele declarara, e que elas eram “pessoas nobres, q’ nunca exercitarão officio algum mechanicamente nem commetterão crime q’ os inhabilitasse”. De específico, os depoentes acrescentaram que João era filho e neto legítimo, que ele era católico romano, que seus pais e avós não cometerão crimes de lesa majestade divina ou humana, que sua família se tratava a “lei da Nobreza”, sem exercitar ocupações mecânicas, que o pai do Ministro João era “negociante”, e que, por fim, João era homem solteiro, “de boa vida e costumes”. João foi habilitado com sucesso, e de sua documentação, constou que ele era de 23 anos de idade, ao tempo de sua Leitura. Seu processo terá começado em 13/04/1807, em que pese na primeira página dos autos conste uma furtiva anotação, onde se lê que João Carlos Leal foi “admitido” na data de 28/04/1806, “por Aviso do Conde de V^a Verde”. Tudo indica que sua leitura tenha terminado em 17/04/1807, considerando que numa das folhas esparsas do caderno existe a inscrição “V^{tas} [Vistas] e aprovadas. Lx^a [Lisboa] 17 de abril de 1807”. João Carlos Leal foi irmão de Adriano José Leal, igualmente bacharel formado pela Universidade de Coimbra e Ministro do Supremo Tribunal de Justiça Imperial, na data de 26/08/1846, e foi tio do Ministro Adriano José Leal, filho homônimo do precedente, nomeado para o Supremo Tribunal de Justiça Imperial por decreto de 20/10/1887. Ainda que não se possa estabelecer ao certo, convém saber que existiu, na cidade de Salvador, um certo Tomé Lopes Álvares, casado com Águeda Pereira de São José. Esse Tomé era natural de Santa Maria de Passos, Vila Real, e veio na menoridade para a Bahia, onde viveu de seu ofício de “mestre pedreiro”. Ele faleceu em Salvador, tendo tido pelo menos Henrique José Lopes, Familiar do Santo Ofício e escrivão da Chancelaria da Relação da Bahia, e Ana Maria de Jesus, esposa de Francisco Luis de Medeiros¹²⁵.

¹²⁵ Processo de Leitura do Bacharel João Carlos Leal, Código PT/TT/DP/A-A/5-3-9/69/6, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. Índice de Matrículas de João Carlos Leal, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/L/000558, Arquivo da Universidade de Coimbra. Sua ficha estudantil atesta que ele se formou como bacharel em Leis em 11/06/1806, isto é, apenas meses antes de seu processo de Leitura de Bacharel, que se iniciou em 1807. Laurêncio. Op. cit., páginas 72 a 73, 2001. Diligência de Habilitação de Francisco José Coelho

4.2 Os Ministros Nomeados Para o Supremo Tribunal de Justiça Imperial em Substituição dos Iniciais

A partir do Ministro José Paulo de Figuerôa, todos os ministros seguintes foram nomeados, conforme Anexo nº I deste estudo, em substituição dos magistrados originais que compuseram a corte. Esta análise, então, segue até o Ministro Agostinho Marques Perdigão Malheiro, que por sua idade, ano de formação e tempo de serviço, é o último que além de ter realizado Leitura de Bacharel, se encaixa na geração dos Ministros que são pesquisados neste trabalho. Seguem seus verbetes:

- José Paulo Figueirôa Nabuco de Araújo: conforme Laurênio Lago, nasceu em Belém, na antiga Capitania do Pará, aos 26/01/1796, filho do magistrado e futuro Desembargador do Paço José Joaquim Nabuco de Araújo e D. Maria Esméria de Barbuda e Figuerôa. Formou-se em Leis pela Universidade de Coimbra no mês de maio de 1819. Pela data de sua formatura, e considerando a promulgação próxima do Decreto de 10/05/1821, é bem provável que o Ministro Nabuco de Araújo não tenha realizado qualquer exame para poder desempenhar os cargos de Juiz Letrado, uma vez que ele se formou em fins de 1819, e pouco tempo depois, foi instituída a dispensa geral aos bacharéis pretendentes à carreira da magistratura portuguesa, e aos antigos lugares de letras do Reino, de prestarem exames, leituras e inquirições no Desembargo do Paço. De todo modo, Lago nos indica que o Ministro José Paulo iniciou sua carreira na magistratura sendo logo nomeado Desembargador da Relação da Bahia, por força do Decreto de 22/01/1820. O prestígio de seu pai, que chegaria a Desembargador do órgão seletor dos candidatos à magistratura portuguesa, muito possivelmente influiu nessa nomeação rápida. Desde o ano de 1798, José Joaquim Nabuco de Araújo, seu pai, já havia recebido o Hábito de Cristo, tendo sido dispensado de provanças por decreto real. José Joaquim Nabuco se formou em Leis pela Universidade de Coimbra após o ano de 1785, havendo tido passagens pelo curso de Matemática, inclusive. José Joaquim realizou o seu processo de Leitura de Bacharel no ano de 1787. Em suas primeiras declarações, o pai do Ministro José Paulo declarou ter sido filho legítimo de Manuel Fernandes Nabuco e de D. Ana Maria Joaquina de Vasconcelos, sendo neto pela via paterna de João Fernandes Branco e de sua esposa, D. Maria Rabelo, e neto pela via

Neto, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-001/8518, e Diligência de Habilitação de Henrique José Lopes, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-001/10467, Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

materna de Antônio de Araújo e Vasconcelos, sem citar esposa, “todos naturaes da Cid^e da Bahia”. Logo desde a primeira página de sua leitura, José Joaquim Nabuco pediu para realizar suas inquirições pelo regime de “patria comum”, em razão da “dystancia de sua” terra. De suas investigações sociais resultou que, naquele tempo, o pai do Ministros José Paulo ainda era solteiro, sendo de “boa vida e costumes”, e que “nem elle, nem seus Pays e Avos”, haviam incorrido em crimes, constando ainda que seu pai, Manuel Fernandes Nabuco, era “Professor de Cirurgia empregado no exercício de Cirurgiaõ Mor d’um dos regimentos da cid^e. da Bahia vivendo à Ley da nobreza, d’este emprego e da renda de suas Fazendas, e que seus Avos nunca exercitarão offo. Mechanico, antes viveraõ do proveito de suas fazendas, tratando-se como Nobres”. Pessoa bem relacionada, José Joaquim Nabuco privava com as pessoas mais importantes de todo o reino português, como por exemplo o Conde da Barca, para quem José Joaquim Nabuco enviou uma carta no ano de 1817, apresentando seus cumprimentos natalícios ao passo em que também remetia um caixote com geleias de frutas originárias do Brasil para deliciar o Conde, então Ministro da Marinha e Ultramar e Conselheiro de Estado do Brasil. Manuel Fernandes Nabuco, avô paterno do Ministro José Paulo, foi ordenado Cavaleiro da Ordem de Cristo ano de 1804, tempo em que ele já havia sido nomeado Guarda-Mor da Relação da Bahia, após ter requisitado o cargo no ano de 1801. Ele também foi dispensado de provanças no ano de 1802, João Demétrio de Araújo Nabuco, tio do Ministro José Paulo, fez justificações para poder habilitar-se como herdeiro de Antônio Rodrigues Gaioso, seu tio, Desembargador da Relação do Rio de Janeiro. Isso significa que o Desembargador Gaioso era tio de José Joaquim Nabuco de Araújo, pai do Ministro José Paulo, e tio avô dele próprio, comprovando que a família desde muito possuía intersecções sociais dentre as altas rodas da magistratura portuguesa. Rodrigues Gaioso, foi filho de Alexandre Soares Rodrigues da Silva. Gaioso era natural da Bahia, e seu pai, e quase certo de que fosse o clérigo de mesmo nome que ali viveu, pretendente a Comissário, Notário e Juiz Apostólico local. José Joaquim Nabuco de Araújo, o pai do Ministro José Paulo de Figuerôa, foi agraciado com o título de Barão de Itapuã, no Primeiro Reinado do Brasil, por D. Pedro I. Natural da Bahia, José Joaquim Nabuco era tio bisavô do célebre Joaquim Nabuco. Seu pai, e avô do Ministro José Paulo, o cirurgião Manuel Fernandes Nabuco, nasceu na vila de Escalhão, de onde são originários todos os Nabucos. José Joaquim Nabuco de Araújo se casou com D. Maria Esméria Ana de Barbuda e Figueroa, mãe do Ministro José Paulo, em Lisboa, aos 15/08/1791, na paróquia de Santa Isabel,

onde o registro foi realizado em 14/05/1792. Maria Esméria era filha de Antônio Joaquim Pereira e de D. Rosa Teresa Joaquina de Barbuda e Figueroa, “assistente então no sítio de Ponte de Friellas desta Patria”, sem mais¹²⁶.

- Francisco José de Freitas (Brandão): iniciou o seu processo de Leitura de Bacharel no ano de 1810, declarando que ele era bacharel formado em Cânones, natural “da Cid^e da Bahia”, isto é, Salvador, e que ele era filho legítimo de Domingos Luis de Freitas, natural de Arões, termo de Guimarães, e de D. Ana das Virgens e Silva Brandão, natural da Bahia, sendo neto pela via paterna de Antônio José de Freitas e de D. Antônia Quitéria de Freitas, ambos igualmente naturais de Arões, e neto pela via materna de Manuel Antônio da Silva e de D. Ana Vieira Brandão, ambos naturais também da “Cid^e da Bahia”. Francisco de Freitas requisitou ao Príncipe Regente que as habilitações de seu processo fossem realizadas pela forma da “Pátria Comum”, argumentando que na corte existiam muitas pessoas que bem conheciam seus pais. Seu pedido foi deferido mediante um despacho, exarado no Palácio do Governo em 26/02/1810, conforme carta apensada em sua documentação de Leituras. Na carta desse pedido, Francisco se identificou como “Francisco José de Freitas Brandão”. Suas inquirições foram realizadas em Lisboa, onde 7 testemunhas depuseram, todas elas residentes na cidade. Dentre as testemunhas, negociantes, e outros bacharéis formados por Coimbra, ao menos três deles, em Cânones. As testemunhas também possuíam familiaridade com o

¹²⁶ Índice de Matrículas de José Paulo Figuerôa Nabuco de Araújo, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/A/008068, Arquivo da Universidade de Coimbra. Em sua ficha de matrículas na Universidade de Coimbra, seu sobrenome consta erroneamente catalogado como “Figueiredo”, ao invés de “Figueroa”. Laurênio Lago informa que José Paulo se formou em Coimbra, conforme carta datada de 11/06/1819. Em sua ficha de matrículas, porém, consta que a data de sua formatura como bacharel em Leis, se deu no dia 05/06/1819, apenas. Lago, Laurênio. Op. cit., páginas 49 e 50, 2001. Diligência de Habilitação Para a Ordem de Cristo de José Joaquim Nabuco de Araújo, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-009/0068/00069, Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Índice de Matrículas de José Joaquim Nabuco de Araújo, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/N/000012, Arquivo da Universidade de Coimbra. Carta de José Joaquim Nabuco de Araújo ao Conde da Barca Apresentando os Seus Cumprimentos Natalícios, Código de Referência PT/UM-ADB/FAM/FAA-AAA/G/000073, Arquivo Distrital de Braga. Diligência de Habilitação Para a Ordem de Cristo de Manuel Fernandes Nabuco, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-011/0028/00038, Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Requerimento de Manuel Fernandes Nabuco ao Príncipe Regente [D. João] Solicitando o Ofício de Guarda-Mor da Relação da Bahia, Código de Referência PT/AHU/CU/005/0220/15380, Arquivo Histórico Ultramarino. Autos de Justificação de João Demétrio de Araújo Nabuco, Filho de Manuel Fernandes Nabuco e de Ana Maria Joaquina, Natural da Baía, Código de Referência PT/TT/JIM-JJU/002/0231/00010, Arquivo Histórico Ultramarino. Índice de Matrículas de Antônio Rodrigues Gaioso, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/G/000075, Arquivo da Universidade de Coimbra. Diligência de Habilitação de Alexandre Soares Rodrigues da Silva (Padre), Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-002/70, Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Lacombe, Lourenço Luis. O Tronco da Família Nabuco de Araújo. Separata do Anuário do Museu Imperial de 1950. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1953. Casamento de José Joaquim Nabuco de Araújo e de Maria Esméria Ana de Barbuda e Figueroa, Igreja de Santa Isabel, livro nº 8 de casamentos, página 24 v., 14/05/1792.

Brasil, e em especial com a Bahia, pois algumas declararam ser conterrâneas do habilitando, e outras que o conheciam por terem residido lá, por algum período. Em geral, os depoentes afirmaram que o bacharel Francisco era mesmo filho e neto legítimo das pessoas que ele havia declarado, que ele não era “erege ou apostata da nossa Sancta fe”, que tanto o habilitante como seus pais e avós jamais haviam cometido crime algum, fosse de “Leza Magestade Divina ou humana”, nem tivessem incorrido em penal vil, e que sua família não exercitava ofício algum mecânico. De resto, declarou-se que Francisco era “solteiro e bem morigerado”, de “boa vida e costumes”, que seu pai era “negociante que” manjava “grosso comercio” e se tratava com “ostentação”, além de “Cavaleiro Professo na Ordem de Christo”, e que sua família vivia “conforme as Leis” do Reino. Francisco foi habilitado com sucesso, e nas anotações de seus examinadores, constou que ele tinha 25 anos de idade. Seu processo terá começado em 04/03/1810, e terá se finalizado aproximadamente um mês depois, em 14/04/1810, conforme datas mais extremas informadas nas folhas de seu maço de Leitura de Bacharel. O pai de Francisco José de Freitas foi efetivamente armado Cavaleiro da Ordem Cristo, conforme nos comprovam suas diligências de habilitação, iniciadas vários anos antes da Leitura de Bacharel de seu filho. Nessas habilitações, consta que Domingos era natural da freguesia de São Romão de Arões, e que ele havia recebido o Hábito como remuneração por ter servido na qualidade de Alferes, e depois de Capitão de ordenanças, de um dos regimentos de Salvador, nas guerras do Sul, com cavalos e armas à sua custa. Por igual, Domingos também servira como Tesoureiro da Alfândega de Salvador, e de suas inquirições, constou ainda que seus pais e avós eram das principais famílias da região de Guimarães, os quais viveram de suas fazendas, e gozaram, conforme as testemunhas, de muita distinção, como bem reputados entre os homens bons locais. Domingos era neto legítimo pela via paterna de Domingos de Freitas e de Maria Francisca, ambos naturais da freguesia de São Romão de Arões, e neto legítimo pelo lado materno de Manuel Gomes de Andrade e de sua esposa, Custódia Francisca, ela igualmente de São Romão, e ele da freguesia de São Paio, da vila de Guimarães. Em suas habilitações para ser Cavaleiro de Cristo, Domingos de Freitas, o pai do Ministro Francisco de Freitas, foi descrito como negociante estabelecido na Bahia, para onde fora em tempo de “menor idade”, e que se convertera em um homem de comércio “de grande cabedal e credito”, o qual tratava-se “com m^{ta} decencia e luzim^{to} sem q vivese”, ou então houvesse notícia, de que exercera ofício “algum mecanico”, não sendo ainda “herege ou Apostata”, assim como também se disse que não haviam sido seus pais, e avós. Laurênio Lago, na

biografia que ele fez do Ministro Francisco José de Freitas, informa, adicionalmente, que para além de Capitão de ordenanças, Domingos alcançou o posto de Tenente-Coronel, dessa forma o descrevendo quando qualifica a genitura do Ministro, sem mais¹²⁷.

- Francisco Carneiro de Campos: realizou a sua Leitura de Bacharel em 1797. Nela, Francisco declarou ser bacharel formado em Leis pela Universidade de Coimbra, ser “natural da cid^eda Bahia”, isto é, de Salvador, e ser filho legítimo de José Carneiro de Campos, natural de Penamaior, “Bispado do Porto”, hoje freguesia de Paços de Ferreira, Distrito do Porto, e de sua esposa D. Custódia Maria de “Sarmento” – na realidade Sacramento –, natural também “da cid^eda Bahia”. O bacharel Francisco declarou ainda, ser neto materno de Manuel Carneiro de Castro e de D. Josefa de Campos, ambos “naturais de Penna Maior”, e neto materno de Thomaz de Arruda Pimentel e de D. Rosa Maria de “Sarmento” – mas na verdade Sacramento –, os quais declarou terem sido naturais, assim como sua mãe, igualmente da cidade de Salvador. Era, portanto, e pela família a que ele declarou pertencer, irmão do célebre José Joaquim Carneiro de Campos, o qual, após o seu agraciamento pelo Imperador D. Pedro I, passou à história, como sendo melhor mais conhecido por seu título: o de Marques de Caravelas. Em resumo de suas inquirições, que foram conduzidas em Lisboa, após deferimento dado por despacho exarado por D. Maria I no Palácio de Queluz, aos 19/09/1797, os avaliadores concluíram que Francisco possuía “todas as qualidades q’ o” faziam digno do cargo de magistrado, e que tanto Francisco, assim como seus pais e avós, não tinham “alguã das inhabilidades reprovadas por V. Mag^{de}” que os obstassem na carreira judicial. Em sua Leitura de Bacharel testemunharam 7 pessoas, todas residentes em Lisboa, e que conforme demandava o preceito da “pátria comum”, conheciam a Francisco e a qualidade de seus familiares. Depuseram em seus autos pessoas de alto nível social,

¹²⁷ Processo de Leitura do Bacharel Francisco José de Freitas, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-6/23/25, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. Além disso, Índice de Matrículas de Francisco José de Freitas, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/F/008752, Arquivo da Universidade de Coimbra. Laurênio Lago não informa a data de sua formatura, mas a sua ficha nos determina que Francisco se formou como bacharel no ano de 1808, isto é, quase dois anos antes do início de seu processo de Leitura de Bacharel, que se deu em 1810. Em sua ficha de matrículas na Universidade de Coimbra, consta que Francisco era filho de Domingos José de Freitas e que ele havia se matriculado na faculdade de “Direito”. Entretanto, ele mesmo, em seu processo de Leitura, declarou que o nome de seu genitor era, na realidade, Domingos Luis de Freitas, e que ele havia se formado pela “Faculdade de Cânones”, e não pela de Leis, como se dizia então. Laurênio Lago, com boa razão, anotou o nome de seu pai corretamente. Lago, todavia, não informou em qual curso Francisco José de Freitas se graduou. Lago, Laurênio. Op. cit., página 51, 2001. Diligência de Habilitação Para a Ordem de Cristo de Domingos Luis de Freitas, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-004/0010/00030, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal.

como Cavaleiros da Ordem de Cristo e muitos outros bacharéis formados por Coimbra, um deles, inclusive, José Gregório Pereira Lisboa, também “opozitor aos lugares de Letras”. As testemunhas transpareciam possuir alguma relação com o Brasil, eis que várias declararam ter ciência das origens de Francisco, assim como as de seus pais. Uma dessas testemunhas, pelo menos, declarou abertamente que conhecia a história de Francisco, em razão de, por modo semelhante, também ter sido “natural da cidade da Bahia”. Os depoimentos afirmaram que Francisco era filho e neto legítimo das pessoas que ele avisara ser, que ele assim como sua família não era herege nem apostatas da Igreja da Católica, que nenhum de seus familiares havia cometido crimes de “pena infame”, ou crimes de lesa majestade divina ou humana, e que tanto ele como seus pais e avós sempre se trataram à “Ley da nobreza”, jamais tendo exercido qualquer “ocupação mecanica ou plebea”. De resto, os depoimentos informaram que Francisco era pessoa solteira, de boa vida e de bons costumes, que a família de Francisco possuía “abundantes bens”, e fundeava a sua “subsistencia no interesse do Comercio e nos rendimentos de Grandes propriedades”, e que seu pai, em especial, exercitava o seu negócio de “Groço trato”, ao passo em que os avós, viviam de rendimentos de “suas herdades”. Francisco foi habilitado com sucesso, e nas anotações de seus examinadores, constou que ele tinha 25 anos de idade. Seu processo terá começado em 09/11/1797, e se finalizado em 02/12/1797, conforme datas mais extremas informadas nas laudas de sua Leitura de Bacharel. O pai do Ministro Francisco de Campos, José Carneiro de Campos, realizou o seu processo de habilitação para ser Familiar do Santo Officio lusitano, e o de sua esposa, uma vez que já era casado, para comprovar que a família possuía “pureza de sangue”, e podia servir ao aparato da Inquisição católica, no ano de 1763. Nesse processo, ficou assente que José Carneiro de Campos era bem qualificado para atuar na condição de Familiar da Santa Inquisição, pois ele sabia ler, escrever, contava ser maior de 30 anos de idade, e possuía um “cabedal [de] mais de dizaseis mil reis, com q se trata[va] decentem^{te}”. A respeito de sua família, os inquisidores portugueses, ao se dirigem para as zonas de sua origem em Pena maior, encontraram que Manuel Carneiro, avô do Ministro Francisco Carneiro de Campos, fora um “Mercador de Pano de Linho”, e que todos bisavós do Ministro Francisco Carneiro de Campos por essa linha, pais tanto de Manuel Carneiro quanto de sua esposa, D. Josefa de Campos, foram lavradores. Pelo lado de Custódia Maria do Sacramento, mãe do Ministro Francisco Carneiro de Campos, em que pesa em sua Leitura de Bacharel tenha-se dito que seus avós fossem da cidade de Salvador, e pessoas que se tratavam pela regra

da nobreza, nunca tendo exercido qualquer função mecânica, os inquisidores no processo de habilitação para a familiatura do Santo Ofício de seu pai constataram que o avô materno do Ministro, Thomaz de Arruda Pimentel, na verdade foi um português natural da vila de Água Pau, ilha de São Miguel, Açores, e que viveu de seu ofício de “Marcineiro”. O pai de D. Rosa Maria do Sacramento, avó materna do Ministro Campos, a Inquisição portuguesa constatou que se chamava Tomé Machado Barcelos, também original dos Açores, mas da ilha Terceira, e que foi notoriamente por ter vivida ocupação de “pedreiro”¹²⁸.

- João Antônio Rodrigues de Carvalho (ou de Carvalho Rodrigues da/e Silva): deu início ao seu processo de Leitura de Bacharel no ano de 1798, identificando-se como João Antônio de Carvalho Rodrigues da Silva. Laurênio Lago, que biografou profundamente a trajetória do Ministro João, registrou que o nome pelo qual João passou à história foi o de João Antônio Rodrigues de Carvalho, e que seus pais foram Joaquim Antônio de Carvalho e D. Joana Maria Josefa de Mendonça. Lago também registrou que o Ministro João iniciou seus estudos apenas no ano de 1791, matriculando-se na faculdade de Leis da Universidade de Coimbra. Os dados no processo de Leitura de Bacharel de João Antônio de Carvalho Rodrigues da Silva, porém, não deixam dúvidas de que sejam a mesma pessoa. Nas fichas estudantis existentes no Arquivo da Universidade de Coimbra, consta, porém, que o Ministro João primeiramente se matriculou em Matemática, conforme matrícula a que foi “obrigado” realizar, em 30/11/1790. Nessa primeira inscrição, seu nome é João Antônio Carvalho Rodrigues e Silva, e sua naturalidade foi dada como da Covilhã, vila logo ao pé da Serra da Estrela e pertencente hoje ao distrito de Castelo Branco. Trata-se de evidente confusão com a naturalidade de pai, que daí era procedente. Em sua leitura, declarou ser natural do Rio de Janeiro, bacharel formado em “Direito Civil”, e com efeito filho de Joaquim Antônio de Carvalho, natural da vila da Covilhã, e de D. Joana Maria Josefa de Mendonça, natural do Rio de Janeiro, sendo neto pela via paterna de Manuel Rodrigues de Carvalho da Silva e de D. Josefa Ferreira de Moura, ambos naturais da Covilhã, e neto pelo lado

¹²⁸ Processo de Leitura do Bacharel Francisco Carneiro de Campos, Código PT/TT/DP/A-A/5-3-6/21/6, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. Além disso, Índice de Matrículas de Francisco Carneiro de Campos, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/001475, Arquivo da Universidade de Coimbra. A ficha estudantil de Francisco indica que ele se formou como bacharel em Leis em 1796, isto é, no ano anterior ao de sua Leitura de Bacharel, que correu em 1797. Por fim, Diligência de Habilitação de José Carneiro de Campos, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-001/14727, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal.

materno de Mateus Cardoso de Amorim e de Leonor de Souza Coelho, os dois naturais do Rio de Janeiro. João requisitou à D. Maria I licença para que suas inquirições fossem realizadas pelo regime da “pátria comum”, e habilitações na “Corte, e Cidade de Lisboa”, graça que foi deferida e resultou em carta anexada aos autos da leitura, com despacho dado no palácio de Queluz, aos 11/06/1798. Os examinadores de seu processo sumarizaram que o conteúdo geral dos depoimentos determinou que o bacharel João, “por elle [e] por seus Pays e Avós não tem [ou tinha] alguma inhabilidad^e q’ o faça [fizesse] indigno de exercitar os empregos a q’se destina[va], antes sim q’ sendo de honestos costumes e bom procedim^{to}, He [era] igualm^{te} creditado e benemérito pelos d^{os} seus maiores”. Foram testemunhas em seu processo 7 pessoas, muitas das quais naturais do Brasil, ou com ele relacionadas. Todas, sem exceção, afirmaram conhecer João e sua família. Dentre os depoentes estiveram um clérigo presbítero do hábito de São Pedro, um ajudante da “praça de barcos”, um Tenente da infantaria de Goa, um escrevente de tabelião, um negociante e outros dois bacharéis pela Universidade de Coimbra, dentre os quais, o bacharel Luiz Joaquim Duque Estada Furtado de Mendonça, aqui biografado em parte neste trabalho, e futuro Ministro do Supremo Tribunal de Justiça do Brasil, colega do Ministro João Antônio Rodrigues de Carvalho nessa corte, mas que naquela ocasião, era apenas “opozitor aos lugares de Letras” e morador à “Anunciada”, na freguesia de São José de Lisboa. Luiz disse que conhecia o bacharel João Antônio “em razão de ser natural do Rio de Janeiro”, sabendo que o mesmo era filho dos pais e dos avós que dizia ter. Em seguida disse que João não era apostada nem herege da fé católica, que seus pais e avós não haviam cometido crime de “leza Magestade Divina ou Humana” nem tivessem sido “penitenciado[s] em pena vil”, e acrescentou que Joaquim Antônio de Carvalho, o pai do Ministro João, era “comerciante de grosso trato, tanto no Rio de Janeiro como na vila da Covilhã”. De resto, as testemunhas seguintes reforçaram que o pai, e o avô do bacharel João sempre exercitaram o comércio de grosso trato, sem que em tempo algum houvessem tido “officio mecanico ou plebeo”, que eles “sempre se trataraó a Ley da Nobreza, exercitando o giro” de seus comércios, que o pai de João era Cavaleiro da Ordem de Cristo, e que João era solteiro, “de boa vida e costumes”. João foi habilitado com sucesso, e nas anotações de seus examinadores, constou que ele tinha 29 anos de idade. Seu processo terá começado, pelo menos efetivamente, no dia 03/08/1798, considerando haver nas folhas finais do procedimento uma anotação da data de “junho” ao lado do numeral “1798”. Tudo indica que ele tenha se finalizado no mês seguinte, em 13/09/1798, consoante datas mais extremas

informadas na documentação. Em que pese as testemunhas tenham informado que o pai do Ministro João Antônio tenha sido agraciado Cavaleiro da Ordem Cristo, suas habilitações à dita ordem não foram localizadas no Arquivo Nacional da Torre Tombo, assim como também não foram localizadas informações adicionais acerca de seus pais e avós, no Arquivo Histórico Ultramarino¹²⁹.

- Antônio Luiz Figueira Pereira da Cunha (ou Pereira Figueira da Cunha): nasceu na localidade de Torres Vedras, em Portugal, conforme nos informa a sua ficha de matrículas na Universidade de Coimbra, e Laurênio Lago, que esclarece que Antônio nascera ali, pois seu pai exercia o cargo de Juiz de Fora daquela vila. Era filho, portanto, de outro magistrado. Em seus documentos estudantis, arquivados em Coimbra, consta que o nome de seu pai era Antônio Luiz Pereira da Cunha. Lago nos esclarece que esse Antônio fora ninguém menos do que o célebre Marquês de Inhambupe, o qual, após ter desempenhado uma série de serviços na política portuguesa, e no governo do Primeiro Reinado do Brasil, acabou sendo agraciado com o título que o distinguiu na história, por ordem do Imperador Pedro I. No acervo documental da Torre do Tombo, não foi encontrado nenhum processo de Leitura de Bacharel, ou de habilitação de Antônio Luiz Figueira destinado ao seu ingresso na carreira da magistratura lusitana. É bem provável, aliás, que ele não tenha feito qualquer exame para aceder aos cargos de Juiz Letrado, uma vez que ele se formou em fins de 1817, e pouco tempo depois, foi promulgado o Decreto de 10/05/1821, que dispensava aos pretendentes à carreira judicial, e aos antigos lugares de letras do Reino, a obrigação de prestar exames, leituras e inquirições, no Desembargo do Paço. Com efeito, Laurênio Lago é categórico ao afirmar, que Antônio

¹²⁹ Processo de Leitura do Bacharel João Antônio Carvalho Rodrigues e Silva, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-9/65/26, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. Além disso, Índice de Matrículas de João Antônio Carvalho Rodrigues e Silva, Códigos de Referências PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/S/006889 e PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/S/006888, Arquivo da Universidade de Coimbra. Existem duas fichas de matrículas para João, na Universidade de Coimbra: a primeira, indica que ele se matriculou em Matemática, no ano de 1790, e informa que ele teria nascido na Covilhã, em Portugal, terra de naturalidade de seu pai. A segunda, nos diz que ele nasceu no Rio de Janeiro, o que é confirmado pelo próprio João, em sua Leitura de Bacharel, e por Laurênio Lago, seu principal biógrafo. Suas fichas estudantis atestam que ele se formou como bacharel em Leis no ano de 1796, isto é, aproximadamente 2 anos antes de seu processo de Leitura de Bacharel, e que se iniciou apenas em 1798. Apesar do que registra Lago, o Ministro João, em sua juventude, assinava o nome como “João Antônio de Carvalho Rodrigues e Silva”. Com o decorrer da vida, ele alterou a ordem de seus sobrenomes, formando a identidade pela qual ele será reconhecido nos anais da política brasileira. Isso, pelo menos, é que nos indicam os seus papéis mais antigos, desde a data em que ele matriculou em Coimbra, até a o dia em que ele se submeteu ao Desembargo do Paço para ser admitido na magistratura imperial portuguesa. Lago, Laurênio. Op. cit., página 53, 2001. Muito embora algumas testemunhas tenham jurado aos examinadores do processo de Leitura de Bacharel do Ministro João Antônio de Carvalho que seu pai era Cavaleiro professo na Ordem de Cristo, não foi possível localizar as diligências de habilitação de Joaquim Antônio de Carvalho ao sobredito hábito.

Luiz Figueira, assim que formado em Leis pela Universidade de Coimbra, foi primeiramente nomeado para o cargo de Intendente do Ouro na província do Rio de Janeiro, por Decreto de D. João IV datado de 12/10/1819. Lago também aponta, que foi somente em 30/05/1821, isto é, apenas 20 dias após o estabelecimento do Decreto de 10/05/1821, que Antônio fora nomeado para o lugar de Desembargador da Relação da Bahia, cargo em que ele iniciou, enfim, a sua carreira judicial. Antônio Luiz Pereira da Cunha, seu pai, desde o ano de 1802 era Desembargador, e Cavaleiro da Ordem de Cristo, mercê esta que ele recebeu, por determinação real, com dispensa de provanças e habilitações. Antônio Luiz Pereira da Cunha, o pai do bacharel Antônio Luiz Figueira, realizou o seu processo de Leitura de Bacharel no fim do ano de 1787. Nesses autos, restou comprovado, que os “lembrados ascendentes [tanto do bacharel Antônio Luiz Figueira como de seu pai] não cõmetterão crime algum de Lesa Mag^{de} Divina, ou Hõmana, nem como de dilieto tal, forão condenados, ou sentenciados”, não havendo também “nõticia, de [que esses sobreditos antepassados] haviam tido ocupação alguma, das que exercitão as Pessoas da Plebe”. O Desembargador Antônio Luiz Pereira da Cunha, depois Marquês de Inhambupe, conforme a sua Leitura de Bacharel, era natural da cidade da Bahia, isto é, da cidade de Salvador, e foi testemunhado ser filho legítimo de Bartolomeu Pereira da Silva e de sua esposa, D. Ana da Cunha Barbosa, neto pela parte paterna do Capitão Manuel Pereira da Silva e de D. Vitória Maria da Encarnação, e neto pela parte materna do Sargento-Mor Antônio Ferreira da Cunha Velho e de sua esposa, D. Francisca Xavier das Chagas, todos, pais e avós, igualmente naturais “da mesma Cidade”. As testemunhas dessa investigação informaram que o pai do Desembargador Antônio foi “Tenente da Tropa paga” de “hum dos Regimentos de Infantaria da dita Cidade” de Salvador; que o seu avô paterno fora “Capitão” também da tropa paga e “Governador de huma das Fortalezas daquela mesma cidade”; e que o seu avô materno exercera o cargo de “Sargento Mor das ordenanças”, também de Salvador, além de ter vivido “de seus bens”. A propósito de Antônio Ferreira da Cunha, é quase certo ele que tenha sido comerciante, considerando que por uma carta enviada por ele ao Rei D. João V, é sabido que ele funcionasse como Capitão da Infantaria da Ordenança dos Homens de Negócios e Forasteiros da cidade da Bahia. Antônio Ferreira da Cunha e sua esposa, Francisca Xavier da Graça, foram pessoas de antiquíssima origem no Nordeste, e isso pelo menos é que nos informa a folha de seu requerimento para ser Familiar do Santo Ofício, cujo resto do processo não existe, e hoje jaz arquivada como uma habilitação “interrompida”, segundo as coleções do Arquivo Nacional da

Torre do Tombo. O motivo da interrupção, porém, não foi expresso no documento, datado de 1731, nem se o resto de suas folhas e perdeu, ou apenas nunca mais foi desenvolvido, passado das declarações iniciais. Laurênio Lago identifica que a mãe de Antônio Luiz Figueira se chamava Herculana Felizarda Pereira da Cunha. Lago também informa que o bacharel Figueira nasceu no ano de 1795, sem lhe precisar melhor a data do evento. O Anuário Genealógico Brasileiro, em seu volume IX, parte sobre “Titulares do Império”, também reforça que o nascimento desse filho do Marquês de Inhambupe nasceu no ano de 1795, e que ele foi o filho único do Marquês e de seu enlace com D. Herculana Felizarda Figueira, natural de Torres Vedras, e que o Anuário também lista como filha de um certo Manuel Inácio de “Figueira” Cardoso. Com efeito, e atentando-se aos quesitos de que Antônio Luiz Figueira foi o único filho desse casal, e que ele terá nascido, sem embargo, em 1795, existe, no livro de batizados da matriz do Santíssimo Sacramento do bairro de Santo Antônio do Recife, em Pernambuco, um registro de batizado para um menino chamado “Luiz”, nascido aos 09/04/1795, e não por menos filho do Desembargador Antônio Luiz Pereira da Cunha e de “D. Herculana Felizarda Filgueira da Cunha”, descrita como natural da “villa de Torres Vedras”. O registro não menciona onde a criança nasceu, ele apenas diz que ela foi batizada em Recife, Pernambuco, podendo ter nascido mesmo na cidade de Torres Vedras, como bem indicam os principais biógrafos do Ministro Antônio Luiz Figueira. O fato de o nome do batizado constar apenas como Luiz, no registro, também em nada invalida que se trate justamente do assento de batismo do Ministro Antônio. Afinal de contas, o próprio Ministro, em sua juventude, sequer assinava como Antônio Luiz Figueira Pereira da Cunha: suas fichas de matrículas na Universidade de Coimbra nos indicam que, na juventude, Antônio assinava como “Antônio Luiz Pereira Figueira da Cunha”, com a ordem de seus sobrenomes invertida. A adoção do nome próprio Antônio, em um momento posterior de sua vida, ainda que ele tenha sido batizado como apenas Luiz, ao nascer, faz-se totalmente possível, considerando a típica plasticidade nominal, e de identidades, tão característica dos períodos mais remotos da história lusitana. De todo caso, o registro desse batizado revela que os avós maternos do Ministro Antônio Luiz Figueira, e consequentemente os pais de D. Herculana Felizada Figueira, eram Manuel Inácio de Siqueira Cardoso e sua esposa, D. Ana Luiza Figueira, ele original de Torres Vedras, e ela natural da Lourinhã, igualmente termo de Lisboa. Manuel Inácio, no ano de 1793, e já contando ser de 44 anos, submeteu-se a um processo de habilitação, para encartar-se na propriedade vitalícia do “Offício de Escrivam do Publico, [e] Judicial, da

Villa de Torres Vedras”, mercê que lhe fora concedida por ordem de D. Maria I, e por requisição do próprio Manuel Inácio, para que ele pudesse suceder a seu pai, que fora o antigo proprietário desse ofício, atentando ser seu filho mais velho, e legítimo. À época, conforme os documentos acostados nos autos de sua inquirição indicam, Manuel parece que já servia de escrivão “do Geral da villa de Torres Vedras”, pois ele é referido por uma carta do Corregedor do Crime da Corte, como homem que “servio” nessa condição. Manoel declarou, para fins de obtenção do ofício, que ele era filho legítimo de Veríssimo Júlio Máximo Ferreira e de D. Leonarda Rosa Madalena, sendo neto pela via paterna de Luiz Cardoso Ferreira e de Júlia Máxima Ferreira, e neto pela via materna do Capitão Pedro Dias da Fonseca e de D. Joana Josefa Pereira, todos oriundos de Torres Vedras. As testemunhas que depuseram nesse feito declararam que Manuel, assim como seus familiares, não eram apostatadas ou hereges da fé católica, não haviam cometido crime algum de lesa majestade divina ou humana, nem incorreram ou foram sentenciadas em outras penas. No mais, declarou-se que Manuel era homem de “boa vida e costumes”, que ele era justamente quem declarava ser, que seus pais e avós haviam servido os “empregos da Governança” de Torres Vedras e eram pessoas que exercitavam os cargos das “pessoas nobres”, que por ser “notório”, seus pais e avós eram “pessoas Nobres da villa”, e que seu pai fora Cavaleiro da Ordem de Cristo. Nos autos de habilitação de Veríssimo Júlio Máximo, o bisavô materno do Ministro Antônio Luiz Figueira, para ser Familiar do Santo Ofício, as testemunhas mencionaram que os pais de Luiz Cardoso Ferreira, e portanto trisavós de Antônio Luiz Figueira, “viviam do Officio de Pedreyro”, e que o pai de Júlia Máxima, por conseguinte outro trisavô materno de Antônio Luiz Figueira, era rumorado ter nascido ora de um certo “beneficiado” religioso, dito de “infecta nação”, ou então de um certo Antônio Luiz, “oficial de Serrador”¹³⁰.

¹³⁰ Índice de Matrículas de Antônio Luiz Pereira Figueira da Cunha, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/015260, Arquivo da Universidade de Coimbra. Laurênio Lago nos informa que Antônio teria se formado em julho de 1818. Sua ficha de matrículas em Coimbra, porém, nos diz apenas que ele adentrou o 4º ano, e tomou o grau de bacharel em Leis, simultaneamente, aos 21/06/1817. Assim como o Ministro João Antônio Rodrigues de Carvalho, os papéis mais antigos de Antônio Luiz da Cunha nos indicam que ele inverteu seu sobrenome, com o passar do tempo. Em sua juventude, conforme atestam os autos de sua matrícula na Universidade de Coimbra, Antônio assinou como “Antônio Luiz Pereira Figueira da Cunha”, e não como “Antônio Luiz Figueira Pereira da Cunha”, como apenas diz Laurênio Lago. Lago, Laurênio. Op. cit., página 55, 2001. Diligência de Habilitação Para a Ordem de Cristo de Antônio Luiz Pereira da Cunha, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-001/0039/00025, e Processo de Leitura do Bacharel Antônio Luiz Pereira da Cunha, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-001/0039/00025, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. Requerimento do Capitão da Infantaria da Ordenança dos Homens de Negócios e Forasteiros da Cidade da Bahia Antônio Ferreira da Cunha ao Rei [D. João V] Solicitando Dispensa dos Postos Imediatos Para Entrar no se Alferes Pago ou No de Capitão de Alguma Fortaleza, Código de Referência, Arquivo Histórico Ultramarino. Diligência

- João Gomes de Campos: realizou o seu processo de Leitura de Bacharel no final de 1806. Aos Desembargadores do Paço, o bacharel João Gomes de Campos declarou ser bacharel formado na “Faculdade de Leys” da Universidade de Coimbra, “natural do Rio de Janeiro, filho do Bacharel Joaó Gomes de Campos e D. Luiz Galves Palença, naturais do Rio de Janeiro, neto pela parte paterna de João Gomes de Campos, natural da villa de Santa Lucrecia da Ponte de Louro, Arcebispado de Braga, e de Theodozia do Nascimento, natural do Rio de Janeiro, e pela Materna do Capitão Francisco Pereira Duarte, natural da Villa de São Martinho de Guilhabreu, Bispado do Porto, e de Josefa de Souza Galvês Palença, natural do Rio de Janeiro”. O bacharel João, portanto, e pela conformação familiar que ele revelou aos Desembargadores do Paço, era irmão de Francisco Gomes de Campos, e que igualmente tendo se formado pela Universidade de Coimbra, mais tarde, também foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, além de titulado como Barão de Campo Grande, pelo Segundo Reinado do Brasil. João requisitou dispensa ao Príncipe Regente D. João VI para poder realizar suas inquirições na cidade de Lisboa, pelo regime de “pátria comum”, argumentando se fazer necessário justificar a “identidade de sua Pessoa”, mas ser “penoso fazer as suas provanças na própria Patria pelas delongas que resultarão da Longitude della”. Por carta de 05/11/1806, dada no palácio de Mafra, e depois anexada em seu processo de leitura, o pedido de João foi deferido, e suas habilitações foram autorizadas que corressem na corte. No processo de João testemunharam 7 indivíduos, todos residentes em Lisboa. Alguns tinham relações com o Brasil, como José Rodrigues Monteiro, presbítero secular brasileiro, e que declarou que conhecia muito bem ao bacharel João, “assim como a seu pai e mãe”, em virtude de ser seu “Patrício”. Foram depoentes outros bacharéis pela Universidade de Coimbra, clérigos, um moço da câmara de “Sua Alteza Real”, um

de Habilitação de Antônio Ferreira da Cunha, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-002/363, Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Rufo, Salvador de Moya (Org.). Titulares do Império. In Anuário Genealógico Brasileiro, Vol. IX. São Paulo: Impressão do Instituto Genealógico Brasileiro, página 176, 1947. Batizado de Luiz, Igreja do Santíssimo Sacramento de Santo Antônio, livro sem numeração, de batizados entre ago. de 1792 a Abr. de 1795, página 294 v., 16/04/1795. Processo de Leitura do Bacharel Manuel Inácio de Sequeira Cardoso, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-11/55/33, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. Ainda que o processo para encartamento de Manuel tenha sido catalogado como uma “Leitura de Bacharel”, na Torre do Tombo, Manuel não foi admitido para um lugar de magistrado do Reino, e em nenhuma parte do processo existe a referência de que ele fosse um bacharel, exatamente, isto é, não há indícios de que ele tenha se formado, ou concluído qualquer tipo de curso superior. As testemunhas não depõem nesse sentido, nem o próprio Manuel assim o declara, quando justifica suas qualidades para requerer o cargo. Por último, Diligência de Habilitação de Veríssimo Júlio Máximo Ferreira, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-001/25051, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal.

membro da Real Junta do Comércio e um criado particular do Príncipe Regente, que também era Cavaleiro da Ordem de Cristo, além de bacharel também em Leis por Coimbra. Em resumo das declarações, o Desembargador Corregedor do Cível descreveu o resultado dos depoimentos sintetizando que José Gomes de Campos era realmente filho, e neto, das pessoas que ele havia declarado, as quais eram pessoas “nobres q’ não exercitará o officio algum mechanic, nem commeterão crime q’os inabilitasse, mostrando-se igualmente” que João era “solteiro, de boa vida e costumes, e m^{to} hábil p^a servir os lugares de letras de V. A. R”. De maneira específica, os testemunhos acrescentaram que tanto pelo lado paterno quando pelo lado materno os familiares do Ministro João eram gente de “probidade” e de “distinta Nobreza”, que eles “serviraó os Cargos publicos” e “viverão como Nobres”, e que eles também “sempre servirão os empregos publicos honrosos”, “donde residiaó”. Tudo indica, portanto, que eram homens da vereança. No mais, os depoentes além disseram que os familiares do Ministro João nunca “cometerão crime que os inabilitara”, nem mesmo trabalharam em ocupações típicas das pessoas “plebeas”. João Gomes de Campos foi habilitado com sucesso, e nas anotações de seus examinadores, constou que ele tinha 27 anos de idade. Seu processo terá começado em 07/11/1806, e decerto que finalizado aos 28/11/1806, conforme datas mais extremas informadas nas laudas de sua Leitura de Bacharel. A respeito do pai do Ministro Gomes de Campos, seu homônimo, a relação de fichas estudantis constante no Arquivo da Universidade de Coimbra informa que o Dr. João Gomes de Campos se formou em Cânones, em princípios da década de 1760, e um requerimento destinado a coroa portuguesa, datado de 1788, informa que o Doutor João exercia a função de curador de órfãos na cidade do Rio. A Dra. Manoela Pedroza, em apurado estudo sobre a freguesia de Campo Grande do Rio de Janeiro, avalizou que o Doutor João Gomes de Campos fora um importante e rico advogado carioca, e que a rede familiar de sua esposa, D. Luiza Galvez Palença, retornava até Pedro Galvez Palença, colono espanhol estabelecido no início do século XVIII no Rio de Janeiro, originário de “Cadix”, e que se casara com Helena de Souza, no ano de 1717, “moça pobre de Irajá”. Pedro Galvez foi um homem bem relacionado, e vários de seus descendentes se casaram com pessoas das mais proeminentes da região de Campo Grande, descritas como “lavradores com escravos”, inclusive na opulenta Fazenda do Viegas. Os Souzas retroagem ao casal Manuel Nunes de Souza, natural de Santa Marinha do Louzada, região do Porto, e Maria Corria, filha de Manuel Ferreira de Souza e de Catarina Correia, primeiros colonos na cidade do Rio, formadores de larga e

relevante parentela de latifundiários cariocas, entre os quais, os Antunes Suzanos. Acerca de João Gomes de Campos, avô homônimo do Ministro Campos, sabe-se que ele residia na cidade do Rio desde pelo menos Fevereiro de 1732, data em que ele ainda era solteiro, e fez requisição para habilitar-se à Familiar do Santo Ofício, como já havia feito seu irmão, Manuel Gomes de Campos, “mercador de logea aberta e contratador para as Minas” com “cabedal de 30 mil cruz^{ados}”. Manuel Gomes de Campos foi um dos empresários mais ricos do Reino, e que saiu de Santa Lucrécia da Ponte do Louro entre os 12 e 15 anos de idade, passando para Lisboa, onde aprendeu o ofício de alfaiate. Tempos depois, e remetendo carregações para as Minas, já estabelecido no Brasil, com lojas de fazendas onde seus caixeiros aviavam mercadoria, se converteu num dos 100 maiores negociantes de Lisboa. Fosse como fosse, nas habilitações de João, ele declarou ser mercador, “morador na cidade do Rio”, filho legítimo de Domingos Gomes e de sua esposa Ana Gonçalves, moradores no “lugar do Penedo” da freguesia de Santa Lucrécia da Ponte do Louro, e dali naturais e batizados, sendo neto pela via paterna de Gaspar Gomes de Faria e de sua esposa, Ana Gonçalves, ambos igualmente naturais de Santa Lucrécia da Ponte do Louro, e neto pela via materna de Domingos de Campos, e de sua esposa, também chamada Ana Gonçalves, ele natural de Santa Maria de Viatodos e ela de Santa Lucrécia da Ponte do Louro. Os inquisidores encontraram que João Gomes de Campos se ausentara de Ponte de Louro na idade de 14 anos, sem que tivesse filhos ilegítimos, não sendo casado, e que nenhum de seus ascendentes jamais haviam sido presos ou penitenciados pelo Santo Ofício, “nem incorrerão em infamia alguma publica de feitio, ou de direito”, sendo inteiros cristãos velhos e “limpos” de sangue. No mais, encontraram que João estivera algum tempo em Minas Gerais por causa “do negocio”, e que ele vivia “abastadam^{te} de negocio de fazendas” que tinha, e possuía “duas lojas administradas por caixeiros no canto q chamão do [seu parara], onde [então] mora[va] no Sobrado das casas em q o deixou” seu irmão, sócio nos tecidos. Seus pais e avós foram todos lavradores, e o casal de avós paternos também “estalajadeiros”. Doente, João Gomes de Campos precisou retornar para Portugal, tendo levado com ele sua esposa Teodósia do Nascimento, avó paterna do Ministro João Gomes de Campos. Carlos Rheingantz indica que Teodósia era uma Martins, dos pioneiros da povoação do Rio. Nas diligências de habilitação para Familiar de Santo Ofício de Antônio da Cruz Ferreira, cunhado do Dr. João Gomes de Campos e tio do Ministro Campos, consta que D. Teodósia era filha legítima de Manuel Martins, natural da freguesia de Santo Quintino, termo de Lisboa, e de Maria do Rosário e Souza, natural da freguesia da

Candelária da cidade do Rio. A respeito de Francisco Pereira Duarte, avô materno do Ministro Gomes de Campos, Rheingantz informa que ele foi um “homem de negócios” residente à rua das Violas do Rio de Janeiro, realmente Capitão, e filho dos portugueses Miguel Francisco e de Catarina Vitória, sem mais¹³¹.

- Antônio da Silva Telles: o bacharel Antônio da Silva Telles realizou a sua leitura de bacharel em princípios de 1807, declarando que ele era natural da “Cidade da Bahia”, isto é, de Salvador, e que ele se formou na faculdade de Leis da Universidade de Coimbra. Antônio declarou ser filho de José da Silva Telles, português natural da cidade de Braga, e de D. Iria Maria das Virgens, natural “da Bahia”, sendo neto pela via paterna de Manuel da Silva Telles e de D. Joana Rita de Sousa, ambos naturais de “Braga”, sem se precisar se da cidade ou não, e neto pela parte materna de Antônio Rodrigues Tavares, natural de “Vianna”, e de D. Atanásia Maria da Conceição, “natural da Bahia”. Antônio requisitou ao Príncipe Regente D. João VI dispensa para a realização de suas inquirições pelo regime de pátria comum, o que foi deferido no palácio de Mafra, em 16/09/1806. Suas inquirições, portanto, foram realizadas em Lisboa, e nelas depuseram 7 testemunhas, todas residentes em Lisboa, ou ali estantes, mas que evidenciaram conhecer o habilitante e possuir alguma relação com o Brasil. Dentre as testemunhas, estiveram outros bacharéis pela Universidade de Coimbra, oficiais da “Câmara da Bahia”, negociantes e religiosos. As testemunhas disseram que Antônio era solteiro, “de

¹³¹ Processo de Leitura do Bacharel João Gomes de Campos, Código PT/TT/DP/A-A/5-3-9/69/8, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. Além disso, Índice de Matrículas de João Gomes de Campos, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/001557, Arquivo da Universidade de Coimbra. A ficha estudantil de João indica que ele se formou como bacharel em Leis em 1806, isto é, no mesmo ano em que ele realizou a sua Leitura de Bacharel. Índice de Matrículas de João Gomes de Campos, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/001556, Arquivo da Universidade de Coimbra. Requerimento de João Teixeira de Meireles à Rainha [D. Maria I], Solicitando Provisão Para Provar por Direito Comum uma Causa Intentada Pelo Suplicante Contra o Ajudante José de Sousa Marques, que era Testamenteiro e Tutor dos Filhos Menores do Falecido Comerciante do Rio de Janeiro, Custódio Rodrigues Braga, e Contra o Curador dos Mesmos Órfãos, o Doutor João Gomes de Campos, Devido a Uma Dívida Cujo Valor Excede o Estipulado em Lei, Código de Referência PT/AHU/CU/017/0131/10408, e Requerimento de João Gomes de Campos Residente na Cidade do Rio de Janeiro, em Que Pede Licença para Se Transportar para o Reino, com Sua Mulher e Filhos, Código de Referência PT/AHU/CU/017-001/0058/13624, Arquivo Histórico Ultramarino. Pedroza, Manoela da Silva. *Engenhocas da Moral: Uma Leitura Sobre a Dinâmica Agrária Tradicional* (Freguesia de Campo Grande, Século XIX. Tese de Doutorado em Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, 2008. Diligência de Habilitação de Manuel Gomes de Campos, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-001/19373, e Diligência de Habilitação de João Gomes de Campos, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-001/12258, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. Pereira, Alexandra Maria. *Homens de Negócios: a Trajetória de Jovens Portugueses de Passagem pela Capitania de Minas Gerais, Primeira Metade do Século XVIII*. In *Anais do XI Congresso Brasileiro de História Econômica*, sem paginação, 2015. Diligência de Habilitação de Antônio da Cruz Ferreira, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-001/1494, Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Rheingantz, Carlos Grandmasson. *Primeiras Famílias do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Editora Livraria Brasileira, Vol. II, 1965, páginas 107 a 115.

boa vida e costumes”, que ele era filho e neto legítimo das pessoas que ele havia declarado, e que tanto ele como sua família eram católicos e não se desviaram da fé, muito menos incorreram, ou foram sentenciados, em crimes de “leza Magestade”, antes, tendo sido pessoas que se trataram “às leis da Nobreza” e que não realizavam serviços de natureza mecânica. Antônio foi habilitado com sucesso, e nas anotações de seus examinadores, constou que ele tinha 27 anos de idade. Seu processo terá começado em 25/02/1807, e terminado em 03/03/1807, conforme datas mais extremas informadas nas laudas de sua Leitura de Bacharel¹³².

- Antônio Augusto da Silva (ou Antônio José Augusto da Silva): realizou o seu processo de Leitura de Bacharel no ano de 1796. O bacharel Antônio, nas primeiras declarações de sua Leitura, afirmou ser bacharel formado em Leis pela Universidade de Coimbra, e natural “da Bahia”, sendo pretendente a” ler” “Direito civil”, para o real serviço da administração portuguesa. Antônio declarou, também, ser filho legítimo do casal Sebastião José da Silva e Inácia de Souza, ele natural da cidade de Braga, e ela natural da “Cid^e da Bahia”, pelos quais era neto paterno de Antônio Rodrigues da Silva e de D. Margarida de Vasconcelos, ambos naturais da cidade de Braga, e neto pela via materna de Francisco Xavier dos Anjos e de Gertrudes Xavier dos Reis, naturais, os dois, da cidade da “B^a”, isto é, de Salvador. Muito embora nas primeiras declarações de sua Leitura não fique exatamente estabelecido onde foi que o bacharel Antônio nasceu, na Bahia, os examinadores de sua leitura, em determinados momentos do processo, são categóricos em qualificá-lo como natural também da “cidade da Bahia”, ou seja, novamente, da cidade de Salvador. Argumentando que por conta distância, as habilitações em sua terra natal se faziam “summamente incomoda[s]”, Antônio realizou pedido à coroa portuguesa, por meio de uma carta formal, e que acabou sendo apensada em seus autos de Leitura de Bacharel, para que as suas habilitações fossem conduzidas pela sistemática da “Pátria Comum”, o que foi deferido pela Rainha D. Maria I, no palácio de Queluz, aos 05/04/1796. As inquirições de Antônio Augusto da Silva, portanto, foram realizadas em Lisboa, e nelas foram testemunhas 7 pessoas, que ali residiam. Dentre as testemunhas estiveram oficiais militares empregados no serviço na

¹³² Processo de Leitura do Bacharel Antônio da Silva Telles, Código PT/TT/DP/A-A/5-3-1/38/16, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. Além disso, Índice de Matrículas de Antônio da Silva Telles, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/T/001539, Arquivo da Universidade de Coimbra. A ficha estudantil de Antônio indica que ele se formou como bacharel em Leis em 1806, isto é, apenas meses antes de sua Leitura de Bacharel, que ocorreu em 1807.

Índia, Fidalgos da Casa Real, bacharéis formados por Coimbra e outros opositores aos lugares de letras. As testemunhas tinham claras relações com o Brasil, e em especial com a Bahia, pois algumas declararam conhecer Antônio e sua família em razão de terem residido no Brasil, ou então, por serem declaradamente originárias de seu mesmo “paiz”. De maneira geral, os depoentes informaram que Antônio era filho e neto legítimo das pessoas que ele havia descrito como seus familiares, que Antônio era homem solteiro de “boa vida e costumes”, que ele não era “herege nem Apostata da Nossa Santa Feé” e que tanto ele como seus “Pais e Avos” nunca “cometeram crime algum de Leza Magestade Divina ou Humana nem” foram condenados com pena alguma que fosse “infamia”. De resto, as testemunhas disseram que tanto Antônio como seus familiares “se trataram sempre a Lei da Nobreza”, “vivendo de seus engenhos” “com abastança”, e que sua família não exercera “ofício ou occupasam humildes e plebeas”. As testemunhas também lembraram que os antepassados de Antônio “ocuparam sempre exercícios nobres e distintos”, e que seu avô paterno fora Desembargador da Relação do Porto. Antônio foi habilitado com sucesso, e nas anotações dos Desembargadores do Paço, constou que ele tinha 26 anos de idade. Seu processo terá começado em 09/05/1796, e terminado apenas 15 dias depois, no dia 24/05/1796, consoante as datas mais extremas informadas em sua documentação de Leitura de Bacharel. Com efeito, e a propósito do avô materno do Ministro Antônio Silva, Francisco Xavier dos Anjos, existem duas cartas no Arquivo Histórico Ultramarino que demonstram que esse avô, após requerimento datado de 03/03/1740, pediu ao Rei D. João V uma baixa para deixar de ser soldado e exercer o posto de Ajudante da freguesia de Santo Antônio Além do Carmo, na cidade de Salvador. Nessas cartas, consta ainda que Francisco Xavier dos Anjos obteve à mercê pretendida, que diversos familiares próximos seus foram oficiais de ordenanças, e que Francisco fora filho de um certo José Rodrigues de Mattos, sem maiores detalhes. Acerca do avô paterno, Antônio Rodrigues da Silva, existe apenas um indivíduo desse nome, e que tendo sido Desembargador da Relação do Porto, com passagem pela Relação da Bahia, calha de ter sido biografado por José Subtil, em seu ilustre Dicionário dos Desembargadores: o bacharel Antônio Rodrigues da Silva, natural de Vila do Conde, Arcebispado de Braga, mas não dessa cidade de igual nome. O Desembargador Antônio Rodrigues da Silva realizou a sua Leitura de Bacharel no ano de 1710. Desde o ano de 1730 era Cavaleiro da Ordem de Cristo. Na Leitura de Bacharel do Desembargador Antônio Rodrigues foi testemunhado que seu pais se chamavam José Rodrigues e Clara

da Silva, ele natural do “lugar de Azurara”, termo da cidade do Porto, e ela natural da Vila do Conde, onde ambos viviam. O Desembargador Antônio era neto pela via paterna de João Rodrigues e de sua esposa, Francisca da Costa, ambos naturais e moradores em Azurara, e neto pela parte materna de Manuel da Silva e de sua esposa Mariana Francisca, naturais e residentes em Vila do Conde. Bacharel formado pela faculdade de Leis da Universidade de Coimbra, conforme atesta seu processo, o Desembargador Antônio Rodrigues da Silva foi confirmado pelas testemunhas como tendo sido filho e neto legítimo das pessoas que ele afirmara seus parentes. No mais, os depoentes acrescentaram que seu pai, José Rodrigues, havia servido nos “cargos honrosos” e como vereador de Vila do Conde, onde vivia “honrosamente” de suas lavouras e propriedades, “trandose nobremente sem offº algum mechanico”, e que os avós maternos e paternos do Desembargador Rodrigues “vivião e se sustentavão de faz^{das} próprias que possuem”. O Dicionário dos Desembargadores de José Subtil também nos informa que o Desembargador Antônio Rodrigues da Silva teve outro filho, havido de Domitila Maria Caetana de Almeida, chamado Francisco Antônio da Silva, e que tendo se formado em Cânones por Coimbra, também realizou processo de Leitura de Bacharel e seguiu carreira judicial, como seu pai, tendo alcançado os altos postos de Corregedor de Viana, e por último de Desembargador da Relação do Porto. Francisco Antônio, portanto, terá sido tio paterno do Ministro Antônio Augusto Silva. Em tempo, o Ministro Antônio Augusto da Silva teve um filho de mesmo nome, e que foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal de Justiça Imperial por decreto de 20/07/1889, justo próximo ao final do regime¹³³.

¹³³ Processo de Leitura do Bacharel Antônio Augusto da Silva, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-1/35/2, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. Além disso, Índice de Matrículas de Antônio Augusto da Silva, Códigos de Referências PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/S/005808 e PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/S/005682, Arquivo da Universidade de Coimbra. Existem duas fichas de matrículas para Antônio, na Universidade de Coimbra: a primeira, e mais antiga, indica que ele se matriculou em “Direito”, no ano de 1790, sob o nome de Antônio José da Silva, declarando ser natural da “Baía”, e filho de Sebastião José da Silva. A segunda ficha estudantil de Antônio indica que ele se formou como bacharel em Leis em 1794, mas nessa ficha, e indicando a mesma filiação e origem, Antônio se identificou como “Antônio José Augusto da Silva”. Isso indica que o Ministro Antônio, quando jovem, também utilizou o nome de Antônio José Augusto da Silva. Laurênio Lago menciona que Antônio recebeu seu grau bacharel em 1795, mas a sua ficha de matrículas na Universidade de Coimbra nos atesta, em último caso, que ele tão somente finalizou seus exames de 4º ano e se graduou como bacharel em Leis, na data de 11/06/1794. Lago, Laurênio. Op. cit., páginas 58 a 59, 2001. Considerando a data de sua formatura em Coimbra, em 1794, foi possível apurar que Antônio se formou aproximadamente dois anos antes da realização de sua Leitura de Bacharel, que ocorreu em 1796. Requerimento de Francisco Xavier dos Anjos ao Rei [D. João V] Solicitando Baixa do Posto de Soldado a Fim de Ficar Exercendo o Posto de Ajudante da Freguesia de Santo Antônio Além do Carmo e Carta do Vice-Rei e Capitão-General do Brasil, Conde de Galveas, André de Melo e Castro ao Rei [D. João V] Dando Parecer Sobre o Requerimento de Francisco Xavier dos Anjos, em que Pede Baixa de Soldado e Provimto no Posto de Ajudante da Freguesia de Santo Antônio Além do Carmo, Códigos de Referências PT/AHU/CU/005/0067/05678 e PT/AHU/CU/005/0068/05758, Arquivo Histórico Ultramarino. Subtil, José Manuel Louzada Lopes. Op. cit., páginas 109 e 181, 2010. Carta de Concessão do Hábito

- Manuel Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio: realizou o seu processo de Leitura de Bacharel no ano de 1810, declarando ser bacharel formado em Leis pela Universidade de Coimbra, que ele era natural da Capitania do Espírito Santo, e filho legítimo de José Ribeiro Pinto e de sua esposa, D. Maria Angélica Pinto, ambos naturais da mesma “Villa”, isto é, da vila de Vitória, sendo neto pelo lado paterno de João Pinto Ribeiro, natural da “cid^e do Porto”, e de sua “m^{er}”, D. Maria da Vitória, “natural da Capitania do Espirito Santo”, e neto pelo lado materno de D. Inácia de Azevedo Pinto, também natural da “Capitania do Espirito Santo”, e de seu esposo, Antônio Pinto Homem de Azevedo, natural, assim como o outro avô, da “cid^e do Porto”. Manuel requisitou ao Príncipe Regente D. João VI dispensa para realizar suas habilitações pelo regime de pátria comum, argumentando que, geralmente, suas necessárias inquirições, em “devendo ser feitas” na terra de sua origem, “lhe causariam gravissimo prejuizo pela grande demora e” “pelas consideraveis despesas” que se incidiram, acaso elas realmente tivessem de ser conduzidas no ultramar. O Príncipe deferiu esse pedido, conforme se atesta de carta apensada ao processo de Leitura de Bacharel de Manuel Sampaio, através de despacho dado no Palácio do Governo, em Lisboa, no dia 19/01/1810, mediante assinatura de João Antônio Salter de Mendonça, na época, representante do Regente em Portugal, com a retirada da família real para o Brasil. Em resumo das declarações prestadas no processo, seus examinadores anotaram que Manuel, de fato era “natural da Capitania do Espírito Santo, filho e neto dos pais e avós que declarara, e que nem por si nem pelos referidos seus maiores” ele tinha “defeito que na forma da Lei” servisse de “impedimento a pretendida habilitação”. Depuseram 7 pessoas em seu processo, todas residentes em Lisboa, mas com visíveis relações com o Brasil, pois as testemunhas disseram que conheciam a Manuel, e sabiam sobre sua família. Uma delas, inclusive, o Tenente Caetano Alberto de Souza Canavarro, declarou que conhecia Manuel, “em razão delle Testemunha [também] ser natural da America”. Testemunhou nessas inquirições, ainda, o bacharel Francisco de Paula Pereira Duarte, mais tarde também Ministro do Supremo Tribunal de Justiça e seu colega nessa corte, após nomeação pelo Imperador D. Pedro II. Na época das inquirições de Manuel Sampaio, Francisco de

de Cristo a Antônio Rodrigues da Silva, Registro Geral de Mercês de D. João V, Código de Referência PT/TT/RGM/C/0021/29241, Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Por fim, Processo de Leitura do Bacharel Antônio Rodrigues da Silva, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-1/1/29, e Processo de Leitura do Bacharel Francisco Antônio da Silva, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-6/8/12, também do Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Paula Duarte contava ser de 25 anos, e residente na rua das Gáveas, em Lisboa. Foram testemunhas um militar, e outros bacharéis pela Universidade de Coimbra. Os depoentes declararam que Manuel era solteiro, de “boa vida e costumes e muito apto para a vida que se destina[va]”. No mais, declararam que ele era católico romano, e que seus pais e avós “sempre se tratarão a Lei da Nobreza sem que em tempo algum cometessem crime de Leza Magestade Divina ou Humana nem que exercitassem officio algum mecanico”. Algumas testemunhas inclusive enfatizaram que os familiares de Manuel “nunca” haviam servido em qualquer tipo de ofícios mecânicos. Manuel foi habilitado com sucesso, e nas anotações dos Desembargadores do Paço, constou que ele tinha 30 anos de idade. Seu processo terá começado em 27/01/1810, e terminado menos de duas semanas depois, no dia 08/02/1810, consoante as datas mais extremas informadas em sua Leitura de Bacharel. A respeito do pai de Manuel Sampaio, José Pinto Ribeiro, existe uma carta no Arquivo Histórico Ultramarino que bem parece ter se referido a ele: datada 21/07/1782, a missiva é um requerimento de um José Pinto Ribeiro, à Rainha D. Maria I, onde o requerente pedia a confirmação do posto e da patente de Capitão da companhia de ordenanças da Vila Velha da Capitania do Espírito Santo, e que o Governador e “Capp^{am} General” da Bahia o havia provido, por falecimento de José Pinto Homem de Azevedo. A respeito do avô paterno do bacharel Manuel Sampaio, João Pinto Ribeiro, existe uma carta de sua viúva, também no Arquivo Histórico Ultramarino e igualmente dirigida à coroa, onde D. Maria da Vitória, na data de 17/07/1767, requeria uma provisão real para ser nomeada a tutora legal dos oito filhos menores que ela houve de seu casal, e a administradora nomeada de seus bens. Nessa carta, João Pinto Ribeiro foi qualificado como “Cap^m”, isto é, com a patente militar de Capitão, a qual seu filho, José Pinto Ribeiro, tudo indica que também exerceu. João Pinto Ribeiro também realizou, no ano de 1748, processo para ser habilitado como Familiar do Santo Ofício. Na época, João era Tenente, já residia no Brasil, já também era casado com D. Maria da Vitória, avó do Ministro Manuel de Sampaio. O seu processo para ingresso no familiarato do Santo Ofício é constituído de somente 12 folhas. Por essa razão, essa documentação foi arquivada sob a cota de “Habilitações Incompletas” da Coleção “Tribunal do Santo Ofício” do Arquivo Nacional da Torre do Tombo. É bem verdade que a extensão dessa habilitação, e o fato dela ter sido arquivada como uma habilitação “incompleta” sugeriram que João Pinto Ribeiro, o avô paterno do bacharel Manuel Sampaio, tenha sido rejeitado em suas pretensões. Ocorre que, pelo conteúdo dessas 12 páginas, é mais provável que o documento tenha sido fragmentado, e parte dele tenha

desaparecido com o tempo, pois os comissários avaliadores de suas inquirições, resumiram que o “Tenente João Pinto Rib^{ro} “n^{al} [natural] da frg^a [freguesia] de S Payo de Oliveira Arcebispado de Braga, e m^{or} [morador] na v^a da victória”, era “cazado com Maria da victoria e já tinha sido cazado outra vez de q lhe não ficarão filhos. João vivia “com seu negocio de comprar e vender, e com constante oppinião de limpo de sangue, sem raça de Mouro, Judeo, Mulato, gentio novam^{te} convertido e fê, nem de alguma infecta nação, tratase com limpeza, e” tendo “bens sufficientes para isso”. Os inquisidores também acharam que João Pinto Ribeiro tivera “hum filho mulato de huma escrava” chamada Marcela, de um certo Francisco Xavier de Mendonça. As diligências também constatarem que João sabia ler, escrever, e fazer contas. Sobre seus ascendentes, as inquirições encontraram que nenhum tivesse sido preso, ou penitenciado pelo Santo Ofício, nem tinham ocorrido “em alguma nota de falta, ou de direito”. Em “Sampayo de Oliveira”, no termo de Santa Cruz de Riba Tâmega, os inquisidores encontraram que João Pinto Ribeiro era filho legítimo de Manuel Ribeiro, um almocreve que depois se fez caleiro, e de Maria Pinta, ele natural dali, e ela de Amarante, chegada naquela localidade junto de sua mãe, Ana Pinta, sendo neto pela via paterna de Francisco Ribeiro, carpinteiro, e de sua esposa Maria de Oliveira, os dois de “Sampayo de Oliveira. Pelo lado materno, conforme os inquisidores levantaram, o Capitão João Pinto Ribeiro, foi neto da dita Ana Pinta, uma mulher solteira, filha legítima de Francisco Pinto e de Francisca Ribeira, natural da freguesia da Chapa, em Amarante, e do Padre João Ribeiro, chamado de “O Poeta”, por alcunha, e natural da vila de Amarante, antigo pároco que foi de Oliveira, e por quem a avó materna do Capitão João “se enamorou”, quando “hia servir” em Amarante. Acerca do avô materno do Ministro Manuel Sampaio, Antônio Pinto Homem de Azevedo, no requerimento do Alferes Manuel da Silva do Amaral, do Rio de Janeiro, aos oficiais do Conselho Ultramarino de Portugal, no ano de 1751, consta que esse dito Alferes foi Tenente de uma companhia de um certo “Capp^{am} Antônio Pinto Homem”, sem maiores detalhes. No Arquivo Nacional da Torre do Tombo constam as inquirições sobre a procedência de Antônio Pinto Homem, para ser habilitado Cavaleiro da Ordem de Cristo. Nessas investigações, resultou que esse Antônio Pinto Homem era nascido no Rio de Janeiro, e filho legítimo de outro Antônio Pinto Homem, senhor de engenho, natural de Oliveira do Douro, Bispado Porto, e de sua esposa Ana de Sampaio, natural do Rio de Janeiro, sendo neto pela via paterna de Domingos Dias Monteiro e de sua esposa Ana Pinta, lavradores naturais e moradores em Oliveira do Douro, Bispado do Porto, e neto pela via materna de Brás Pereira

Sarmiento, homem de negócios, e Helena de Oliveira, ambos naturais do Rio de Janeiro¹³⁴.

- Antônio José de Carvalho Chaves: o processo de Leitura de Bacharel de Antônio José de Carvalho Chaves não foi encontrado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Laurênio Lago nos informa que Antônio era natural de Condeixa, Portugal, e filho do Dr. José Manuel Chaves e de D. Rosa Maria de Carvalho. Lago nos remete, também que Antônio se formara em Leis pela Universidade de Coimbra no ano de 1809. Entretanto, a sua ficha de matrículas existente naquela universidade nos informa que Antônio, a bem da verdade, se formou na data de 30/05/1799, como bacharel em Cânones. A sua ficha estudantil não informa a sua filiação, mas ela pelo menos confirma uma valiosa informação: a de que seu nascimento se deu na vila de Condeixa-a-Nova, termo próximo da cidade de Coimbra. O Conselheiro Albino José Barbosa de Oliveira, também Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, contou em suas memórias de vida que no mês de Agosto de 1825, enquanto achava-se estudante na Universidade de Coimbra, ele visitou o Dr. José Manuel Chaves em Condeixa, para entregar-lhe uma carta do filho e 60 mil réis que ele o havia enviado desde o Brasil. Albino foi amigo do Ministro Antônio José de Carvalho Chaves, e conforme suas memórias, o Dr. José Manuel Chaves, já idoso, faleceu logo o seu encontro, com mais de 80 anos de idade, deixando viúva e filhas, com quem o Ministro Albino conservou amizade até retornar

¹³⁴ Processo de Leitura do Bacharel Manuel Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-11/57/12, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. Além disso, Índice de Matrículas de Manuel Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/R/002224, Arquivo da Universidade de Coimbra. A ficha estudantil de Manuel indica que ele se formou como bacharel em Leis em 1808, isto é, aproximadamente 2 anos antes de sua Leitura de Bacharel, que ocorreu em princípios de 1810. Laurênio Lago não informa a data de sua formatura, mas apenas o ano de sua matrícula inicial na faculdade de Leis: 1804. Manuel se formou, conforme a sua ficha de matrículas na Universidade de Coimbra, em 04/11/1808. Sua ficha nos informa que ele também se matriculou, e teve passagens pelos cursos de Matemática, e ainda de Filosofia, curso no qual obrigado a se matricular, na data de 03/10/1801. No Arquivo da Universidade de Coimbra, suas matrículas foram registradas apenas sob o nome de “Manuel Pinto Ribeiro”, o que bem pode indicar que o Ministro Manuel, em sua juventude, assinava, e tão somente se identificava com os sobrenomes de seu pai, José Pinto Ribeiro. Em sua ficha, em que pese as declarações na Leitura de Bacharel, o nome de seu pai consta grafado como José Ribeiro Pinto. Laurênio Lago também chama o pai do Ministro Sampaio de José Ribeiro Pinto. Lago, Laurênio. Op. cit., página 60, 2001. Requerimento de José Pinto Ribeiro ao Rei [D. Maria I], a Pedir Confirmação de Carta Patente do Posto de Capitão da Companhia da Vila Velha das Ordenanças da Capitania do Espírito Santo e Requerimento de Maria da Vitória Viúva do Capitão João Pinto Ribeiro, ao Rei [D. José I] a Pedir Provisão Para Ser Tutora de Seus Filhos e Administradora de Seus Bens, Códigos de Referências PT/AHU/CU/007/0005/00383 e PT/AHU/CU/007/0004/00357, Arquivo Histórico Ultramarino. Diligência de Habilitação de João Pinto Ribeiro, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-002/2781, Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Nas habilitações de João Pinto Ribeiro, os inquisidores encontraram que todos os seus antepassados eram limpos de sangue e cristãos velhos inteiros. Requerimento do Alferes dos Auxiliares Manuel da Silva do Amaral, em Que Pede A Sua Promoção ao Posto de Capitão, Código de Referência PT/AHU/CU/017-001/0065/15355.15358, Arquivo Histórico Ultramarino. Diligência de Habilitação para a Ordem de Cristo de Antônio Pinto Homem, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-001/0044/00001, novamente Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

ao Brasil. No Arquivo da Universidade de Coimbra existe apenas uma ficha de matrículas com o nome de José Manuel Chaves. Consoante seu conteúdo, e crendo que este é pai do bacharel Antônio José de Carvalho Chaves, vale que se diga que José Manuel Chaves era natural da freguesia de Vale de Telhas, em Mirandela, e seu pai se chamava João Rodrigues Chaves, sem mais. José, conforme a sua ficha estudantil indica, também se formou em Cânones, como o Ministro Antônio José de Chaves, mas na data de 1771. O filho do Ministro Antônio José de Chaves, chamado Antônio Lucas Chaves, no ano de 1823, inseriu em certas páginas em branco que restaram de um manuscrito intitulado “Curiosidades em Cuibá”, escrito por seu pai, informações biográficas sobre a trajetória do Ministro Chaves. Em bom resumo, ele confirmou que Ministro Antônio José de Chaves nasceu na vila de Condeixa, indicou que o nome verdadeiro de sua avó fosse D. Maria de Carvalho Chaves, e mencionou que até o ano de 1802, seu pai servira em Moçambique, não indicando em que qualidade, ou a título de qual cargo. Quando Antônio foi condecorado com a Ordem de Cristo, em 1802, ele replicou no processo destinado à sua habilitação, para informar que estava partindo de Lisboa “no fim (...) [do] mês”, com destino à Moçambique, uma vez que já havia sido nomeado exercer o cargo de “secretário do governo” colonial daquela praça. Portanto, e aproveitado a rapidez que a sua posição política clamava, Antônio requisitou dispensa de realizar inquirições, o que foi totalmente deferido pelo Príncipe Regente D. João, no palácio de Queluz, aos 13/03/1802¹³⁵.

- José Verneque Ribeiro de Aguiar: realizou o seu processo de Leitura de Bacharel no ano de 1803, declarando ser natural da vila de Viana, bacharel formado em Leis pela Universidade de Coimbra, e filho legítimo de Baltazar Ribeiro de Aguiar e de D. Joaquina Bárbara da Silveira, ambos “naturais da mesma Villa”, sendo neto pela via paterna de Manuel Ribeiro de Aguiar e de D. Mariana Clara Piombino de Barbosa e

¹³⁵ Índice de Matrículas de Antônio José de Carvalho Chaves, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/008340, e Índice de Matrículas de José Manuel Chaves, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/008400, Arquivo da Universidade de Coimbra. A ficha estudantil de Antônio nos informa que ele se matriculou em diversos cursos ao longo de seu percurso discente, tendo optado, somente ao fim, pela faculdade de Cânones. Em 10/10/1794, consta que ele se matriculou em “Direito”, mas na mesma data, também consta a informação de que Antônio fora obrigado a se matricular em Matemática, classe que ele muito certamente fez. Lago, Laurênio. Op. cit., página 61, 2001. Oliveira, Albino José Barbosa de. Memórias de um Magistrado do Império. Coleção Brasileira Biblioteca Pedagógica. Série 3ª. Vol. 231. São Paulo: Companhia Editora Nacional, página 65, 1943. Mourão, Maria da Graça Menezes. O Conselheiro Antônio José de Carvalho Chaves e Seu Filho Antônio Lucas Chaves. In Revista da ASBRAP, nº 14. São Paulo: páginas 72 a 73, 2008. Diligência de Habilitação para a Ordem de Cristo de Antônio José de Carvalho Chaves, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-001/0038/00036, novamente Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Araújo, e neto pela via materna de José Luiz de Brito e Melo e de D. Josefa Antônia Joaquina da Silveira, “naturais de Ponte de Lima, Com^{ca} de Vianna”. Como resumo das declarações do inquérito, os examinadores escreveram que o bacharel José parecia “estar nos termos de se [reputar?] habilitado para ler no Desembargo o Paço, por q’ mostra ser da principal Nobreza da Provincia, de limpo sangue, solteiro, de boa vida, e costumes”. As inquirições sobre o bacharel José Verneque foram realizadas em Ponte de Lima. Nelas, foram testemunhas 7 pessoas. Dentre depoentes estiveram militares, Cavaleiros da Ordem de Cristo, Fidalgos da Casa Real, outro opositor aos “lugares de letras”, um homem dito da “Principal Nobreza” da província, e outros dois de “conhecida Nobreza”. De maneira específica, as testemunhas informaram que José era filho legítimo das pessoas que ele declara como seus pais e avós, que ele não era apostata ou herege da “santa fé”, que tanto ele como seus familiares “nunca cometerão crime de Leza Magestade Divina ou humana”, nem foram “sentenciados ou condenados em alguma”, muito menos exerceram ofício “dos que costumam profeçar as pessoas Plebeias, por serem pessoas de conhecida Nobreza, que como taes sempre se tratarão”. No mais, os depoentes acrescentaram que José Ribeiro de Aguiar era solteiro, “de boa vida e costume, e que seu avô materno José Luiz de Brito e Melo havia sido Juiz de Fora na vila de Caminha. José foi habilitado com sucesso, e nas anotações de sua leitura, constou que ele tinha 27 anos de idade. Suas leituras terão começado em 09/03/1803, e terminado tão somente no dia 07/07/1803, consoante as datas mais extremas informadas na documentação. Acerca de José Luiz de Brito, avô materno do Ministro Aguiar, apesar das testemunhas terem dito ele havia desempenhado o cargo de Juiz de Fora de Caminha, sua Leitura de Bacharel não foi encontrada no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. José Luiz de Brito, contudo, sem sombra de dúvidas foi um homem nobre: José Barbosa Canaes de Figueiredo Castelo Branco, em sua *Arvores de Costados das Famílias Nobres dos Reinos de Portugal, Algarves e Domínios Ultramarinos*, refere que José Luiz de Brito foi vereador da câmara de Viana, filho de José de Brito e de D. Maria de Brito. Sobre sua esposa, e avó materna do Ministro Aguiar, José Canaes também a menciona na mesma obra, indicando que ela era filha de Antônio da Silveira e de D. Ana Barbosa. Sobre o pai do Ministro Aguiar, Canaes refere que ele também havia sido vereador da câmara de Viana, ainda que ele o tenha erroneamente identificado por “Belchior”, e não por Baltazar. Canaes esclarece que Manuel Ribeiro de Aguiar, avô paterno do Ministro Aguiar, também servira de vereador da câmara de Viana, tendo sido filho de Gaspar Berneque, ou Verneque Ribeiro, e de D. Catarina de Sousa e Castro.

Acerca de D. Mariana Clara Piombino de Barbosa e Araújo, Canaes a identifica como “Maria Clara Piombino e Barbosa”, filha de Bartolomeu Piombino e de D. Feliciania Maria de Araújo. Felgueiras Gaio, em seu Nobiliário de Famílias de Portugal, confirma que Baltazar Ribeiro de Aguilar havia sido vereador em Viana, mencionando que ele “sucedeo na caza de seu Pay”, e se casou com mulher nobre proveniente do título de Amorins. De mais, Gaio menciona que Bartolomeu Piombino se chamava Bartolomeu Piombino e Tirineto, que ele era natural de “Genova” e pessoa de “Illustre geração”, e que os Verneques eram procedentes de Gaspar Verneque, “natural de Olanda”, quarto-avô do Ministro Aguilar, e que conforme gráfico genealógico de autoria do Dr. Amadeu Werneck, fora um mercador estabelecido em Portugal, de aventadas origens teutônicas. Gaio também é categórico em registrar que os Aguilares procediam de origens espanholas, alemãs, da antiquíssima geração dos nobres Araújo, dos Barbosas, Senhores da Torre de Pinconços, Fidalgos da Casa Real, e por fim do Dr. Gaspar Prestes Ribeiro, magistrado que ocupou o cargo de Juiz de Fora de Freixo de Espada à Cinta, e realizou Leitura de Bacharel por volta de 1636. Existe, no Arquivo Distrital de Braga, a inquirição de genere dos irmãos Cristóvão, José e Gaspar Miguel Verneque Ribeiro de Aguilar, datada de 1787. Cristóvão e Gaspar foram irmãos do Ministro José Verneque Ribeiro de Aguilar. Seu conteúdo nos informa que todos eram naturais de Santa Cristina de Meadela, Valença, região de Viana, que o Ministro José, quando jovem, pretendeu a carreira de clérigo, e que pelo lado dos Silveiras, lado materno, havia um tio religioso “Barbadinho”, chamado Luiz Vicente de Brito e Melo. Além de tudo, essas inquirições indicam que Baltazar Ribeiro de Aguilar e sua esposa residiam e eram proprietários da Quinta de Medela, e que José Luiz de Brito e Melo, avô materno do Ministro Aguilar, com efeito fora “doutor”, mas “Ouvidor que foi da cidade de Sam Paulo”, sendo ele e sua esposa D. Josefa da Silveira descritos como pessoas de “distinta nobreza”, e a família como um todo católica, cristã velha e “limpa”. Nas inquirições de genere de José Joaquim e Luiz Jose (ou Vicente) de Brito (e Melo), filhos Dr. José Luiz de Brito e Melo e de D. Josefa da Silveira, tios maternos do Ministro José Aguilar, ficou assente que seus avós paternos se chamavam João Ribeiro de Brito e Eva de Brito de Guimarães, ele natural da vila de Ponte de Lima e ela de São João Batista da Barca. Pelo lado materno eram netos de Luiz Ribeiro da Silveira e de Antônia de Brito Guimarães, ele natural da cidade de Viseu, e ela, irmã legítima da avó paterna, e, portanto, natural também da freguesia de São João Batista da Barca. Nessas habilitações, constou que João Ribeiro de Brito foi escrivão do público e notas da vila de Ponte de Lima, que ele

era filho de Pedro Ribeiro e de sua esposa Cristina de Brito, que Eva e Antônia de Brito Guimarães eram filhas de João de Brito Cerqueira e de Maria Pacheca, todos da Barca e que viviam do “ofício de rendeiros”, e que Luiz Ribeiro da Silveira fora escudeiro de D. Afonso de Meneses, “de cuja casa casou com a dita Antônia de Brito”, filho ele de Manuel Ribeiro da Silveira, o Gerigoto de alcunha, e de Mônica, ou Úrsula de Loureiro da Veiga, parentes de diversos clérigos. Esse lado materno do Ministro Aguilar foi tido por cristão velho “inteiro”, de gente que não tinha “raça” ou “infâmia alguma”, e que nunca pagou as fintas destinadas às “nações hebreas”. Acerca dos Piombinos, bisavós e trisavós paternos do Ministro Aguilar, é sabido que Batolomeu Piombino, genovês, e alegadamente Cavaleiro de Cristo e parente dos Duques de Nocette, estabeleceu uma fábrica de papel no reino da Galícia, usando o sobrenome Fancineto, ou Farcinetti, ao lado de um sócio, também italiano. A tal fábrica foi aberta por volta de 1710, em Faramello, entre Padrão e Compostela, local em que Bartolomeu também instituíra um rico paço, que sobrevive até hoje. Com a morte de Bartolomeu Piombino, sua única filha, Mariana Clara, resultou como sua herdeira, e assim a fábrica, juntamente com a grande fortuna dos Piombinos, passou para o controle legal de seu esposo, Manuel Ribeiro de Aguilar, avô paterno do Ministro Aguilar. Os Aguilares, portanto, era pessoas riquíssimas, e que dos lucros dessa fábrica bem como de diversas outras propriedades, se regiam sustentaram, até princípios do século XX¹³⁶.

¹³⁶ Processo de Leitura do Bacharel José Verneque Ribeiro de Aguilar, Código PT/TT/DP/A-A/5-3-9/68/10, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. Além disso, Índice de Matrículas de José Verneque Ribeiro de Aguilar, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/A/001622, Arquivo da Universidade de Coimbra. A ficha estudantil de José indica que ele se formou como bacharel em Leis em 1801, isto é, aproximadamente 2 anos antes de sua Leitura de Bacharel, que ocorreu em princípios de 1803. Laurêncio Lago publicou que o nome de seu pai era Francisco Baltazar Ribeiro de Aguilar, o que entretanto, está incorreto. Lago também não informou nome de sua mãe. Lago também informou que José teria se graduado em julho de 1801, mas a sua ficha estudantil na Universidade de Coimbra nos informa que ele na verdade colou grau poucos dias antes, na data precisa de 25/06/1801. Lago, Laurêncio. Op. cit., página 62, 2001. Existe, na Torre do Tombo, um processo de Leitura de Bacharel em nome de José Luiz de Brito. Entretanto, trata-se de outra pessoa, filho de um certo Manuel Luiz de Brito, “lavrador que foi da herdade do Zambujal”. Processo de Leitura do Bacharel José Luiz de Brito, Código PT/TT/DP/A-A/5-3-9/27/5, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. Branco, José Barbosa Canaas de Figueiredo Castelo. *Árvores de Costados das Famílias Nobres dos Reinos de Portugal, Algarves e Domínios Ultramarinos*. Vol. II. Lisboa: Imprensa Régia, página 172, 1831. Gaio, Manuel José da Costa Felgueiras. *Nobiliário de Famílias de Portugal*. Ed. de Agostinho de Azevedo Meirelles e Domingos de Araújo Affonso. Vol. IV. Braga: Tipografia de Augusto Costa & C^a Lim.^{da}, páginas 57, 58 e 59, 1938. Gráfico Genealógico e Manuscrito de Autoria do Dr. Amadeu Werneck Ribeiro de Aguilar, datado de 11/01/1933, em poder de Roberto Menezes de Moraes e de seu acervo particular. Processo de Leitura do Bacharel Gaspar Prestes Ribeiro, Código PT/TT/DP/A-A/5-3-7/2/26, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. Dessas inquirições resultou que Gaspar procedia de família cavaleiresca, de “gente nobre e da governança”, “limpa”, sem “raça” e não infamada, de boa reputação e que não realizara ofícios mecânicos alguns, que se tratava “alei de nobreza com criados, e cavalos”, e que era administradora de uma “capella de importancia q tem na misericordia” de “mto” rendimento em Viana. Gaspar fora vereador em Viana e almotacé ora em Coimbra ou sua Universidade, conforme indica o seu processo de leitura, já sendo casado com Isabel Barbosa, que foi descrita como mulher “muito” nobre e cristã-velha. Nas inquirições foram citados outros parentes seus, chamados Domingos Ribeiro Cirne, Diogo

- José Maria de Salles Gameiro de Mendonça Peçanha: o seu Leitura de Bacharel não foi encontrado no acervo do Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Laurênio Lago nos informa que José Maria de Salles Gameiro nasceu no Rio de Janeiro, no ano de 1791, e que seus pais foram José Feliciano da Rocha Gameiro e D. Ana Preciosa de Mendonça. Lago também informa que José Maria se formou em Leis pela Universidade de Coimbra mediante carta da de graduação datada de 23/07/1815, sendo nomeado por decreto de D. João VI, de 11/07/1816, Juiz de Fora da vila de Porto Alegre. Sua ficha estudantil em Coimbra confirma que o nome de seu pai era José Feliciano da Rocha Gameiro e que José Maria de Salles era natural do Rio de Janeiro. Ela também nos diz que o Ministro José realmente se graduou em Leis, porém realizou sua formatura no dia 10/06/1815. Em 06/01/1816, José Maria requisitou passaporte para poder passar à corte, que estava na cidade do Rio de Janeiro. Em seus atestados do Intendente Geral da Polícia de Lisboa, ficou constante que José Maria era solteiro, morador, então, na “rua direita de S. João da Praça” da cidade de Lisboa mesmo, e que ele não tinha impedimento algum “pela Polícia” para poder viajar. Esse atestado referiu ainda, que o requerente era natural do Rio de Janeiro, e de idade de 24 anos, em 10/01/1816. O que nem Lago, nem a Universidade de Coimbra ou Polícia de Lisboa dizem, é que José de Salles Gameiro de Mendonça Peçanha era filho de um Desembargador, e irmão de outros dois magistrados: João de Salles e Miguel de Salles Gameiro de Mendonça Peçanha. As fichas de matrículas de ambos na Universidade de Coimbra nos informam que João, e Miguel, nasceram no Rio de Janeiro, assim como o irmão – o que calha com o período em que o Desembargador José Feliciano da Rocha Gameiro teve assento na Relação do Rio de Janeiro, para a qual foi nomeado por mercê de D. Maria I, em 1789. João de Salles e Miguel de Salles, seguindo os passos do irmão, e do pai, também realizaram processos de Leitura de Bacharel. Assim é, que muito embora o processo do Ministro Salles não tenha sido encontrado, é bem provável que ele o tenha feito, pois as leituras

Barbosa e Lourenço Peixoto, o primeiro deputado da Mesa de Consciência e Ordens, o segundo, Cavaleiro da Ordem de Cristo, e o terceiro, Capitão e Governador “q foi do rio grande e cavaleiro do habito de Xto [Cristo]”. Gaio menciona que pelo lado materno o Dr. Gaspar Prestes Ribeiro era procedente dos mesmos Maciéis Alcaides-Mores de Vila Nova de Cerveira. Inquirição de Genere de José Verneque; Cristóvão Verneque Ribeiro de Aguilar e de Gaspar Miguel Verneque Ribeiro de Aguilar, Código de Referência PT/UM-ADB/DIO/MAB/006/27784, assim como Inquirição de Genere de Luiz José Silveira e José Joaquim de Brito e Melo, Código de Referência PT/UM-ADB/DIO/MAB/006/12360, Arquivo Distrital de Braga, Portugal. Caldas, José. Balthazar Werneck. In *O Pantheon*, Revista de Sciencias e Letras, nº 1, Vol. 14, páginas 229 a 232. 1880-1881. Eyre, Judith Izquierdo. Pazo de Faramello: Um Idiosincrático Pazo Promovido Por Um Genovés al Bordo del Camino de Santiago Português. Monografia da Faculdade de Geografia e História da Universidade de Compostela, 2022.

de seus irmãos são posteriores à data de sua primeira nomeação como magistrado, mas ainda existem, dando conta de que a família toda se submeteu ao Desembargo do Paço. Conquanto não tenhamos os detalhes do processo de José de Salles, o processo de seu irmão, João, serve para ilustrar relativamente de maneira mais próxima, o conteúdo das inquirições que foram experimentadas por si, à data de suas habilitações. João declarou que ele era filho legítimo do Desembargador José Feliciano da Rocha Gameiro, natural da vila de Povos, Comarca de Riba Tejo, região de Vila Franca de Xira, e de D. Ana Preciosa de Mendonça Pessanha, natural da cidade de Tavira. Por avós, declarou ser neto pelo lado paterno de Francisco de Salles Gameiro, natural de Povos, e de D. Feliciano da Rocha, natural de Lisboa, além de neto pela via materna de Francisco de Mendonça Pessanha e de D. Feliciano Tomásia, ambos naturais de Tavira. O processo de João foi estruturado sob a forma da “pátria comum”, pois ele pedira e obtivera dispensa para tanto no palácio de Bemposta, o que resultou em carta de 09/11/1823, cujo teor e a assinatura do monarca foram anexados aos autos para comprovação. As inquirições foram feitas em Lisboa, e nelas tomaram parte 7 testemunhas, todas aí residentes, e que afirmaram conhecer João e seus familiares. Em bom resumo de suas habilitações, o Corregedor do Cível levantou que João de Salles era mesmo filho e neto legítimo das pessoas declaradas como sua família, que ele era solteiro, “de boa conducta civil, moral e política”, e que João não era “Herege, ou Apostata” da fé católica. Sobre sua família, encontrou-se que eles não haviam cometido crime de “Leza Magestade”, e que seus avós e pais, “erão pessoas nobres sem exercicio algum mecanico”. Sobre seu pai, José Feliciano da Rocha Gameiro, as testemunhas acrescentaram que ele era “abonado em bens de raiz”, “Dezemb^{or}Apposentado da Casa da Supplicação”, e proprietário na “villa do Cartaxo”. Foram lhe testemunhas outros bacharéis por Coimbra, um oficial da Contadoria, e três Cavaleiros da Ordem de Cristo, um Oficial do Real Erário, e outros dois oficiais dos Contos da Sereníssima Casa e Estado do Infantado, além de outro Oficial da mesma Casa e Estado, que não se disse condecorado. Seu processo terá começado em 28/12/1823, e terminado menos de duas semanas depois, no dia 24/04/1823, consoante despacho de “cumpra-se” situado no final de sua Leitura de Bacharel. O pai do Ministro José Maria de Salles, o Desembargador José Feliciano da Rocha Gameiro, realizou o seu processo de leitura em 1776. Nessa documentação, José Feliciano declarou ser natural da vila de Povos, “Com^{ca} da Castanheira”, e ser filho legítimo de Francisco de Salles Gameiro, natural da mesma vila, e de D. Feliciano Maria da Rosa, natural do “lugar de Lumiar, termo” de Lisboa.

Declarou, ainda, ser neto pela parte paterna de Antônio Pinhão Gameiro e de Maria da Conceição, ambos de vila de Povos, e neto pela via materna de Antônio da Rosa e de Maria de Freitas, ele de Lumiar, ela de Odivelas. As testemunhas depuseram que os antepassados do Desembargador Feliciano nunca cometeram crime de lesa majestade divina ou humana, não exerceram nem tiveram ofícios “dos que costumam professar as pessoas plebeas” e que eles sempre viveram “com decencia, e dos seus bens”. No mais, os depoentes acrescentaram que José Feliciano não era herege nem apostata da fé católica, que seu pai, e consequentemente o avô paterno do Ministro José Maria de Sallesfora “Almoxarife de Lumiar”, e que os avós maternos e a família toda em geral, vivia dos rendimentos de suas fazendas, e das do Capitão José da Rocha, parente da mãe de Feliciano. Sobre Antônio Pinhão e sua esposa, bisavós paternos do Ministro Sales, pais de Francisco de Salles Gameiro, as inquirições levantaram que ele ocupara os cargos de vereador e de juiz do cível de Povos, e que ele se tratava à lei da nobreza, com sua esposa, vivendo de suas fazendas. Existem dois documentos na Torre do Tombo que melhor elucidam a posição econômica dos avós paternos do Ministro Salles: o primeiro, um auto de justificação em que Francisco de Salles Gameiro e Feliciano Maria da Rosa se habilitam para receber a herança deixada por um filho de ambos, e tio do Ministro Salles, chamado Joaquim José de Salles Gameiro, Capitão-Mor do Sítio das Pedras em Angola, e aí falecido no estado de solteiro, e o segundo, o inventário dos bens desse casal, realizado após o falecimento destes, entre os anos de 1805 e 1814. A evidência é de fossem riquíssimos. José Subtil, no perfil do Desembargador José Feliciano da Rocha Gameiro, menciona que D. Ana Preciosa de Mendonça Pessanha, mãe do Ministro Salles, fora filha do célebre Tenente-Coronel, e Governador da praça de Vila Real de Santo Antônio, Francisco de Mendonça Pessanha e de sua esposa D. Feliciano Tomásia de Aquino da Silva, filha, por sua vez, de Francisco Nunes da Silva, que foi Vedor do Algarve, e de D. Antônia Agusti Yuvaca, natural de Valença, no Reino de Castela, e, esta, filha de Salvador Augusti Yuvaca, Alcaide-Mor de Molvedo e Senhor de Foiós. O Archivo Heraldico-Genealogico do Visconde Sanches de Baena e Miguel Maria Telles Moniz Côrte-Real, em Fidalgos de Cotas de Armas do Algarve, ambos explicam que os avós maternos do Ministro Salles eram figuras da gentileza do nobiliário português. Esses autores avançam que Francisco Mascarenhas foi Coronel, que seu pai era um Capitão, e que o pai deste fora um Coronel de um regimento de milícias de Lagos, chamado Domingos Coelho Vieira Pessanha, genro Manuel Correia Mascarenhas, Fidalgo Cavaleiro da Casa Real. Por parte de D. Feliciano Tomásia de

Aquino da Silva, esses dois trabalhos indicam que, em realidade, era filha de Maria Antônia Augusta Ubal Montener, de fato natural de Valença, mas filha de D. Salvador Agostinho Ubal Montener, Alcaide-Mor de Molviedro, por certo¹³⁷.

- Francisco de Paula Pereira Duarte: iniciou o seu processo de Leitura de Bacharel no ano 1810. Ao Desembargo do Paço, Francisco declarou ser bacharel formado em Leis pela Universidade de Coimbra, natural da “Cidade de Mariana”, e ser filho de Manuel Pereira Duarte e de D. Joana Jacinta Cláudia de Freitas, sendo neto pela via paterna de Francisco Pereira Duarte e de D. Luiza Galvez Palença, e neto pela parte materna de D. Francisca Teresa de Jesus e de Martinho de Freitas Guimarães. Um pequenino bilhete, entre páginas finais do processo, elucida que seu pai era natural do Rio de Janeiro, assim como foi dito de seu avô paterno. A naturalidade de sua mãe, assim como a de sua avó materna, ficava em Minas Gerais. Martinho de Freitas, o avô materno, era natural de Guimarães, e sobre a referida avó paterna, D. Luiza Palença, o bilhete nada informa, nada diz. Francisco pediu dispensa, mediante carta dirigida ao Príncipe Regente, para que seu processo de habilitações fosse realizado pelo regime de pátria comum, argumentando que a “grande distância de sua pátria” poderia ocasionarem excessiva “demora e dispêndio” à condução de suas inquirições. Francisco aduziu ainda que um decreto pelas inquirições em Lisboa era capaz de satisfazer as habilitações necessárias,

¹³⁷ Lago, Laurênio. Op. cit., página 63, 2001. Índice de Matrículas de José Maria de Salles Gameiro de Mendonça Peçanha, Códigos de Referências PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/G/000215 e PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/P/004567, Arquivo da Universidade de Coimbra. Requerimento do Bacharel Formado em Leis, José Maria de Salles Gameiro de Mendonça Peçanha, ao Príncipe Regente [D. João], Solicitando Passaporte com Destino à Corte do Rio de Janeiro, Código de Referência PT/AHU/CU/017/0274/18967, Arquivo Histórico Ultramarino. Índice de Matrículas de João de Salles Gameiro de Mendonça Peçanha e de Miguel de Salles Gameiro de Mendonça Peçanha, Códigos de Referências PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/P/004562 e PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/P/004578, respectivamente, Arquivo da Universidade de Coimbra. Carta de Concessão de um Lugar de Desembargador da Relação do Rio de Janeiro a José Feliciano da Rocha Gameiro, Registro Geral de Mercês de D. Maria I, Código de Referência PT/TT/RGM/E/001/0007/101239, Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Processo de Leitura do Bacharel de João de Salles Gameiro de Mendonça Peçanha, Código PT/TT/DP/A-A/5-3-9/82/47, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. No processo de leitura de Miguel de Salles Gameiro, ficou dito que sua avó paterna se chamava Feliciano Tomásia Pereira da Silveira, era natural de Elvas, e que o nome completo de seu avô materno era Francisco de Mendonça Pessanha e Mascarenhas. Nesse processo, porém, registra-se que Miguel se formou em Cânones, e não em “Direito”, como está vagamente registrado em sua ficha estudantil em Coimbra. Processo de Leitura do Bacharel Miguel de Salles Gameiro de Mendonça Peçanha, Código PT/TT/DP/A-A/5-3-11/60/21, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. Autos de Justificação de Francisco de Salles Gameiro, Filho de Antônio Pinhão e de Maria da Conceição, Natural de Povos e sua Mulher D. Feliciano Maria Joaquina da Rosa, Filha de Antônio da Rocha e de Maria de Freitas, Natural do Lumiar, Código de Referência PT/TT/JIM-JJU/001/0011/00004, e Inventário de Bens de Francisco de Salles Gameiro e de Feliciano Maria Joaquina da Rosa/Rocha, Código de Referência PT/TT/IFF/006/0091/00008, Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Sousa, Augusto Romano Sanches de Baena e Farinha de Almeida Portugal Silva e (Visconde de Sanches de Baena). *ArchivoHeraldico e Genealógico. Parte I, Archivo e Suplemento*, Lisboa: Editora Tipografia Universal, 1873, páginas 167, 168 e 349. *Côrte-Real*, Miguel Maria Telles Moniz. *Fidalgos de Cota de Armas do Algarve*. Camarate: Edição do Autor, páginas 589 e seguintes, 2003.

tendo em visto que a corte servia como “patria de todo o portuguez”. Por carta de 19/01/1810, dada no Palácio do Governo, João Antônio Salter de Mendonça, em nome de D. João VI, concedeu à Francisco a dispensa requisitada, a qual resultou numa ordem régia por escrito, e que serviu de anexo para o auto de suas habilitações, ali sendo juntada. Como resumo das inquirições de Francisco, seus avaliadores confirmaram que ele realmente era natural de Mariana, filho e neto legítimo das pessoas que ele havia declarado, e que Francisco era homem de “bons costumes e sem outros defeitos pessoas ou de família que, segundo a lei”, impediriam a sua habilitação para o cargo de magistrado. Testemunharam nessa leitura 7 pessoas, todas residentes em Lisboa, mas que possuíam laços com o Brasil, pois conheciam bem a Francisco e sua família. Uma das testemunhas inclusive declarou que ela foi vizinha de Francisco e seus familiares na “América”. Dentre as testemunhas estiveram Cavaleiros da Ordem de Cristo, tesoureiros públicos, estudantes em Coimbra, bacharéis formados por lá, e até mesmo um sirigueiro de chapéus. Em mais específico, os depoentes disseram que Francisco era católico romano, que tanto os “Pais como Avós do habilitando nunca forão compreendidos em crime algum de leza Magestade Divina ou Humana” e que “tanto o Habilitando como seos Antepassados” “sempre se tratarão A Ley da Nobreza”, “sem que em tempo algum” tivessem exercido “officio algum mecanico”. Francisco foi habilitado com sucesso, e nas anotações dos Desembargadores do Paço, constou que ele era solteiro e de 25 anos de idade. Seu processo terá começado em 04/02/1810, e terminado em apenas onze dias, aos 15/02/1810, consoante as datas mais extremas informadas em sua Leitura de Bacharel. Manuel Pereira Duarte, pai do Ministro Francisco de Paula Pereira Duarte, foi Capitão, e depois Sargento-Mor de ordenanças na região de Mariana, Capitania de Minas Gerais. Por uma carta arquivada no acervo do Arquivo Histórico Ultramarino, sabemos que Manuel, no mês de setembro 1779, realizou um requerimento à coroa para ver-se confirmado no posto de Capitão que lhe havia sido concedido, e posto esse ele já vinha exercendo, para comandar uma companhia de ordenança “de pé” do distrito dos Ferros, na freguesia de Guarapiranga, região de Mariana. Meses depois, o registo geral de mercês de D. Maria I, emitiu a referida patente, para defini-lo nesse cargo. O inventário de Manuel Duarte, pai do Ministro Francisco de Paula, quando foi aberto por sua esposa, D. Joana Jacinta Claudia de Freitas, em 1785, fez constar que o falecido Manuel Duarte era Sargento-Mor, e homem natural do Rio de Janeiro. O testamento do Sargento-Mor Manuel Duarte, que vai apenso ao seu processo de inventário, revela, também, que os avós paternos do

Ministro Francisco de Paula na verdade se chamavam “Capitão Francisco Pereira Duarte e sua mulher, Dona Maria Josefa de Souto”, “moradores que foram na cidade do Rio de Janeiro”. A avó paterna do Ministro Francisco de Paula, e que foi declarada por ele em seu processo de Leitura de Bacharel, portanto, não se chamava Luiza Palença, mas sim Maria Josefa de Souto. O mais provável é que algum lapso tenha ocorrido, mas que essa Maria Josefa de Souto, em realidade, fosse Maria Josefa de Souza Palença, casada com o mesmo Capitão Francisco Pereira Duarte, comerciante do Rio de Janeiro, ancestrais do Ministro João Gomes de Campos, de quem Francisco de Paula Pereira Duarte, portanto, seria primo. Acerca de Francisco Pereira Duarte, o avô paterno do Ministro Francisco de Paula, consta no acervo do Arquivo Histórico Ultramarino um requerimento seu, dirigido ao monarca, onde se pedia pela emissão da carta patente de confirmação do posto de Capitão da companhia de ordenança “de pé”, que Francisco recebera para militar no distrito de Ouro Preto e na freguesia de Nossa Senhora do Pilar de Vila Rica. A respeito dos avós maternos do Ministro Francisco de Paula, é também precioso que se diga, que o irmão de sua mãe, Bernardino José de Sena e Freitas, também foi magistrado de carreira, e que no desenvolvimento das funções de “letras” na carreira judicial portuguesa, chegou ao posto de Desembargador. A Leitura de Bacharel de seu tio, o Desembargador Bernardino, e os autos de suas inquirições para habilitar-se Cavaleiro da Ordem de Cristo, informam que o avô materno do Ministro Francisco, Martinho de Freitas Guimarães, era natural da freguesia de Santa Cristina de Longos, comarca de Guimarães, e foi filho de Gregório de Freitas e de sua esposa, Senhorinha de Araújo, ambos naturais, como ele, também de Santa Cristina de Longos, Portugal. As testemunhas desses dois procedimentos, que ocorreram em Lisboa, e foram confeccionados pelo regime de pátria comum, disseram que Martinho era Capitão, tinha “logea e sobrado com caixeiros por sua conta, vendendo fazendas por groço” em Guimarães, e que de lá saiu para “Goarapiranga [Guarapiranga] largando aos mesmos Caixeiros a sua casa de negócio onde estabeleceu Lavras de Ouro com vários escravos em que bem estabeleceu e casou com Donna Francisca Tereza de Jezus”, filha de “Alexandre Gomes de Souza e Ana da Encarnação”, bisavós do Ministro Francisco de Paula, e que viviam também em Guarapiranga “de suas lavras” e “rossas”, “vivendo abastadamente” e “adquirindo grande cabedal”, existindo com “avultado tracto”. Bernardino José de Sena declarou que seu avô materno, Alexandre Gomes de Souza, era de São Pedro de Rates, Braga, e que sua avó materna, Ana da Encarnação, era natural da Bahia. Sobre Bernardino e sua família, em especial seus pais e avós, foi dito que eles

não eram hereges, quanto menos apostatas da fé católica, e que sua família vivia e se tratava “a Ley da Nobreza com Cavallos, escravos”, nunca havendo cometido crime de lesa majestade divina ou humana, muito menos exercido ofícios mecânicos, vivendo “com a melhor decência e gravidade”. Sobre Alexandre Gomes de Souza, mencionou-se que ele fora lavrador em Portugal, antes de partir para Bahia, onde se casou, e depois seguiu para Minas Gerais, se estabelecendo com “caza”, indicativo de que fora comerciante, além do mais. Era irmão do pároco de São Pedro de Rates, vindo de uma família de “boa reputação”, e tinha filhas religiosas no convento de Rattes, não constando que tivesse realizado ofícios mecânicos. Uma testemunha menciona que Alexandre era irmão de João Gomes, Abade, e de um certo Domingos Gomes, e a família era “bem famigerada”. Sobre Gregório de Freitas e Senhorinha de Araújo, constou que eles eram lavradores em Santa Cristina de Longo, e donos de fazendas “próprias”, sem que tivesse exercido ofícios mecânicos, nem tivessem em “tempo algum”, cometido crimes de lesa majestade divina ou humana. Do tio Benardino, constou em sua leitura ser solteiro, “de boa vida e costumes”, ser “limpo de sangue”, “sem raça alguã de christão novo mouro ou mulato ou de outra infecta nação ou novamente convertida”, sendo cristão velho, “sem fama ou rumor contrário”, e de 25 anos, neto e filho legítimo. Na habilitação para a Ordem de Cristo, era já casado, e para além da faixa dos 30¹³⁸.

¹³⁸ Processo de Leitura do Bacharel Francisco de Paula Pereira Duarte, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-6/23/23, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. Além disso, Índice de Matrículas de Francisco de Paula Pereira Duarte, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/D/001530, Arquivo da Universidade de Coimbra. A ficha estudantil de Francisco indica que ele se formou como bacharel em Leis em 1808, isto é, aproximadamente 2 anos antes de sua Leitura de Bacharel, que ocorreu em princípios de 1810. Laurênio Lago menciona que ele recebeu o grau de bacharel em 26/10/1809, mas a ficha estudantil de Francisco, que compila o rol de suas matrículas e atos praticados durante seu curso, informa que ele terá finalizado o 4º ano de sua faculdade com consequente formatura em 20/06/1808, isto é, aproximadamente 16 meses antes. Lago, Laurênio. Op. cit., páginas 64 e 65, 2001. Carta de Concessão da Patente de Capitão de Ordenanças do Estado do Brasil a Manuel Pereira Duarte, Registro Geral de Mercês de D. Maria I, Código de Referência PT/TT/RGM/E/001/0008/109023, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, e Requerimento de Manuel Pereira Duarte, Capitão da Companhia de Ordenança de Pé do Distrito dos Ferros, Freguesia de Guarapiranga, no Termo da Cidade de Mariana, Solicitando a Sua Confirmação no Exercício do Referido Posto, Código de Referência PT/AHU/CU/011/0115/09115, Arquivo Histórico Ultramarino. Acerca do testamento e do inventário do Sargento-Mor Manuel Pereira Duarte, veja-se a transcrição realizada por Izabella Fátima de Oliveira Sales no Projeto Compartilhar, coordenado por Bartyra Sette e Regina Moraes Junqueira, disponível no endereço eletrônico <http://www.projetocompartilhar.org/DocsMgMZ/manoelpereiraduarte1785joanajacintaclaudiadefreitas1833.htm>, acessado aos 26/01/2024. Acerca do avô paterno, veja-se o Requerimento de Francisco Pereira Duarte, Pedindo Carta Patente de Confirmação do Posto de Capitão da Companhia de Ordenança de Pé, do Distrito do Ouro Preto, Freguesia de Nossa Senhora do Pilar de Vila Rica, Código de Referência PT/AHU/CU/011/0090/07320, Arquivo Histórico Ultramarino. Processo de Leitura do Bacharel Bernardino José de Freitas Guimarães, Código PT/TT/DP/A-A/5-3-2/3/62, e Diligência de Habilitação Para a Ordem de Cristo de Bernardino José de Sena e Freitas, Código PT/TT/MCO/A-C/002-002/0009/00001, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. José Subtil menciona que o Desembargador Bernardino José de Sena Freitas foi Desembargador da Relação da Bahia “com posse da Relação do Porto”. Em 1778 foi Intendente do Ouro de Via Rica. Subtil, José Manuel Louzada

- Thomaz Antônio Maciel Monteiro (Barão de Itamaracá): referência Laurênio Lago que o Ministro Thomaz Antônio Monteiro nasceu no ano de 1780 na Capitania de Pernambuco, filho de Antônio Francisco Monteiro e de D. Joana Ferreira Maciel “Gondim”. Lago também informa que ele se formou no ano de 1809 como bacharel em Cânones pela Universidade de Coimbra, e que na data de 13/05/1811 foi nomeado para o seu primeiro cargo na magistratura colonial: o de Juiz de Fora da vila de Goiana. Seu processo de Leitura de Bacharel não foi localizado nos arquivos da Torre do Tombo, mas é bastante certo que ele o tenha realizado, como a maior parte dos demais juristas de seu tempo. Tendo se lançado na carreira judicial ainda em 1811, reforça que ele quase certa tenha tido de passar pelas provanças junto ao Desembargo do Paço, uma vez que nesse tempo, e antes do Decreto de 10/05/1821, elas ainda eram obrigatórias. Suas fichas de matrículas e atos praticados na Universidade Coimbra ainda existem, e por elas, sabemos que Thomaz primeiramente se matriculou em Matemática, em 15/10/1803, por obrigação. Em seguida, se matriculou em Filosofia, apenas dois dias depois, também sendo obrigado. Depois, se matriculou na faculdade de Cânones, da qual saiu formado com o grau de bacharel, no dia 12/11/1808. Conquanto não tenhamos os autos de sua leitura, para sabermos de que forma ela correu, existem outros documentos, que nos podem indicar, pelo menos, o tipo de informações que as testemunhas podem ter prestado, acerca do Ministro Thomaz Monteiro, enquanto postulante à carreira da magistratura. A história não nega, e sabemos que ele teve sucesso em seu pleito: assim, faz-se evidente que ele factualmente correspondeu aos requisitos necessários para ser habilitado à vida judicial. A primeira pista, sabemos do requerimento que o próprio Thomaz fez, ao Príncipe Regente D. João, para pedir seu passaporte objetivado retornar à Pernambuco, poucos meses após sua formatura. O pedido foi instruído com uma carta do Bispo de Pernambuco José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho e do “Desembargador José Joaquim Nabuco de Araujo”, pai do Ministro Figueroa Nabuco, pessoas do governo “interino da Capitania Geral de Pernambuco”, e ela informava que da “villa de Santo Antonio do Recife”, partindo para a cidade de Lisboa, seguiu “Thomaz Antonio Maciel Monteiro, natural desta villa, e de menor idade, filho legitimo do falecido Antonio Francisco Monteiro e de D. Joanna Ferreira Maciel Govim”, para

Lopes. Op. cit., página 128, 2010. Nas habilitações para Ordem de Cristo de Bernardino de Sena, uma testemunha refere que Alexandre Gomes de Souza era de Vila do Conde, sem indicar certeza. Já outra, diz que Ana da Encarnação, “segundo sua lembrança”, era da cidade da Bahia, isto é, Salvador.

estudar na Universidade de Coimbra. Assim, sabemos que Thomaz era natural de Recife, e que sua mãe era uma Maciel Gouvim, importante família comercial estabelecida no Nordeste brasileiro. No ano de 1716, é o novamente Thomaz quem nos fornece todos os detalhes de sua condição social na antiga sociedade colonial portuguesa, e a descrição de sua vida familiar, religiosa e econômica: em finais de agosto daquele ano, Thomaz apresentou uma petição, através de um procurador constituído em Lisboa, perante o Juízo da Nobreza, para requerer que lhe fossem concedidos direitos para uso de brasão de armas. Thomaz, então, justificou o seu estado de homem nobre, para com isso adquirir o direito de usar, e de exibir simbologia heráldica. Para tanto, argumentou que seus irmãos, pessoas ilustres, já haviam recebido semelhante graça: Manuel Francisco Maciel Monteiro, bacharel, e o Desembargador Francisco Antônio Maciel Monteiro, seus irmãos de cunho “germano”, eram igualmente filhos de Antônio Francisco Monteiro, “condecorado com o habito da Ordem de Christo”, e de Joana Ferreira Maciel Gouvim, sendo, por isso, netos paternos de Simão Luis Monteiro e de sua esposa Maria Francisca de Araújo, e netos pelo lado materno, de Brás Ferreira Maciel e de sua esposa Catarina Bernarda de Oliveira Gouvim. Além disso, Manuel Francisco e Francisco Antônio, conforme argumentou Thomaz, já haviam justificado suas nobrezas “por seos Pays e mais Ascendentes”, através do mesmo Juízo da Nobreza, onde obtiveram sentenças favoráveis. Na sentença do processo de seus irmãos, que foi integralmente reproduzida no pedido e Thomaz, constou que seu pai fora “Capitam Comandante dos Familiares na Capitania de Pernambuco que sérvio os principaez empregos na governança [,] que foi Thezoureiro Deputado de duaz direçoens da companhia geral [,] [representante] da Alfandega daquela capitania [,] e final mente (...) [homem] abastado” que se tratava “com nobreza”. Sobre o avô paterno, foi dito que ele também “servio os empregos da governança tractandose sempre á Ley da Nobreza e como os quais seos ascendentes”. Sobre o avô materno, Brás Ferreira Maciel, se disse que ele foi “Capitam das Ordenanças e um homem bom que servio de ser Veriador na camara (...) [e] que se tratou sempre com a Nobreza a [mando?] daz Armas de seu Appellido”. Finalmente, e não bastando sentença dos irmãos, consta do processo que oram feitas diligências na cidade de Lisboa, onde testemunhas garantiram que Thomaz era verdadeiramente irmão do bacharel Manuel Francisco e do Desembargador Francisco Antônio. Os depoentes também disseram, de maneira geral, os antepassados de Thomaz ocuparam os principais postos de governo civil e das armas, e que eles se tratavam “com criados [e] cavalos, não cometendo crime de leza majestade divina ou

humana”. Uma vez pago o selo, ainda no final de agosto, Thomaz recebeu carta própria para poder usar das armas de “seos apelidos, e das familias de seos ascendentes”. É bem verdade que Antônio Francisco Monteiro, o pai do Ministro Thomaz Antônio, foi nomeado Familiar do Santo Ofício lusitano. Isso aconteceu no ano de 1786, conforme um requerimento dele à coroa portuguesa. Também é verdade que ele realmente exercitou a patente de Capitão da Companhia dos Familiares do Santo Ofício da cidade de Recife, posição de liderança e de grande prestígio, para a qual Antônio recebeu carta de confirmação de sua mercê de nomeação, no ano de 1770. Antes, ele havia feito parte da “Companhia dos Privilegiados”, isto é, de um destacamento militar composto apenas pela nobreza, e que também por requerimento seu, se pediu que monarquia portuguesa certificasse que esse corpo militar não se encontrava subordinado ao Capitão-Mor das ordenanças locais. Agora, desde o ano de 1768, Antônio Francisco Monteiro, o pai do Ministro Thomaz Antônio, já era Cavaleiro habilitado para a Ordem de Cristo, de que houve ter de superar inquirições, portanto, para gozar dessa benesse. Em suas inquirições o hábito de Cristo, Antônio declarou ter nascido na freguesia de São Miguel de Entre Ambas as Naves da vila de Barcelos, filho legítimo de Simão Luis, aqui apresentado com nome menos fidalgo do que na justificação de nobreza de seus netos, e de sua esposa Maria Francisca, moradores no lugar de Tugela, da mesma freguesia de São Miguel. Antônio declarou ainda que seus avós paternos foram Antônio de Paiva e Maria Luiz, ambos do lugar da Serra da freguesia de São Vicente de Alfenam, termo do Porto, e neto pelo lado materno de Custódio Francisco e de sua esposa Angela Francisca, naturais de Entre Ambas as Naves. Imediatamente após ter declarado o nome de seus familiares no processo, Antônio Francisco, na página seguinte, logo adiantou ser “necessario mostrar”, por uma “certidão”, que ele era “Deputado da Companhia Geral na direção de Pernambuco”, tendo “déz mil cruzados na d^a Comp^a”. Antônio justificava, então, ser nobre pelo fato de ser acionista de uma empresa régia. Antônio foi habilitado com sucesso, mas apenas por esse motivo, já que as diligências sobre a vida de seus antepassados, ainda que tivessem resultado que eles foram gente cristã velha, “sem raça”, e que nunca cometera crime algum, resultaram que Simão Luiz, seu pai, e avô paterno do Ministro Thomaz, havia sido nada menos do que um ferreiro, do “que se sustentava”, assim como a mulher, e ao próprio Antônio Francisco, “emq^{to} [este] ainda esteve em sua companhia”. Os avós maternos de Antônio Francisco, segundo as testemunhas, foram lavradores que trabalharam em “algumas fazendas suas, e [n]outras [por] arendamen^{to} de q pagavão pencão”, tendo sido a avó materna, e sua filha, a mãe

de Antônio Francisco, caracterizadas como “mulheres de seg^{da} condição”, pelo responsável do processo. Já o avô paterno, conhecida na região de Alfena, foi um trabalhador de jornada, “homem pobre q’ vivia de todo o trabalho q se lhe aparecia, servindo de pedr^o, alfayate, cavador, e vendendo almeias”, ao passo em que avó paterna fiava, “e contratava no d^o.. fiad^o.”. Saído ainda moço para Lisboa – ou para o Porto, como também disseram algumas testemunhas –, para ser caixeiro, as testemunhas deram a impressionante conta de que Antônio, de mero empregado, passou a realizar viagens comerciais, de que se fez “comissário”. Logo em seguida, se estabeleceu em Recife, onde então logrou instituir “loja” de “groço trato”, também de “fazendas”, em que “vendia e media por si e seus caixeiros”, até que apoteoticamente se fez Familiar, e em paralelo, acionista da Companhia de Comércio real, além de membro da administração da própria Capitania. Brás Ferreira Maciel, avô materno do Ministro Thomaz, além de Capitão, foi também acionista da Companhia Geral de Pernambuco, só que na astronômica quantia de “mais de 10.000 cruzados”, como atesta uma apelação cível em que ele figurou, no ano de 1724. Na década de 1740, Brás também se habilitou como Familiar do Santo Ofício, e uma vez que já era casado, as diligências também foram realizadas considerando sua esposa, D. Catarina Bernarda de Oliveira Gouvim. Brás foi habilitado com sucesso para o familiarato do Santo Ofício, e de suas inquirições, constou que ele inicialmente fora mercador, era natural da freguesia de Darque, termo da vila de Viana do Castelo, e foi filho legítimo de Antônio Ferreira Bello, “homem marítimo”, que vivia do rendimento de suas fazendas e de suas pescarias, e de sua esposa, Isabel Maciel, os quais “embarcáram” Brás para o Brasil, ainda em idade de “Rapás”. Seu avô paterno, Cristóvão Pires, publicamente conhecido pela alcunha de o Carvalho, também vivera do ofício de ser “pescador”, no “Rio”, de que igualmente se tratava com os rendimentos de suas fazendas, e seu avô materno, Domingos Maciel, o Cocharro de alcunha, casado com Maria Fernandes, a Cota de prosônimo, teve vida idêntica à de Cristóvão Pires, no que viveu tirando seu sustento de pescas no “Rio”, assim como de seu trabalho na lavoura. Pesou bastante o fato de que Brás, já naquele tempo, possuísse um cabedal de 30 a 50 mil cruzados “para sima”, uma fortuna amealhada de negócios que Brás “fazia para as minas do ouro”, conforme alardearam várias testemunhas em sua habilitação. Catarina Bernarda de Oliveira Gouvim, avó materna do Ministro Thomaz, e esposa Brás, foi praticamente habilitada de maneira automática, uma vez que seus pais, o Tenente-Coronel João de Oliveira Gouvim e Elena Bernarda, também haviam sido previamente habilitados Familiares do Santo Ofício.

Acionista da Companhia Geral, Brás escolheu para ser seu sogro outro Familiar do Santo Ofício, e que apesar de bastante conhecido pela patente de comando de um destacamento local, assim como ele, havia realizado uma vida exitosa no comércio. João também foi Cavaleiro da Ordem de Cristo, e quando se habilitou para receber o galardão, apesar de muito rico, restou impedido de professar na Ordem por motivo de que se pai havia sido “pedreiro, a may mulhr de Segunda condição, os avós paternos e materno homens de ganhar pelo seu trabalho e as duas avós mulheres de seg^{da} condicao”. Natural de São Pedro de Gondarim, termos de Vila Nova de Cerveira, João argumentou que não lhe faltavam méritos para que sua condição de nascença fosse dispensada para que efetivamente recebesse a comenda de Cristo: João redarguiu que servira de soldado a Tenente, depois foi Cabo do Fortim de São Francisco da cidade de Olinda, de que adquiriu patente de ser Capitão de Infantaria da ordenança de São Lourenço de Olinda, logo em seguida tendo sido Tesoureiro da Dizima da Alfândega de toda a Capitania de Pernambuco, Tesoureiro da Administração da Junta de Comércio, e finalmente Tesoureiro do Donativo oferecido pelo povo de Pernambuco em razão dos “cazam^{tos} reaes”. Não parecendo os serviços bastante para que dispensa fosse concedida, a mesa administradora do Hábito de Cristo negou a concessão de relaxamento da condição plebeia de João, mas ele recorreu novamente, argumentado que dispendera muitos gastos de suas “fazendas próprias” para ajudar no desenvolvimento de Pernambuco e do poder régio, em especial quando ele fora foi enviado à “capitania de Itamaracá”, pelo governador, para “tomar contas a quatro Almax^{es} [Almoxarifes]”, o que fez com gastos próprios e sem “receber ordenado ou ajuda de custo” alguma, sendo aquela região muito distante, pelo que esperava que isso bastasse para servir de dispensa, somadas as demais despenduras que teve ao longo de sua vida. Outra vez negado, e uma vez feito Tenente-Coronel, João também apresentou sua certidão de que detinha essa patente. Iniciado em 1737, o processo apenas terminou no ano de 1753, ano em que, oferecidos todos os serviços de uma vida, e quase após um espera de mais de 15 anos, se houve dispensar a condição de nascença de João. Chegado muito jovem ao Brasil, vindo de Lisboa, Joao chegou em Pernambuco para exercitar a ocupação de “cobrança dos dês por cento”, depois estabelecendo “grossa casa de neg^o”, fazendo “carregações de fazendas suas q vendera por partidas e nunca uzara de vara e corda”. Em sua habilitação para Familiar do Santo Ofício, João ainda era “mercador de loge de mercearia, de vinte, e sinco anos”, já mesmo nesse tempo tendo sido descrito como homem abastado, e que assim vivia. Por volta de 1730, pretendendo casar-se com Elena

Bernarda, trisavó do Ministro Thomaz, mandou que lhe fizessem as inquirições necessárias. Neta pela via materna de uma mulher natural do Porto de um cidadão oriundo de Lisboa, Elena nasceu filha de um comerciante holandês, Antônio Brebion, natural de Artroa, Flandres, e que vivia desde muito em Santo Antônio de Recife, como mercador de fazendas. Embora estrangeiro, as declarações mostraram que Antônio Brebion, e sua filha, Elena Bernarda, eram percebidos como cristãos velhos, dando a entender que fossem de origem católica. O Ministro Thomaz Antônio Maciel Monteiro foi agraciado com o título de 1º Barão de Itamaracá, no ano de 1843, em razão de sua carreira judicial e política. De família importante, foi casado com uma filha do Marquês de Queluz, e seus irmãos foram homens de grande relevância política em toda a região Nordeste. Seu sobrinho, Antônio Peregrino Maciel Monteiro, foi agraciado com o título de 2º Barão de Itamaracá, sendo mais bem conhecido por sua obra poética, sob qual assinou com o nome artístico Maciel Monteiro¹³⁹.

- Antônio Paulino Limpo de Abreu (Visconde de Congonhas do Campo): nasceu em Lisboa, em 22/09/1798, conforme nos ensina Laurênio Lago, que também acrescenta que Antônio Paulino filho do Tenente-Coronel de Engenheiro Manuel do Espírito Santo Limpo e de sua esposa, D. Maria da Maternidade de Abreu e Oliveira. Lago menciona que tendo falecido seu pai, aos 29/10/1809, transferiu-se com sua mãe para o Rio de Janeiro, donde retornou para Portugal apenas quando foi estudar na Universidade de

¹³⁹ Lago, Laurênio. Op. cit., páginas 66 a 67, 2001. Índice de Matrículas de Thomaz Antônio Maciel Monteiro, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/M/009963, Arquivo da Universidade de Coimbra. Requerimento de Thomaz Antônio Maciel Monteiro ao Príncipe Regente [D. João]. Pedindo Passaporte Para Fazer Viagem à Capitania de Pernambuco, Código de Referência PT/AHU/CU/015/0272/18093, Arquivo Histórico Ultramarino. Processo de Justificação de Nobreza Para Uso de Brasão de Armas de Thomaz Antônio Maciel Monteiro, Código de Referência PT/TT/CR/D-A/004/0049/00018, Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Requerimento de Antônio Francisco Monteiro, Morador em Pernambuco, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/004-001/00035, e Registro Geral de Mercês de D. José I, Código de Referência PT/TT/RGM/D/0023/63402, Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Requerimento de Antônio Francisco Monteiro ao Rei [D. José I], Pedindo Certidão Declarando que a Companhia dos Privilegiados Não se Encontra Subordinada ao Capitão-Mor das Ordenanças, Código de Referência PT/AHU/CU/015/0106/08203, Arquivo Histórico Ultramarino. Diligência de Habilitação Para a Ordem de Cristo de Antônio Francisco Monteiro, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-001/0025/00003, Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Apelação Cível em Que é Autor Brás Ferreira Maciel e Réu Manuel Gonçalves de Faria, Código de Referência PT/TT/CCPP/0004/00007, Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Diligência de Habilitação de Brás Ferreira Maciel, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-001/5066, Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Apelação Cível em Que São Autores Brás Ferreira Maciel e Outros e Réus D. Inácia Rosa e Outros, Código de Referência PT/TT/CCPP/0004/00006, Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Diligência de Habilitação Para a Ordem de Cristo de João de Oliveira Gouvim, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-009/0003/00011, Diligência de Habilitação de João de Oliveira Gouvim, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-001/12945, Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Lopes, Gustavo Acioli. Negócio da Costa da Minas e Comércio Atlântico: Tabaco, Açúcar, Ouro e Tráfico de Escravos – Pernambuco (1654-1760). Tese de Doutorado em História do Programa de Pós-Graduação em História Econômica do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, página 231, 2008.

Coimbra. Lago nos informa, no mais, que Antônio Paulino Limpo de Abreu tomou grau de bacharel em Leis no ano de 1820, justamente como se vê de sua ficha de matrículas em Coimbra, que ainda existem nos arquivos daquela Universidade. Pela data de sua formatura, e considerando a promulgação próxima do Decreto de 10/05/1821, é bem provável que o bacharel Paulino Limpo não tenha realizado qualquer exame para poder desempenhar os cargos de Juiz Letrado, uma vez que ele se formou em fins de 1820, e pouco tempo depois, foi instituída a dispensa geral aos bacharéis pretendentes à carreira da magistratura portuguesa, e aos antigos lugares de letras do Reino, de prestarem exames, leituras e inquirições no Desembargo do Paço. Com efeito, não foi encontrado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo qualquer processo de Leitura de Bacharel com o nome de Antônio. Mas já no Arquivo Histórico Ultramarino, acha-se uma carta do Lente da Academia Real da Marinha de Portugal, Manuel do Espírito Santo Limpo, datada de 02/10/1809, onde ele solicitava passaporte para si e para sua família, para que eles pudessem passar à cidade do Rio de Janeiro. Nessa carta, Manuel mencionou que em razão de um aviso régio datado de 18/02 daquele mesmo ano, se fez necessário que ele se transferisse para o Rio de Janeiro, de que tendo navio “prompto para hir”, se rogava fossem logo emitidos os passaportes do membros de sua casa, e que ele declarou que fossem sua esposa, D. Maria da Maternidade de Abreu Oliveira, seu filho mais velho, Francisco Pedro Limpo, “Soldado da Brigada Real da Marinha”, de 14 anos, “Antonio Paulino Limpo”, de idade de 11 anos, e “Thomazia Joaquina”, sua “Creada”. Conforme o documento, Manuel era também diretor do “observatório astronomico da Marinha”, e seus dois filhos, Francisco e Antônio Paulino, fariam “a viagem em voluntários da Armada Real”, de que esperavam embarcar na “charrua S. João Magnanimo”. Em uma carta seguinte, datada de 10/08/1810, sabe-se que das mãos de Maria da Maternidade de Abreu e Oliveira, se abatera tragédia na família, eis que Maria, agora sozinha, requisitava fossem válidos os passaportes de sua família, menos o de seu marido, que já não poderia mais fazer a travessia do Atlântico, por motivo de seu “próximo falecimento”. E assim foram concedidos os salvo condutos à família do Ministro Antônio, à exceção de seu pai, e que nesse requerimento, além de Lente da Academia Real de Marinha, foi de fato identificado como Tenente-Coronel do Real Corpo dos Engenheiros militares portugueses. Cartógrafo, Manuel assinou alguns mapas produzidos no Real Observatório da Marinha, e homem de grande inteligência, era conhecido fora de Portugal por se dedicar a resolver “problemas propostos pela academia real das sciencias de Paris”. Natural de Madalena, vila de Olivença, então

ainda pertencente ao território português, Manuel do Espírito Santo Limpo, pai de Antônio Paulino Limpo de Abreu era filho legítimo de Francisco do Espírito Santo Limpo e de Margarida Eugênia Rosado, também naturais de Olivença. Manuel abraçou cedo a carreira militar, a contragosto de seus pais, tendo servido na praça de Valença, e em muitas outras, tendo também cursado pelo menos dois anos do curso de Matemática da Universidade de Coimbra: 1773, e 1774. Professor da Companhia Real de Guardas Marinhas, além mesmo de Lente da Academia Real de Marinha, Manuel foi prolífico escritor, devendo-se a ele as primeiras obras em língua portuguesa sobre os tópicos de navegação e tática naval. Sócio da Academia Real das Ciências de Lisboa, foi autor de *Reflexões Sobre a Applicação das Mathematicas à Tactica*, de 1791, *Noções de Manobra do Navio*, de 1793, *Princípios de Tactica Naval*, do ano de 1797, assim como tradutor, do inglês, de *Ensaio de Tactica Naval*, de João Clerk, publicado em 1801. Acadêmico renomado, Manuel, em idade de mais jovem, e solteiro, enquanto vivia aquartelado na praça de Valença, e na época em que era apenas Cabo de Esquadra no Regimento de Artilharia do Porto, foi preso pela Santa Inquisição portuguesa, no ano de 1778, sob a acusação de “heresia” e de “apostasia”. Tido como cristão velho, nos autos de sua recepção no cárcere, Manuel teve seus livros e bens confiscados, e das acusações, após passar um tempo preso e ter tomado parte em várias sessões acusatórias, Manuel se confessou “afastado e descrente da fé” católica, afirmando mesmo duvidar da existência de Deus. Por fim, Manuel foi acusado de ter “aprendido a sua “profissão” usando para o efeito livros escritos em língua estrangeira”, “por proferir discursos proibidos” e por duvidar de Deus e de ter se feito afastado e descrente do catolicismo, duvidando de sua verdade e junto com outros detidos ter “persuadido as pessoas a desacreditarem na fé”, tendo mais, celebrado “uma passagem num dos livros que liam e que fazia referência à condenação de um Santo ao inferno”. Depois de tempos enclausurado, Manuel saiu no auto de fé em outubro de 1778, sendo penitenciado a se confessar em “quatro alguras festivas da Igreja Católica”, e a reza “em cada semana hum terço do Rozario à Virgem Nossa Senhora e nas sextas feiras cinco Padre Nossos e Sinco Marias as chagas de Cristo”. Manuel do Espírito Santo Limpo se casou em Lisboa, e no assento de seu matrimônio com D. Maria da Maternidade, mãe do Ministro Antônio Paulino Limpo de Abreu, consta que os pais de sua esposa, e, portanto, avós maternos do Ministro Limpo de Abreu, se chamavam Luis Miguel de Oliveira e D. Coleta Miquelina Abreu, oriundos de Lisboa em pelo menos duas gerações. O casamento foi realizado em casa da Marquesa de Lavradio, palácio de D. Mariana da

Cunha, no campo de Santa Clara, e tiveram como testemunhas o Exmo. Sr. Conde de Avintes, D. Antônio de Almeida. Vale que se registre, ainda que não haja processo de leitura de bacharel para o Ministro Antônio Paulino, que tão logo ele terminou seus estudos na Universidade de Coimbra, Antônio requisitou que lhe fosse emitido um passaporte para poder retornar à corte, naquele tempo sediada a cidade do Rio. Dessa documentação, datada de 08/08/1820, constou que Antônio era de 22 anos de idade, e que pela intendência de polícia de Lisboa, não havia “impedimento algum” que o embaraçasse para seguir viagem. Antônio Paulino Limpo de Abreu foi uma das personalidades de maior destaque no despontar da monarquia brasileira. Por seus relevantes serviços prestados tanto na carreira da justiça como na diplomacia, foi agraciado com o título de Visconde de Abaeté, por mercê de D. Pedro II¹⁴⁰.

- Agostinho Marques Perdigão Malheiro: iniciou o seu processo de Leitura de Bacharel no ano de 1811 declarando ser bacharel formado em Leis pela Universidade de Coimbra, natural da vila de Viana do Minho, hoje município e cidade de Viana do Castelo, e que ele desejava ser “a V. A. R. nos Lugares de Letras, [que] p^a isso se persuade ter as informações, e qualidades necessarias”. Agostinho declarou então, ser filho legítimo de Agostinho Marques Perdigão e de sua esposa, Ana Joaquina, sendo neto pela via paterna de Feliciano Marques Perdigão e de sua esposa, Ana Pires Ribeiro, sendo neto pela via

¹⁴⁰ Lago, Laurênio. Op. cit., página 67, 2001. Índice de Matrículas de Antônio Paulino Limpo de Abreu, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/A/000311, Arquivo da Universidade de Coimbra. Requerimento do Lente da Academia Real da Marinha, Manuel do Espírito Santo Limpo, ao [Governador do Reino e Secretário de Estado da Marinha e Ultramar em Portugal, D. Miguel Pereira Forjaz Coutinho], Solicitando Passaporte Para Poder Passar à Cidade Rio de Janeiro Com sua Família, Código de Referência PT/AHU/CU/017/0255/17437, e Requerimento de Maria da Maternidade de Abreu e Oliveira, Casada Com o Tenente-Coronel do Corpo Real de Engenheiros, Manuel do Espírito Santo Limpo, ao Príncipe Regente [D. João], Solicitando Passaporte Para Passar à Corte do Rio de Janeiro, Levando seu Filho Menor Antônio Paulino Limpo, e a Criada Tomásia Joaquina Rosa, Código de Referência PT/AHU/CU/017/0259/17709, Arquivo Histórico Ultramarino. Mapas de Observação Feitas no Real Conservatório da Marinha, Código de Referência PT/TT/CLNH/0031/20, Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Branco, Manuel Bernardes. Portugal e os Estrangeiros – Segunda Parte. Vol. I. Lisboa: Editora Imprensa Nacional, páginas 17 e 18, 1893. Índice de Matrículas de Manuel do Espírito Santo Limpo, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/L/002920, Arquivo da Universidade de Coimbra. Limpo, Manoel do Espírito Santo. Reflexões Sobre a Aplicação das Mathematicas à Tactica. Lisboa: Oficina de Antonio Gomes, 1791. Limpo, Manoel do Espírito Santo. Noções de Manobra do Navio. Lisboa: Régia Oficina Tipografica, 1793. Limpo, Manoel do Espírito Santo. Principios de Tactica Naval. Lisboa: Tipografia da Academia Real das Ciências de Lisboa, 1797. Clerk, João. Ensaio de Tactica Naval. Lisboa: Tipografia Cartográfica e literária do Arco do Cego, 1801. Parreira, Diogo Manuel Zegre. Manoel do Espírito do Santo Limpo: Um Biografia. Dissertação em Ciências Militares Navais da Escola Naval Talant de Bien Faire, 2019. Processo de Manuel do Espírito Santo Limpo, Código de Referência PT/TT/TSO-IC/025/08077, Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Casamento de Manuel do Espírito Santo Limpo e Maria da Maternidade do Carmo de Abreu e Oliveira, Igreja de Santo Engrácia, livro nº 10 de casamentos, página 5 v., 07/11/1790. Requerimento do Licenciado em Leis da Universidade de Coimbra, Antônio Paulino Limpo de Abreu, ao Rei [D. João VI], Solicitando Passaporte Com Destino à Corte do Rio De Janeiro, a Bordo do Pacote Treze de maio, Código de Referência PT/AHU/CU/017/0285/20089, Arquivo Histórico Ultramarino.

materna de Francisco Malheiro de Melo e de sua esposa Maria Rosa de Amorim, “todos de Vianna”. Laurênio Lago menciona que o Ministro Agostinho era natural de “Viana do Lima”, antigo nome que se conferia à Viana do Castelo, para a diferenciar da povoação de Viana do Alentejo, no termo de Évora. Numa das páginas finais do processo, consta um decreto régio concedido pela monarquia portuguesa, após requerimento, e dado no Palácio do Governo, aos 14/07/1811, onde foi concedido a Agostinho dispensa para poder realizar suas “provanças e habilitações de sua pessoa”, diretamente na cidade de Lisboa, mediante o regime de “Patria commum”, “sem embargo de quaisquer “Leys, ou Disposições em contrario”. As inquirições do Ministro Perdigão Malheiro, portanto, foram realizadas em Lisboa, e nela testemunharam 6 pessoas, todas que afirmaram conhecê-lo, assim como a seus pais. Dentre os depoentes figuraram o Meirinho Geral da vila de Viana, um negociante, e Comissário da “Nação Britânica na Villa de Viana”, um bacharel formado em Cânones, dois estudantes da Universidade, um deles na faculdade de Leis, e um caixeiro natural de Viana. Resumindo o resultado das inquirições, o Desembargador Corregedor do Cível da cidade de Lisboa escreveu, sobre Agostinho, que ele provou, “pelas testemunhas, q’ perguntei, ser filho, e neto de pessoas nobres, q’ não exercitaró Officio mecânico, nem cometerá crime, q’ os inabilitasse; mostrando-se igualm^{te}” que Agostinho era “solteiro, de boa vida, e costumes, e ter a precisa aptidão p^a os Lugares de Letras, se V. A. R. assim o houver por bem”. De maneira mais amiúde, os depoentes declararam que Agostinho era verdadeiramente filho e neto legítimo das pessoas que ele declarara como sua família, que ele era “catholico romano”, que “nunca jamais (...) constou que a Família” de Agostinho havia cometido “crime algum de leza Magestade Divina ou Humana”, e que tanto ele como seus antepassados “sempre se tratarao a ley da Nobreza”, e que também “jamais” tivessem “servido officio algum mecânico”. Agostinho foi habilitado com sucesso, e nas anotações dos Desembargadores do Paço, constou que sua idade era de 23 anos. Seu processo terá começado em 06/09/1811, e terminado menos de duas semanas depois, no dia 18/09/1811, consoante as datas mais extremas informadas em sua Leitura de Bacharel, e a data que vai ao lado da inscrição de “V^{tas} e aprovadas”, na folha de resumo dos testemunhos. A família do Ministro Marques Perdigão Malheiro é certo que já estivesse estabelecida em Santa Cristina de Meadela há muitos anos, ali sendo bastante antiga. O casamento de seus avós paternos, Feliciano Marques Perdigão e Ana Ribeiro, nos comprova isso. Realizado em 29/06/1715 na paróquia de Santa Cristina de Meadela, Feliciano Marques Perdigão,

natural de Coimbra, da freguesia de São Bartolomeu, saiu da região da Beira para enfim se estabelecer no Norte. Filho de Francisco Marques Perdigão e de Madalena Gonçalves de Barros, natural da vila de Punhe, Feliciano se casou com Ana Ribeiro, filha de Francisco Ribeiro e de Maria Afonso, passando a residir em Santa Cristina de Meadela, de onde eram sua esposa e seus pais, inaugurando a família Marques Perdigão naquela região, pouco mais de 70 anos antes do nascimento do Ministro Agostinho, que foi batizado na freguesia de Santa Maria Maior de Viana do Castelo, em 04/09/1788, tendo nascido em 09/08 do mesmo ano. Estima-se que tivesse sido tio paterno do Ministro Perdigão Malheiro o bacharel Feliciano Marques Perdigão, homônimo de seu avô paterno, e que segundo carta existente no acervo do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, restou nomeado Capelão Perpétuo pelo reverendo Cardeal Patriarca de Lisboa em 1777. Natural de Santa Cristina de Meadela, o bacharel Feliciano aparentemente se formou em Cânones no ano de 1759, consoante sua ficha estudantil e de matrículas constante no Arquivo da Universidade de Coimbra¹⁴¹.

¹⁴¹ Processo de Leitura do Bacharel Agostinho Marques Perdigão Malheiro, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-1/39/2, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal. Além disso, Índice de Matrículas de Agostinho Marques Perdigão Malheiro, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/M/001837, Arquivo da Universidade de Coimbra. Sua ficha estudantil informa que Agostinho se matriculou na Universidade de Coimbra utilizando o nome “Agostinho Marques Perdigão Malheiro de Melo”, dando o nome de seu pai como homônimo seu. Isso é indicativo que de o Ministro Agostinho muito possivelmente se identificou com o apelido “Melo” ao longo de sua mocidade e primeiros anos. A listagem de matrículas e de atos acadêmicos que existem arquivados em Coimbra também que Agostinho se formou aos 25/10/1810, apenas um ano antes de ter realizado o seu processo de Leitura de Bacharel. Lago, Laurênio. Op. cit., páginas 70, 2001. Casamento de Feliciano Marques Perdigão e Ana Ribeiro, Igreja de Santa Cristina de Meadela, livro nº 3 de casamentos, páginas 92 a 93 v., 29/06/1715. Batizado de Agostinho, Igreja de Santa Cristina de Meadela, livro nº 14 de batizados, página 59, 04/09/1788. Certidão, Passada por Fr. Manuel da Expectação Benfica, Pregador e Sacristão-Mor do Convento de São Francisco de Lisboa, em Como Celebrou 152 Missas Por D. Afonso De Vasconcelos e Sua Mulher D. Sebastiana de Sá, Código de Referência PT/TT/VNC/D/2602, Arquivo Nacional da Universidade de Coimbra. Índice de Matrículas de Feliciano Marques Perdigão, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/P/002094, Arquivo da Universidade de Coimbra.

5 OS PROCESSOS DE LEITURA ENCONTRADOS E SEUS FORMATOS

Uma vez consultados os processos de Leitura de Bacharéis dos iniciais Ministros do Supremo Tribunal de Justiça, bem como parte de suas biografias e contextos sociais, é necessário que se faça a descrição pormenorizada da documentação revolvida, e do formato das leituras vistas, demonstrando, inclusive, se compatíveis ou não, com os formatos costumeiramente explicitados na literatura sobre o assunto. Para tanto, far-se-á o uso de fotografias das páginas originais de um processo qualquer, dentre os avaliados no corrente trabalho, de maneira a se extrair a sua organização habitual, e procedimentos típicos, como obra da administração pública e da burocracia portuguesa.

Foi escolhido para exemplificação, o processo de Leitura de Bacharel do Ministro Francisco de Paula Pereira Duarte.

Os processos de Leitura de Bacharéis consultados foram produzidos entre fins do século XVIII e início do século XIX: os mais antigos datam de 1789, e o mais moderno de 1813.

Trata-se de uma documentação composta por folhas de papel de grande a média dimensão, podendo ter suas margens costuradas, e que foram integralmente digitalizadas pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo, o arquivo nacional de Portugal, situado em Lisboa.

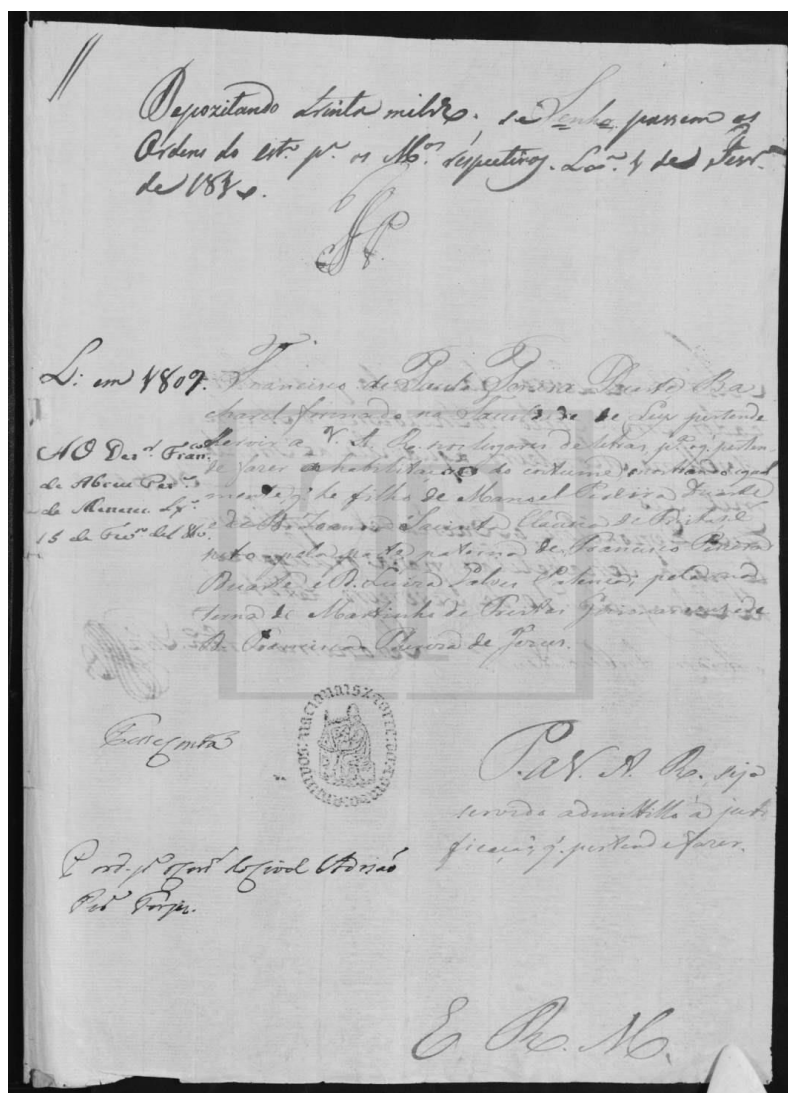
Os papéis foram aparentemente escritos com tinta ferrogálica, típica da época, e com grafia antiga, todos em língua portuguesa, mas com estilo de escrita correspondente ao do final do século XVIII. Deve-se ressaltar, no mais, que não há, entre todos os documentos pesquisados, exata correlação na caligrafia, ou na forma de escrever o português, daqueles que realizaram intervenções escritas nos papéis consultados. Fica evidente pela verificação dos documentos, aliás, que múltiplas pessoas aportaram informações escritas nas folhas dos originais consultados.

Esses documentos comportam, dentre tantas pessoas, assinaturas, declarações, revisões e anotações, tanto dos próprios bacharéis – e Ministros – interessados em acessar a carreira da magistratura do período, como também Desembargadores que realizavam a seleção, Corregedores que conduziam o processo, escrivães, e eventuais procuradores das partes envolvidas na seleção.

O processo todo era conduzido perante o Desembargo do Paço, que era o órgão responsável por avaliar as candidaturas, na época conhecidas como “oposições”, aos chamados lugares de letras do Reino.

Na primeira página dos processos, os bacharéis se apresentaram, sempre, declinando o nome de seus pais e de seus avós, o que devia de ser um requisito obrigatório. Eles normalmente

declaravam a naturalidade de seus familiares também, havendo quem não tivesse feito, porém. Os bacharéis pediam, desde aquele momento, que se lhes fizessem as inquirições necessárias para verificação do merecimento ao cargo, e satisfação de todas as exigências do processo, para fins de se aderir à carreira da magistratura lusitana.



Folha de Rosto da Leitura de Bacharel de Francisco de Paula Pereira Duarte¹⁴²

Nas margens, os oficiais que lidavam com o processo anotavam pontos de relevância para o andamento da seleção, ou então comandos para que os bacharéis, ou seus procuradores, cumprissem as exigências do Desembargo do Paço. Na barra superior da primeira folha, sempre se anotava o comando para que os candidatos depositassem a quantia de 30 mil réis, para que o processo se instaurasse.

¹⁴² Processo de Leitura do Bacharel Francisco de Paula Pereira Duarte, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-6/23/23, Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

A frase, em geral, dizia que se em “Depositando trinta mil rs”, se passassem as “ordens de estº [estilo]”. Acompanhando esses dizeres, estava sempre a data em que o depósito havia sido ordenado, e que geralmente demarcava o início do processo de leitura.

No canto esquerdo dessa mesma folha, os examinadores anotavam pelo menos a data em que o candidato havia se formado, informando-se, em alguns casos, o curso percorrido por eles. Na Leitura do Ministro Pereira Duarte, anotaram-se as siglas “L: em 1809”.

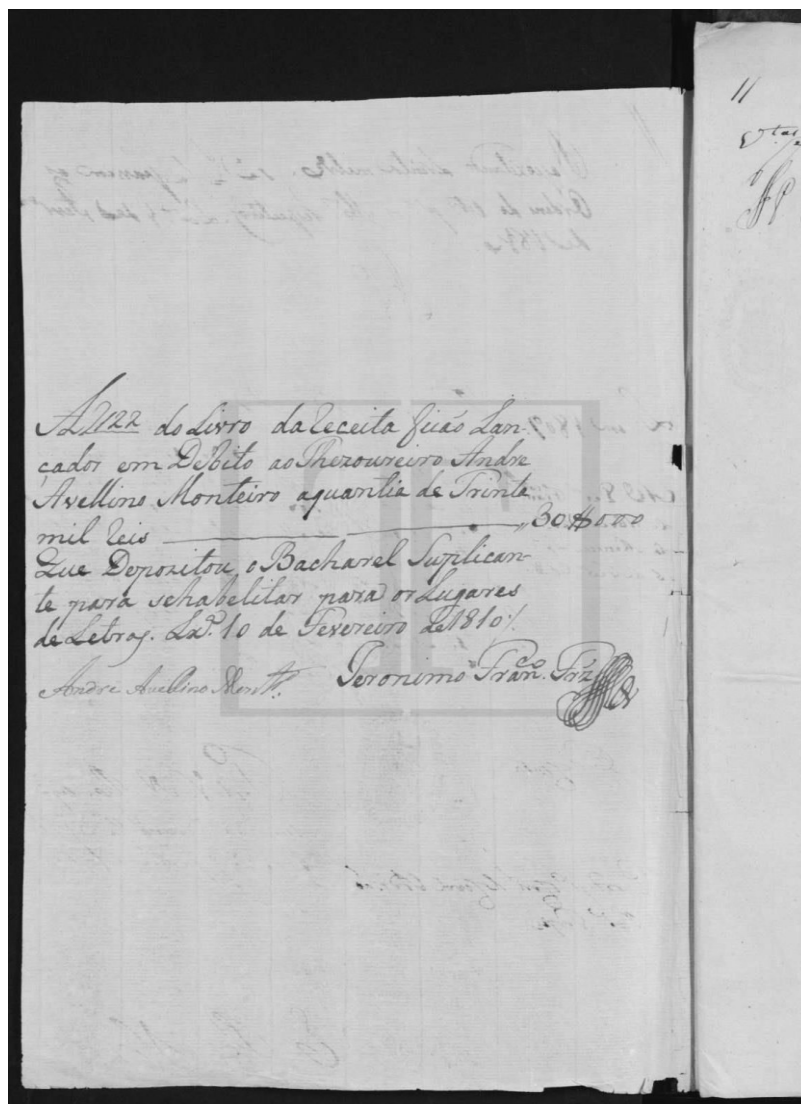
Isso significava Leis, formado em 1809. Ainda no canto esquerdo, mas podendo ser em qualquer outro lugar, anotava-se também a remessa para que o Desembargador designado pela avaliação do processo tomasse conhecimento das informações prestadas, firmando-se, normalmente, a data da remessa da documentação para análise, que era terminativa.

Na folha de rosto da leitura de Pereira Duarte, anotou-se “[a]o Dez^{or} Fran^{co} de Abreu Per^a de Menezes Lx^a [Lisboa] 15 de Fev^{ro} de 1810”. Isso quer dizer que o processo do Ministro Francisco de Paula Pereira Duarte foi avaliado por esse Desembargador, para fins de rechaço ou aprovação.

De resto, em algumas das folhas de rosto havia as ordens para que os processos fossem remetidos ao Desembargador Corregedor do Cível do local em que as averiguações e inquirições sobre a identidade e a vida do candidato seriam realizadas. Na folha de rosto do processo de Francisco de Paula Pereira Duarte, ainda na margem esquerda do papel, constam as inscrições “Para [ilegível] o Corrd^{or} do Cível Adrião Per^a Forjaz”.

No verso da folha de rosto da leitura, sem falta, os escrivães anotavam o depósito da quantia de 30 mil réis requisitada para funcionamento do processo e de suas inquirições.

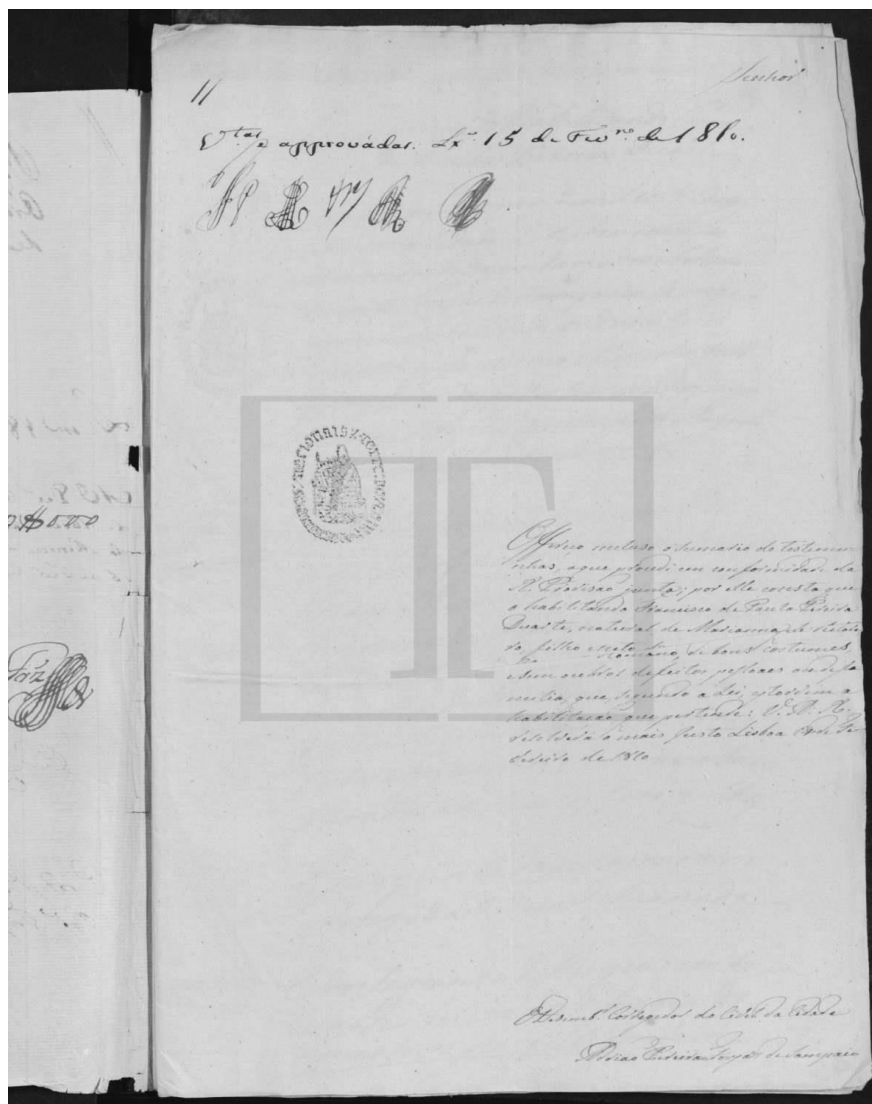
Os escrivães públicos anotavam, após o recebimento da quantia, em que página dos livros de receitas públicas o depósito dos 30 mil réis havia sido feito, indicando o motivo do depósito, a data em que ele foi realizado e o nome de quem o fizera, para fins de ciência e informação.



Verso da Folha de Rosto do Processo de Francisco de Paula Pereira Duarte

Em seguida, é costume que na próxima folha venha um resumo das inquirições realizadas acerca do jurista postulante ao cargo da magistratura naquele processo, resumo este realizado pelo Desembargador Corregedor do Cível da cidade em que os testemunhos foram colhidos. Nesse texto, o Corregedor do Cível, para além de informar os resultados das averiguações e dos depoimentos do processo, também informa o seu parecer, se favorável ou não à aprovação do candidato.

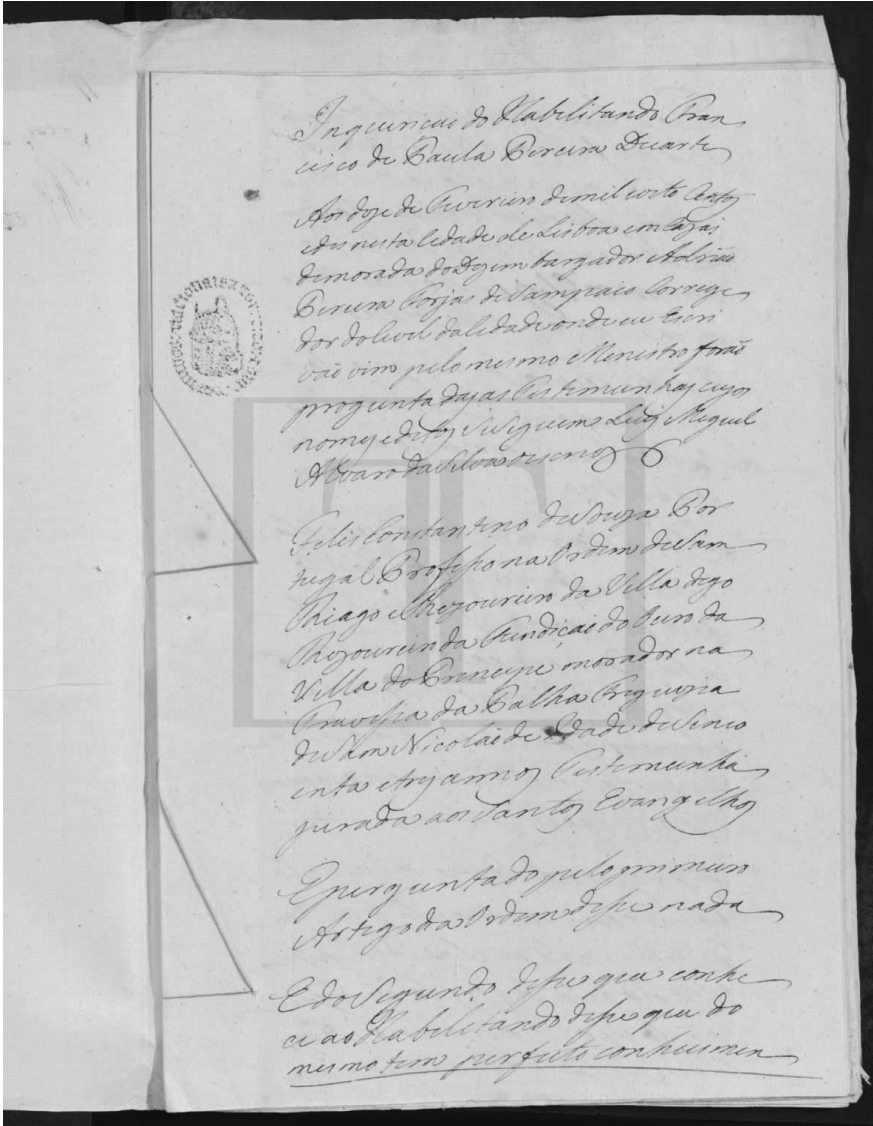
Esse parecer costuma vir escrito no centro da folha, encostado em sua margem direita, e com formatação reduzida. Na parte inferior, fica a assinatura do Corregedor do Cível responsável, e na parte superior da lauda, costuma vir a inscrição informando se o bacharel habilitante foi aprovado ou não, seguido de inscrição com data e assinatura do Desembargador do Paço responsável por analisar o processo.



Segunda Folha do Caderno da Leitura de Francisco de Paula Pereira Duarte

Depois, em geral, iniciam-se as folhas das inquirições e perguntas às testemunhas. Essas folhas podem estar em diversos formatos, e tamanhos.

No caso do processo de Francisco de Paula Pereira Duarte, elas se compuseram de um caderno menor de folhas de papel cosidas, e que foram colocadas dentro do caderno maior, conformado pela folha de rosto do processo de leitura que se desenvolvia.



Inquirição do Habilitando Francisco de Paula Pereira Duarte
 Aos doze de Fevereiro de mil e oitocentos e dez nesta cidade de Lisboa em casas de morada do Desembargador Adrião Pereira Forjaz de Sampaio Corregedor do Cível da cidade
 Em um livro de lampreia correto
 do do livro da cidade de onde se tira
 vai um pelo nome e Menistro for
 pergunta da testemunha cujo
 nome e de João Filipe de Almeida
 Alvaro de Albuquerque e
 João Constantino da Silva Bor
 rugal. Bofeto na cidade de
 Chiago e Regouren da Villa de
 Regouren da Paróquia do Bom da
 Villa do Bragança moradores na
 Paróquia da Calha Regouren
 da Vila Nicolai de Cade de Lisboa
 entre os anos e testemunha
 jurada ao Santo Evangelho
 Pergunta da testemunha
 Attestado da testemunha
 E do seguinte depois que con
 ce ao Habilitando depois que do
 mesmo tem perguido e conhecido

Folha Inicial das Inquirições de Testemunhas da Leitura de Francisco de Paula Pereira Duarte

A partir dessas folhas, é que a maior parte dos quesitos seletivos dos candidatos à magistratura portuguesa daquele tempo eram averiguadas. O texto dessa seção do documento se organizava do seguinte modo: em primeiro lugar, o cabeçalho anunciava que se tratava da “Inquirição do Habilitando”, mencionando seu nome. Depois, registrava-se a data de início das investigações, e a cidade e o local onde elas foram conduzidas. No caso específico do processo de Francisco de Paula Duarte Pereira, suas inquirições começaram “[a]os doze de fevereiro de mil oitocentos e dez nesta cidade de Lisboa em casas de morada do Desembargador Adrião Pereira Forjaz de Sampaio Corregedor do Cível da cidade”. As inquirições eram acompanhadas por um escrivão, e que anotava tanto as respostas quanto as qualificações das testemunhas que depunham na leitura.

Dessa forma, na leitura de Francisco de Paula Duarte, o escrivão prosseguiu, dizendo “onde eu escrivão vim pelo mesmo Ministro [Desembargador Adrião, condutor das inquirições] foram preguntadas as testemunhas cujos nomes e ditos se seguem”.

Essa parte do processo só faz sentido se soubermos o motivo das testemunhas estarem sendo conduzidas na localização anunciada pelos autos, ou onde mais elas poderiam ser feitas: o bacharel avaliado, em tese, deveria ser submetido ao teste de sua reputação pelo conhecimento público na terra de sua origem. Se seus pais ou avós fossem de lugares distintos, as averiguações acerca de suas vidas deveriam acontecer nos locais de onde cada qual procedia, com testemunhas regionais. Assim, pelo menos, foi como ocorreu com os processos mais antigos consultados nessa pesquisa.

O processo do Desembargador José Antônio da Veiga, pai do Ministro João José da Veiga, assim foi estruturado¹⁴³, e o do processo de Leitura de Bacharel do Ministro José Albano Fragoso¹⁴⁴, também: as inquirições de José da Veiga foram feitas em Carapito, terra de seus pais e avós, e as investigações a respeito da vida e da origem de José Albano Fragoso, em Lisboa e Alcobaça, lugar de proveniência de suas famílias materna e paterna, respectivamente.

Como forma de abreviar a demora que esse tipo de manobra requisitava, e o custo da feitura de inquirições em terras ainda mais distantes, como no Brasil, ou em Angola, os bacharéis em geral requisitavam ao monarca a dispensa de realização de tantas averiguações, pedindo que lhes permitissem fazê-las na corte, isto é, na cidade de Lisboa, sob o argumento da “Patria Comum”.

Um homem que tivesse os 4 avós oriundos de lugares distintos do seu local de nascimento teria de sustentar, e esperar, a finalização de todas as tomadas de depoimentos a respeito de sua família para, então, assim, ver-se digno de um parecer favorável, ou não, à sua habilitação para os lugares de letras. Nesse caso, as inquirições seriam dirigidas pelos corregedores do cível das comarcas em que as freguesias de origem das pessoas envolvidas se situassem. Ainda assim, as verificações se faziam diretamente no local, ou nas redondezas, com pessoas que pudessem conhecer, ou então ter conhecido os ascendentes do candidato ao cargo ou o próprio candidato em si.

¹⁴³ Processo de Leitura do Bacharel Antônio Germano da Veiga, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-1/45/22, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal.

¹⁴⁴ Processo de Leitura do Bacharel José Albano Fragoso, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-9/59/19, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal.

No caso do Ministro Perdigão Malheiro, por exemplo, as inquirições acerca de sua família foram feitas pelo Corregedor do Cível de Viana¹⁴⁵, uma vez que eles de lá eram procedentes, assim como ele. Os brasileiros recorriam diversas vezes ao pedido dessa dispensa, especialmente sensíveis ao problema da distância da terra de seu país ou avós, mesmo que eles fossem imigrantes. Os testemunhos eram colhidos, mormente, nos lugares em que as pessoas haviam feito suas vidas e se estabelecido.

Arno e Maria José Cavalleiro Wehling mencionaram que os candidatos podiam indicar testemunhas ao processo, para fins de realização dessa fase¹⁴⁶. Nos processos pesquisados neste estudo, contudo, nada na documentação sinaliza que as testemunhas foram sugeridas, ainda que elas sempre conhecessem aos habilitandos das leituras.

Os pedidos de dispensa para que os bacharéis se habilitassem por pátria comum eram, sempre, apresentados ao gestor do reino ou seu representante, antes do início das inquirições. As cartas vinham firmadas com as iniciais do monarca, e vinham identificadas pelo local em que elas eram concedidas, e suplicadas: Queluz, Mafra, ou qualquer outro ponto em que o monarca e sua comitiva estivessem de paragem, e dando audiências, é natural.

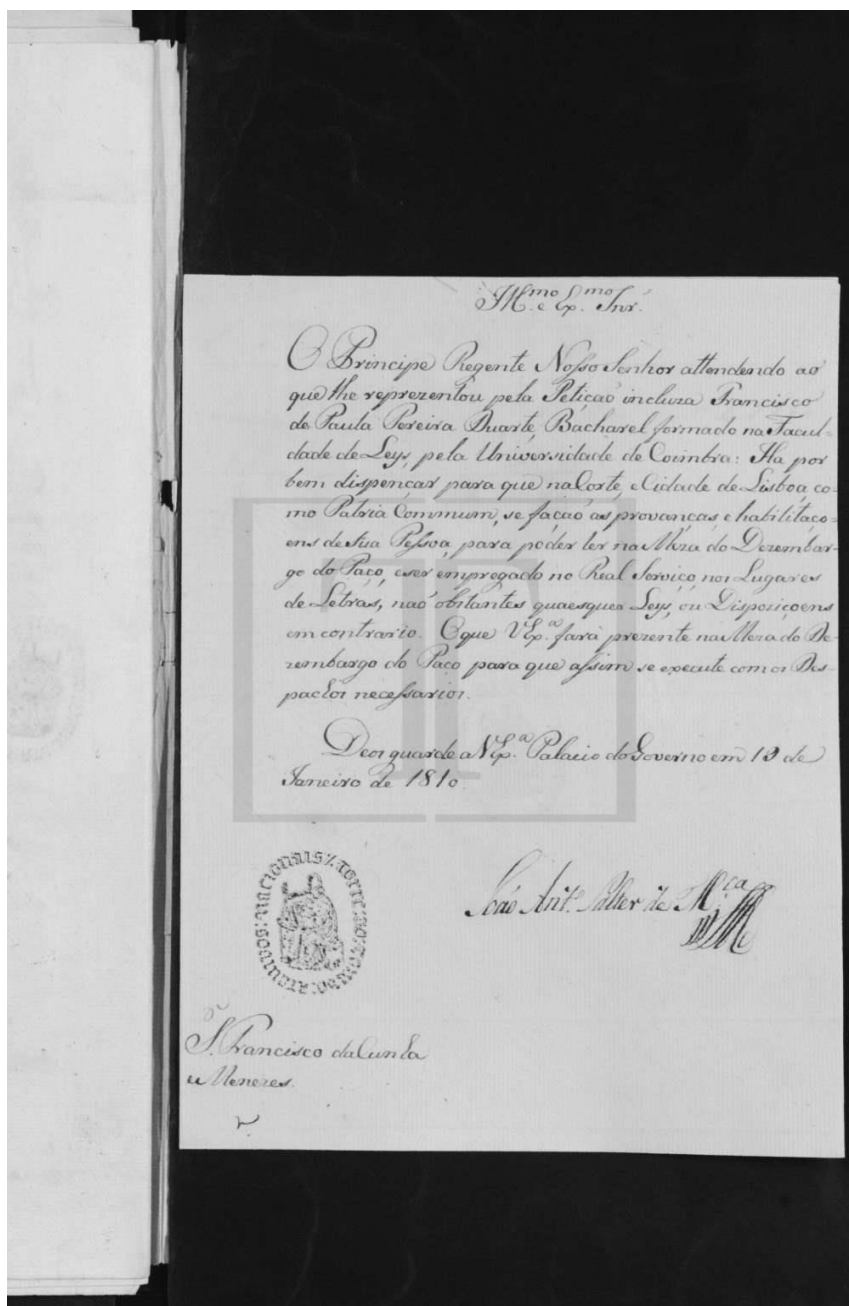
Com a ausência da família real portuguesa, retirada para o Brasil em razão das invasões francesas, essas dispensas foram concedidas pelos altos funcionários do governo que ficaram encarregados pela regência e pelo controle da máquina pública lusitana. Esse foi o caso do Ministro Manuel Pinto Pereira de Sampaio. Brasileiro, Manuel pediu dispensa para poder se habilitar pelo argumento de pátria comum. Concedida a dispensa, quem lhe firmou a declaração foi João Salter de Mendonça, loco tenente da Casa Real portuguesa na Europa, em virtude da ausência dos monarcas¹⁴⁷.

Outro que passou por isso foi o próprio Francisco de Paula Pereira Duarte. Argumentando que a corte servia como “patria de todo o portuguez”, o mineiro, natural de Mariana, pediu para que lhe atestassem a identidade e todos os requisitos necessários à sua habilitação através da tomada de testemunhos em Lisboa. Concedida a graça requerida, assinou a carta de concessão da referida dispensa João Antônio Salter de Mendonça.

¹⁴⁵ Processo de Leitura do Bacharel Agostinho Marques Perdigão Malheiro, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-1/39/2, Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

¹⁴⁶ Wehling, Arno; Wehling, Maria José Cavalleiro de Macedo. Op. cit., páginas 255 a 258.

¹⁴⁷ Processo de Leitura do Bacharel Manuel Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-11/57/12, Arquivo Nacional da Torre do Tombo.



Carta de Concessão de Dispensa Para Habilitações Pelo Regime de Pátria Comum a Francisco de Paula Pereira Duarte, Exarada por João Antônio Salter de Mendonça, em Nome do Príncipe Regente

A carta de dispensa de Francisco de Paula Pereira Duarte tem formato bem diversos da maioria. Uma vez que ele pediu pela dispensa já nas primeiras declarações de seu processo, João Antônio de Mendonça lhe concedeu a benesse por meio de uma missiva exclusivamente produzida e destinada para a garantia graça pretendida, ou seja, para que suas habilitações fossem feitas em Lisboa, corte.

A argumentação de seu pedido, porém é a que mais elucida a ideia que permeia o instituto da dispensa por pátria comum: os nascidos nas possessões portuguesas não deixavam de ter, em Portugal, e principalmente na corte, uma “pátria comum”, onde existia a vinculação de que pertencessem a uma mesma lusitanidade, sendo partes componentes de uma mesma nação, portuguesa, para todos os fins.

Com o grande fluxo de estrangeiros advindos de todas as partes possíveis, do vastíssimo império colonial português, era certo que existissem na corte pessoas que pudessem servir de testemunha no processo, e que efetivamente conheciam aos candidatos aos lugares de letras e seus familiares, podendo depor sobre suas histórias.

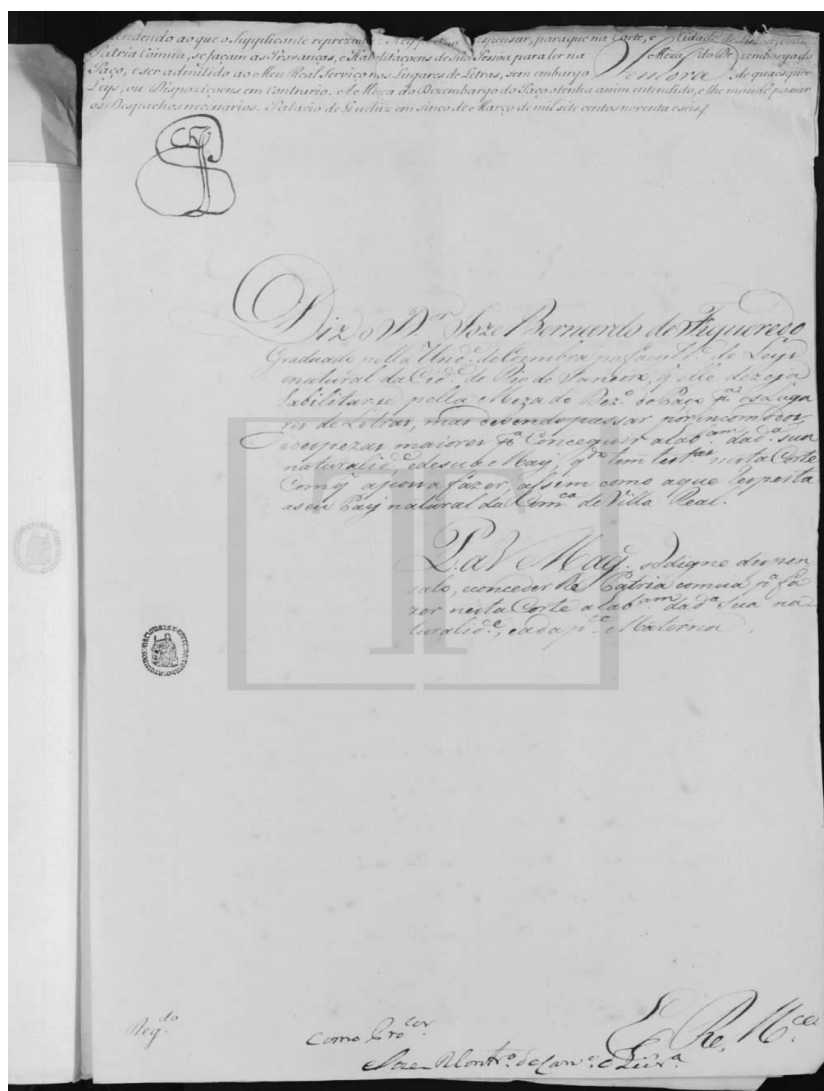
Aliás, e até mesmo por conveniência, candidatos portugueses faziam uso dessa argumentação: Antônio Gerardo Curado de Menezes, cuja família era portuguesa, parte da ilha da Madeira e parte de Coimbra, pediu – e obteve – a concessão para que suas provanças fossem apenas realizadas apenas em Lisboa¹⁴⁸.

Francisco Alberto Teixeira de Aragão foi outro: natural de Lisboa, com pais estabelecidos ali, mas família oriunda da parte Norte do país, Francisco mesmo assim requisitou dispensa para poder realizar suas habilitações por pátria comum. O Ministro Teixeira de Aragão era nascido no reino, de todo modo, e não deixava de ser português nato...¹⁴⁹

O objetivo dos candidatos, então, era o de acelerar a habilitação para os lugares de letras, e o de diminuir os pesados custos que elas exigiam, sobretudo quando conduzidas em lugares múltiplos, e distantes. José Bernardo de Figueiredo, em suas manifestações inseridas na Leitura de Bacharel que fez, não por acaso, argumentava serem necessárias as inquirições por pátria comum, uma vez que “moroza a habilitação naquella distante cid^e” do Rio de Janeiro, local de seu nascimento. Ele também expunha que acaso a dispensa não lhe fosse concedida, sua leitura importaria em “despezas maiores” para “conceguir a hab^{am}”.

¹⁴⁸ Processo de Leitura do Bacharel Antônio Gerardo Curado de Menezes, Código PT/TT/DP/A-A/5-3-1/37/6, Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

¹⁴⁹ Processo de Leitura do Bacharel Francisco Alberto Teixeira de Aragão, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-6/23/42, Arquivo Nacional da Torre do Tombo.



Pedido de Dispensa de Habilitações Por Pátria Comum de José Bernardo de Figueiredo

ter

A maior parte dos pedidos de dispensas por pátria comum era realizado no formato idêntico ao do que o Ministro José Bernardo de Figueiredo realizou: o bacharel escrevia uma carta que seria apresentado ao Rei, ou ao seu secretariado, e que lhe era retornada com o despacho/decreto de concessão, escrito na parte superior da mesma carta.

Uma vez concedida a dispensa, e está tendo sido comprovada mediante a apresentação do documento de sua concessão ao Desembargo do Paço, as inquirições de testemunhas eram orientadas para que se buscassem pessoas aptas a responder as perguntas, no local designado pela dispensa: na corte.

Francisco José de Freitas, por exemplo, declarou que “lhe sendo de grande incommodo a expedição” de habilitações no “Continente de’ America”, ele tinha, na corte, “muitas pessoas que bem [conheciam] [a] seus pais e Avos”¹⁵⁰.

De toda a sorte, os processos observaram quase que religiosamente o padrão de se inquirirem 7 testemunhas, malgrado os bacharéis e suas famílias fossem pouco, ou bastante conhecidos nos lugares das tomadas de informações.

A maioria esmagadora dos processos, aliás, foi composta pela realização de perguntas à 7 pessoas, cujas qualidades e condições sociais variavam.

Antes de se realizarem perguntas, os escrivães anotavam o nome completo, as dignidades sociais, os eventuais títulos e condecorações que a testemunha possuía, seu ofício ou cargo ocupado, local de moradia, e por fim, que a testemunha tinha sido “jurada aos Santos Evangelhos”.

Depois, começavam as inquirições, onde elas eram perguntadas por questões que constavam em uma ordem, ou édito.

Em todos os processos consultados, os escrivães iniciavam escrevendo que o depoente tinha sido perguntado por cada “item” ou “artigo” da ordem, suprimindo o conteúdo das perguntas, e assim tão somente anotando, de maneira geral: “e perguntado pelo primeiro artigo da ordem [a testemunha] disse (...)”, “e do segundo”, e “do terceiro”, e por aí seguia, até que as perguntas fossem esgotadas.

Nos processos consultados, os depoentes foram todos inquiridos a respeito de 6 perguntas:

1. Se a pessoa consultada sabia ou suspeitava do que se trava a inquirição realizada, e fora rogada a falar mais, menos da verdade sobre o que lhe seria perguntado;
2. Se a testemunha conhecia ao habilitando e seus pais, e por qual motivo os conhecia;
3. Se o habilitante era cristão católico, observante de sua fé, ou era herege, apostata, ou então estivesse afastado da religiosidade;
4. Se os pais ou avós do habilitante haviam sido penitenciados em crimes de lesa majestade divina ou humana, ou alguma outra pena tida como vil, de fato ou de direito, à vista legislação da época, tendo “infâmia” ou algum rumor em contrário de suas reputações;
5. Se sabia que o pai ou os avós do requerente desempenhavam ofícios mecânicos ou típicos de gente plebeia; e finalmente

¹⁵⁰ Processo de Leitura do Bacharel Francisco José de Freitas, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-6/23/25, Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

6. Se o bacharel era pessoa de boa vida e costumes, se era casado ou solteiro, e por várias das respostas prestadas, infere-se que era perguntado, ainda se o habilitante tinha aptidão ou era hábil para a vida que se destinava.

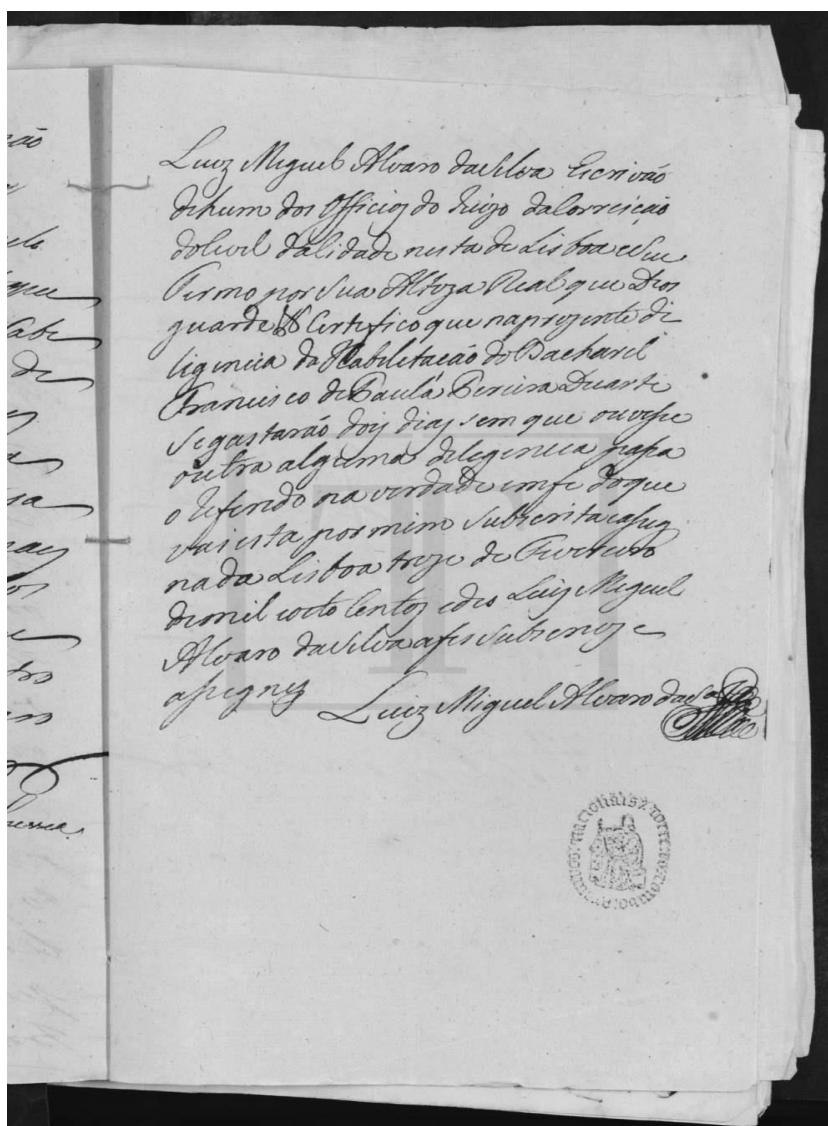
Finalizados os depoimentos, o escrivão responsável escrevia um termo de finalização dos trabalhos, mencionado trabalhar para um “hum dos ofícios do juízo da correição do cível” da comarca em que foram realizadas as habilitações, e certificando, por último, quantos dias foram gastos na tomada de informações, mencionando-se, ainda, quantas diligências foram feitas, se apenas aquela, ou então mais de uma, mesmo em outros locais.

No mesmo ato, os escrivães certificavam por “verdade” os testemunhos apresentados, dotando de fé pública a documentação produzida, e então acostavam data completa, no formato de dia mês e ano, para finalmente subscrever o termo, com firma e/ou sinal público terminativo dessa fase.

Após algumas folhas vazias, ficavam os atestados e as certidões do candidato, produzidos mediante ordem da Corregedoria do Cível da comarca, para que os ofícios competentes registrastes das “culpas” verificassem suas folhas, correndo os nomes que ali existissem, de modo a averiguar se o habilitante havia sido penalizado por alguma conduta.

Essa ordem era emitida por uma carta, que voltando totalmente assinada pelos escrivães detentores dos ofícios pesquisados, se tornava certidão, e então era anexada ao processo.

A ordem informava a autoridade que exigia a informação, no caso, o nome do Desembargador Corregedor do Cível que emitia, ostentando todos os seus títulos e dignidades sociais, o nome completo, a filiação paterna, a naturalidade, e a idade do habilitante, e por último, o motivo do pedido: “Pa ler no Dezº do Paço”.

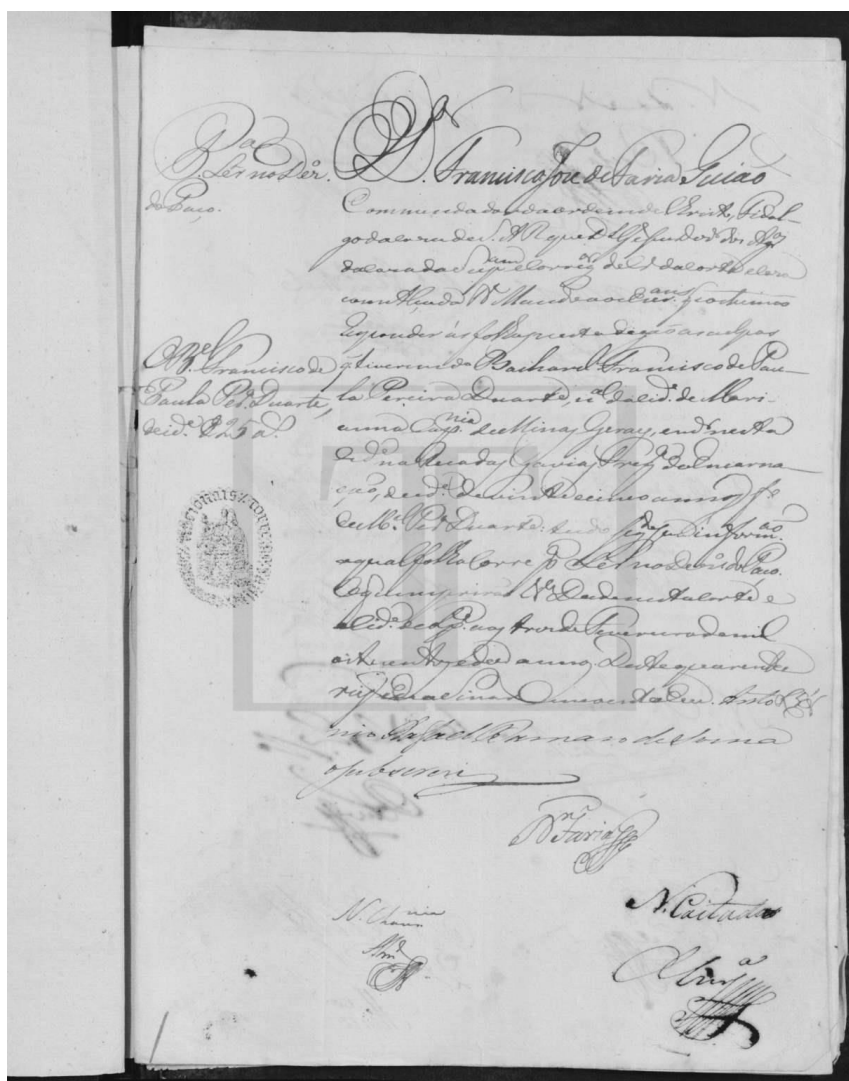


Luiz Miguel Alvaro da Silva, Escrivão
 do hum dos officios do Juizo da Correcção
 do hum da Realidade, nesta cidade de Lisboa
 Cito por sua Alteza Real que deo
 guarde o Cartão que na presente di-
 ligencia de Habilitação do Bacharel
 Francisco de Paula Pereira Duarte
 se gastará dois dias, sem que ouveja
 outra alguma diligencia feita
 o defendo na verdade em fe do que
 vai esta por mim subscrita e
 nada desto tendo de Cuidado
 do mil voto luto e do Luiz Miguel
 Alvaro da Silva e de Francisco
 de Paula Pereira Duarte
 apogues Luiz Miguel Alvaro da Silva

Termo de Finalização e Atestado de Fé Pública da Coleta dos Testemunhos na Leitura de Bacharel de Francisco de Paula Pereira Duarte

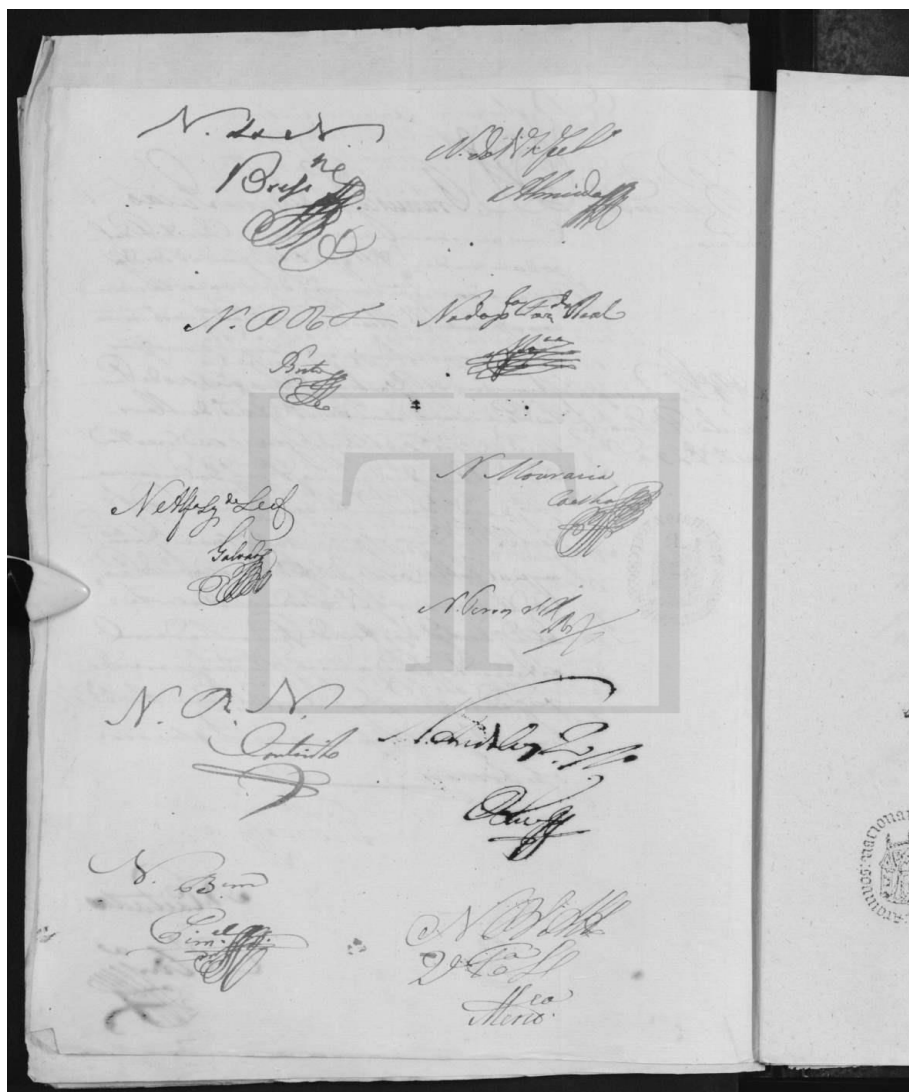
O documento vinha assinado tanto em sua frente como no verso, indicando que cada assinatura representava um escrivão, um officio e uma consulta realizada com sucesso, sem que resultados de culpas tenham sido localizados.

Era de praxe que também voltasse uma outra folha, repleta de assinaturas dos escrivães consultados, com os dizeres, menos ou mais parecidos, mas que em geral diziam: “Esta folha do Bacharel [nome do bacharel], vai respondida pelos Escrivaens que costumão responder a ellas como se vé de suas respostas e sinais”, e que depois de assinada e datada por um outro escrivão, era remetida à apreciação do Desembargo do Paço.



Frente da Folha Contendo a Ordem de Consulta das Culpas do Bacharel Francisco de Paula Pereira Duarte

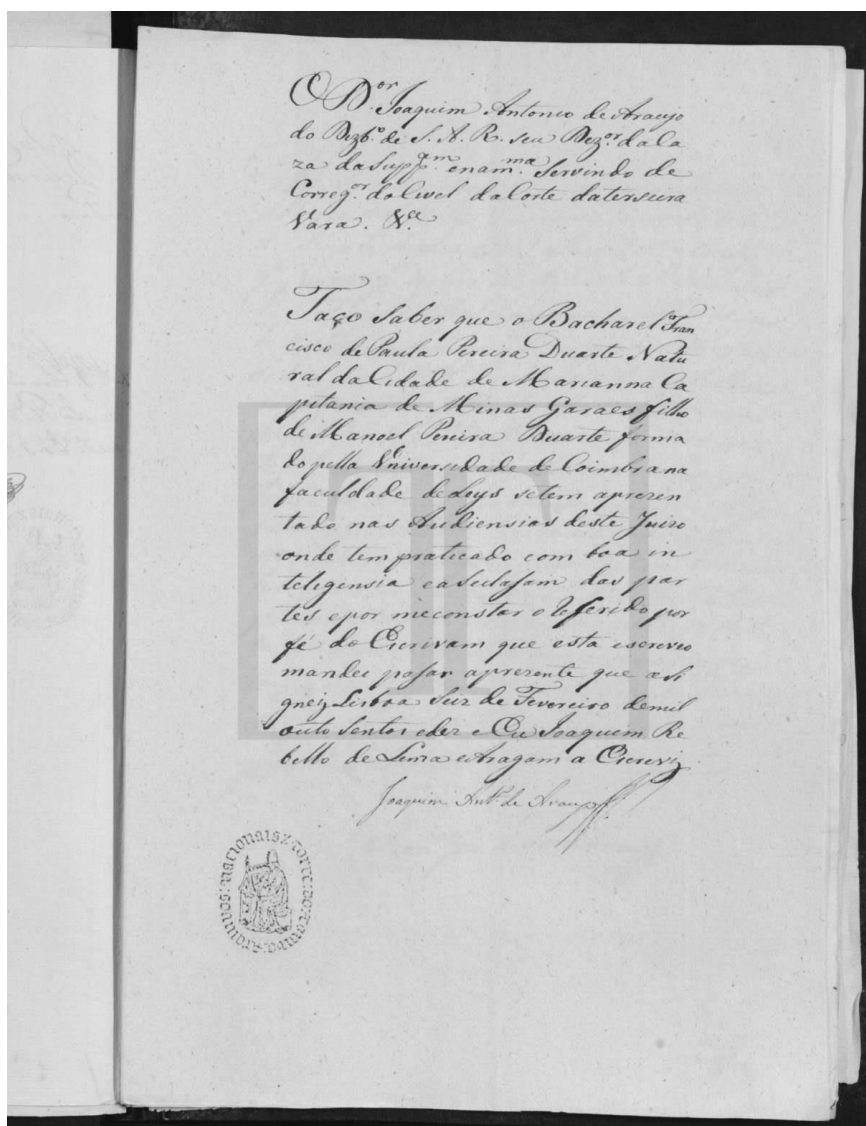
Essas consultas sobre as culpas do habilitante podiam ser realizadas paralelamente ao processo de tomada de testemunhos. Isso é pelo menos como se pode compreender, observando-se as datas em que as inquirições eram finalizadas, e as datas que apareciam aportadas nas certidões devolvidas com as assinaturas e as respostas dos escrivães.



Verso da Folha Contendo a Ordem de Consulta das Culpas do Bacharel Francisco de Paula Pereira Duarte

Nas folhas próximas, e sempre ao final do caderno processual, justamente onde também se inseriam as cartas contendo a ordem régia para concessão de dispensas de habilitações por pátria comum, ficavam dois atestados, onde magistrados de certo certificavam a frequência e a prática do habilitante junto aos tribunais portugueses.

As certidões, que podiam ser emitidas tanto por juízos de primeiro, como por juízes de alçada, certificava que o habilitante estava praticando atividade jurídica “há mais de hum anno, nas audiências”, com aceitação das partes. Francisco de Paula Pereira Duarte, por sua vez, praticou em Lisboa, onde foi elogiado por sua “boa inteligência”, tanto pelo Desembargador Corregedor do Crime, e “Juiz Privativo das Faculdades com Alçada”, quanto pelo Desembargador Corregedor do Cível da Corte da “terceira vara”, portanto, Corregedor do Cível distinto do que lhe fizera inquirições.



Atestado de Prática e Frequência do Ministro Francisco de Paula Pereira Duarte

O Ministro Agostinho Marques Perdigão Malheiro, por sua vez, realizou prática e frequência entre os advogados dos juízos de Viana, sua terra Natal, ali tendo frequentado os auditórios do Juiz de Fora e o do Corregedor de Alçada da comarca vianense, que lhe deram atestados.

As cartas de certificações de frequência passadas pelos juízos onde os bacharéis praticavam o direito geralmente informam que o habilitando havia trabalhado em juízo há pelo menos 1 ano, indicando que eles antes de iniciarem os seus processos de leitura, já deviam estar cumprindo com essa exigência, ou então em vias de concluí-la.

Francisco de Paula Pereira Duarte recebeu uma de suas cartas no dia 06/02/1810. Seu processo havia iniciado no dia 04/02 daquele mesmo ano, em pouco antes disso, no mês de janeiro, Francisco requisitou, e obteve dispensa para realizar suas inquirições por pátria comum.

Os Bacharéis, portanto, se adiantavam e planejavam a hora do início de suas inquirições, para que os processos durassem o menor tempo possível.

Vistos e aprovados, em nenhum dos processos consultados, muito embora casal Wehling tenha descrito a realização de provas após a superação da fase das inquirições¹⁵¹, houve qualquer anotação mencionando a realização de provas, consultas ou perguntas aos candidatos, constando que eles, pouco após a apresentação de todos os documentos, estivessem aprovados e aptos para o serviço real de letras.

¹⁵¹ Wehling, Arno; Wehling, Maria José Cavalleiro de Macedo. Op. cit., páginas 255 a 258.

6 ANÁLISE DE DADOS E CONCLUSÕES SOBRE O ESTUDO PRETENDIDO

À princípio de tudo, deve-se dizer que em razão de ter existido um processo de seleção de magistrados com quesitos bem determinados e excludentes, considerando a época em questão (fim do Séc. XVIII e início do Séc. XIX), a formação exigida aos candidatos, e as perguntas efetuadas às testemunhas, indicam que os candidatos à carreira da magistratura antiga só podiam de ser homens de famílias bem relacionadas e ricas.

Não era trivial que um cidadão desse período, em primeiro plano, acesse aos estudos primários e depois seguisse para universidade, e então depois passasse a praticar a vida profissional em um tribunal qualquer, para depois prestar seus exames de admissão aos lugares de letras, muito menos concentrando todas as qualidades e requisitos demandados pelas Leituras de Bacharéis, acerca de suas famílias.

Nesse estudo foram avaliadas as vidas de 33 dos primeiros e mais antigos Ministros do Supremo Tribunal de Justiça Imperial, o órgão máximo de justiça de nossa inicial estrutura judiciária independente, e que se formou pela manutenção, geralmente, de juizes de carreira oriundos do serviço judicial do império colonial português, na nova carreira da magistratura brasileira, assim que formados seus órgãos e juízos.

Desses Ministros, 17 foram os iniciais, nomeados assim que instituído o Supremo Tribunal de Justiça Imperial, pela Lei de 18/09/1828, e os demais, seus substitutos, em razão de aposentadorias e falecimentos em serviço.

Os Ministro mais antigos admitidos ao tribunal, portanto, foram os nomeados em setembro de 1828, e o Ministros contemplados nesta pesquisa mais modernamente nomeados para a mesma vaga, datam do ano de 1842¹⁵².

Esse estudo avaliou bacharéis que foram recrutados sob a lógica de seleção de juizes para a carreira da magistratura no passado, tomando como casos de estudo os juizes componentes do Supremo Tribunal de Justiça Imperial.

Os magistrados neste trabalho tiveram atuação prolongada na justiça brasileira: a carreira mais longa certamente foi a do Ministro José Paulo Nabuco de Araújo, que ficou no cargo até o princípio da década de 1860. José Paulo, pelo ano de sua formatura, é quase certo que não tenha feito Leitura de Bacharel, mas isso não significa que ele não tivesse sido recrutado seguindo os padrões seletivos dos demais Ministros. Seu pai era Desembargador do Paço, e

¹⁵² Thomaz Antônio Maciel Monteiro foi o Ministro que, para fins deste estudo, resultou sendo o mais recentemente nomeado para Supremo Tribunal de Justiça Imperial. Thomaz foi admitido ao tribunal por Decreto de 16/12/1842, para suprir a vaga originada pelo falecimento do Ministro Francisco Carneiro de Campos. Lago, Laurênio. Op. cit., páginas 66 a 67, 2001.

como a maioria dos demais Ministros do Supremo Tribunal de Justiça desse tempo, também foi submetido ao processo de Leitura de Bacharel, por exame no Desembargo do Paço¹⁵³.

Os Ministros que foram selecionados pelo sistema das Leituras de Bacharéis não ficaram muito atrás: José Verneque Ribeiro de Aguiar foi aposentado em 05/10/1854, João Gomes de Campos, faleceu em 11/03/1855, constando ainda estar no cargo, Francisco de Paula Pereira Duarte faleceu no dia 15/06/1855, de igual forma, Manuel Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio, em 27/09//1857, e Agostinho Marques Perdigão Malheiro, faleceu também ainda no cargo, no dia 19/08/1860¹⁵⁴.

Dos 33 Ministros pesquisados, apenas 4 é quase certo que não tenham feito o processo de Leitura de Bacharel, e 5 não se sabe onde estão os processos, sabendo que fosse bem provável que tivessem feito, como seus parentes, mas suas leituras não foram localizadas no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Os demais 24 fizeram leituras, as quais foram pesquisadas e devidamente encontradas nos acervos portugueses.

Os Ministros que seguiram à nomeação de Agostinho Marques Perdigão Malheiro, e nomeados após o ano de 1846 para o Supremo Tribunal de Justiça, foram excluídos desse estudo, por terem se formado a partir do ano de 1818, ano muito próximo ao Decreto de 10/05/1821, o qual passou a dispensar de provanças os bacharéis formados perante o Desembargo do Paço¹⁵⁵.

Pela forma de seleção dos juízes desse tempo, os requisitos de recrutamento que o Desembargo do Paço aplicava, e o fato de que magistrados, com ou sem Leituras de Bacharéis, foram aceitos na carreira da magistratura com perfis próximos, faz-se razoável supor que, uma vez extintas as leituras e instituídas as formas de seleção de juízes no Brasil independente, realmente subsistiu um regramento não escrito, onde os bacharéis selecionados para o cargos de magistratura ao abrigo do Art. 44 Código de Processo do Império.

Não sem motivo, esse artigo previa que os bacharéis seriam nomeados com idade superior a 22 anos, “bem conceituados”, e que tivessem, “pelo menos, um anno de pratica de fôro, podendo ser provada por certidão dos Presidentes das Relações, ou Juizes de Direito, perante quem tenham servido”¹⁵⁶.

¹⁵³ Vide perfil desse magistrado nos capítulos anteriores no presente estudo, assim como em Lago, Laurênio. Op. cit., páginas 49 a 51, 2001.

¹⁵⁴ Lago, Laurênio. Op. cit., páginas 62 a 63, 56 a 57, 64 a 65, 60 a 61, e 70 a 71, 2001.

¹⁵⁵ Os Ministros que se seguiram à nomeação de Thomaz Xavier Garcia de Almeida para o Supremo Tribunal de Justiça Imperial foram todos escolhidos para a magistratura na proximidade ou então após o Decreto de 10/05/1821, razão pela qual foram excluídos da análise. Lago, Laurênio. Op. cit., páginas 71 e seguintes, 2001.

¹⁵⁶ Art. 44 da Lei de 29/11/1832, Código de Processo Criminal do Brasil.

As semelhanças dentre os requisitos são fortes, restando a indefinição do que significava “bom conceito”.

Nas Leituras de Bacharéis consultadas, foram levantados alguns exemplos do que poderia compor esse “bom conceito” imperial: na leitura do Ministro Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça, o Corregedor do Cível encarregado de produzir suas provanças, anotou Luiz, “por si e por seus Maiores” tinha “todas as qualid^{es} q’o [faziam] digno das honras a q aspira[va], pois q’ sendo de honestos costumes, não [tinha] por seus Pays e Avos alguma das inhabelid^{es} reprovadas por V. Mag^e”¹⁵⁷.

Sobre o Ministro José Ferreira da Cruz, o Corregedor do Cível anotou coisa parecida, dizendo que José, por “seus Pais, e Avos”, tinha as “qualid^{es} necessar^{ias} p^a ser admittido na ordem da Magistratura a q’ se destina, pois, q’, sendo de honestos e honrados costumes, não tinha “pelos d^{tos} seus maiores alguã inhabelid^e q’ o” tornasse “indigno de entrar na sobred^a ordem”¹⁵⁸.

Acerca do Ministro Gerardo Curado de Menezes, por exemplo, foi dito que ele possuía todas as “qualid^{aes} pessoais” requisitadas para o cargo e que “sendo de honrada proceden^{cia}, não tem pelos d^{tos} seus maiores alguã inhabilita^{ção} q’o tornem indigno da honra q’ pretende alcançar”¹⁵⁹.

Por João Antônio Rodrigues de Carvalho, se disse que “por elle [e] por seus Pays e Avós”, João não tinha “alguã inhabilidad^e q’ o faça [fizesse] indigno de exercitar os empregos a q’ se destina[va], antes sim q’ sendo de honestos costumes e bom procedim^{to}, He [era] igualm^{te} creditado e benemérito pelos d^{os} seus maiores”¹⁶⁰.

Pelas perguntas apresentadas nas Leituras de Bacharéis consultadas, se vê, antes de tudo, que elas diferem pontualmente dos processos que Arno e Maria José Cavalleiro Wehling consultaram¹⁶¹. Já no ano de 1789, não se perguntava se o bacharel era “sem raça alguma de cristão-novo, mouro, mulato, ou de outra qualquer infecta nação”. Pelo menos nenhuma resposta nos 24 processos consultados diz respeito a alguma coisa desse tipo, e pela lógica, é bem possível ainda que os inquiridores não estivessem perguntados aos depoentes se o bacharel avaliado nas leituras era “casado com mulher de limpo sangue, e sem raça”.

¹⁵⁷ Processo de Leitura do Bacharel Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-10/16/26, Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

¹⁵⁸ Processo de Leitura do Bacharel José da Cruz Ferreira, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-9/68/16, Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

¹⁵⁹ Processo de Leitura do Bacharel Antônio Gerardo Curado de Menezes, Código PT/TT/DP/A-A/5-3-1/37/6, Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

¹⁶⁰ Processo de Leitura do Bacharel João Antônio Carvalho Rodrigues e Silva, Código PT/TT/DP/A-A/5-3-9/65/26, Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

¹⁶¹ Wehling, Arno; Wehling, Maria José Cavalleiro de Macedo. Op. cit., páginas 255 a 258.

Em nenhum dos processos consultados, de todo modo, os bacharéis pesquisados já haviam casado: todos eram solteiros ao tempo de suas leituras.

A ausência de perguntas e resposta no sentido de se avaliarem as condições de limpeza de sangue ou ausência de etnia judaica nas famílias dos habilitandos só deixou de ser obrigatória, por lei, através da Provisão de 19/01/1818, quando se proibiu que se perguntassem nas inquirições dos bacharéis em habilitação para lugares de letras se eles eram judeus, ou possuíam sangue hebreu¹⁶².

Mesmo assim, e muito antes disso, os inquiridores não buscavam essa informação, indicando que inovação legal acompanhou uma medida prática de seleção dos bacharéis, já implementada mesmo antes de seu regramento efetivo.

Agora, os quesitos que as Leituras de Bacharéis buscavam em seus opositores, servem para elucidar de que forma se percebia o “bom costume” indefinido, e a regra de seleção não escrita dos bacharéis no período de transição composto pelo processo de independência do Brasil, para a carreira da magistratura.

As Leituras averiguavam junto às testemunhas se os candidatos à carreira da magistratura eram cristãos, católicos praticantes, se eles não possuíam família onde seus pais avós praticassem ofícios mecânicos ou de origem plebeia, e se sua família havia cometido crimes, fossem eles de natureza religiosa ou civil, gerando “infâmia”, eventual mácula à reputação dos candidatos e de sua gen.

Se os candidatos eram “boa vida e costumes”, como as testemunhas alegavam ser, pelo teor das perguntas, é bem verdade que o procedimento dos habilitandos estivesse sendo medido pela maneira cristã de viver, dentro de uma lógica moral católica: documentos pesquisados acerca da família dos pais e dos avós dos habilitandos mostraram que era reprovável, ou então pelo menos notável, a existência de filhos fora do matrimônio, ou então que se averiguasse que uma pessoa em questão fosse de origem ilegítima. É o que acontece nas habilitações para a Ordem de Cristo de Antônio José de Miranda¹⁶³, nas habilitações para Familiar do Santo Ofício de João Pinto Ribeiro¹⁶⁴, pai do Ministro Manuel Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio, e no requerimento de João Bernardo de Figueiredo, pai do Ministro José Bernardo de Figueiredo¹⁶⁵.

¹⁶²Mendonça, Francisco Maria de Souza Furtado de. Op. cit, Tomo II, página 223, 1850.

¹⁶³ Diligência de Habilitação Para a Ordem de Cristo de Antônio José de Miranda, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-001/0030/00010, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal.

¹⁶⁴ Diligência de Habilitação de João Pinto Ribeiro, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-002/2781, Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

¹⁶⁵ Requerimento do Negociante João Manuel de Figueiredo ao Rei [D. José], Solicitando Autorização Para que Sua Mulher e Filhas Possam Viajar ao Reino, Onde o Suplicante Se Encontra Tratando de Negócios, Código de Referência PT/AHU/CU/017/0094/08170, Arquivo Histórico Ultramarino.

De igual maneira, era reprovável a existência de penitenciados nas famílias dos habilitandos, de maneira que eles próprios também deveriam ter histórico totalmente limpo, perante os regramentos de origem civil, e religiosos de seu tempo, o que se verifica pelos pedidos dos próprios opositores aos lugares de letras para que se verificassem suas folhas corridas.

As Leituras de Bacharéis consultadas corriqueiramente mencionavam as palavras “honra” e “dignidade” para mencionar que os candidatos estavam aptos a ocupar os cargos que pretendiam. A constante referência a seus pais, e avós, no bojo dessa documentação, contudo, nos informa que a aquisição dessa capacidade se dava pela construção geracional dos instrumentos permissivos de acesso carreira à da magistratura.

Ao perguntar pelos pais e avós dos habilitandos, o processo da Leitura de Bacharéis procurava entender se a família, em geral, correspondia ao perfil desejado pela carreira, e se próprio bacharel, em verdade, não seria um “ponto fora da curva”, fosse de suas famílias, fosse de seus pares, quando assim selecionado para desempenhar o real serviço.

Por essas razões, as leituras requisitavam descobrir se a família do habilitando era de alguma origem patricia, ou então que se ajustasse ao tratamento da autoridade de juiz. A presença de oficiais mecânicos na família, ou então chamadas atividades de origem plebeia, indicavam se família estava próxima da realidade de uma investidura na carreira judicial. A inexistência de oficiais mecânicos era um dos indicativos de que o candidato estava desimpedido de participar nessa função. Melhor ainda era se o candidato, ou sua família, fossem descritos como gente que se tratava “a lei da nobreza”, indicando que vivessem com reconhecimento social.

É fato que as leituras consultadas diferem um pouco, considerando a data em que elas foram realizadas.

Essa diferença se dava no nível de detalhamento ou na ênfase de determinados dos quesitos que as testemunhas respondiam, ainda que as perguntas tenham se mantido as mesmas.

Na leitura do Ministro José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, datada de 1810, as testemunhas fizeram questão de declarar que o habilitando era “perfeito Christão”¹⁶⁶. Na de Manuel Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio, do mesmo ano, o escrivão não registrou nada além

¹⁶⁶ Processo de Leitura do Bacharel José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-9/71/15, Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

do que dizer que ele era apenas “católico romano”, acompanhado da clássica expressão “e mais não disse”¹⁶⁷.

Nas inquirições do bacharel João de Salles Gameiro, realizadas no ano de 1823, e pesquisadas para os fins do presente estudo, em razão da falta das de seu irmão – o Ministro José Maria de Salles Gameiro de Mendonça Peçanha – também não foi registrado mais do que se dizer João não era herege ou apostata da “Santa fe”, não constando às testemunhas, adicionalmente, que João pertencesse a alguma sociedade secreta¹⁶⁸.

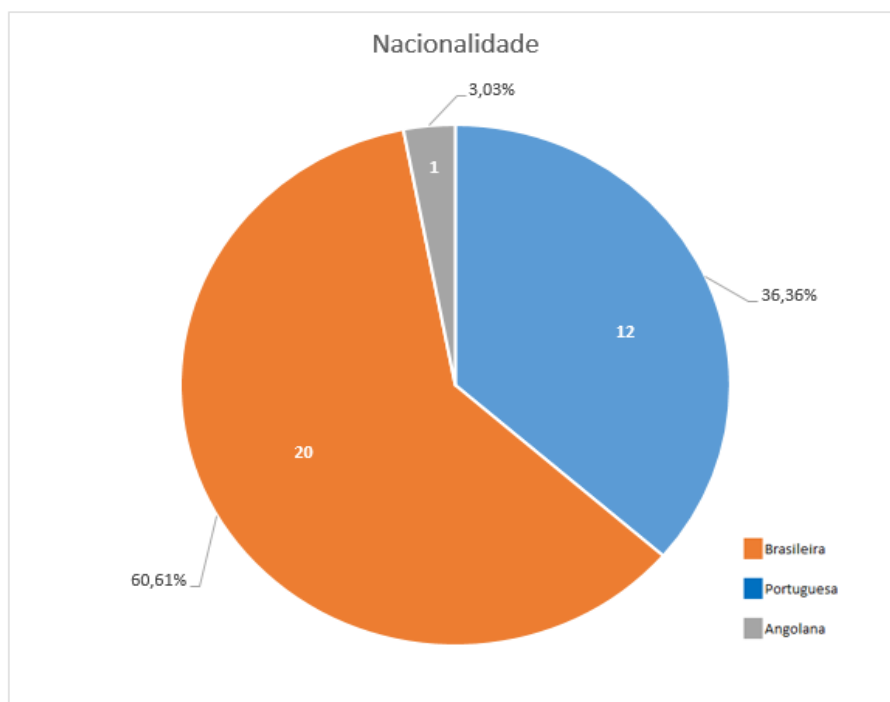
Nesse processo, João precisou firmar declaração afirmando não se parte de sociedades secretas, algo que foi considerado na avaliação de seu processo, ao momento do resumo preparado verificação do Desembargo do Paço. Era o tempo do Miguelismo em Portugal, e processo, é bem verdade, foge relativamente do escopo deste estudo, mas serve para demonstrar, entre outras coisas, que as leituras acompanhavam o clamor dos tempos e das novas tendências políticas.

De todo modo, ainda que os princípios das inquirições parecessem rígidos, e homogeneizantes, a verificação das características familiares de seus pais e avós, assim como elementos de inserção na sociedade da época, demonstram que os requisitos das Leituras de Bacharéis poderiam ser menos sólidos ou intransponíveis do que a documentação mostrava.

Dos 33 bacharéis pesquisados, para fins de conhecimento do grupo de Ministros, achou-se que maior parte deles era de origem brasileira, e não portuguesa:

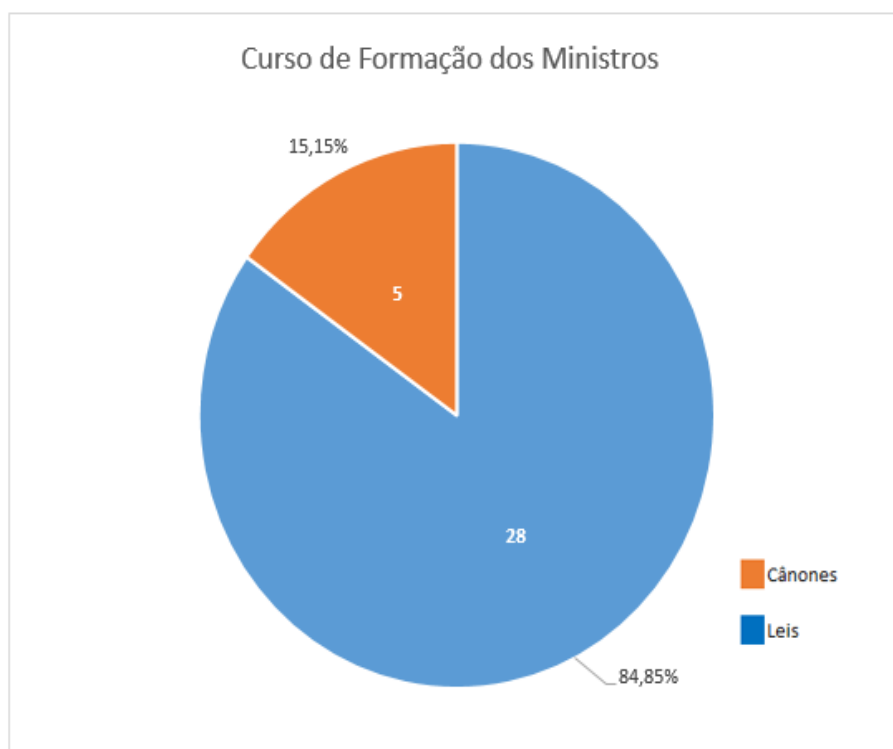
¹⁶⁷ Processo de Leitura do Bacharel Manuel Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-11/57/12, Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

¹⁶⁸ Processo de Leitura do Bacharel de João de Salles Gameiro de Mendonça Peçanha, Código PT/TT/DP/A-A/5-3-9/82/47, Arquivo Nacional da Torre do Tombo.



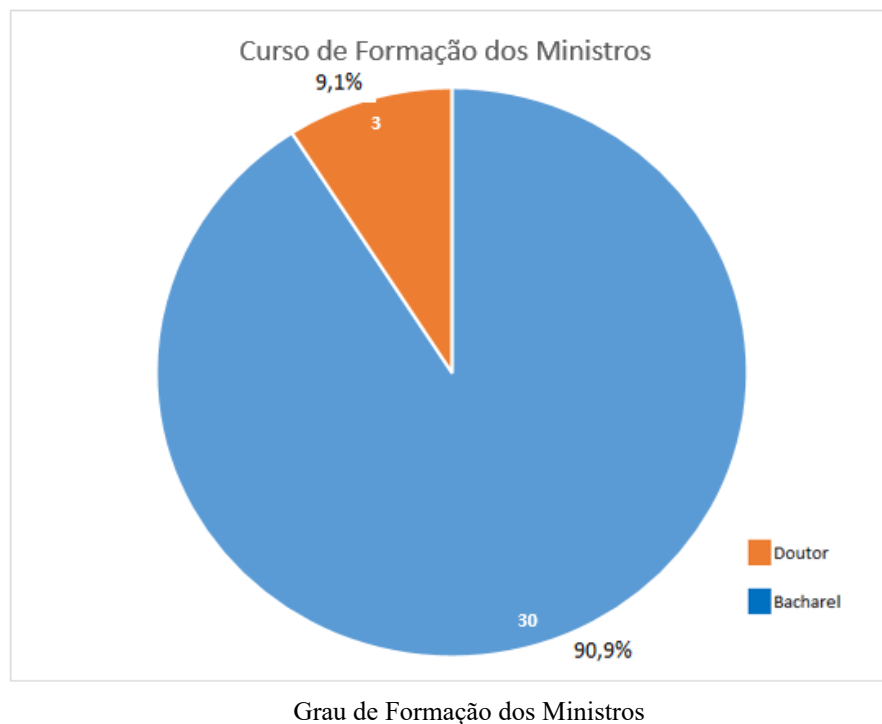
Distribuição Geográfica dos Ministros Consultados por Nascimento

A exceção aos grupos dominantes de magistrados e seus locais de nascimento foi o Ministro Eusébio de Queiros, que nasceu em Angola. A origem familiar de todos os Ministros, em duas ou três gerações, porém, era sempre portuguesa, e continental, sobretudo.

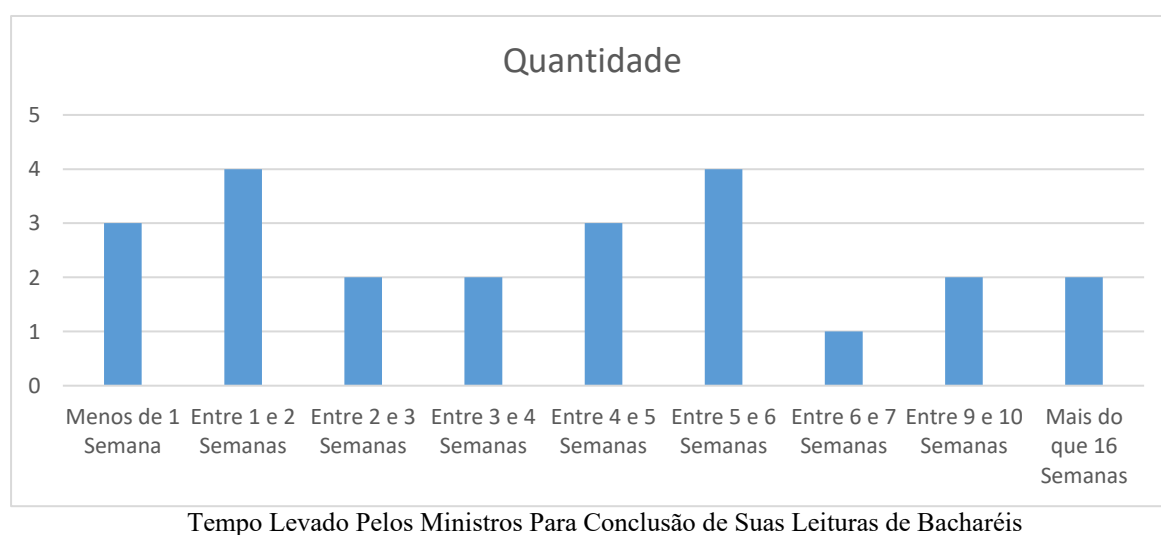


Curso de Formação de Ministros

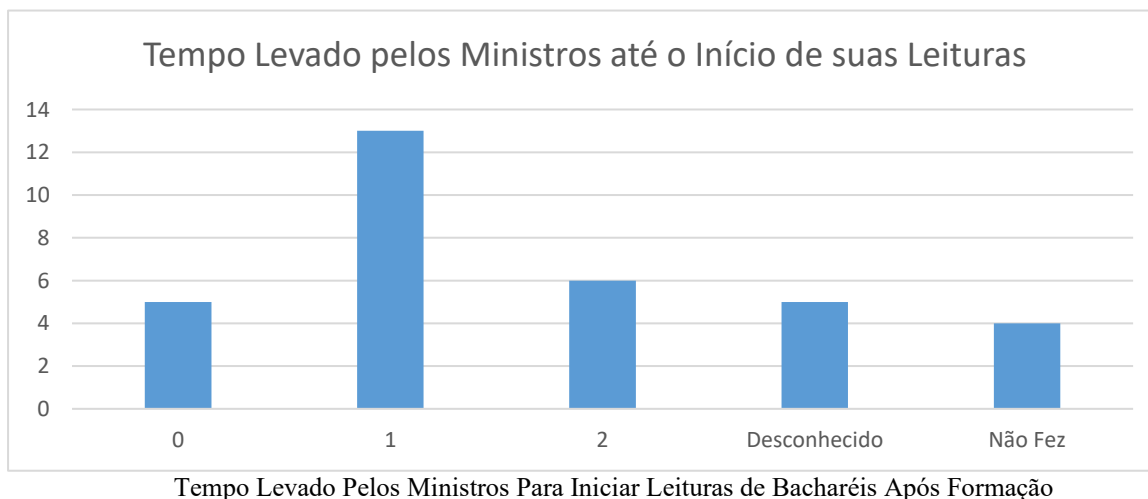
Acompanhando a maioria dominante de brasileiros entre os magistrados estudados, ressalta-se que apenas uma minoria cursou, e se formou, em Cânones, tendo a maior parte dos Ministros se formado em Leis, pela Universidade de Coimbra.



Foi igualmente relevante notar que menos de 10% dos Ministros possuíam grau de formatura acima do título de bacharel. Apenas Pedro Machado de Miranda Malheiro, Antônio José de Miranda e José Bernardo de Figueiredo se formaram doutores pela Universidade de Coimbra, o primeiro em Cânones, e os outros dois em Leis.



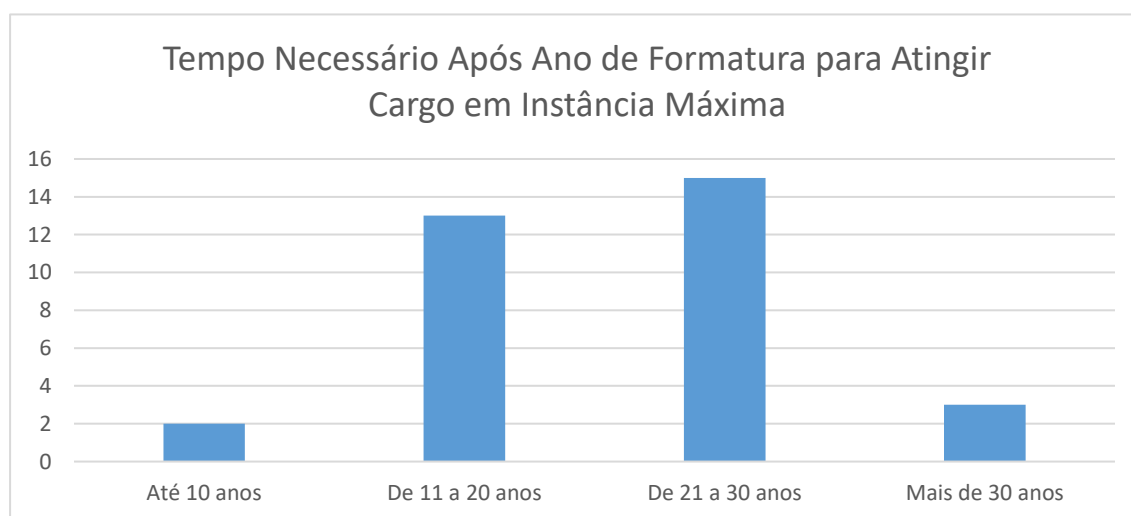
Também foi relevante notar que a maioria das leituras pesquisadas levaram até 6 semanas para que suas inquirições e apresentações de documentos fossem concluídas, e aprovadas. O processo do Ministro Eusébio Queirós foi excluído dessa conta, uma vez que por qualquer lapso, a data de vista e aprovação de seu processo foi registrada à anterior da data de seu começou, em que se registou a ordem para depósito das custas iniciais.



Averiguou-se, no mais, que a maior parte dos Ministros que tiveram suas Leituras de Bacharéis localizadas, e consultadas, levaram aproximadamente 1 ano, ou então um pouco menos disso, para que seus processos de ingresso na magistratura fossem iniciados. Conquanto as certidões de prática, em geral, tivessem informado que os habilitantes à magistratura praticavam o direito há pelo menos 1 ano, isso significa que alguns deles já estivessem exercendo essa atividade mesmo antes de formados, eis que ao iniciarem suas leituras, ainda que com poucos meses de formados, os candidatos tudo indica já detivessem as certificações necessárias.

Houve, contudo o habilitante que levou um pouco mais de tempo para se preparar para suas leituras. Os Ministro Antônio Augusto da Silva, e João Antônio Rodrigues de Carvalho, foram dois desses¹⁶⁹.

¹⁶⁹ Processo de Leitura do Bacharel Antônio Augusto da Silva, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-1/35/2, e Processo de Leitura do Bacharel João Antônio Carvalho Rodrigues e Silva, Código PT/TT/DP/A-A/5-3-9/65/26, Arquivo Nacional da Torre do Tombo.



Número de Anos Levados Pelos Juristas Estudados Para Atingimento de Cargos em Instâncias Máximas,
Considerando a Data de Suas Formaturas

Outro aspecto relevante, conforme Tabela Anexa nº I, e informações de biográficas dos Ministros coletadas por Laurênio Lago, é que a maior parte dos juristas levaram mais de 21 anos após suas formaturas para que fossem atingidos cargos em alguma instância máxima na administração judiciária da época, fosse casa de Suplicação, Conselho Supremo de Justiça Militar, ou então o próprio cargo de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça do Império.

Na contagem desses dados, não se desconsideraram os Ministros que não se submeteram à ou não tiveram suas Leituras de Bacharéis localizadas. Em média, a numeração de anos nos sugere que alguns Ministros, apenas, podiam destoar mais, ou menos, do grupo geral, considerando-se a progressão de suas carreiras. Mas esse dado, de maneira isolada, não explica o perfil dos juízes, e por quais motivos essas disparidades poderiam ocorrer, sobretudo se os princípios de seleção existentes nas leituras fossem homogeneizantes, ao menos para o grupo de habilitantes que as teriam tomado.

A verdade é que, uma vez indagados, através de documentos secundários, dados a respeito das famílias dos juristas pesquisados, se pode ter uma noção de que a rigidez dos quesitos seletivos podia ser superada, ou então burlada por pessoas que conseguissem emular as condições, e os capitais sociais exigidos pelos processos de Leitura de Bacharéis, ou mesmo de magistrados de carreira no período estudado.

Para começo de tudo, é necessário que se diga que dois magistrados tiveram seus pais sabidamente presos. José Bernardo de Figueiredo, teve seu pai enviado para Lisboa

encarcerado, em razão um problema na Alfândega do Rio de Janeiro¹⁷⁰. Antônio Paulino Limpo de Abreu, que não realizou processo de Leitura de Bacharel, era filho de um homem penitenciado pela Inquisição portuguesa.

No caso de José Bernardo de Figueiredo, nada foi alardeado pelas testemunhas em seu processo, muito menos anotado por seus examinadores nos autos.

Nuno Camarinhas, que estudou profundamente as Leituras de Bacharéis dos anos de 1640 a 1820, mencionou que, a respeito dos juristas que se tornaram Desembargadores da justiça portuguesa, e confiando nas informações das leituras, quando os candidatos eram de origens sociais incompatíveis com a carreira, essas ressalvas acabavam sendo prontamente anotadas nas folhas do próprio processo, para que, em não sendo graves, os interessados pudessem suplicar por dispensas¹⁷¹.

Ocorre que em nenhuma das leituras consultadas neste trabalho isso aconteceu, nem disso se teve notícia a respeito dos demais Ministros estudados e ou não fizeram ou não tiveram seus processos de leituras localizados. Esses percorreram a carreira judicial profissionalmente, e em momento algum de suas biografias há menção de impedimentos ao exercício da magistratura, ou promoções até seus cargos mais elevados.

Camarinhas encontrou que candidatos que descendiam de pais, ou avós mecânicos, não eram imediatamente eliminados, mas podiam pedir pelo relaxamento dessa condição diretamente ao monarca. Essa graça, contudo, era concedida em troca do compromisso de que se fosse servir ao ultramar, em caso de necessidade da Coroa¹⁷².

Camarinhas também relatou que dos 1767 Desembargadores que ele estudou, 871 ficaram como de origens desconhecidas, 309 foram de origens “Notáveis”, 136 eram de origens “Militar,” 326 eram oriundos de uma família “Jurista”, e apenas 30 eram originários de um “Grande Comerciante”¹⁷³.

De igual forma, Camarinhas também sinalizou que 25 eram de origem “Mecânica”, segundo os dados que ele obteve ao pesquisar os Desembargadores portugueses e suas leituras¹⁷⁴.

¹⁷⁰ Ofício do [Vice-Rei do Estado do Brasil], Marquês do Lavradio, [D. Luís de Almeida Portugal Soares de Alarcão Eça e Melo Silva e Mascarenhas], ao [Secretário de Estado do Reino e Mercês], Marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo], Remetendo Auto de Seqüestro, Ordenado Pelo Desembargador João Antônio Salter de Mendonça, dos Bens de João Manuel de Figueiredo, Que Segue Preso Para Lisboa, Por Causa de Umas Fazendas Remetidas do Reino Para o Rio de Janeiro, Por João Teixeira de Barros, Código de Referência PT/AHU/CU/017/0099/08535, Arquivo Histórico Ultramarino.

¹⁷¹ Camarinhas, Nuno Miguel de Morais Pestana Tarouca. Os Desembargadores no Antigo Regime. In Subtil, José Manuel Louzada Lopes. Op. cit., página 17, 2010.

¹⁷² Idem, ibidem.

¹⁷³ Idem, ibidem.

¹⁷⁴ Idem, ibidem.

Ocorre que pesquisados apenas 33 Ministros, o resultado nos mostra uma composição expressivamente distinta, uma vez vasculhadas as biografias dos primeiros componentes do Supremo Tribunal de Justiça do Império:

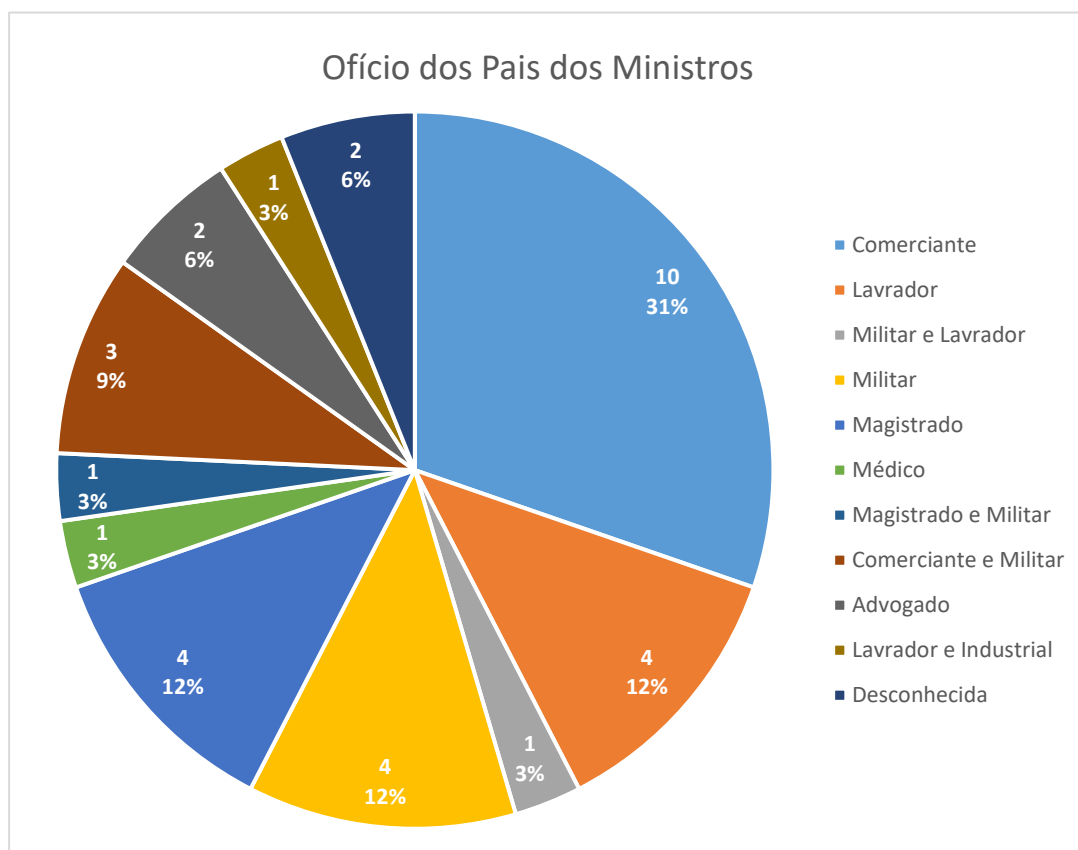
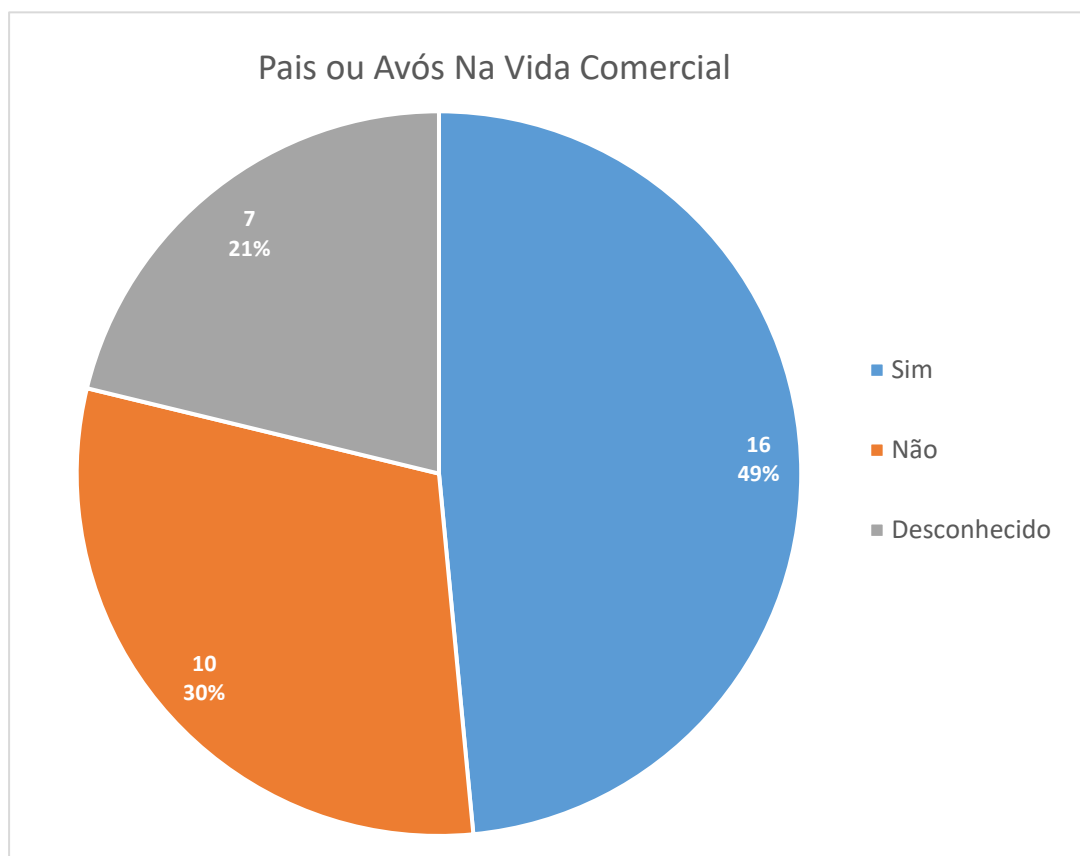


Tabela Com o Percentual Distributivo das Profissões dos Pais dos Ministros Estudados

Conforme a Tabela Anexa nº II do corrente trabalho, foi possível identificar que pelo menos 40% dos pais dos Ministros estudados tiveram como profissão a carreira comercial. Em seguida, vieram os militares se sobressaíram, ainda que o exercício castrense, sobretudo dos oficiais de milícias, fosse observado como algo secundário na biografia dos pais dos ministros, e mais um poso honorífico do que eventualmente um ofício efetivo: nem todos os pais dos Ministros, efetivamente, foram militares de carreira e tropas pagas, mas sim de ordenanças ou milícias.

Em seguida, vieram os lavradores, e depois os magistrados, com incidência de outras profissões também, como advogados, médicos e industriais.

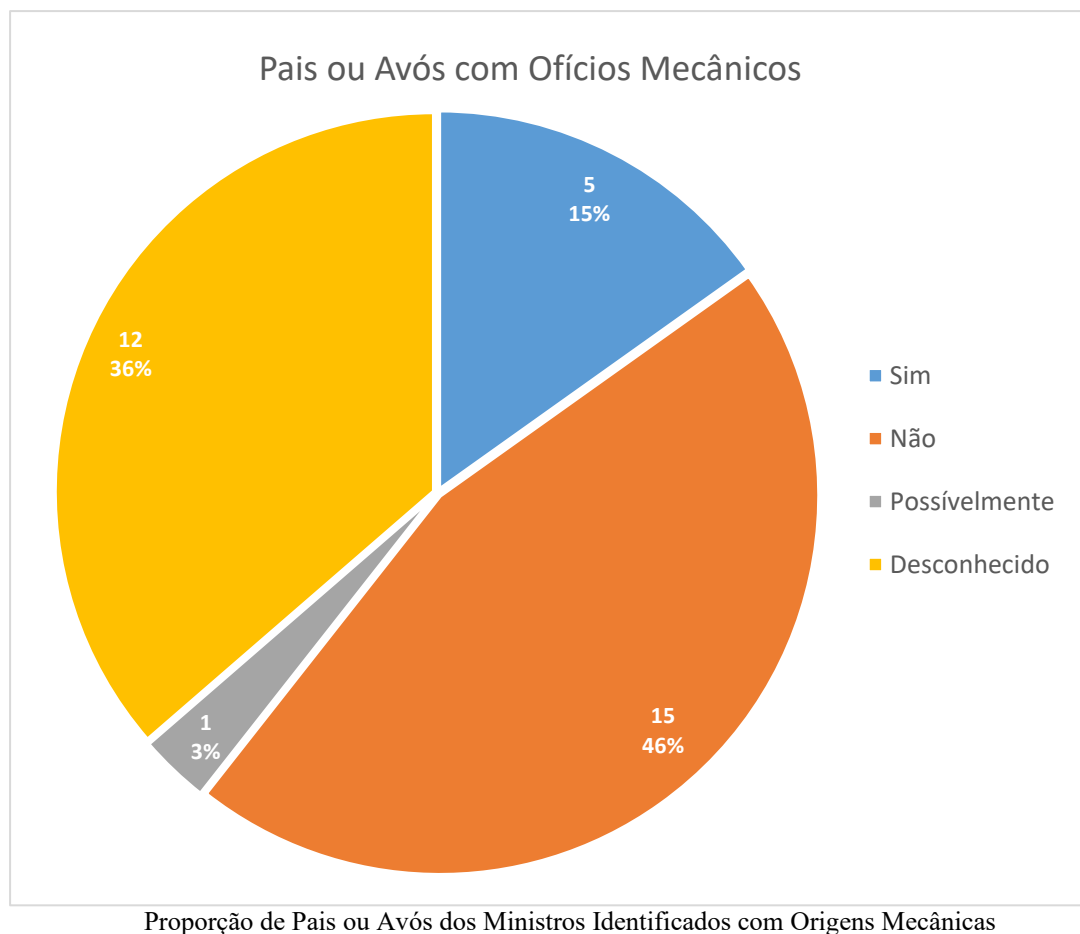
A disparidade entre os ofícios aumenta ainda mais, quando se constata que os Ministros possuíam, em proporção esmagadora, pelo menos um pai, ou avô, na carreira comercial:



Proporção de Ministros Que Possuíam Pais ou Avós na Carreira Comercial

Também é espantosa a quantidade de Ministros que tiveram entre seus pais, e avós, pessoas com origens mecânicas, mas que não foram, em momento algum, impeditivos ao ingresso na carreira da magistratura. Aliás, nem mesmo nas Leituras de Bacharéis consultadas se fez a mínima menção de que os habilitantes possuíssem essa origem.

Os Ministros e suas famílias foram, na maior parte das vezes, tidos como pessoas que se tratavam “à lei da nobreza”. É difícil compreender o que é que significava, exatamente, essa “lei da nobreza”, sobretudo quando uma porcentagem expressiva de pais, ou avós dos habilitandos, era de origem mecânica:



Documentos biográficos, despachos, requerimentos ao governo, cartas patentes e habilitações para comendas militares, religiosas e honoríficas dos pais e avós dos habilitandos, serviram para a construção das Tabelas Anexas I e II, e consequentemente com os gráficos em questão. Nesses documentos, verificou-se que não foram poucos os Ministros com origens que fogem completamente ao que se conhece por “nobreza”.

A começar pela origem comercial, a mais expressiva: é difícil conceber o que significa nobreza, em um país de forte capacidade mercantil, como Portugal.

No ano de 1777, o Fidalgo da Casa Real e Capitão do Regimento de Cavalaria de Chaves, Francisco Xavier Cardoso Pizarro, ao habilitar-se para a Ordem de Cristo utilizando os serviços de seu tio materno, encontrou em seu avô, por parte de pai, impedimento de “falta de qualidade” para receber a comenda, uma vez que ele tinha sido “mercador de logea aberta”¹⁷⁵.

Por essa mera razão, a origem patrilinear inteira de Francisco Xavier Pizarro foi tida como plebeia, e indigna de receber um título honorífico e nobilitante como de Cavaleiro da

¹⁷⁵ Diligência de Habilitação Para a Ordem de Cristo de Francisco Xavier Cardoso Pizarro, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-006/0038/00062, Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Ordem de Cristo. Francisco já era Fidalgo da Casa Real a esse tempo, mas isso pouco importou para os comissários da Ordem¹⁷⁶.

Serviu de dispensa dessa condição o fato de que seu pai “foi vereador mais velho” de sua vila, como contou de uma certidão junta em seu processo, “donde se verificava ser nobre, e não mercador”. Sendo nobre ou não, a licença foi concedida à Francisco Xavier, e ele pôde receber título, independentemente de tudo, com a “graça da d^a dipença”, fosse a condição mercador verdadeira ou não, considerando a relevância dos serviços de seu tio, pelos quais reivindicava a Ordem de Cristo como remuneração¹⁷⁷.

Aspecto revelador, e não menos importante, é que quando os comerciantes e as dignidades que foram pais, e avôs dos Ministros pesquisados, restavam descritos pelas testemunhas, elas normalmente recorriam ao uso da expressão de que eles se tratavam “à lei da nobreza”, fazendo também o uso de determinadas qualificações, dizendo logo a seguir que eles se cuidavam “com abastança”¹⁷⁸, com “creados”¹⁷⁹, “bens”¹⁸⁰ e “rendimentos”, por menção.

Ser nobre, e ser considerado cidadão vivente “à lei da nobreza”, pelo menos no período considerado neste estudo, é algo, portanto, imediatamente paritável à riqueza, e que faz transparecer – ou então ao menos reluzir aos olhos de espectadores externos – uma atividade e de pública e reconhecível capacidade produtiva e pecuniária, e de grande desembolso.

As habilitações e os documentos pesquisados para fins de confecção do verdadeiro perfil social dos Ministros trabalhados aqui, revelam que seus antepassados comerciantes eram pessoas de estupenda opulência. Essa atividade era tão atrativa, que até mesmo filhos de magistrados escolhiam não seguir a carreira do pai, para então se aventurarem no ultramar para tentarem uma carreira negocial. Esse foi o caso do pai do Ministro José Bernardo de Figueiredo, deve-se comentar.

Essa documentação foi capaz de revelar uma rede negocial existente entre certas famílias também, as quais geraram 3 dos Ministros estudados no exercício aqui proposto: João Gomes de Campos, José da Cruz Ferreira e Francisco de Paula Pereira Duarte, todos conectados por via de suas famílias maternas, ao passo que seus pais, e avós lusitanos, viviam do mercadejo.

¹⁷⁶ Idem.

¹⁷⁷ Idem.

¹⁷⁸ Processo de Leitura do Bacharel Antônio Augusto da Silva, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-1/35/2, Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

¹⁷⁹ Processo de Leitura do Bacharel de José Bernardo de Figueiredo, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-9/64/26, Arquivo Nacional da Torre do Tombo

¹⁸⁰ Processo de Leitura do Bacharel José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-9/71/15, Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Não bastasse ser negociante, o importante era ser rico: com dinheiro, até mesmo o estamento era comprado, dispensado ou superado. Sucessivas gerações do Ministro Thomaz Antônio Maciel Monteiro foram de pessoas simples, que viviam da atividade braçal na região Norte de Portugal. Seu pai, que ficou rico à peso de ouro, fez com que tudo se dispensasse lançando mão de um artifício perspicaz: investiu na Companhia Régia de Pernambuco, e de comerciante passou a ser patrono das obras reais, e acionista de uma empresa que desenvolvia atividade mercantil...do Rei!¹⁸¹

Thomaz se justificou nobre, e até mesmo seu avô, que não consta tenha sido sequer comerciante, mas ferreiro, saiu justificado na carta como um homem que participou do governo de Pernambuco. É capaz que ele nem mesmo tenha migrado para o Brasil. Seu neto, contudo, foi agraciado Barão, Barão de Itamaracá.

João Rodrigues Fragoso, pai do Ministro José Albano Fragoso, primeiro presidente do Supremo Tribunal de Justiça Imperial, após ter enfrentado tantos impedimentos por seus 4 avós, e prestes a se render ao “donativo” gigantesco exigido pela coroa para que ele fosse dispensado de suas faltas de qualidades, tomou o mesmo rumo, e foi logo apresentando ações de uma empresa real, para assim justificar ser homem nobre, ao custo do dinheiro¹⁸².

João, aliás, sequer havia recebido o Hábito de Cristo, ele o claramente transacionou, ficando patente em seu processo que os serviços pelos quais ele requisitara o título nem mesmo eram de parente dele, e que seu avô, pessoa astuta e que começara a riqueza da família, em princípio da vida fora um mero lavrador de enxada...¹⁸³

João Bernardo de Figueiredo, pai do Ministro José Bernardo, apesar de filho de Juiz, se fez parte da nobreza ao também transacionar o Hábito de Cristo com pessoa alheia, que lhe gentilmente fez renúncia de uma remuneração concedida em virtude de mais de 50 anos de serviço militar de terceiro¹⁸⁴.

Das páginas dos processos visto saltaram cifras enormes, cruzados, réis e patrimônios que permitiram a quem quer que fosse, adquirir o posto de comissário até mesmo da inquisição, e passar por um certificado não de nobreza, mas de pureza de sangue, que era o que os processos

¹⁸¹ Diligência de Habilitação Para a Ordem de Cristo de Antônio Francisco Monteiro, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-001/0025/00003, Arquivo Nacional da Torre do Tombo

¹⁸² Diligência de Habilitação Para a Ordem de Cristo de João Rodrigues Fragoso, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-009/0057/00007

¹⁸³ Idem e Carta de Concessão do Hábito de Cristo a João Rodrigues Fragoso, Registro Geral de Mercês de D. José I, Código de Referência PT/TT/RGM/D/0020/96927, Arquivo Nacional da Torre do Tombo

¹⁸⁴ Carta de Concessão do Hábito de Cristo a João Manuel de Figueiredo, Registro Geral de Mercês de D. Maria I, Código de Referência PT/TT/RGM/E/001/0009/123745, e Carta de Concessão de Tença de 8\$000 a João Manuel de Figueiredo, em Virtude de Renúncia de Quitéria Margarida de São José, Registro Geral de Mercês de D. Maria I, Código de Referência PT/TT/RGM/E/001/0009/123743, Arquivo Nacional da Torre do Tombo

de Familiares do Santo Ofício buscavam: pessoas com patrimônio para sustentar o cargo e cristãs-velhas.

Em não se desconfiando em nada dos quesitos exigidos pelas Leituras de Bacharéis, como José Subtil menciona que confiou, apenas observaríamos nobres entre os 33 primeiros-Ministros do Supremo Tribunal de Justiça brasileiro, e antes tão somente bacharéis, e postulantes à carreira da magistratura de seus tempos.

Ao questionarmos a documentação, e avaliarmos as reais circunstâncias desses homens, então jovens, e muito jovens, vemos que famílias se preparavam, pelo menos uma ou duas gerações antes de tentarem um salto tão grande. Vemos, ainda, que as conexões políticas a tudo acompanham: não faltaram netos e filhos de juízes sendo habilitados para os lugares de letras, com, ou sem processos de Leitura de Bacharel¹⁸⁵. Não faltaram ainda filhos de nobres titulados que, ainda que “bastardos”, fizeram meteórica carreira judicial¹⁸⁶.

Nem filhos de penitenciados, amigo dos principais do Reino, que tiveram filho nomeado Juiz, e depois foi titulado nobre também¹⁸⁷, mas o dinheiro, e o cabedal, como bem chamam os portugueses – deve-se repetir – se viu a força maior por detrás de todas as carreiras aqui verificadas, havendo a prestação de práticas forenses, certidões, atestados, estudou ou Leituras de Bacharéis.

Ele atraía a relação das pessoas principais da política, como morgados de Máximo de Barbosa Pinto Pereira Ribeiro e Cirne, avô materno do Ministro André Ribeiro Cirne, e suas proximidades com a Casa Bobadela.

O dinheiro sanava, também, gerações de pessoas simples e manuseadoras de ofícios braquiais, e até mesmo o passado mercatório das famílias, atribuindo-lhes fazendas, herdades ou pomposas deferências e estamentos de fidalguias. Era o dinheiro quem podia assombrar as testemunhas pela qualidade com que viviam pais e avós, e era o dinheiro, também, o que podia custear os anos de estudos, as viagens e moradias em Coimbra, e os emolumentos de 30 mil réis para que as leituras fossem dinamizadas.

Para ser juiz, era preciso dispor de capital.

¹⁸⁵ Subtil, José Manuel Louzada Lopes. Op. cit., páginas 90, 279 e 554, 2010. Processo de Leitura do Bacharel Antônio Germano da Veiga, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-1/45/22, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal, e Lago, Laurênio. Op. cit., páginas 49 e 50, 2001.

¹⁸⁶ Subtil, José Manuel Louzada Lopes. Op. cit., página 94, 2010. Diligência de Habilitação Para a Ordem de Cristo de Antônio José de Miranda, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-001/0030/00010, Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

¹⁸⁷ Processo de Manuel do Espírito Santo Limpo, Código de Referência PT/TT/TSO-IC/025/08077, Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Conquanto as perguntas nas Leituras de Bacharéis, crendo ainda são bastante necessários estudos futuros sobre a percepção da atividade comercial para as qualidades da nobreza, entende-se que a capacidade financeira foi o ponto principal, pelo menos para os 33 Ministros ora estudados, e que serviu de proporcionador de acesso à carreira judicial no antigo regime português.

Terá sido ele, porém, o que permitiu o ingresso dos candidatos à magistratura em seus cargos, mas terão sido as dignidades inerentes, e relativas às exigências e perguntas feitas pelo Desembargo do Paço, os elementos que concederam o verniz ostensivo de intocabilidade e de nobiliarquia aos que nessa função, se revestiram, e desempenharam.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Código philippino ou ordenações e leis do reino de Portugal recopiladas por mando D'el-rey D. Philippe I.** Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870.

ARAUJO, José de Souza Azevedo Pizarro e (mons.). **Memórias históricas do Rio de Janeiro.** Tomo VIII. Rio de Janeiro: Tipografia de Silva Porto e Cia., 1822.

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO (Portugal). **Mesa de Consciência e Ordens.** 2008. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4223364>. Acesso em 15 jan. 2023.

BLOCH, Marc Leopold Benjamin. **Apologia da História ou o ofício de historiador.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BLUTEAU, Rafael. **Diccionario da Lingua Portuguesa:** composto pelo padre D. Rafael Bluteau: reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva. Tomo II. Lisboa: Oficina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789.

BRANCO, Manuel Bernardes. **Portugal e os estrangeiros.** Lisboa: Imprensa Nacional, 1893. V. I, Segunda parte.

BRASIL. **Collecção das leis do Brazil de 1821:** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889a. Parte I.

BRASIL. **Collecção das leis do Brazil de 1821.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889b. Parte II.

BRASIL. **Diário do Governo do Império do Brasil.** n. 58. v. 1. 12 mar.1823a.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei de 20 de outubro de 1823.** Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 20 out. 1823b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM....-20-10-1823.htm. Acesso em: 20 jan. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. **Constituição do Império do Brasil. Rio de Janeiro (25 de março de 1824).** [Rio de Janeiro]: Tipografia Nacional, 1824. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 20 jan. 2023.

BRASIL. **Lei de 18 de setembro de 1828.** Crêa o Supremo Tribunal de Justiça e declara suas attribuições [sic]. 1828a. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38214-18-setembro-1828-566202-publicacaooriginal-89822-pl.html. Acesso em: 30 jul. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. **Lei de 01, de outubro de 1828.** Dá nova fôrma ás Camaras Municipaes, marca suas attribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz. Rio de Janeiro, fl. 143, v. do L. 1º de

cartas, leis e alvarás, 20 out. 1828b. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-1-10-1828.htm#:~:text=LEI%20DE%201%C2%BA%20DE%20OUTUBRO,e%20dos%20Juizes%20de%20Paz.&text=Art.,sete%2C%20e%20de%20um%20Secretario. Acesso em: 20 jan. 2023.

BRASIL. **Decreto de 14 de dezembro de 1830**. Estabelece as medidas policiaes, que na Província da Bahia se devem tomar com relação aos escravos, e aos pretos forros africanos [sic]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/1824-1899/decreto-38053-14-dezembro-1830-565821-publicacaooriginal-89550-pe.html>. Acesso em: 20 jan. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. **Lei de 261, 3 de dezembro de 1841**. Reformando o código do processo criminal. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1841. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim261.htm. Acesso em: 20 jan. 2023.

BRASIL. **Regulamento nº 120 de 31 de jan. de 1842**. Regula a execução da parte policial e criminal da Lei nº 261 de 3 de Dezembro de 1841. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1842. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/589222/publicacao/15634423>. Acesso em: 20 jan. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. **Lei de 29 de novembro de 1832**. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instancia com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, fl. 104, verso do Livro 1º de Leis, 05 dezembro de 1832. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm#:~:text=LEI%20DE%2029%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201832.&text=Promulga%20o%20Codigo%20do%20Processo,da%20administra%C3%A7%C3%A3o%20da%20Justi%C3%A7a%20Civil. Acesso em: 20 jan. 2023.

BRASIL. **Relatório da repartição dos negócios da justiça apresentado à Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1833 pelo respectivo ministro e secretário de Estado Honório Hermeto Carneiro Leão**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1833. p. 17-18.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (24 de fevereiro de 1891)**. [Rio de Janeiro]: Tipografia Nacional, 1891. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm, Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. **Decreto n. 25, de novembro de 1889**. [Rio de Janeiro]: Tipografia Nacional, 1889c. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/>. Acesso em: 07 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 510, de 22 de junho de 1890**. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. 1890a. Disponível em <https://legis.senado.leg.br/norma/388004/publicacao/15722625>. Acesso em: 20 jan. de 2023.

BRASIL. **Decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890**. Organiza a Justiça federal. 1890b. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-848-11-outubro-1890-499488-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20 jan. 2023.

BRASIL. **Lei complementar n. 35, de 14 de março de 1979**. Dispõe sobre a lei orgânica da magistratura nacional. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 15 mar. 1979. Seção 1, p. 3765-3766. Brasil. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/> Acesso em: 20 jan. 2023.

CALDAS, José. Balthazar Werneck. O Pantheon. **Revista de Sciencias e Lettras**. [S. l]: [s. n], n. 1, v. 14, 1880-1881.

CÂMARA, Eusébio de Queiroz Coutinho Mattoso. Notas genealógicas da família do senador Eusébio de Queiroz Coutinho Mattoso da Câmara. **Revista do Arquivo Municipal de São Paulo**, São Paulo, nº XXXVIII, 1937.

CARMIGNANI, Maria Cristina da Silva. A justiça no Brasil colônia. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 113, 2018.

CARVALHO, Alberto; CRISTÓVÃO, Fernando; FERRAZ, Maria de Lourdes (orgs.). **Nacionalismo e regionalismo nas literaturas lusófonas**. Lisboa: Cosmos, 1997. p. 348.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial - teatro de sombras: a política imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

COLÉGIO BRASILEIRO DE GENEALOGIA. **Biografia de Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca**. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://cbg.org.br/biografia/antonio-jose-vitoriano-borges-da-fonseca>. Acesso em: 03 jan. 2024.

CORRÊA, Elias Alexandre da Silva. **História de Angola**. Lisboa: Ática Limitada, 1937. v. II.

CÔRTE-REAL, Miguel Maria Telles Moniz. **Fidalgos de Cota de Armas do Algarve**. Camarate: Edição do Autor, 2003.

COSTA, Mário Júlio de Almeida. **História do Direito Português**. Coimbra: Almedina, 2008.

DELGADO, Fernando Rossi. Publicação das notas da palestra la contribución europea en el poblamiento de las islas Azores (XV-XVIII). In: FORJAZ, Jorge Eduardo de Abreu Pamplona. **Sociedade de Estudos Geanológicos y Heráldicos de Canarios (Segeheca)**. 2021. Disponível em: <https://segeheca.blogspot.com/2017/11/la-contribucion-europea-en-el.html>. Acesso em: 10 dez. 2023.

DOMINGUES, Ana Margarida Portela; QUEIROZ, José Francisco. A casa de tralhariz: um estudo monográfico. In: Encontro internacional história da vinha e do vinho no Vale do Douro, **Actas...** Vale do Douro, 2, v. 1, 2004.

EYRE, Judith Izquierdo. **Pazo de faramello: um idiosincráti copazo promovido por um genovés al borde del camino de santiago português**. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade de Compostela (Faculdade de Geografia e História), Santiago de Compostela, 2022.

FAZENDA, José Vieira. As bandeiras dos ofícios. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v. 147, tomo 93, 1927.

FOUQUET, Carlos. Os andradas à luz da tábua de parentesco. **Revista Genealogia Brasileira**, São Paulo: Publicações do Instituto Genealógico Brasileiro, v. 1, n. VI, n. 11-12, 1945.

FREITAS, Joaquim Ignacio de. **Collecção chronologica de leis extravagantes posteriores à nova compilação das ordenações do reino, publicadas em 1603**. Tomo I. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1819a.

FREITAS, Joaquim Ignacio de. **Collecção chronologica de leis extravagantes posteriores à nova compilação das ordenações do reino, publicadas em 1603**. Tomo II. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1819b.

GAIO, Manuel José da Costa Felgueiras. **Nobiliário de famílias de Portugal**. Braga: Tipografia de Augusto Costa e C^a Lim.^{da}, 1938. Ed. de Agostinho de Azevedo Meirelles e Domingos de Araujo Affonso. v. IV.

GOMES, José Vieira. Juízos dos órfãos do antigo regime e o estado da questão. **Arquivo Histórico da Madeira**, [S. l], n. 1, 2019. Nova série.

LAGO, Laurênio. **Dados Biográficos (1828-2001)**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2001.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. São Paulo: Alfa-Ômega, 1976.

LOPES, Gustavo Acioli. **Negócio da costa das minas e comércio atlântico: tabaco, açúcar, ouro e tráfico de escravos – Pernambuco (1654-1760)**. Tese. (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História Econômica. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

LOPES, José Reinaldo de Lima; SLEMIAN, Andréa (orgs.). **História das justiças 1750-1850**. São Paulo: Alameda, 2018. v. 1

MARTINS, Maria Fernanda. Família, estratégias e redes de poder em Minas Gerais (Sécs. XVIII/XIX). **Revista Acervo**, v. 30, 2017.

MATTOS, Renato de. Redes de negócios e laços familiares: a atuação mercantil da família Andrada às vésperas da independência do Brasil. **Revista Acervo**, v. 35, 2022.

MENDONÇA, Francisco Maria de Souza Furtado de. **Repertorio geral ou indice alphabetico das leis do imperio do Brazil**. Tomo I. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1850.

MENDONÇA, Francisco Maria de Souza Furtado de. **Repertorio geral ou indice alphabetico das leis do imperio do Brazil**. Tomo II. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1850.

MORAES, Maria Adelaide Pereira de. Velhas casas II: casal de minotes - freguesia de freguesia de fermentões. **Boletim de Trabalhos Históricos**. [S. l]: Guimarães, v. XXV, 1965.

MOURÃO, Maria da Graça Menezes. O conselheiro antônio josé de carvalho chaves e seu filho Antônio Lucas Chaves. **Revista da ASBRAP**, São Paulo, n. 14, 2008.

OLIVEIRA, Albino José Barbosa de. **Memórias de um magistrado do império**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1943. Coleção Brasileira Biblioteca Pedagógica. Série 3ª. v. 231.

PEDROZA, Manoela da Silva. **Engenhocas da moral**: uma leitura sobre a dinâmica agrária tradicional (freguesia de campo grande, século XIX). Tese. (Doutorado em Ciências Sociais). Instituto de Filosofia e Ciências Humana, Universidade Estadual de Campinas, 2008.

PEREIRA, Alexandra Maria. Homens de negócios: a trajetória de jovens portugueses de passagem pela capitania de minas gerais, primeira metade do século XVIII. *In*: Congresso Brasileiro de História Econômica, XI, **Anais...** [S. l], 2015.

PEREIRA, Avelino Romero Simões Pereira. Hino nacional brasileiro: que história é esta? **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, [S. l], n. 38, 1995.

PORTO, Manuel José de Campos. **Repertório da legislação ecclesiastica desde 1500 até 1874**. Rio de Janeiro: L. B. Garnier, 1875.

PORTUGAL. Alvará de 2 de maio de 1731 – Juizes dos Orphaons no Brasil. *In*: COSTA, Simão de Oliveira da. **Compendium Resolutionum Practicarum de Muner eProvisoris**. Coimbra: Oficina de Luis Seco Ferreira, p. 273-275, 1732.

PORTUGAL. Alvará de 20 de maio de 1769. Regula o comércio da capitania de Minas Gerais. Lisboa, 1769. *In*: SOUSA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho de. **Systema ou Collecção dos Regimentos Reais**. [Lisboa]: Oficina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, tomo III, 1785.

PORTUGAL. **Collecção de legislação de côrtes** de 1821 a 1823. Lisboa: Imprensa Nacional, 1843.

PORTUGAL. **Lei n. 204/1998**. Regula o concurso como forma de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da administração pública. [Lisboa]: Diário da República, n. 158, série I-A, de 11 jul. 1998. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1998-169842273-169920416>. Acesso em: 20 jan. 2023.

PORTUGAL. **Lei n. 2, 2008 de 2 de julho.** Regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários. [Lisboa]: Diário da República, n. 9, série I de 2008, 14 jan. 2008. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2008-34486975-49205075>. Acesso em: 20 jan. 2023.

PORTUGAL. **Lei n. 21, 2020 de 2 de julho.** Lisboa: Diário da República, n. 127, série I de 2020, p. 3-4, 02 jul. 2020. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/21-2020-137022369>. Acesso em: 20 jan. 2023.

RHEINGANTZ, Carlos Grandmasson. **Primeiras famílias do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Livraria Brasileira, 1965. v. II.

RUFO, Salvador de Moya (org.). Titulares do Império. **Anuário Genealógico Brasileiro,** São Paulo: Instituto Genealógico Brasileiro, v. IX, 1947.

RUFO, Salvador de Moya (org.). Subsídios para um dicionário das famílias. Anuário Genealógico Latino, São Paulo: **Revista Genealógica,** v./ano VII, 1955.

SANTOS, Diogo Manuel de Paiva e Pona Cardoso dos. **Moutinhos, de Alijó e Favaio.** Disponível em: http://m.genealogias.info/mobi/1/upload/moutinhos_posto_no_site_em_18.9.2020.pdf. Acesso em: 28 nov. 2023.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial:** o tribunal superior da Bahia e seus desembargadores (1609-1751). São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SLEMIAN, Andréa; LOPES, José Reinaldo de Lima; NETO GARCIA, Paulo Macedo Garcia (orgs.). O judiciário e o império do Brasil: o supremo tribunal de justiça (1828-1889). **Revista Artigos Direito GV,** n. 35, 2009.

SILVA, Antônio Delgado. **Collecção chronologica da legislação portugueza desde a última compilação – 1775-1790.** Lisboa: Tipografia Maigrense, 1828a.

SILVA, Antônio Delgado. **Collecção da legislação portugueza desde a última compilação – 1791-1801.** Lisboa: Tipografia Maigrense, 1828b.

SILVA, Antônio Delgado. **Collecção da legislação portugueza desde a última compilação – 1763-1774.** Lisboa: Tipografia Maigrense, 1829.

SILVA, José Justino de Andrade e. **Collecção chronologica da legislação portugueza compilada e annotada – 1603-1612.** Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1854.

SILVA. José Justino de Andrade e. **Collecção chronologica da legislação portugueza compilada e annotada – 1613-1619.** Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1855a.

SILVA. José Justino de Andrade e. **Collecção chronologica da legislação portugueza compilada e annotada – 1620-1627.** Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1855b.

SILVA, José Justino de Andrade e. **Collecção chronologica da legislação portugueza compilada e annotada – 1640-1647**. Lisboa: Imprensa de F. X. de Souza, 1856a.

SILVA, José Justino de Andrade e. **Collecção chronologica da legislação portugueza compilada e annotada – 1648-1656**. Lisboa: Imprensa de F. X. de Souza, 1856b.

SILVA, José Justino de Andrade e. **Collecção chronologica da legislação portugueza compilada e annotada – 1657-1674**. Lisboa: Imprensa de F. X. de Souza, 1856c.

SILVA, José Antônio da Seixas. Magistrados da corte do Rio de Janeiro nos anos 1820. **Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 23, p. 66-94, 2022.

SOUSA, Antônio Caetano de. **Memórias históricas e genealógicas dos grandes de Portugal**. Lisboa: Oficina Régia Silvania, 1755.

SOUSA, Augusto Romano Sanches de Baena e Farinha de Almeida Portugal Silva e (Visconde de Sanches de Baena). **Archivo Heraldico e Genealógico**. Lisboa: Editora Tipografia Universal, 1873. Archivo e Suplemento, páginas 167-168 e 349. Parte I.

SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e. **Esboço de hum dictionario juridico, theoretico, e practico remissivo às leis compilada e extravagantes**. Tomo I, Lisboa: Tipografia Rollandiana, 1825.

SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e. **Esboço de hum dictionario juridico, theoretico, e practico remissivo às leis compilada e extravagantes**. Tomo II, Lisboa: Tipografia Rollandiana, 1827b.

SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. **Dicionário dos Desembargadores (1640-1834)**. Lisboa: EdiUal, 2010.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). **Sobre o Histórico do Tribunal**. [Portal Eletrônico]. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfHistorico>. Acesso em: 15 jan. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). **Sobre a galeria de presidentes do tribunal**. [Portal Eletrônico]. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/ministro/listarPresidente.asp?presidente=&periodo=stj>. Acesso em: 15 jan. 2023.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (Brasil). **Edital de abertura n. 01/2023**: XVII Concurso Público Para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Brasília, 21 mar. 2023. Disponível em: https://conhecimento.fgv.br/sites/default/files/concursos/edital_trf1.pdf, Acesso em: 20 jan. 2023.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA. **Estatutos pombalinos da universidade de Coimbra**. Arquivo da Universidade de Coimbra. 1772. Disponível: <https://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=272471>. Acesso em: 20 jan. 2023.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. **História geral do Brazil**. Rio de Janeiro: Oficina Laemmert, 1857. Tomo II.

WEHLING, Maria José Cavalleiro de Macedo. **Direito e justiça no Brasil colonial: o tribunal da relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José Cavalleiro de Macedo. Sociedade estamental e estado as leituras de bacharéis e o ingresso à burocracia judiciária portuguesa: o caso luso-brasileiro. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v. 387, ano 156, p. 254, 1995.

BIBLIOGRAFIA

Batizado de Luiz, Igreja do Santíssimo Sacramento de Santo Antônio, livro sem numeração, de batizados entre ago. de 1792 a Abr. de 1795, página 294 v., 16/04/1795;

Casamento de Caetano Petra Ricardo e de Rita Joaquina de Bittencourt, Igreja da Sé, livro nº 11 de casamentos, página 49 v., 25/03/1745;

Casamento de Feliciano Marques Perdigão e Ana Ribeiro, Igreja de Santa Cristina de Meadela, livro nº 3 de casamentos, páginas 92 a 93 v., 29/06/1715. Batizado de Agostinho, Igreja de Santa Cristina de Meadela, livro nº 14 de batizados, página 59, 04/09/1788;

Casamento de João de Medeiros Gomes e Maria Flor de Nazareth e Brum, Igreja do Santíssimo Sacramento, livro nº 9 de casamentos, página 230, 08/01/1775;

Casamento de João Joaquim Curado Calhau e Luísa Micaela de Vasconcelos e Menezes, Igreja da Sé, livro nº 16 de casamentos, página 3, 21/11/1773;

Casamento de José Joaquim Nabuco de Araújo e de Maria Esméria Ana de Barbuda e Figueroa, Igreja de Santa Isabel, livro nº 8 de casamentos, página 24 v., 14/05/1792; Casamento de Manuel do Espírito Santo Limpo e Maria da Maternidade do Carmo de Abreu e Oliveira, Igreja de Santo Engrácia, livro nº 10 de casamentos, página 5 v., 07/11/1790;

Casamento de Manuel Francisco Torres e Inês da Silva, Igreja da Candelária, livro nº 4 de casamentos, página 89 v., 18/04/1733;

Escritura de Chão, referência AN, 4ON, 106, p. 145, disponível no site <https://mauricioabreu.com.br/escrituras>, que é o repositório do Banco de Dados da Estrutura Fundiária do Recôncavo da Guanabara, acessado em 10/08/2023;

Fundo Documental Casa de Sandomil, descrição arquivística disponível em <https://inventarq.fcsh.unl.pt/index.php/miranda-henriques-familia-condes-de-sandomil>, acessado aos 10/08/2023, iniciativa da Biblioteca Nacional de Portugal, da Fundação Casa de Bragança e outros parceiros;

Gráfico Genealógico e Manuscrito de Autoria do Dr. Amadeu Werneck Ribeiro de Aguiar, datado de 11/01/1933, em poder de Roberto Menezes de Moraes e de seu acervo particular;

Transcrição do Testamento do Sargento-Mor Manuel Pereira Duarte, realizado por Izabella Fátima de Oliveira Sales, disponível no endereço eletrônico Projeto Compartilhar, coordenado por Bartyra Sette e Regina Moraes Junqueira, <http://www.projetocompartilhar.org/DocsMgMZ/manoelpereiraduarte1785joanajacintaclaudiadefreitas1833.htm>, acessado aos 26/01/2024.

Arquivo da Universidade de Coimbra:

Índice de Matrículas de Agostinho Marques Perdigão Malheiro, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/M/001837;

Índice de Matrículas de Agostinho Petra de Bittencourt, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/B/003349;

Índice de Matrículas de André Alves Pereira Ribeiro, de André Álvares Pereira Ribeiro e Cirne e de André Alves Pereira Ribeiro e Cirne, Códigos de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/003038, PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/R/000470 e PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/008550;

Índice de Matrículas de Antônio Augusto da Silva, Códigos de Referências PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/S/005808 e PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/S/005682;

Índice de Matrículas de Antônio da Silva Telles, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/T/001539;

Índice de Matrículas de Antônio de Távora, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/T/000660;

Índice de Matrículas de Antônio Gerardo Curado de Menezes, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/M/007739;

Índice de Matrículas de Antônio José de Carvalho Chaves, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/008340;

Índice de Matrículas de Antônio José de Miranda, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/M/008725;

Índice de Matrículas de Antônio Luiz Pereira Figueira da Cunha, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/015260;

Índice de Matrículas de Antônio Paulino Limpo de Abreu, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/A/000311;

Índice de Matrículas de Antônio Rodrigues Gaioso, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/G/000075;

Índice de Matrículas de Bento da Costa, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/011613;

Índice de Matrículas de Bernardo de Figueiredo (de Távora), Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/F/004586;

Índice de Matrículas de Eusébio de Queiroz Coutinho da Silva, Códigos de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/004536 e PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/S/006321;

Índice de Matrículas de Feliciano Marques Perdigão, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/P/002094;

Índice de Matrículas de Francisco Alberto Teixeira de Aragão, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/A/007405.

Índice de Matrículas de Francisco Carneiro de Campos, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/001475;

Índice de Matrículas de Francisco de Paula Pereira Duarte, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/D/001530;

Índice de Matrículas de Francisco José de Freitas, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/F/008752;

Índice de Matrículas de Gonçalo Gonçalves Ferreira, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/F/003206;

Índice de Matrículas de João Antônio Carvalho Rodrigues e Silva, Códigos de Referências PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/S/006889 e PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/S/006888;

Índice de Matrículas de João Carlos Leal, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/L/000558;

Índice de Matrículas de João da Silva e Oliveira, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/O/000747;

Índice de Matrículas de João de Salles Gameiro de Mendonça Peçanha, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/P/004562

Índice de Matrículas de João Gomes de Campos, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/001556;

Índice de Matrículas de João Gomes de Campos, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/001557;

Índice de Matrículas de João Joaquim Curado, Códigos de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/016062 e PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/016064;

Índice de Matrículas de João José da Veiga, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/V/002420;

Índice de Matrículas de João de Medeiros Gomes, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/G/002226;

Índice de Matrículas de José Albano Fragoso, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/F/007314;

Índice de Matrículas de José Bernardo de Figueiredo, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/F/004930;

Índice de Matrículas de José da Cruz Ferreira, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/F/003542,

Índice de Matrículas de José Joaquim Nabuco de Araújo, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/N/000012;

Índice de Matrículas de José Manuel Chaves, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/008400;

Índice de Matrículas de José Maria de Salles Gameiro de Mendonça Peçanha, Códigos de Referências PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/G/000215 e PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/P/004567;

Índice de Matrículas de José Paulo Figuerôa Nabuco de Araújo, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/A/008068;

Matrículas de José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/A/006454;

Índice de Matrículas de José Verneque Ribeiro de Aguiar, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/A/001622;

Índice de Matrículas de Lucas Antônio Monteiro de Barros, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/B/002368;

Índice de Matrículas de Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/M/007623;

Índice de Matrículas de Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/A/002244;

Índice de Matrículas de Manuel do Espírito Santo Limpo, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/L/002920;

Índice de Matrículas de Manuel Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/R/002224;

Índice de Matrículas de Miguel de Salles Gameiro de Mendonça Peçanha, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/P/004578;

Índice de Matrículas de Pedro Machado de Miranda Malheiro, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/M/002665;

Índice de Matrículas de Thomaz Antônio Maciel Monteiro, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/M/009963.

Arquivo Distrital de Braga:

Carta de José Joaquim Nabuco de Araújo ao Conde da Barca Apresentando os Seus Cumprimentos Natalícios, Código de Referência PT/UM-ADB/FAM/FAA-AAA/G/000073;

Inquirição de Genere de José Verneque; Cristóvão Verneque Ribeiro de Aguiar e de Gaspar Miguel Verneque Ribeiro de Aguiar, Código de Referência PT/UM-ADB/DIO/MAB/006/27784;

Inquirição de Genere de Luiz José Silveira e José Joaquim de Brito e Melo, Código de Referência PT/UM-ADB/DIO/MAB/006/12360;

Inquirição de Genere de Maximiano Teixeira de Aragão, Código de Referência PT/UM-ADB/DIO/MAB/006/04178;

Inquirição de Genere de Pedro Machado de Melo ou Pedro Machado de Miranda Malheiro, Código de Referência PT/UM-ADB/DIO/MAB/006/14372;

Provisão Para Se Poder Celebrar no Oratorio das Casas de Felisberto Teixeira de Aragão e Sua Mulher, da Freguesia de São Nicolau de Carrazedo, Código de Referência PT/UM-ADB/DIO/MAB/001/0235/059353.

Arquivo Histórico Ultramarino:

Autos de Justificação de João Demétrio de Araújo Nabuco, Filho de Manuel Fernandes Nabuco e de Ana Maria Joaquina, Natural da Baía, Código de Referência PT/TT/JIM-JJU/002/0231/00010;

Assentamento de Praça Com o Argumento de o Deixar Para o Novo Governador, Tendo Depois Rasgado o Numeramento de Capitão e a Aprovação Dada Pelo Sargento-Mor da Companhia e Exigido Que Fosse Nomeado Eusébio de Queiróz Coutinho, Apesar de Lhe Faltarem Anos de Serviço, Código de Referência PT/AHU/CU/001/0027/02711;

Carta de Francisco Xavier da Costa Aguiar Para o (Ex-Governador e Capitão-General da Capitania de São Paulo), Antônio Manuel de Melo Castro e Mendonça, Felicitando-o Pela Sua Promoção a (Governador e Capitão) General de Moçambique e Pedindo-Lhe Uma Atestação Idêntica à Que Lhe Passara em Lisboa, de Que Necessitava Para Obter a Mercê do Hábito de Cristo, Código de Referência PT/AHU/CU/023-001/0064/04864;

Carta de Máximo Barbosa Pinto Pereira Ribeiro e Cirne ao Conde de Bobadela, Felicitando-o Pelo Casamento do Seu Irmão, José António Freire de Andrade, Código de Referência PT/AHU/CU/005-001/0030/05737;

Carta do Vice-Rei e Capitão-General do Brasil, Conde de Galveas, André de Melo e Castro ao Rei [D. João V] Dando Parecer Sobre o Requerimento de Francisco Xavier dos Anjos, em que Pede Baixa de Soldado e Provimto no Posto de Ajudante da Freguesia de Santo Antônio Além do Carmo, Código de Referência PT/AHU/CU/005/0068/05758;

Carta dos Representantes do Senado da Câmara de Luanda: Domingos Plácido da Silva, Luís Prates Matoso da Câmara, Pedro Inácio Ferreira de Magalhães, José Matias da Silva e José Tomás Vaz Vieira, a Rainha [D. Maria I], Elogiando os Bons Serviços Prestados Pelo Governador no Governo de Angola e da Sua Esposa, a Baronesa na Educação das Meninas Nobres no Palácio e na Sua Própria Residência, Apelando Por Isso, Pela Sua Permanência Para Além do Tempo Costumado, Código de Referência PT/AHU/CU/001/0072/06190;

Carta Patente de Confirmação Passada Por D. Maria (I), ratificando a Nomeação de Francisco Xavier da Costa Aguiar, Feita Pelo Governador e Capitão-General da Capitania de São Paulo, Bernardo José (Maria) de Lorena (e Silveira), No Posto de Capitão da Companhia de Infantaria Auxiliar da Vila da Conceição do Regimento do Terço da Marinha da Vila de Santos de Que é Mestre de Campo José Romão Jeunot, Código de Referência PT/AHU/CU/023-001/0040/03305;

Carta Patente do Governador e Capitão-General da Capitania de São Paulo, D. Luís Mascarenhas, Nomeando José Ribeiro de Andrade Para o Posto de Coronel do Regimento de Auxiliares, da Praça de Santos, Que Vagava Por Falecimento de Bento Francisco Lustoza, Sem Vencer Soldo Algum Mas Gozando de Todas as Honras e Privilégios Inerentes a Esse Cargo, Código de Referência PT/AHU/CU/023-001/0015/01439;

Certidão do Livro Resumo da Receita e Despesa de António da Cruz Ferreira, Almoxarife da Fazenda Real do Presídio da Ilha de Santa Catarina nos Anos de 1749 a 1752, Código de Referência PT/TT/ER/C-B/001/0002;

Consulta do Conselho Ultramarino ao Rei D. José, Sobre o Requerimento do Capitão, Máximo Barbosa Pinto Pereira de Matos, Natural de Viana e Assistente na Paraibuna, Solicitando Licença Para Passar ao Reino Com Sua Família, a Fim de Tratar de Algumas Fazendas e de um Morgado Que Possui na Vila De Viana, Código de Referência PT/AHU/CU/017/0053/05301;

Consulta do Conselho Ultramarino ao Rei [D. João V] Sobre Nomeação de Pessoas Para o Posto de Capitão de Infantaria do Terço Pago da Praça da Cidade de São Paulo da Assunção [de Luanda] que se Encontrava Vago Devido a Promoção de Manuel Florim [Correia], Sendo Candidatos Eusébio de Queirós Coutinho e António José de Lima, Código de Referência PT/AHU/CU/001/0037/03516;

Decreto de D. José I Nomeando Máximo Barbosa Pinto Pereira de Matos Para o Cargo de Provedor do Registro de Paraibuna, Código de Referência PT/AHU/CU/011/0057/04738;

Ofício do Governador e Capitão-General de Angola, Barão de Moçâmedes, [José de Almeida e Vasconcelos de Soveral e Carvalho Soares de Albergaria], ao [Secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, Sobre o Falecimento do Ouvidor-Geral, Francisco Xavier Lobão Machado Pessanha e a Indicação Para Seu Substituto, Domingos Plácido da Silva, ao Abrigo do Cap.º 22 do Regimento dos Ouvidores, Feito em Junho de 1651, Tendo em Conta os Anos de Serviço e Conhecimento de Todos os Assuntos Pendentes Que Datavam Desde o Tempo do Governador e Capitão-General António de Vasconcelos; Sobre a Nomeação do Juiz e, do Provedor dos Ausentes, Que Caberia ao Pelouro do Bispo, Código de Referência PT/AHU/CU/001/0071/06097;

Ofício do [Governador e Capitão-General de Angola, António de Vasconcelos], ao [Secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Sobre a Morte do Capitão de Infantaria Inácio Prates David, Para Quem Já Sugerira a Reforma, Assim Como Para Eusébio De Queirós Coutinho, Tendo Falecido Também o Tenente Francisco Manuel de Lira e o Ajudante das Fortificações Valentim Nogueira Monteiro; Relembrando a Necessidade de Oficiais Subalternos Para Poder Reformar o Tenente Mateus Ferreira e o Alferes António Pereira Dinis, e Dar Baixa aos Doentes; Propondo Para a Companhia de Inácio Prates, o Ajudante das Fortificações João Garcês de Sousa, Para a Companhia em Que Servia Domingos da Fonseca Negrão, o Tenente Francisco José da Silva, e Para a de Eusébio Queirós, Caso de Sua Majestade Lhe Concedesse Reforma, o Capitão De Benguela, Manuel Ferreira Dos Santos, Código de Referência PT/AHU/CU/001/0049/04512;

Ofício do [Vice-Rei do Estado do Brasil], Marquês do Lavradio, [D. Luís de Almeida Portugal Soares de Alarcão Eça e Melo Silva e Mascarenhas], ao [Secretário de Estado do Reino e Mercês], Marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo], Remetendo Auto de Seqüestro, Ordenado Pelo Desembargador João António Salter de Mendonça, dos Bens de João Manuel de Figueiredo, Que Segue Preso Para Lisboa, Por Causa de Umas Fazendas Remetidas do Reino Para o Rio de Janeiro, Por João Teixeira de Barros, Código de Referência PT/AHU/CU/017/0099/08535;

Permanência Para Além do Tempo Costumado, Código de Referência PT/AHU/CU/001/0072/06190, e Ofício do Governador e Capitão-General de Angola, Barão de Moçâmedes, [José de Almeida e Vasconcelos de Soveral e Carvalho Soares de Albergaria], Ao [Secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, Sobre a Nomeação do Advogado Domingos Plácido da Silva, No Posto de Capitão Auditor, Anexando-Lhe a Comandância do Forte de São Pedro de Cassandama, Vago Pelo Regresso ao Reino De Jerónimo Dias da Silva. Código de Referência PT/AHU/CU/001/0075/06305;

Relação de Despesas do Comissário de Mostras dos Presídios de Santa Catarina, Manuel Rodrigues de Araújo, Acerca dos Gastos do Almoxarife da Fazenda Real de [Santa Catarina], António da Cruz Ferreira, Com os Casais Provenientes dos Açores, Código de Referência PT/AHU/CU/021/0002/00089;

Requerimento de Alexandre da Cunha e Matos, Morador na Vila Rica de Ouro Preto, Pedindo Provisão Para se Lhe Tombarem Umas Terras Que Possui no Termo da Dita Vila, Código de Referência PT/AHU/CU/011/0036/02902;

Requerimento de André Alves Pereira Viana Ribeiro Cirne à Rainha [D. Maria I], Solicitando a Confirmação da Carta Patente no Posto de Mestre-de-Campo do Terço dos Auxiliares de Infantaria das Freguesias de São Gonçalo, São João de Icarai e Itaipú da Comarca do Rio de Janeiro, [Que Vagou Por Falecimento de Jorge De Lemos Paradi], Código de Referência PT/AHU/CU/017/0152/11587;

Requerimento de Antônio Francisco Monteiro ao Rei [D. José I], Pedindo Certidão Declarando que a Companhia dos Privilegiados Não se Encontra Subordinada ao Capitão-Mor das Ordenanças, Código de Referência PT/AHU/CU/015/0106/08203;

Requerimento de Francisco de Faria Homem, Por Seu Procurador António Lopes Soares, ao Príncipe Regente [D. João], Solicitando Confirmação da Carta Patente no Posto de Tenente da 4ª Companhia do Regimento de Infantaria de Milícias do Distrito de São Gonçalo, do Qual é Coronel André Álvares Pereira Viana Ribeiro e Cirne, Vago por Promoção de António Alves Pereira a Capitão da 7ª Companhia, Código de Referência PT/AHU/CU/017/0227/15525;

Requerimento de Francisco Pereira Duarte, Pedindo Carta Patente de Confirmação do Posto de Capitão da Companhia de Ordenança de Pé, do Distrito do Ouro Preto, Freguesia de Nossa Senhora do Pilar de Vila Rica, Código de Referência PT/AHU/CU/011/0090/07320;

Requerimento de Francisco Xavier da Costa Aguiar e os Papéis dos Seus Serviços de Que Pretende Remuneração, Para Que Sobre o Caso dê a Sua Opinião, Código de Referência PT/AHU/CU/023-001/0062/04751;

Requerimento de Francisco Xavier dos Anjos ao Rei [D. João V] Solicitando Baixa do Posto de Soldado a Fim de Ficar Exercendo o Posto de Ajudante da Freguesia de Santo Antônio Além do Carmo, Código de Referência PT/AHU/CU/005/0067/05678;

Requerimento de João Teixeira de Meireles à Rainha [D. Maria I], Solicitando Provisão Para Provar por Direito Comum uma Causa Intentada Pelo Suplicante Contra o Ajudante José de Sousa Marques, que era Testamenteiro e Tutor dos Filhos Menores do Falecido Comerciante do Rio de Janeiro, Custódio Rodrigues Braga, e Contra o Curador dos

Mesmos Órfãos, o Doutor João Gomes de Campos, Devido a Uma Dívida Cujo Valor Excede o Estipulado em Lei, Código de Referência PT/AHU/CU/017/0131/10408;

Requerimento de Josefa de Figueiredo, Viúva do Capitão João Manuel de Figueiredo, Por Seu Procurador José Pereira da [Costa], ao Príncipe Regente [D. João], Solicitando Confirmação de Sesmaria no Sertão de Macaé, Distrito da Vila de São Salvador dos Campos, Código de Referência PT/AHU/CU/017/0214/14818;

Requerimento de José Pinto Ribeiro ao Rei [D. Maria I], a Pedir Confirmação de Carta Patente do Posto de Capitão da Companhia da Vila Velha das Ordenanças da Capitania do Espírito Santo, Código de Referência PT/AHU/CU/007/0005/00383;

Requerimento de Manuel Fernandes Nabuco ao Príncipe Regente [D. João] Solicitando o Ofício de Guarda-Mor da Relação da Bahia, Código de Referência PT/AHU/CU/005/0220/15380;

Requerimento de Manuel Francisco Torres, Morador na Freguesia do Pilar, Termo do Rio de Janeiro, no Qual Pede a Confirmação Régia da Sesmaria de Que se Lhe Fizera Mercê Pela Seguinte Carta, Código de Referência PT/AHU/CU/017-001/0046/10772.10774;

Requerimento de Manuel Pereira Duarte, Capitão da Companhia de Ordenança de Pé do Distrito dos Ferros, Freguesia de Guarapiranga, no Termo da Cidade de Mariana, Solicitando a Sua Confirmação no Exercício do Referido Posto, Código de Referência PT/AHU/CU/011/0115/09115;

Requerimento de Maria Barbosa da Silva, Viúva do Coronel Bonifácio José de Andrada, e Seus Filhos Coronel Martim Francisco Ribeiro de Andrada Machado, Diretor Geral das Minas da Capitania de São Paulo, António Carlos Ribeiro de Andrada Machado, Juiz de Fora da Vila de Santos e Auditor Geral das Tropas da Capitania de São Paulo, Francisco Eugênio de Andrada e José Bonifácio de Andrada, Solicitando Afastamento de António José da Franca e Horta do Posto de Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, Pois Tem Prejudicado Esta Família, em Diversos Momentos, Código de Referência PT/AHU/CU/023Figueiredo ao Rei [D. José], Solicitando Autorização Para que Sua Mulher e Filhas Possam Viajar ao Reino, Onde o Suplicante Se Encontra Tratando de Negócios, Código de Referência PT/AHU/CU/017/0094/08170;

Requerimento de Maria da Vitória Viúva do Capitão João Pinto Ribeiro, ao Rei [D. José I] a Pedir Provisão Para Ser Tutora de Seus Filhos e Administradora de Seus Bens, Código de Referência PT/AHU/CU/007/0004/00357;

Requerimento de Maria da Maternidade de Abreu e Oliveira, Casada Com o Tenente-Coronel do Corpo Real de Engenheiros, Manuel do Espírito Santo Limpo, ao Príncipe Regente [D. João], Solicitando Passaporte Para Passar à Corte do Rio de Janeiro, Levando seu Filho Menor António Paulino Limpo, e a Criada Tomásia Joaquina Rosa, Código de PT/AHU/CU/017/0259/17709;

Requerimento de Maria da Vitória Viúva do Capitão João Pinto Ribeiro, ao Rei [D. José I] a Pedir Provisão Para Ser Tutora de Seus Filhos e Administradora de Seus Bens, Código de Referência PT/AHU/CU/007/0004/00357;

Requerimento de Thomaz Antônio Maciel Monteiro ao Príncipe Regente [D. João]. Pedindo Passaporte Para Fazer Viagem à Capitania de Pernambuco, Código de Referência PT/AHU/CU/015/0272/18093;

Requerimento do Alferes dos Auxiliares Manuel da Silva do Amaral, em Que Pede A Sua Promoção ao Posto de Capitão, Código de Referência PT/AHU/CU/017-001/0065/15355.15358;

Requerimento do Bacharel Formado em Leis, José Maria de Salles Gameiro de Mendonça Peçanha, ao Príncipe Regente [D. João], Solicitando Passaporte com Destino à Corte do Rio de Janeiro, Código de Referência PT/AHU/CU/017/0274/18967;

Requerimento do Bacharel José Bernardo de Figueiredo à Rainha [D. Maria I], Solicitando Provisão de Emancipação Para Administrar os Bens de Seu Pai, João Manuel de Figueiredo, Falecido no Rio de Janeiro, Código de Referência, PT/AHU/CU/017/0149/11423;

Requerimento do Capitão da Infantaria da Ordenança dos Homens de Negócios e Forasteiros da Cidade da Bahia Antônio Ferreira da Cunha ao Rei [D. João V] Código de Referência, Arquivo Histórico Ultramarino. Diligência de Habilitação de Antônio Ferreira da Cunha, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-002/363;

Requerimento do Capitão-Mor da Praça de Santos, Francisco Xavier da Costa Aguiar, ao (Príncipe Regente D. João) Comunicando Ter Arrematado em Hasta Pública, na Mesma Vila, a Galera Venus Triunfante, Hoje Carlota Divertida, em Nome de Seu Sócio João Antônio Gomes Camacho. Porém, Tendo Vindo Para o Reino, Aquele Recusou-se a Assinar a Respectiva Escritura, Faltando a Todos os Compromissos. Processou-o Sob Pena de Arrematação da Galera em Praça Pública, Mas Tudo Tem Sido Inútil. Suplica Que Seja Dado Aviso Especial a Qualquer Juiz a Fim De Proceder ao Embargo da Embarcação, Para Que Esta Não Possa Seguir Viagem Sem Que Lhe Seja Pago o Preço Convencionado, No Prazo de Três Dias, Código de Referência PT/AHU/CU/023-001/0050/03898;

Requerimento do Capitão-Mor da Vila de Santos, Francisco Xavier da Costa Aguiar, Achando Indeferível a Pretensão, Quanto à Isenção do Cargo de Vereador, Mas Justa Quanto ao Cargo de Almojarife, Código De Referência PT/AHU/CU/023-001/0062/04756;

Requerimento do Capitão-Mor da Vila e Praça de Santos, Francisco Xavier da Costa Aguiar, Pelo Seu Procurador João Luís Pereira da Costa, Ao (Príncipe Regente D. João), Pedindo-Lhe Que Desse as Suas Ordens no Sentido de Orientar o Seu Procedimento, Pois Tinham Sido Confiados os Lugares Incompatíveis de Vereador da Câmara da Referida Vila e o de Presidente das Eleições de Oficiais das Companhias da Mesma Vila e Seu Distrito, Código de Referência PT/AHU/CU/023-001/0052/04050;

Requerimento do Lente da Academia Real da Marinha, Manuel do Espírito Santo Limpo, ao [Governador do Reino e Secretário de Estado da Marinha e Ultramar em Portugal, D. Miguel Pereira Forjaz Coutinho], Solicitando Passaporte Para Poder Passar à Cidade Rio de Janeiro Com sua Família, Código de Referência PT/AHU/CU/017/0255/17437;

Requerimento do Licenciado em Leis da Universidade de Coimbra, Antônio Paulino Limpo de Abreu, ao Rei [D. João VI], Solicitando Passaporte Com Destino à Corte do Rio De Janeiro, a Bordo do Pacote Treze de maio, Código de Referência PT/AHU/CU/017/0285/20089;

Requerimento do Negociante João Manuel de Figueiredo ao Rei [D. José], Solicitando Autorização Para que Sua Mulher e Filhas Possam Viajar ao Reino, onde o Suplicante Se Encontra Tratando de Negócios, Código de Referência PT/AHU/CU/017/0094/08170;

Requerimento do Sargento do Número da Companhia do Mestre de Campo do Terço Pago da Cidade de Luanda, Angola, João Gomes Sampaio, Ao Rei [D. João V] Solicitando Confirmação da Nomeação no Posto de Alferes da Companhia do Capitão João Correia, Apesar do Governador de Então, Paulo Caetano De Albuquerque, Não Lhe Ter Feito Assentamento de Praça Com o Argumento de o Deixar Para o Novo Governador, Tendo Depois Rasgado o Numeramento de Capitão e a Aprovação Dada Pelo Sargento-Mor da Companhia e Exigido Que Fosse Nomeado Eusébio de Queiróz Coutinho, Apesar de Lhe Faltarem Anos de Serviço, Código de Referência PT/AHU/CU/001/0027/02711.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo:

Apelação Cível em Que é Autor Brás Ferreira Maciel e Réu Manuel Gonçalves de Faria, Código de Referência PT/TT/CCPP/0004/00007;

Apelação Cível em Que São Autores Brás Ferreira Maciel e Outros e Réus D. Inácia Rosa e Outros, Código de Referência PT/TT/CCPP/0004/00006;

Autos Cíveis da Conta de Testamento de Francisco Teixeira, Código de Referência PT/TT/IFF/006/0154/00008;

Autos de Habilitação do Dr. André Alves Pereira Ribeiro e Cirne, Código de Referência PT/TT/JIM-JJU/002/0035/00001;

Autos de Justificação de Ana Teresa de Aguiar, Viúva de Antônio Ferreira de Carvalho, Código de Referência PT/TT/CFZ/001-001/0015/00039;

Autos de Justificação de Francisco de Salles Gameiro, Filho de Antônio Pinhão e de Maria da Conceição, Natural de Povos e sua Mulher D. Feliciano Maria Joaquina da Rosa, Filha de Antônio da Rocha e de Maria de Freitas, Natural do Lumiar, Código de Referência PT/TT/JIM-JJU/001/0011/00004;

Autos de Justificação de João de Medeiros Gomes, Bacharel, Formado na Faculdade de Leis, Natural do Rio de Janeiro, Filho do Capitão João de Medeiros Gomes e de Maria Flôr de Nazareth e Brum, Natural do Rio das Mortes, Código de Referência PT/TT/JIM-JJU/002/0244/00007;

Carta de Concessão da Patente de Capitão de Infantaria Paga de São Paulo de Luanda a Eusébio de Queiroz Coutinho, Código de Referência PT/TT/RGM/C/0035/36900;

Carta de Concessão da Patente de Coronel de Cavalaria Auxiliar a Bonifácio José de Andrada, Código de Referência PT/TT/RGM/E/001/0010/97264;

Carta de Concessão da Patente de Capitão de Ordenanças a Máximo Barbosa Pinto Pereira de Matos, Registro Geral de Mercês de D. José I, Código de Referência PT/TT/RGM/D/0001/100332;

Carta de Concessão de Tença de 8\$000 a João Manuel de Figueiredo, em Virtude de Renúncia de Quitéria Margarida de São José, Registro Geral de Mercês de D. Maria I, Código de Referência PT/TT/RGM/E/001/0009/123743;

Carta de Concessão do Hábito de Cristo a João Manuel de Figueiredo, Registro Geral de Mercês de D. Maria I, Código de Referência PT/TT/RGM/E/001/0009/123745;

Carta de Concessão do Hábito de Cristo a João Rodrigues Fragoso, Registro Geral de Mercês de D. José I, Código de Referência PT/TT/RGM/D/0020/96927;

Carta de Nomeação de Antônio Ferreira de Carvalho Oficial Capelista da Mesa da Consciência e Ordens, Registro Geral de Mercês de D. João V, Código de Referência PT/TT/RGM/C/0039/22408;

Carta de Nomeação de Antônio Ferreira de Carvalho Para o Ofício de Escrivão dos Contos e Ordenados da Mesa de Consciência e Ordens, Registro Geral de Mercês de D. José I, Código de Referência PT/TT/RGM/D/0013/62462;

Carta de Concessão de um Lugar de Desembargador da Relação do Rio de Janeiro a José Feliciano da Rocha Gameiro, Registro Geral de Mercês de D. Maria I, Código de Referência PT/TT/RGM/E/001/0007/101239;

Certidão, passada por Fr. Manuel da Expectação Benfica, Pregador e Sacristão-Mor do Convento de São Francisco de Lisboa, em Como Celebrou 152 Missas Por D. Afonso De Vasconcelos e Sua Mulher D. Sebastiana de Sá, Código de Referência PT/TT/VNC/D/2602;

Diligência de Habilitação de Alexandre Soares Rodrigues da Silva (Padre), Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-002/70;

Diligência de Habilitação de Antônio da Cruz Ferreira, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-001/1494;

Diligência de Habilitação de Antônio Machado de Miranda e Melo, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-001/2765;

Diligência de Habilitação de Bernardo de Figueiredo de Távora, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-001/488;

Diligência de Habilitação de Bernardo José de Lima, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-001/4923;

Diligência de Habilitação de Brás Ferreira Maciel, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-001/5066;

Diligência de Habilitação de Francisco José Coelho Neto, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-001/8518;

Diligência de Habilitação de Henrique José Lopes, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-001/10467;

Diligência de Habilitação de João de Oliveira Gouvim, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-001/12945;

Diligência de Habilitação de João Gomes de Campos, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-001/12258;

Diligência de Habilitação de João Pinto Ribeiro, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-002/2781;

Diligência de Habilitação de João Rodrigues Fragoso, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-001/13321;

Diligência de Habilitação de José Carneiro de Campos, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-001/14727;

Diligência de Habilitação de José Rodrigues Fragoso, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-001/16260;

Diligência de Habilitação de Manuel Gomes de Campos, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-001/19373;

Diligência de Habilitação de Paulo Machado, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-001/22878;

Diligência de Habilitação de Veríssimo Júlio Máximo Ferreira, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-001/25051;

Diligência de Habilitação Para a Ordem de Cristo de Antônio Ferreira de Carvalho, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-001/0005/00001;

Diligência de Habilitação Para a Ordem de Cristo de Antônio Francisco Monteiro, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-001/0025/00003;

Diligência de Habilitação Para a Ordem de Cristo de Antônio Francisco Monteiro, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-001/0025/00003;

Diligência de Habilitação para a Ordem de Cristo de Antônio José de Carvalho Chaves, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-001/0038/00036;

Diligência de Habilitação Para a Ordem de Cristo de Antônio José de Miranda, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-001/0030/00010;

Diligência de Habilitação Para a Ordem de Cristo de Antônio Luiz Pereira da Cunha, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-001/0039/00025;

Diligência de Habilitação para a Ordem de Cristo de Antônio Pinto Homem, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-001/0044/00001;

Diligência de Habilitação Para a Ordem de Cristo de Bernardino José de Sena e Freitas, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-002/0009/00001, Diligência de Habilitação Para a Ordem de Cristo de Antônio Francisco Monteiro, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-001/0025/00003;

Diligência de Habilitação Para a Ordem de Cristo de Domingos Luis de Freitas, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-004/0010/00030;

Diligência de Habilitação Para a Ordem de Cristo de Estevão José de Lima e seu Irmão Antônio José de Lima, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-005/0005/00021;

Diligência de Habilitação Para a Ordem de Cristo de Francisco Xavier Cardoso Pizarro, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-006/0038/00062;

Diligências de Habilitação Para a Ordem de Cristo de João Manuel de Figueiredo, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-009/0056/00012;

Diligência de Habilitação Para a Ordem de Cristo de João de Oliveira Gouvim, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-009/0003/00011;

Diligência de Habilitação Para a Ordem de Cristo de João Rodrigues Fragoso, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-009/0057/00007;

Diligência de Habilitação Para a Ordem de Cristo de José Joaquim Nabuco de Araújo, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-009/0068/00069;

Diligência de Habilitação Para a Ordem de Cristo de Manuel Fernandes Nabuco, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-011/0028/00038;

Diligência de Habilitação Para a Ordem de Cristo de Manuel José de Lima, Código de Referência T/TT/MCO/A-C/002-011/0001/00015;

Diligência de Habilitação Para a Ordem de Cristo de Pedro Machado de Miranda Malheiro, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-013/0009/0003;

Diligência de Habilitação Para a Ordem de Santiago de Bernardo José de Lima, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/003-002/0002/00012;

Diligências de Habilitação Para o Cargo de Familiar do Santo Ofício de Antônio de Távora e Figueiredo, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-001/3933;

Diligência de Jerônimo de Noronha do Amaral Castelo Branco, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-001/10783
iligência de Habilitação de Paulo Machado, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-001/22878;

Inventário de Bens de Francisco de Salles Gameiro e de Feliciano Maria Joaquina da Rosa/Rocha, Código de Referência PT/TT/IFF/006/0091/00008;

Mapas de Observação Feitas no Real Conservatório da Marinha, Código de Referência PT/TT/CLNH/0031/20;

Processo de Justificação de Nobreza Para Uso de Brasão de Armas de Thomaz Antônio Maciel Monteiro, Código de Referência PT/TT/CR/D-A/004/0049/00018;

Processo de Manuel do Espírito Santo Limpo, Código de Referência PT/TT/TSO-IC/025/08077;

Processo de Leitura do Bacharel Agostinho Petra de Bittencourt, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-1/34/23;

Processo de Leitura do Bacharel Agostinho Marques Perdigão Malheiro, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-1/39/2;

Processo de Leitura do Bacharel André Alves Pereira Ribeiro Cirne, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-1/35/28;

Processo de Leitura do Bacharel Antônio Augusto da Silva, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-1/35/2;

Processo de Leitura do Bacharel Antônio da Silva Telles, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-1/38/16;

Processo de Leitura do Bacharel Antônio Gerardo Curado de Menezes, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-1/37/;

Processo de Leitura do Bacharel Antônio Germano da Veiga, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-1/45/22;

Processo de Leitura do Bacharel Antônio Luiz Pereira da Cunha, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-001/0039/00025;

Processo de Leitura do Bacharel Antônio Rodrigues da Silva, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-1/1/29;

Processo de Leitura do Bacharel Bernardino José de Freitas Guimarães, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-2/3/62;

Processo de Leitura do Bacharel de Bernardo de Figueiredo de Távora, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-2/5/34;

Processo de Leitura do Bacharel Eusébio de Queiroz Coutinho da Silva, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-5/2/10;

Processo de Leitura do Bacharel Francisco Alberto Teixeira de Aragão, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-6/23/42;

Processo de Leitura do Bacharel Francisco Antônio da Silva, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-6/8/12;

Processo de Leitura do Bacharel Francisco Carneiro de Campos, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-6/21/6;

Processo de Leitura do Bacharel Francisco de Paula Pereira Duarte, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-6/23/23;

Processo de Leitura do Bacharel Francisco José de Freitas, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-6/23/25;

Processo de Leitura do Bacharel Gaspar Prestes Ribeiro, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-7/2/26;

Processo de Leitura do Bacharel João Antônio Carvalho Rodrigues e Silva, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-9/65/26;

Processo de Leitura do Bacharel João Carlos Leal, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-9/69/6;

Processo de Leitura do Bacharel de João de Salles Gameiro de Mendonça Peçanha, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-9/82/47;

Processo de Leitura do Bacharel João Gomes de Campos, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-9/69/8;

Processo de Leitura do Bacharel José Albano Fragoso, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-9/59/19;

Processo de Leitura do Bacharel de José Bernardo de Figueiredo, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-9/64/26;

Processo de Leitura do Bacharel José da Cruz Ferreira, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-9/68/16;

Processo de Leitura do Bacharel José Luiz de Brito, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-9/27/5;

Processo de Leitura do Bacharel José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-9/71/15;

Processo de Leitura do Bacharel José Verneque Ribeiro de Aguiar, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-9/68/10;

Processo de Leitura do Bacharel Lucas Antônio Monteiro de Barros, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-10/15/6;

Processo de Leitura do Bacharel Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-10/16/26;

Processo de Leitura do Bacharel Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-11/56/17;

Processo de Leitura do Bacharel Manuel Inácio de Sequeira Cardoso, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-11/55/33;

Processo de Leitura do Bacharel Manuel Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-11/57/12;

Processo de Leitura do Bacharel Miguel de Salles Gameiro de Mendonça Peçanha, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-11/60/21;

Requerimento de Antônio Francisco Monteiro, Morador em Pernambuco, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/004-001/00035;

Requerimento de Ovídio Saraiva de Carvalho e Silva, bacharel formado em Leis, natural de Paraíba, solicitando habilitar-se por pátria comum a lugares de letras, Código de Referência PT/TT/MR/EXP/051/0245/00044;

Registro Geral de Mercês de D. Maria I, Código de Referência PT/TT/RGM/E/001/0008/109023;

Registro Geral de Mercês de D. João V, Código de Referência PT/TT/RGM/C/0030/75126;

Registro Geral de Mercês de D. José I, Código de Referência PT/TT/RGM/D/0023/6340.

APÊNDICE 1 MAGISTRADOS

Nome	Naturalidade	Ano de Formação	Curso Realizado em Coimbra	Ano do Processo de Leitura de Bacharel	Ano de Ingresso na Inst. Máxima	Data de Saída e Motivo	Fatos Relevantes Sobre Sua Carreira na Inst. Máxima	Processo de Seleção/Notação da Leitura de Bacharéis
José Albano Fragoso	Portuguesa - Freg. de São João Batista de Lumiar, Termo de Lisboa	1789	Leis	1789	1814	17/09/1843 - Morte	Chanceler da Casa de Sup. (1824) e 1º Pres. do Sup. Trib. de Justiça (1828)	PT/TT/DP/A-A/5-3-9/59/19
Lucas Antônio Monteiro de Barros (Visconde de Congonhas do Campo)	Brasileira - Vila de Congonhas do Campo, Minas Gerais	1787	Leis	1789	1814	02/06/1841 - Aposentadoria	Pres. do Sup. Trib. de Justiça (1829, 1832)	PT/TT/DP/A-A/5-3-10/15/6
Pedro Machado de Miranda Malheiro (Monsenhor)	Portuguesa - Vila de Guimarães	1792	Cânones	Não Fez - Era Monsenhor	1828	09/04/1838 - Morte	N/A	Não Fez
Antônio José (de) Miranda	Portuguesa - Vila de Setúbal	1783	Leis	Desconhecido	1808	17/04/1835 - Aposentadoria	N/A	Não Encontrado
Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça	Brasileira - Cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro	1796	Leis	1797	1818	28/11/1834 - Morte	N/A	PT/TT/DP/A-A/5-3-10/16/26
Francisco Alberto Teixeira de Aragão	Portuguesa - Cidade de Lisboa	1813	Leis	1813	1828	10/06/1847 - Morte	N/A	PT/TT/DP/A-A/5-3-6/23/42
José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada	Brasileira - Vila de Santos, São Paulo	1810	Leis	1810	1826	23/06/1846 - Morte	N/A	PT/TT/DP/A-A/5-3-9/71/15
Agostinho Petra de Bittencourt	Portuguesa - Cidade de Angra do Heroísmo, Ilha Terceira, Açores	1792	Cânones	1793	1824	13/12/1844 - Morte?	N/A	PT/TT/DP/A-A/5-3-1/34/23
João José da Veiga	Portuguesa - Vila de Ventosa do Bairro, Termo de Coimbra	1797	Leis	1798	1817	08/05/1843 - Morte	N/A	Não Encontrado
João de Medeiros Gomes	Brasileira - Cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro	1805	Leis	1806?	1824	30/09/1843 - Aposentadoria	N/A	PT/TT/JIM-JJU/002/0244/00007
José Bernardo de Figueiredo	Brasileira - Cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro	1795	Leis	1796	1817	13/10/1843 - Aposentadoria	Pres. do Sup. Trib. de Justiça (1842, 1845 e 1848)	PT/TT/DP/A-A/5-3-9/64/26
José da Cruz Ferreira	Brasileira - Cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro	1802	Leis	1803	1822	11/1843 - Aposentadoria	N/A	PT/TT/DP/A-A/5-3-9/68/16
Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque	Brasileira - Cidade de ?, Pernambuco	1806	Leis	1806	1821	14/10/1844 - Morte	N/A	PT/TT/DP/A-A/5-3-11/56/17
Antônio Gerardo Curado de Menezes	Portuguesa - ?, Ilha da Madeira	1801	Leis	1802	1824	13/09/1832 - Morte	N/A	PT/TT/DP/A-A/5-3-1/37/6
Eusébio de Queiroz Coutinho da Silva	Angolana - Cidade de Luanda, Angola	1803	Leis	1804	1825	05/09/1842 - Morte	N/A	PT/TT/DP/A-A/5-3-5/2/10
André Alves Pereira Ribeiro (e) Cirne	Brasileira - Cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro	1797	Leis	1798	1822	05/12/1850 - Morte?	N/A	PT/TT/DP/A-A/5-3-1/35/28
João Carlos Leal	Brasileira - Salvador, Bahia	1806	Leis	1807	1825	23/06/1832 - Aposentadoria	N/A	PT/TT/DP/A-A/5-3-9/69/6
José Paulo Figueirôa Nabuco de Araújo	Brasileira - Cidade de Belém, Pará	1819	Leis	Não Fez	1827	02/12/1863 - Morte?	Nomeado para o Sup. Trib. de Just. em Razão da Aposentadoria do Min. João Carlos Leal	Não Fez

Francisco José de Freitas (Brandão)	Brasileira - Cidade de Salvador, Bahia	1808	Cânones	1810	1824	20/05/1849 - Morte?	Nomeado para o Sup. Trib. de Just. em Razão da Aposentadoria do Min. Ant. Gerardo Curado de Menezes	PT/TT/DP/A-A/5-3-6/23/25
Francisco Cameiro de Campos	Brasileira - Cidade de Salvador, Bahia	1796	Leis	1797	1823	08/12/1842 - Morte	Nomeado para o Sup. Trib. de Just. em Razão do Falecimento do Min. Luiz Joaq. Duq. Est. Furt. de Mendonça	PT/TT/DP/A-A/5-3-6/21/6
João Antônio Rodrigues de Carvalho (ou de Carvalho Rodrigues da/e Silva)	Brasileira - Cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro	1796	Leis	1798	1826	02/05/1836 - Aposentadoria	Nomeado para o Sup. Trib. de Just. em Razão da Aposentadoria do Min. Ant. José de Miranda	PT/TT/DP/A-A/5-3-9/65/26
Antônio Luiz Figueira Pereira da Cunha (ou Pereira Figueira da Cunha)	Portuguesa - Vila de Torres Vedras	1818	Leis	Não Fez	1823	09/05/1847 - Morte	Nomeado para o Sup. Trib. de Just. em Razão da Aposentadoria do Min. João Ant. Rodrigues de Carvalho	Não Fez
João Gomes de Campos	Brasileira - Cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro	1806	Leis	1806	1829	11/03/1855 - Morte	Nomeado para o Sup. Trib. de Just. em Razão do Falecimento do Min. Pedro Mach. de Mir. Malheiro	PT/TT/DP/A-A/5-3-9/69/8
Antônio da Silva Telles	Brasileira - Cidade de Salvador, Bahia	1806	Leis	1807	1826	24/11/1848 - Morte	Nomeado para o Sup. Trib. de Just. em Razão da Aposentadoria do Min. José da Cruz Ferreira	PT/TT/DP/A-A/5-3-1/38/16
Antônio Augusto da Silva (Antônio José Augusto da Silva)	Brasileira - Cidade de Salvador, Bahia	1794	Leis	1796	1826	11/01/1846 - Morte	Nomeado para o Sup. Trib. de Just. em Razão do Falecimento do Min. Antônio da Silva Telles	PT/TT/DP/A-A/5-3-1/35/2
Manuel Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio	Brasileira - Cidade de Vitória, Espírito Santo	1808	Leis	1810	1827	27/09/1857 - Morte	Nomeado para o Sup. Trib. de Just. em Razão da Aposentadoria do Min. Visconde de Congonhas do Campo, Pres. do Sup. Trib. de Justiça (1856)	PT/TT/DP/A-A/5-3-11/57/12
Antônio José de Carvalho Chaves	Portuguesa - Vila de Condeixa (Condeixa-a-Nova), Termo de Coimbra	1809	Cânones	Desconhecido	1827	29/07/1849 - Morte	Nomeado para o Sup. Trib. de Just. em Razão da Aposentadoria do Min. Eusébio de Queiroz Coutinho da Silva	Não Encontrado

José Verneque Ribeiro de Aguiar	Portuguesa - Vila de "Viana do Minho" (Viana do Castelo)	1801	Leis	1803	1829	05/10/1854 - Aposentadoria	Nomeado para o Sup. Trib. de Just. em Razão do Falecimento do Min. José Albano Fragoso	PT/TT/DP/A-A/5-3-9/68/10
José Maria de Salles Gameiro de Mendonça Peçanha	Brasileira - Cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro	1815	Leis	Desconhecido	1829	31/01/1857 - Morte	Nomeado para o Sup. Trib. de Just. em Razão do Falecimento do Min. João José da Veiga	Não Encontrado
Francisco de Paula Pereira Duarte	Brasileira - Cidade de Mariana, Minas Gerais	1809	Leis	1810	1832	15/06/1855 - Morte	Nomeado para o Sup. Trib. de Just. em Razão da Aposentadoria do Min. João de Medeiros Gomes, Pres. do Sup. Trib. de Justiça (1848)	PT/TT/DP/A-A/5-3-6/23/23
Thomaz Antônio Maciel Monteiro (Barão de Itamaracá)	Brasileira - Cidade de Recife, Pernambuco	1809	Cânones	Desconhecido	1830	20/02/1847 - Aposentadoria	Nomeado para o Sup. Trib. de Just. em Razão do Falecimento do Min. Fran. Carneiro de Campos	Não Encontrado
Antônio Paulino Limpo de Abreu (Visconde de Abaeté)	Portuguesa - Cidade de Lisboa	1820	Leis	Não Fez	1837	08/03/1842 - Aposentadoria	Nomeado para o Sup. Trib. de Just. em Razão do Falecimento do Min. Agostinho Petra de Bittencourt	Não Fez
Agostinho Marques Perdigão Malheiros	Portuguesa - Freg. De Santa Cristina de Meadela, Viana do Castelo	1810	Leis	1811	1831	19/08/1860 - Morte	Nomeado para o Sup. Trib. de Just. em Razão do Falecimento do Min. Man. Caetano. de Almeida Alb.	PT/TT/DP/A-A/5-3-1/39/2